



P R E F E I T U R A

Rio DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro | Poder Executivo | Ano XXXVII | Nº 215 | Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024

Foto: Divulgação



Obra de contenção no Andaraí:
segurança para os moradores

Obras de contenção são concluídas na região da Grande Tijuca

As obras de contenção na Estrada do Redentor, no Alto da Boa Vista, e na Rua Leopoldo, no Morro do Andaraí, foram concluídas pela Fundação Geo-Rio. O investimento nas duas intervenções, na região da Grande Tijuca, ultrapassou R\$ 1,5 milhão. Estão entre os serviços feitos no local: construção de cortinas ancoradas e de canaletas de

drenagem e, ainda, revestimento do solo com concreto e biomanta vegetal.

Muito frequentada por quem faz trilha e anda de bicicleta, a Estrada do Redentor foi atingida por um deslizamento de terra no início de 2023. A obra concluída permitirá que as águas de uma das nascentes do parque existente no local escoem com mais eficiência. A população

poderá voltar a frequentar a região com segurança.

Na Rua Leopoldo, uma encosta ganhou limpeza e chumbamento com a técnica de solo grampeado revestido em concreto, entre outros serviços.

Desde 2021, a Geo-Rio, referência mundial em soluções geotécnicas, fez mais de 150 obras na cidade com recursos próprios.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Eduardo Paes Vice-Prefeito Nilton Caldeira Gabinete do Prefeito Fernando dos Santos Dionisio Centro de Operações e Resiliência Marcus Belchior Corrêa Bento Subprefeitura da Barra da Tijuca Raphael Silva De Leo Lima Subprefeitura da Grande Tijuca Felipe Gomes Quintans Subprefeitura da Zona Norte Diego Vaz Ferreira Subprefeitura da Zona Sul Flávio Guimarães Bittencourt do Valle Subprefeitura das Ilhas Rodrigo Toledo Subprefeitura da Zona Oeste Diogo de Freitas Borba Subprefeitura da Grande Bangu Robson Gomes Santos Subprefeitura do Centro Alberto Jacob Szafran Subprefeitura de Jacarepaguá Marli Ferreira Lima Peçanha Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE Cristiano Conceição de Siqueira Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO Melquisedec Ferreira da Rocha - Respondendo pelo expediente Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOEVENTOS Pierre Alex Domiciano Batista Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO Marcus Vinicius Medina Costa Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP Carlos Alberto Peres Krykhtine Secretaria Municipal de Governo - SMG Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG Jorge Luiz de Souza Arraes Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR Gustavo Di Sabato Guerrante Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP Andrea Riechert Senko Instituto Fundação João Goulart - FJG Rafaela Maria Bastos Barreto Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO Melissa Garrido Cabral	Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT Rodrigo Henrique Luiz Corrêa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH Laura Di Blasi Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - INVEST.RIO Alexandre Vermeulen - Respondendo pelo expediente Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI Jessick Isabelle Trairi Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO Anderson de Andrade Marins Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE Armando José Guedes Queiroga Júnior Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ Eduardo Macedo Feital Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS Wanderson José dos Santos Secretaria Municipal de Transportes - SMTR Maína Celidonio de Campos Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO Joaquim Dinis Amorim dos Santos Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-RIO Claudia Antunes Secin Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA Marco Aurélio Regalo de Oliveira Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Flavio Augusto da Silva Lopes Secretaria Municipal de Educação - SME Renan Ferreirinha Carneiro Empresa Municipal de Múltiplos do Rio de Janeiro - MULTIRIO Ana Paula Massonetto Schneider de Mello Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Adilson Nogueira Pires Secretaria Municipal de Saúde - SMS Daniel Ricardo Soranz Pinto Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE Roberto Rangel Alves da Silva Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE Evertton da Conceição Gomes Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO Renan Uccelli Guedes Ferreira Secretaria Municipal de Cultura - SMC Marcelo Calero Faria Garcia Fundação Cidade das Artes Daniela Ribeiro de Gusmão de Santa Cruz Scaletsky	Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD Helena Terezinha de Mattos Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC Tainá de Paula Fundação Parques e Jardins - FPJ Julio Artur Villas Boas Secretaria Municipal de Esportes - SMEL Guilherme Nogueira Schleder Secretaria Municipal de Habitação - SMH Patrick Correa de Oliveira Leite Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT Tatiana Marins Roque Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV Tadeu Amorim de Barros Junior Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP Brenno Carnevale Nessimian Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO José Ricardo Soares da Silva Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA Flavio Fernando Prado Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO Daniela Maia Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR Ronnie Aguiar Costa Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO Joyce Trindade de Faria Gama Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO Salvino Oliveira Barbosa Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO João Francisco Inácio Brazão Secretaria Especial de Cidadania - SECID Renato Moura Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON CARIOCA Igor Costa Secretaria Especial de Integração Metropolitana – SEIM Marcos Dias Pereira Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES Diego Zeidan Cardoso Siqueira Secretaria Especial de Inclusão e Diversidade Religiosa - SEID Sergio Bernardino Duarte Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM Gustavo de Avellar Bramili Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM Daniel Bucar Cervasio Tribunal de Contas do Município Luiz Antonio Guaraná
---	--	---

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....		Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.....	35
Leis Sancionadas e Vetos		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima	
Atos do Poder Executivo		Secretaria Municipal de Esportes.....	
Atos do Prefeito	3	Secretaria Municipal de Habitação.....	
Despachos do Prefeito		Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....	35
Gabinete do Prefeito.....	4	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	36
Resolução Conjunta		Secretaria Municipal de Ordem Pública	36
Secretaria Municipal da Casa Civil.....	4	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.....	38
Secretaria Municipal de Governo		Secretaria Municipal de Turismo	38
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental.....	5	Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher.....	
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	5	Secretaria Especial da Juventude Carioca.....	
Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados		Secretaria Especial de Ação Comunitária	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.....	6	Secretaria Especial de Cidadania	
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	6	Secretaria Especial de Integração Metropolitana.....	
Secretaria Municipal de Transportes	8	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	
Secretaria Municipal de Conservação.....	15	Secretaria Especial de Inclusão e Diversidade Religiosa	
Secretaria Municipal de Educação	17	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....	63
Secretaria Municipal de Assistência Social	26	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....	63
Secretaria Municipal de Saúde.....	26	Tribunal de Contas do Município	63
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda		Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	67
Secretaria Municipal de Cultura	31	Publicações a Pedido	118

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 53902 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro - CMDR-Rio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 3.097, de 13 de setembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro - CMDR-Rio, criado pela Lei Municipal nº 3.097, de 13 de setembro de 2000, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a ser instalado na estrutura da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Solidário - SEDES e terá a seguinte composição:

I - PODER PÚBLICO:

- a) Titular e Suplente: Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES;
- b) Titular e Suplente: Gerência de Agricultura da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/GAGR;
- c) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC;
- d) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;
- e) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- f) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Educação - SME;
- g) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- h) Titular e Suplente: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- i) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE;
- j) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Conservação - SECON-SERVA;
- k) Titular e Suplente: Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM;
- l) Titular e Suplente: Secretaria Municipal de Habitação - SMH.

II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) Titular: Associação de Agricultores de Vargem Grande - AGROVARGEM;
- Suplente: Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO;
- b) Titular: Sindicato Rural do Município do Rio de Janeiro;

Suplente: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Rio de Janeiro - AEARJ;

c) Titular: Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO;

Suplente: Associação de Moradores de Complexo da Mangueira;

d) Titular: Rede Carioca de Agricultura Urbana - REDE CAU;

Suplente: Associação dos Lavradores e Criadores de Jacarepaguá - AL-CRIJPA;

e) Titular: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro / Núcleo de Estudos em Ambiente, Território e Sistemas Agroalimentares - UFRRJ/NEATS;

Suplente: Associação de Agricultores Orgânicos da Pedra Branca - AGROPRATA;

f) Titular: Associação de Produtores Rurais de Guaratiba;

Suplente: Colônia de Pescadores de Guaratiba;

g) Titular: Colônia de Pescadores da Ilha do Governador;

Suplente: Associação dos Agricultores do Mendanha e Adjacências - AAMA;

h) Titular: Circuito Carioca de Feiras Orgânicas;

Suplente: Circuito Carioca de Feiras Orgânicas;

i) Titular: Articulação Plano Popular das Vargens - APP das Vargens;

Suplente: Colônia Japonesa em Santa Cruz;

j) Titular: Associação dos Agricultores da Feira Agroecológica de Campo Grande, Processadores de Alimentos, Artesãos e Amigos - AAFA;

Suplente: Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa - AS-PTA;

k) Titular: Colônia de Pescadores de Sepetiba;

Suplente: Colônia de Pescadores de Copacabana;

l) Titular: Sociedade Nacional da Agricultura - SNA;

Suplente: Favela.Ong.

§1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo deverão indicar os seus representantes.

§2º A presidência do Conselho será exercida pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Solidário - SEDES, e a Vice-presidência pela Gerência de Agricultura da Secretaria Municipal da Casa Civil-CVL/GAGR.

Art. 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do conselho, representantes de outros órgãos e entidades, além das abaixo indicadas, a convite da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Seção de Economia Solidária da Superintendência Regional do Trabalho - SRTB-RJ;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;

V - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ.

VI - Junta Local Produções.

Art. 3º A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro-CMDR-Rio não acarretará em aumento de despesas.

Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Rio nº 45.100, de 25 de setembro de 2018. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53903 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 38.363, de 11 de março de 2014, o Decreto Rio nº 51.412, de 14 de setembro de 2022, e o Decreto Rio nº 52.095, de 3 de março de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro CGJ nº 55/2023 que "Desativa os Serviços dos 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital e dá outras providências";

CONSIDERANDO a ausência de exigência de certidões criminais negativas no Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020, no Decreto nº 37.154 de 15 de maio de 2013, no Decreto nº 21.740 de 12 de julho de 2002 e no Decreto nº 17.349 de 26 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o estabelecido no Inciso IV, do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 159, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual Remunerado de Passageiros em Veículo Automotor, a profissão de Taxista;

CONSIDERANDO que os acervos e atribuições dos 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios de Registro de Distribuição da Capital foram transferidos e unificados no serviço do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições operacionais e administrativas para a prestação do Serviço de Transporte de Escolares, Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Moto-táxi, e Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC no Município do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º O Inciso V, do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 38.363, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,11

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 140,38

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

“Art. 11

V - Certidões negativas do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e da Justiça Federal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma do art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;”.

Art. 2º O Inciso I, Art. 6º do Decreto Rio nº 51.412, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

I - Certidões negativas do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e da Justiça Federal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma do art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;”.

Art. 3º O Inciso VI, do §1º, do Art. 9º do Anexo I do Decreto Rio nº 52.095, de 03 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

VI - Certidões negativas do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e da Justiça Federal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma do art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;”.

Art. 4º É obrigatória a apresentação de certidões negativas do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e da Justiça Federal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, na forma do art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para os seguintes operadores:

I - do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro do Município do Rio de Janeiro - TÁXI, regulado pelo Decreto Rio nº 48.072 de 22 de outubro de 2020;

II - do serviço de transporte público local do Município do Rio de Janeiro - STPL, regulado pelo Decreto nº 37.154 de 15 de maio de 2013;

III - do serviço de transporte urbano complementar de passageiros em veículos de baixa capacidade, denominado de subsistema de transporte urbano especial complementar de passageiros - TEC, regulado pelo Decreto nº 21.740 de 12 de julho de 2002;

IV - do serviço de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento - FRETAMENTO, regulado pelo Decreto nº 17.349 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53904 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 49.699 de 27 de outubro de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os procedimentos relativos à aprovação de empreendimentos de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, beneficiados pela Lei Complementar nº 97 de 10 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe ao Poder Público a tutela do meio ambiente;

DECRETA:
Art. 1º O art. 3º do Decreto Rio nº 49.699, de 27 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins do disposto na Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, observadas as condições dispostas neste artigo, fica vedado o enquadramento dos empreendimentos localizados:

I - na Área de Planejamento 5 - AP5 e;

II - na XXIV R.A., situada na Área de Planejamento 4 - AP4.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos de interesse social de iniciativa do Poder Público Municipal.”(NR)

Art.2º Os empreendimentos ainda que analisados pelo Comitê de que tratava o Capítulo III do Decreto Rio nº 49.699, de 27 de outubro de 2021 não serão enquadrados no programa.

Art. 3º Os empreendimentos vinculados a programas de interesse social, inseridos nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Rio nº 49.699, de 27 de outubro de 2021, já licenciados, com obras não iniciadas, pendentes de restrições para seu início, serão reavaliados quanto aos aspectos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura que embasaram seu enquadramento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§2º, 3º e 4º do art.3º e o Capítulo III do Decreto Rio nº 49.699, de 27 de outubro de 2021.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fernando dos Santos Dionísio

Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE
DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2024

PROCESSOS DEFERIDOS

04/130.209/2024
04/130.192/2024
04/130.234/2024
04/130.145/2024
04/130.177/2024
04/130.325/2024
04/130.284/2024
04/130.182/2024
04/130.154/2024
04/130.252/2024

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE
DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DESPACHO DA PRESIDENTE DA CODESP
EXPEDIENTE DE 26.01.2024

Votos da CODESP

Processo nº	Voto
07/06/003.211/2021	Favoravelmente condicionado, conforme o Colegiado
09/001.680/2023	Favoravelmente condicionado, conforme o Colegiado
14/000.084/2019	Favoravelmente condicionado, conforme o Colegiado

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA “P” Nº 170 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Tornar sem efeito a Portaria “P” N.º 138, de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O. Rio de 23 de janeiro de 2024.

PORTARIA “P” Nº 171 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **NATÁLIA FERNANDA DE ARAUJO**, registro nº 657697, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 37360, da Divisão de Expedição e Documentação - FDC, da Coordenadoria de Serviços Gerais e Segurança Empresarial - FCS, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, com validade a partir da sua publicação no D.O. Rio.

PORTARIA “P” Nº 172 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar **NATÁLIA FERNANDA DE ARAUJO**, registro nº 657697, para o Emprego de Confiança de Assistente II, categoria EC-06, código 71540, da Coordenadoria de Finanças - FCF, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, com validade a partir da sua publicação no D.O. Rio.

PORTARIA “P” Nº 173 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **SILVIO CEZAR DOS SANTOS CASADO**, matrícula 60/336.826-3, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 085357, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PORTARIA “P” Nº 174 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **LUIZ OCYR ROCHA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 085357, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado na Gerência Executiva Local XVI Méier, da Coordenadoria Técnica de Governo, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA “P” Nº 175 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **RODRIGO ALONSO LAGO**, matrícula 69/567.113-9, com validade a partir de 29 de janeiro de 2024, da Função de Confiança de Assessor III, código 088073, do Núcleo de Atendimento da AP-4, da Coordenadoria de Atendimento, da Presidência, do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

PORTARIA “P” Nº 176 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **CARLOS MAGNO ALEIXO PEREIRA**, com validade a partir de 29 de janeiro de 2024, da Função de Confiança de Coordenador Administrativo II RS, código 100101, do Núcleo de Integridade, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA “P” Nº 177 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar **EURICO DOS SANTOS RÉGO**, com validade a partir de 22 de janeiro de 2024, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo II, código 044207, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Sistemas, da Presidência, da Empresa Municipal de Informática S.A.

PORTARIA “P” Nº 178 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar **LEONARDO DE CARVALHO FERRAZ**, com validade a partir de 22 de janeiro de 2024, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo I, código 050863, da 7ª Gerência Técnica de Informática Setorial, da Diretoria de Planejamento e Novos Negócios, da Presidência, da Empresa Municipal de Informática S.A.

PORTARIA “P” Nº 179 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **OZIAS RODRIGUES SOARES**, com validade a partir de 29 de janeiro de 2024, da Função de Confiança de Assistente 1 RS, código 100105, do Núcleo de Integridade, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA “P” Nº 180 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **CRISTINE DE SOUZA CASTRO DO NASCIMENTO**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072566, da Gerência de Estudos, da Coordenadoria de Projetos, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação.

PORTARIA “P” Nº 181 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **LEONIDIA CRISTINA CRUZ**, com validade a partir de 24 de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 086650, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DO DIA 26/01/2024

Aprovo a prestação de contas dos gestores do SDP da Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística - CVL/SUBG/CTIL, formalizada através do processo CVL-PRO-2024/00271.

RIOEVENTOS

Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOEVENTOS/PRE Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
O Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar CAROLINE SARTY, Diretora de Governança e Compliance do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOEVENTOS, matrícula 66/565.805-6, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de HELENA DE SOUZA ALVES, matrícula 69/567.302-1, Consultora Jurídica da Assessoria Jurídica do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOEVENTOS em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Secretário: Jorge Luiz de Souza Arraes

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

PROCESSO nº SMF-PRO-2024/01517 - CONDOMÍNIO WINGS RESIDENCES - [...] **DETERMINO** a instituição de cobrança de remuneração provisória em nome de **CONDOMÍNIO WINGS RESIDENCES**, nos termos do Decreto nº 22.780/2003, a partir da competência de janeiro de 2024, considerando o mesmo valor cobrado em nome do anterior ocupante, qual seja, R\$ 3.440,05 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos).

PROCESSO nº SMF-PRO-2023/04335 - MARIO LUIS DE SOUZA FERREIRA - [...] **DETERMINO** a instituição de cobrança de remuneração provisória em nome de **Mario Luis de Souza Ferreira**, nos termos do Decreto nº 22.780/2003, retroativo a 26/05/2021, pelo valor mensal de R\$ 1.115,00 (mil e cento e quinze reais).

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretária: Andrea Riechert Senko
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
REUNIÃO PARA JULGAMENTOS DE RECURSOS, com início às 13h, a ser realizada no dia 01/02/2024.

6027ª SESSÃO ORDINÁRIA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.504
Processo nº 04/66.302.796/2022 - IPTU
Recorrente: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro RAFAEL GASPAR RODRIGUES
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.224
Processo nº 04/66.302.355/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.225
Processo nº 04/66.302.370/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.226
Processo nº 04/66.302.371/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

6028ª SESSÃO ORDINÁRIA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.227
Processo nº 04/66.302.372/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.228
Processo nº 04/66.302.373/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.229
Processo nº 04/66.302.374/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.230
Processo nº 04/66.302.375/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

6029ª SESSÃO ORDINÁRIA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.231
Processo nº 04/66.302.376/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.232
Processo nº 04/66.302.377/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.233
Processo nº 04/66.302.378/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.234
Processo nº 04/66.302.380/2019 - IPTU
Recorrente: MITRAARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

6030ª SESSÃO ORDINÁRIA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.102
Processo nº 04/453.482/2014 - ITBI
Recorrente: PANGEA PROPERTIES PARTICIPAÇÕES S.A.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.103
Processo nº 04/453.484/2014 - ITBI
Recorrente: PANGEA PROPERTIES PARTICIPAÇÕES S.A.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.347
Processo nº 04/66.302.152/2019 - IPTU/TCL
Recorrente: COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.348
Processo nº 04/66.302.729/2022 - IPTU/TCL
Recorrente: COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 26.01.2024
PROCESSO: SMF-PRO-2023/00203.06- ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do PE - 90002/2023, cujo objeto da presente licitação é o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO RIO, PELO PERÍODO DE ATÉ 60(sessenta) MESES à empresa **URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.185.360/0001-00** no item 1 no valor total de R\$ 2.020.905,59 (dois milhões e vinte mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(*) Proposta detalhada ajustada encontra-se no link: <https://drive.google.com/file/d/1836i6LgkKFa-Jbihgn2gVXVSHrg3FT5d/view?usp=sharing>.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIAS “P” FP/SUBGGC/CTPM DE 19 DE JANEIRO DE 2024
O COORDENADOR DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com o disposto na Resolução SMA nº 1.591 de 25.01.2010, publicada no D.O. RIO de 26.01.2010.

RESOLVE:
Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em funções extraclasse, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 031 - processo nº SME-PRO-2023/22668(SME), **MARCELA ARAUJO DE ALCANTARA DA COSTA**, Professor II, matrículas 10/232.089-3 e 10/262.498-9.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 032 - processo nº SME-PRO-2022/13202(SME), **MARCIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA**, Professor II, matrícula 10/215.787-3.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 033 - processo nº SMS-PRO-2023/09413(SMS), **LEONARDO NICHOLAS MOTA IUDICE**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 10/230.910-2.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 034 - processo nº SME-PRO-2023/08953(SME), **SHEILA MARIA DE MORAIS**, Agente de Educação Infantil, matrícula 10/265.540-5.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, sem esforço manual, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 035 - processo nº SME-PRO-2023/44602(SME), **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LEONEL**, Merendeira, matrícula 10/244.364-6.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, sem ortostatismo prolongado, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 036 - processo nº GM-PRO-2023/01158(GM-RIO), **CARLOS DOS SANTOS VINHAS**, Guarda Municipal, matrícula 30/851.203-0.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 037 - processo nº GM-PRO-2023/01257(GM-RIO), **EDSON NASCIMENTO FILHO**, Guarda Municipal, matrícula 30/851.801-1.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 038 - processo nº GM-PRO-2023/00886(GM-RIO), **SIDNEI DE OLIVEIRA GOMES**, Guarda Municipal, matrícula 30/852.721-0.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves, fora do contato com o público, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 039 - processo nº GM-PRO-2023/00986(GM-RIO), **MARCOS HENRIQUE CORREA DIAS**, Guarda Municipal, matrícula 30/853.256-6.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços internos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 040 - processo nº GM-PRO-2023/02008(GM-RIO), **FERNANDA NEGREIROS DE ANDRADE**, Guarda Municipal, matrícula 30/857.504-5.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços internos, em ambientes sem ruídos intensos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 041 - processo nº GM-PRO-2023/01171(GM-RIO), **RIVALDO CASSEMIRO DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula 30/854.338-1.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços ambulatoriais, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 042 - processo nº SMS-PRO-2023/06863(SMS), **GEORGETE SOARES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/191.013-2.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços ambulatoriais, sem esforço com os membros superiores, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 043 - processo nº SMS-PRO-2023/17242(SMS), **PAULA DE SOUZA SAMU**, Enfermeiro, matrícula 10/209.298-9.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

Indeferir, o pedido da readaptação, formulado nos seguintes processos:

GM-PRO-2023/00914(GM-RIO), **CARLOS ALBERTO SOARES**, Guarda Municipal, matrícula 30/854.118-7.

SME-PRO-2022/25649(SME), **FLAVIA ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA**, Professor II, matrículas 10/242.199-8 e 10/259.302-8.

SME-PRO-2023/26171(SME), **MARILIDIA DE LUCENA OLIVEIRA DA SILVA**, Merendeira, matrícula 10/264.325-2.

GM-PRO-2023/03196(GM-RIO), **ROBSON ROMÃO DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula 30/852.120-5.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Pecúlio Post Mortem

PVR-PRO-2023/11894 - YARA MARIA RIBEIRO BARBOSA
PVR-PRO-2023/11957 - ANTONIO LOPES DE SOUZA
PVR-PRO-2023/12056 - LIGIA MILLAN CESAR LEMOS
PVR-PRO-2023/12341 - ANA BEATRIZ ESTRELLA MADEIRA
PVR-PRO-2023/11806 - MILTON SANTIAGO GARCIA DE MATTOS
PVR-PRO-2023/11372 - GLAUCO PEREIRA TELLES
PVR-PRO-2023/08312 - MARIANE FERNANDES NICACIO
PVR-PRO-2023/11051 - MARIA DENISE LAMAS DE CARVALHO
PVR-PRO-2023/09322 - NILZA MARIA LOPES DUARTE

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio.

PVR-PRO-2023/11465 - VANDA LUZIA DE SOUZA GAMA
Defiro o pedido de pagamento de pecúlio para Marcus.
PVR-PRO-2023/12243 - VERA LUCIA MONTEIRO
PVR-PRO-2023/10604 - ANA LUCIA HALL FERRAZ DE LIMA VIEIRA
PVR-PRO-2023/11518 - MARIA CRISTINA FRANCISCO DOS SANTOS DA CONCEICAO

Indefiro o pedido de pagamento de pecúlio.
PVR-PRO-2023/11599 - NORMA CAETANO DOS SANTOS
Defiro o pedido de pagamento de pecúlio para Denise e Indefiro para Rosaura.

Auxílio Funeral

PVR-PRO-2023/11769 - ANTENOR GONCALVES MAIA FILHO
PVR-PRO-2023/11810 - ELIZABETE DE JESUS RODRIGUES
PVR-PRO-2023/11885 - WALDIR DE VITA RIBEIRO
PVR-PRO-2023/12059 - ISIS VOLPI DE OLIVEIRA
PVR-PRO-2023/12078 - EUGENIA FRANCISCA DA SILVA
PVR-PRO-2023/11807 - MILTON SANTIAGO GARCIA DE MATTOS
PVR-PRO-2023/10162 - EURIPEDES FLORES DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de pagamento do auxílio funeral.
PVR-PRO-2023/11824 - ANNA ROSARIO DA SILVA MATTOS
PVR-PRO-2023/12178 - VERA MARIA FERNANDES CASTELLO BRANCO
PVR-PRO-2024/00495 - MARIA AUGUSTA REGA TEIXEIRA SILVA
PVR-PRO-2023/09934 - IVONE SILVA BARBOSA
Indefiro o pedido de pagamento do auxílio funeral.
PVR-PRO-2023/12055 - LIGIA MILLAN CESAR LEMOS
Defiro o pedido de pagamento do auxílio funeral para Júlia e Indefiro para Marcos.

Encerramento de Folha

PVR-PRO-2023/08456 - WALDIR SANTOS VINHAS
PVR-PRO-2023/08451 - EMMA TEIXEIRA MARQUES
PVR-PRO-2023/08384 - KATIA DAIM LOPES DE ARAUJO
PVR-PRO-2023/08380 - MARIA MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA
PVR-PRO-2023/08351 - LUCINDA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES DA CONCEICAO
PVR-PRO-2023/07487 - RUTH SILVA
PVR-PRO-2023/05627 - JULIO FERRARINI MAIONE
PVR-PRO-2023/08964 - MARLENE ALVES DE DEUS
PVR-PRO-2023/08947 - ODETE TEIXEIRA DA SILVA
PVR-PRO-2023/08904 - MARIA DO SOCORRO LUCAS DA SILVA
PVR-PRO-2023/08897 - JOSEMAR FREITAS
PVR-PRO-2023/08670 - PAULO ROBERTO PAULA DO NASCIMENTO
PVR-PRO-2023/08636 - NEIDE SANTANA LACERDA BEZERRA
PVR-PRO-2023/08565 - LINDOMAR DA ROCHA YTORIS
PVR-PRO-2023/08559 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO
PVR-PRO-2023/08521 - JUSSARA SUCUPIRA VIANNA
Defiro o pedido de pagamento de encerramento de folha.

Auxílio Moradia

PVR-PRO-2023/07618 - Suely Lage dos Santos
Defiro o pedido de pagamento do auxílio moradia.

Auxílio Medicamento

PVR-PRO-2022/08332 - Vanilda Penaforte dos Santos
PVR-PRO-2023/11238 - ALICE SAMPAIO DA SILVA ROCHA
Defiro o pedido de pagamento do auxílio medicamento.
PVR-PRO-2023/10104 - Rita de Cassia de Souza Paiva
Indefiro o pedido de pagamento do auxílio medicamento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E ECONÔMICO

Secretário: Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 “P” N.º 00018, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar, com validade a partir de 24/01/2024, **BRUNA SANTOS MICELI**, Geógrafo, matrícula 11/277.635-9, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS 07, código 98088, da Gerência de Instrumentos do Plano Diretor, da Coordenadoria de Macroplanejamento Urbano, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico**

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 “P” N.º 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, com validade a partir de 15/01/2024, **MARIA ELISA DUTRA DA SILVA WERNECK MARTINS**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula 10/159.063-7, para o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS 06, código 100196, da Coordenadoria de Análise Processual, da Subsecretaria Executiva, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico**

SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANISTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

02/005.586/1993 - ANTONIO RAMIRES VASQUES FILHO
Indeferido o que requer por não ter sido comprovado o direito de requerer, o qual deverá ser esclarecido através das certidões de ônus reais de Registro de Imóveis de todos os lotes primitivos do PAL 44182, com anuência/procuração de todos os envolvidos.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA
DESPACHO DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 24/01/2024

EIS-PRO-2023/15282 - JOANNA REIS SANTOS DE OLIVEIRA
Mantenho o Indeferimento

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2024/01091 - CLAUDIA REGINA MAFFIZZOLI E OUTRAS
Indeferido o que requer Por não atender o Art. 14 do Dec. 6997/87 - Acima do último pavimento é permitido apenas pavtº de uso comum.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretária: Jessick Isabelle Trairi
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 19/01/2024

Processo nº 06/200.064/2024 - Ref.: Contrato nº 020/2023
Com base nas justificativas apresentadas pela fiscalização, e nos pareceres do Coordenador Geral de Obras e do Subsecretário de Infraestrutura, **AUTORIZO** a partir de 22/01/2024, referente às obras objeto do processo instrutivo n.º 06/200.397/2023, com fulcro nos artigos 524 e 526 RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18/09/1981 e suas alterações, consolidado pelo Decreto “N” n.º 15.350 de 06/12/96.
*Omitido no D.O. de 22/01/2024

RIOURBE

Empresa Municipal de Urbanização
Rua Ulysses Guimarães, nº 16, Grupo 203/204 - Cidade Nova, RJ
Tel.: 2976-9341 - E-mail: gabinete.riourbe@rio.rj.gov.br

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA “P” Nº 31/2024 RU/PRE DE 24 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,
Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a elaboração de Laudo referente à Aceitação Definitiva dos “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DA 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITEM 1”, a cargo da empresa ATIVA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 07/005.645/2021, contrato nº 051/2021.

DIEGO RAPOSO PEREIRA BRANCO, matrícula 13/268.144-3
VICENTE CARPINTIER, matrícula 69/561.044-9
ARTUR MOREIRA DA SILVA NETO, matrícula nº 13/283.860-5

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA “P” Nº 32/2024 RU/PRE DE 24 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,
Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a elaboração de Laudo referente à Aceitação Definitiva dos “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DA 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITEM 2”, a cargo da empresa ARTHEO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, objeto do processo nº 07/005.645/2021, contrato nº 070/2021.

ISAIAS FIGUEREDO DE SOUZA, matrícula 13/249.765-9
LUIZ SEVERINO NUNES MACHADO, matrícula 69/560.483-0
RENATO LUIZ LEPSCH, matrícula nº 13/248.577-9

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 33/2024 RU/PRE DE 25 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,

Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a elaboração de Laudo referente à Aceitação Definitiva das "OBRAS DE REFORMA DAS FACHADAS, REVISÃO DO TELHADO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, REFORMA DO PÁTIO INTERNO E OUTROS SERVIÇOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO BATISTA DE BRITO, SITUADO NA RUA PICUI Nº 325 - BENTO RIBEIRO", a cargo da empresa **R SANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, objeto do processo nº **06/001.270/2021**, contrato SMI nº **085/2022**.

MARCELO FANTEZA DE ASSUMPÇÃO, matrícula 13/295.245-5
JOÃO AUDIR MARTINS BRITO, matrícula 13/146.113-6
VITOR RIBEIRO BACKER, matrícula 13/319.215-0

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 34/2024 RU/PRE DE 25 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,

Designar os servidores a seguir relacionados para fiscalizarem a execução das "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE SEPETIBA", objeto do Contrato SMI nº **52/2023**, processo nº **15/000.273/2022**, a cargo da empresa **ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA**.

ALDAIR ALVES CABRAL JUNIOR, matrícula nº 13/145.891-8
VITOR RIBEIRO BACKER, matrícula 13/319.215-0
LEANDRO FERREIRA PACHECO RODRIGUES, matrícula 13/319.220-0
VANESSA BERGMAN, matrícula 13/295.242-2 (suplente)

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 35/2024 RU/PRE DE 25 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,

Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a elaboração de Laudo referente à Aceitação Definitiva das "OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE QUADRA COBERTA NA RUA EUCLIDES DA ROCHA NA COMUNIDADE TABAJARAS EM COPACABANA", a cargo da empresa **SERVE RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, objeto do processo nº **06/500.331/2022**, contrato SMI nº **83/2022**.

VANESSA BERGMAN, matrícula 13/295.242-2
JOÃO AUDIR MARTINS BRITO, matrícula 13/146.113-6
LEANDRO FERREIRA PACHECO RODRIGUES, matrícula 13/319.220-0

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.2024

08/001.846/2020 - ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA - AUTORIZO o reinício da contagem de prazo, a partir de **30/01/2024**, do Contrato SMAS nº **34/2021**, cujo objeto é a execução das "OBRAS DE REFORMA DO CRAS MARCELO CARDOSO TOMÉ E 9º CDS", nos termos apresentados pela Diretoria de Obras Prediais desta RIO-URBE.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.2024

06/401.523/2021 - DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - AUTORIZO a suspensão da contagem de prazo, a partir de **29/01/2024**, do Contrato SMI nº **37/2023**, cujo objeto é a execução das "OBRAS DE ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A LINHA FÉRREA NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE COM FOR-

NECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 ELEVADORES", nos termos apresentados pela Diretoria de Obras Urbanísticas desta RIO-URBE, bem como no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 1.028.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.2024

07/007.447/2018 - INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP - Com base no parecer da Comissão designada pela Portaria "P" Nº **342/2023** - RU/PRE de 23/11/2023, publicada no D.O. nº 172 de 29/11/2023, e no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 475, fica aceita em caráter provisório a "DEMOLIÇÃO PARCIAL DE MURO, COLOCAÇÃO DE GRADIL E RECUPERAÇÃO DE MUROS DA ESCOLA MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA", objeto do Contrato SMIH Nº 153/2019.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

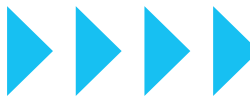
EXPEDIENTE DO DIA 26.01.2024

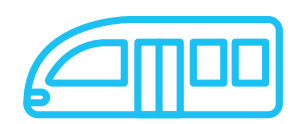
02/700.627/2018 - RIVAN CONSTRUTORA LTDA - Com base no parecer da Comissão designada pela Portaria "P" Nº 03/2024 - RU/PRE de 02/01/2024, publicada no D.O. nº 195 de 03/01/2024, e no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 1.685, ficam aceitas em caráter provisório as "OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO E DO REVESTIMENTO DA PISCINA DO CENTRO AQUÁTICO DO PENTATLO MODERNO - ESTRADA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, N.º 2020 - VILA MILITAR, RIO DE JANEIRO", objeto do Contrato SMI Nº 21/2023.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.2024

07/005.640/2021 - ESTRUTURAL REFORMA E SERVIÇOS LTDA - Com base no parecer da Comissão designada pela Portaria "P" Nº 420/2022 - RU/PRE de 26/12/2022, publicada no D.O. nº 190 de 27/12/2022, retificada no D.O. nº 196 de 04/01/2023, e no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 2.127, ficam aceitos em caráter definitivo os "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES ESCOLARES DA 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITENS 2, 5 E 11", objeto do Contrato SMI Nº 23/2022.

DO 
ES 
ESPORTE 

 **AO**
TRANSPORTE
 **TRANSPORTE** 

QUER SABER? SEGUE A PREF

@prefeitura_rio



SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Ulysses Guimarães,16 - Cidade Nova - RJ - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO “P” SMTR N.º 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, **ROSÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 11/299.384-8, Assistente I, para sem prejuízo de suas funções, substituir **LUZIEDEN MOURA DE SÁ**, matrícula nº 11/243.859-6, Gerente II, símbolo DAS-07-D, código 077798, da Gerência de Infraestrutura e Logística, da Administração Setorial, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Transportes, em seus impedimentos legais e eventuais.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DESPACHOS DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 22.01.2024

PROCESSO 03/31/009.377/2018 (atual MTR-PRO-2023/14667) - Torno sem efeito o deferimento publicado no D.O. Rio nº 88, fls. 20, e Indeíro o pleito, com base no Dec. nº 2477 de 25/01/1980, modificado pelos decretos nº 12.890/1994 e nº 13.150/1994, e no que consta às fls. 83/86 do p.p.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 26.01.2024

PROCESSOS - MTR-PRO-2023/07674 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **MARIA DAS GRAÇAS FREIRE PEREIRA** para **GISELE FREIRE PEREIRA** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2023/00267 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **JOÃO DOS ANJOS MATIAS** para **DENIS JONATAN DOS SANTOS MATIAS** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2023/12887 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **SONIA COSTA DOS SANTOS** para **MARCIO MELO DOS SANTOS** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2024/00598 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **DIVA DE GOUVES AVELINO** para **MARCIO ANDRE PEREIRA DE BRITO** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2024/00676 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **MARLUCE BATISTA VIEIRA MESQUITA** para **MIRIAM AZEVEDO GAMINI HABIB** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2023/16405 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **ANA PAULA CARNEIRO MAURO DUARTE** para **ELKYA ALMEIDA DA SILVA** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2023/12622 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **SIRLEI DUTRA CAMPELO** para **SHIRLEI DUTRA CAMPELO** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

MTR-PRO-2024/00990 - “DEFIRO o pedido de transferência de benefício *causa mortis* de **ANDRÉA CONSTANTINO DA SILVA** para **FERNANDA ISABEL DA S. FARIA** com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015, estabelecendo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação, para apresentar documentos hábeis à conclusão do pedido, condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi.”

GERENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DESPACHOS DO GERENTE EXPEDIENTE DE 26.01.2024

MTR-PRO-2024/01172 - “Defiro a(s) baixa(as) de veículo(s) com base na documentação apresentada.

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR (*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.836 EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

(*)AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO GÁVEA PARA REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia de Eventos 116147,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição total ao trânsito de veículos na Rua Marques de São Vicente, da seguinte forma:

I - Rua Rodrigo Otávio junto ao bordo da Praça Santos Dumont;

II - Avenida Bartolomeu Mitre na interseção com a Rua Rodrigo Otávio;

III - Rua Marques de São Vicente, na interseção com a Rua Rodrigo Otávio;

IV - Rua General Rabelo, na interseção com a Rua Rodrigo Otavio;

V - Rua General Rabelo, na interseção com a Rua Marques de São Vicente;

VI - Rua Artur Araripe, na interseção com a Rua Marques de São Vicente.

Paragrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 22h do dia 26 de janeiro de 2024 às 5h do dia, subsequente, revogadas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio de 26/01/2024.

(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.837 EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CATUMBI PARA REALIZAÇÃO DE REPARO DE REGISTRO DE ÁGUA POTÁVEL PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica da concessionária da Águas do Rio;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, Rua Frei Caneca, em frente a edificação de nº 335 e adjacente a Rua Carolina Reidner.

Parágrafo Único. As interdições de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 26 de janeiro até 5 de fevereiro de 2024, das 12h às 20h, revogadas todas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio de 26/01/2024.

(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.838 EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO GRAJAÚ, DURANTE A REALIZAÇÃO DE REPARO EM REDE DE ÁGUA POTÁVEL DA “ÁGUAS DO RIO”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica da sra. Daiana da Nóbrega Martins, Analista Operacional Sênior da empresa Águas do Rio, de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3 Norte 1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, em 1 (uma) faixa de rolamento, junto ao bordo direito no sentido de circulação vária na Rua Caruaru, no trecho situado em frente à edificação de nº 401.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Caruaru, no trecho situado em frente à edificação de nº 401.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio de 26/01/2024.

(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.839 EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO MÉIER DURANTE A REALIZAÇÃO DE REPARO EM REDE DE ÁGUA POTÁVEL - SECONSERVA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício nº CVL-OFI-2024/00970;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3 Norte 1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, da Rua Magalhães Couto, lado par, próximo à Rua Santos Titara.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 29 de janeiro de 2024, de 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio de 26/01/2024.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.840
EM 25 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO GUARATIBA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E ALARGAMENTO DE PISTA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Gabrielle Dos Santos Batista - OEC, datado de 25 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Estrada da Pedra, pista sentido Recreio dos Bandeirantes, da seguinte forma:

I - trecho compreendido entre a edificação nº 5.500 e a Rua Aloés;

II - trecho compreendido entre a Rua Cascaria e a edificação nº 5.500, exceto os coletivos do sistema BRT;

Art. 2º Implantar sentido duplo de direção, em sistema de siga-pare, para uso exclusivo do BRT, na Estrada da Pedra, pista sentido Santa Cruz, no trecho entre a Rua Cel Jaime Lemos e a Rua dos Bombeiros.

Art. 3º Revogar a portaria TR/SUBTT/CRV Nº 4.587

Art. 4º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria terá validade do dia 29 de janeiro de 2024 ao dia 9 de fevereiro de 2024, no horário de 22h às 5h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.841
EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO, PARA A REALIZAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO CET-CAP-2024/00408,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento por vez, de forma alternada, da Rua Álvaro Ramos, do dia 29 de janeiro de 2024 das 7h às 17h ao dia 30 de janeiro de 2024 das 13h às 22h.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Álvaro Ramos, junto ao bordo esquerdo, das 0h do dia 29 de janeiro de 2024 às 22h do dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.842
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS EM VIA DO BAIRRO SANTO CRISTO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO NO ENTORNO DA RODOVIÁRIA DO RIO POR OCASIÃO DO FERIADO DE CARNAVAL 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO O Ofício nº 001/2024 - GEOP, de 24 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas para estacionamento de ônibus interestaduais na Avenida Cidade de Lima, junto ao bordo direito da via, no trecho compreendido entre a Rua Cordeiro a Graça e a Avenida Professor Pereira Reis.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade das 6h do dia 8 às 23h59min do dia 18 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.843
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS LINHA VERMELHA PARA FINALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (RADAR).

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação no e-mail Da CET-RIO PREDTEGISV;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, na Via Expressa João Goulart (Linha Vermelha), no corredor galeão nos Km 5,5; 6,0; 6,5 e 7,0 no sentido Ilha do governador, uma faixa de rolamento, de forma alternada, deixando sempre 2 faixas livre ao fluxo.

Parágrafo Único. As interdições de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 29 de janeiro de 2024 ate 29 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.844
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DO LONGA METRAGEM "QUERIDO MUNDO".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Requerimento para Autorização de Filmagem nº 004699,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 2 (dois) minutos e intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, na Rua Aires Saldanha, no trecho compreendido entre a Rua Bolivar e a Rua Xavier da Silveira.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 29 ao dia 31 de janeiro de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.845
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA, PARA REALIZAÇÃO DO BLOCO GAMBÁ CHEIROSO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Carnaval 2020 - Bloco 19_20.4;

CONSIDERANDO o parecer técnico 093/2024, da CET/CTRT/ AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 5 (cinco) vagas de estacionamento, na área de estacionamento da Rua Bruno Giorgi, ao longo do meio fio, em frente a sede da Ama Rio 2.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 13 de fevereiro de 2024, das 16h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.846
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE CALÇADA NO BAIRRO TAQUARA PARA REALIZAÇÃO DO BLOCO GURI DA MERCK - PARADO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Carnaval 2024, Nº BL-362-403-3;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização da calçada da Praça Albert Sabin - Praça do Merck - (Conjunto Bandeirantes, localizado na Rua Carlos Palut, s/nº - Taquara).

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 14 de fevereiro de 2024, das 15h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.847
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE CALÇADA NO BAIRRO CAMORIM PARA REALIZAÇÃO DO BLOCO PARADO “MULECADA ESPIGONENSE”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Carnaval 2024, Nº BL-188-204.2;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização da calçada da Estrada dos Bandeirantes, nº 8.325.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 3 de fevereiro de 2024, das 10h às 16h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.848
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CURICICA, PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DO BLOCO “PAREI DE BEBER, NÃO DE MENTIR”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Carnaval 2024, Nº BL-185-514.2,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos para desfile de bloco carnavalesco, das seguintes vias:

I - Praça do Bandolim, exceto o entorno da Estrada dos Bandeirantes;

II - Rua Vinte e Um, da Rua Mandina até a Praça do Bandolim.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art 2º Os veículos procederão o desvio pela Rua João Bruno Lobo, Rua Soldado José Costa e Estrada dos Bandeirantes

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 3 de fevereiro de 2024, das 15h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.849
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO VILA VALQUEIRE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO BLOCO CARNAVALESCO “ACORDA E VEM BRINCAR - CARNAVAL 2024”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Carnaval 2024 - Bloco 50_53.3,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Rua das Dálías, no trecho compreendido entre a Rua das Verbenas e a Rua das Camélias.

Art. 2º. Autorizar a utilização de vias públicas, para o desfile de bloco, no sentido do trânsito, das seguintes vias:

I - Rua das Dálías;

II - Rua das Verbenas (meia pista de rolamento);

III - Rua das Camélias (meia pista de rolamento);

IV - Rua das Dálías.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 4 de fevereiro de 2024, das 10h às 16h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.850
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CURICICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “BLOCO DO TINHO TONHO”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - BL 1012-262.2,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos para desfile de bloco carnavalesco, da Rua Caungula, da Rua Johannesburg até a Estrada dos Bandeirantes.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 10 de fevereiro de 2024, das 15h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.851
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZAA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CURICICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “BLOCO BOÊMIOS DA PRACINHA VITAL”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Cadastro Efetivado de Bandas e Blocos do Carnaval Riotur - Nº BL - 55.58.4,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP- 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos para desfile de bloco carnavalesco, da esquina da Rua Ourém com Rua Calmon.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 11 de fevereiro de 2024, das 14h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.852
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM “SÉRIE DIAS PERFEITOS”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Requerimento para Autorização de Filmagem nº 004830,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - 12 (doze) vagas na Rua Capuri, no trecho compreendido entre as edificações de nº s 376 e 403.;

II -10 (dez) vagas na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, no trecho compreendido entre as edificações de nº s 1100 e 1250;

III -10 (dez) vagas na Avenida Almirante Alvaro Alberto, no trecho compreendido entre as edificações de nº s 100 e 180.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade da 0h do dia 29 de janeiro às 22h do dia 2 de fevereiro, das 20h do dia 4 de fevereiro às 22h do dia 9 de fevereiro, das 20h do dia 14 de fevereiro às 22h do dia 16 de fevereiro e das 20h do dia 18 de fevereiro às 22h do dia 23 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.853
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE OBRA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na consulta prévia de eventos nº 130052,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza operação de carga e descarga de um veículo de carga por vez, em uma faixa de rolamento, junto ao bordo da via, na Rua Itaipava, em frente ao nº 18, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, das 8h às 17h.

Parágrafo único. Qualquer estacionamento deverá ser feito de acordo com as regras do CTB.

Art. 2º Permite a reserva de vagas na Rua láipava, no trecho em frente a edificação de nº 18, em ambos os lados da via, das 18h do dia 29 de janeiro às 17h do dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Proibir o estacionamento na Rua Itaipava em frente ao nº 18, em ambos os lados da via, das 18h do dia 29 de janeiro às 17h do dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º, 2º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.854
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO BAIRRO COPACABANA PARA ESTACIONAMENTO DE CAMINHÃO GERADOR PARA EVENTO NO HOTEL BELMOND COPACABANA PALACE.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO na Consulta Prévia de Eventos nº 129523,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permite a reserva de vagas para estacionamento de caminhões geradores de energia na Rua Rodolfo Dantas, lado direito do sentido do tráfego, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e Avenida Atlântica, na lateral do Hotel Belmond Copacabana Palace.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade da 0h do dia 27 de fevereiro de 2024 às 6h do dia 4 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.855
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Requerimento para Autorização de Filmagem nº 004852,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 2 (duas) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, na baía localizada no trecho compreendido entre as edificações de nº s 1.200 e 1.500.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 18h do dia 1º de fevereiro de 2024 às 19h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.856
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZAA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE CALHAS E BOMBA DO COMPLEXO VIÁRIO MERGULHÃO BILLY BLANCO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 228 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos, uma faixa de rolamento, alternadamente, nos mergulhões “Y” e “U” do Complexo Viário Billy Blanco.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 30 de janeiro de 2024, das 10h às 16h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.857
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DO BLOCO CARNAVALESCO “BLOCO SÂ PEREIRA INFANTIL”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - Bloco BL_474_477.2,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, no dia 3 de fevereiro de 2024, das 8h às 13h, nas seguintes vias durante a passagem do bloco:

I - Rua Capistrano de Abreu, no trecho compreendido entre a Rua Marques e a Rua Conde de Irajá;

II - Rua Conde de Irajá, no trecho compreendido entre a Rua Capistrano de Abreu e o Largo dos Leões;

III - Largo dos Leões, pista junto às edificações de numeração ímpar, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Irajá e Rua Marques;

IV - Rua Marques, no trecho compreendido entre o Largo dos Leões e a Rua Capistrano de Abreu.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, das 18h do dia 2 de fevereiro de 2024 às 16h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Rua Capistrano de Abreu, em toda a extensão;

II - Rua Conde de Irajá, no trecho compreendido entre a Rua Capistrano de Abreu e a Rua São Clemente.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.858
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO DE PADRE MIGUEL PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DO BLOCO “TAMO JUNTO IN FOLIA”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - BL_158_578.2,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Rua H Iapi, no trecho compreendido entre a Rua Irerê e a Rua General Gomes de Castro;

II - Rua F Iapi, no trecho compreendido entre a Rua H Iapi e a Rua Figueiredo Camargo.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 4 de fevereiro de 2024, das 16h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.859
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO SEPETIBA PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DO BLOCO “CONCENTRA MAS NÃO SAI”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - BL_582_445.2,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Paranabi, no trecho compreendido entre a Estrada São Tarcísio e a Rua Aristides Gouveia, para concentração e apresentação do Bloco.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 3 de fevereiro de 2024, das 16h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.860
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO JACAREPAGUÁ PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DO BLOCO “LAVOU TÁ LIMPO”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - BL-693-650.1,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Florianópolis, no trecho compreendido entre a Rua Cândido Benício e a Rua Desembargador Gastão Macedo.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Desviar o trânsito de veículos procedentes da Rua Cândido Benício pela Rua Cândido Benício, Rua Baronesa, Rua Japurá, Rua Desembargador Gastão Macedo e Rua Florianópolis.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 3 de fevereiro de 2024, das 12h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.861
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE PISTA - OBRA BRT TRANSOESTE LOTE I.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de Gabrielle dos Santos Batista - OEC - Obras Transoeste Lote 1, de 17 de janeiro de 2024

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 227 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida das Américas - Túnel Vice-Presidente José de Alencar, da seguinte forma:

I - pista sentido Santa Cruz, no dia 31 de janeiro de 2024;

II - pista sentido Barra da Tijuca, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As linhas de ônibus do BRT não sofrerão desvios, os demais veículos seguirão pela Serra da Grota Funda.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias de que trata o Art. 1º, das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.862
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE POÇO DE VISITA E SUBSTITUIÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 223 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua General Landri Gonçalves, no trecho compreendido entre a Rua Frederico Quartarolli e a Avenida Genaro de Carvalho.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Desviar o trânsito de veículos pela Avenida Genaro de Carvalho, Avenida Gilka Machado, Avenida Frederico Quartarolli e Rua General Landri Gonçalves.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 7h do dia 30 de janeiro de 2024 às 17h do dia 12 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.863
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA MOTOCICLETAS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº CET-PRO-2023/04181,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer estacionamento especial para motocicletas, com 10 (dez) vagas, na Rua Sá Ferreira, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e Avenida Atlântica, no sentido da primeira para a segunda, na lateral da edificação nº 3.628 da Avenida Atlântica, a 90º.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.864
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA / DESCARGA PROVISÓRIA EM VIA DO BAIRRO LAGOA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº CET-PRO-2023/04207,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer estacionamento especial de veículos para realização de carga / descarga provisória para obras na Avenida Epitácio Pessoa, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Aníbal Mendonça e a Rua Garcia D'Ávila, no sentido da primeira para a segunda, em frente à edificação nº 944, ao longo da via.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, de segunda a sexta, das 10h às 16h e aos sábados, das 7h às 13h, com eficácia até o dia 14 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.865
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA REGIME DE MÃO DE DIREÇÃO EM VIAS DO BAIRRO TAQUARA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01299,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar regime de mão única de direção nas seguintes vias:

I - Rua José Avelino, no trecho compreendido entre a Rua Caçu e a Rua Nacional, no sentido da primeira para a segunda;

II - Rua Madressilva, no trecho compreendido entre a Rua Nacional e a Rua Caçu, no sentido da primeira para a segunda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.866
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO TAQUARA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01299,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos nas seguintes vias:

I - Rua José Avelino, junto ao lado par e em toda a sua extensão;

II - Rua Madressilva, junto ao lado par e em toda a sua extensão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.867
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

REVOGA A PORTARIA TR/SUB/CRV Nº 28.011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01300,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os itens 13 e 14 da Portaria TR/SUB/CRV nº 28.011 de 16 de setembro de 2004, que regulamentam estacionamento rotativo na Avenida Melo Matos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.868
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO NO SISTEMA RIO ROTATIVO "PERÍODO 2 HORAS" EM VIA DO BAIRRO TIJUCA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01300,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer estacionamento no sistema Rio Rotativo "Período 2 Horas" na Avenida Melo Matos, no trecho compreendido entre a Rua Haddock Lobo e a Rua Doutor Satamini, ao longo da via, da seguinte forma:

I - 15 (quinze) vagas, lado ímpar, no trecho compreendido entre as edificações nº s 19 e 47;

II - com 16 (dezesesseis) vagas, lado par, no trecho compreendido entre a edificação nº s 54 e a edificação nº 426 da Rua Haddock Lobo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, nos dias úteis, das 7h às 19h e aos sábados, das 7h às 13h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.869
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA IDOSOS EM VIA DO BAIRRO TIJUCA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01300,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer estacionamento especial de veículos para Idosos, com 2 (duas) vagas, na Avenida Melo Matos, no trecho compreendido entre a Rua Haddock Lobo e a Rua Doutor Satamini, no sentido da primeira para a segunda, em frente à edificação nº 39, ao longo da via.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.870
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM VIA DO BAIRRO TIJUCA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/01300,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar área para embarque e desembarque de passageiros na Avenida Melo Matos, no trecho compreendido entre a Rua Haddock Lobo e a Rua Doutor Satamini, ao longo da via, da seguinte forma:

I - 2 (duas) vagas, lado ímpar, em frente à edificação nº 19, de segunda a sábado, das 9h às 22h;

II - 2 (duas) vagas, lado ímpar, em frente à edificação nº 25, de segunda a sábado, das 9h às 22h;

III - lado par, em frente à edificação nº 34, nos dias úteis, das 7 às 19h.

Parágrafo único. A parada deverá restringir-se ao tempo máximo para efetuar o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.871
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2023/05737,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.N2,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar ondulações transversais, tipo A, Rua João Paulo da Fonseca, da seguinte forma:

I - em frente à edificação nº 39;

II - em frente à edificação nº 86;

III - em frente à edificação nº 136.

Parágrafo único. Fica determinada a velocidade máxima de 30 km/h, conforme o disposto na Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.872
EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BRASIL, NO BAIRRO DE SÃO CRISTÓVÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CORES DA BRASIL NO VIADUTO DA VIA EXPRESSA PRES. JOÃO GOULART.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação no e-mail da Sra. ALINE ALVELLOS ABUD DA CCPAR,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, de 1 (uma) faixa de rolamento de forma alternada, altura do viaduto da Via expressa Pres. João Goulart (Linha Vermelha), com extensão máxima de 100 metros, na Av. Brasil, pista lateral e central, em ambos sentidos alternadamente.

Parágrafo Único. O serviço mencionado, deverá ser sempre executado em uma faixa por vez, e alternando entre a pista central e lateral de domingo a quinta-feira.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 30 de janeiro até dia 26 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.395
EM 8 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E A UTILIZAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO TIJUCA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALES DO BLOCO “NEM MUDA NEM SAI DE CIMA”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a planilha RIOTUR, BL 142.151.15, 142.151.16 e 142.151.17.

CONSIDERANDO a Resolução “N” 055 da Secretaria Especial de Turismo em 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Avenida Maracanã, no trecho compreendido entre a Rua Garibaldi e a Rua Marechal Trompovski, da seguinte forma no dia 13, 20 e 27 de janeiro de 2024, das 16h às 22h.

Parágrafo Único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2º Autorizar a utilização de via pública, para desfile, pelo seguinte itinerário: Rua Garibaldi, Rua Pinto Guedes, Praça Comandante Xavier de Brito, Rua Doutor Otávio Kelly, Rua Conde de Bonfim e Rua Garibaldi, retornando à Avenida Maracanã - onde dispersa, somente no dia 27 de janeiro de 2024, das 19h às 22h.

Paragrafo único. Durante o desfile do Bloco, todo o tráfego de veículos provenientes da Rua Conde de Bonfim, pista sentido Alto da Boa Vista, deverá ser desviado pelo seguinte trajeto: Rua José Higino, Rua Maria Amália e Rua Uruguai.”

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicada por alteração no D.O. Rio de 09/01/2024.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

Conforme o Art. 95 da Lei 9.503 de 23/09/97 (C.T.B) e Resolução SMTR nº 3.635, de 16 de agosto 2023, autorizo a implantação das Ondulações Transversais, dos seguintes processos:

CET-RIO/CTRT/AP-2.2/3N1

PROCESSO: MTR-PRO-2024/01286 **TIPO:** “B”

VIA: Rua Domingos de Magalhães

BAIRRO: Maria da Graça

CET-RIO/CTRT/AP-3N2

PROCESSO: MTR-PRO-2024/01287 **TIPO:** “B”

VIA: Rua Mauro

BAIRRO: Vigário Geral

MOBI-RIO

Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Avenida das Américas s/nº - CCO anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca - Cep.: 22631-000

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

CTC-PRO-2024/00031- APROVO o Termo de Referência de fls. 05/25 e **AUTORIZO** a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, com valor sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018 e do art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

DESPACHO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

CTC-PRO-2024/00019- Considerando manifestação da Superintendência de Infraestrutura de fls. 164/165, **APROVO** o Termo de Referência de fls. 65/75 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **JSA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no valor total de R\$ 29.658,00 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS 12MM**, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no inciso II do art. 56 do RLC MOBI RIO.

DESPACHO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

03/300.302/2023 - **AUTORIZO** a formalização do 1º Termo aditivo para prorrogação do contrato MOBI-Rio nº 205-2023 com a empresa **BAUHAUS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 49.999,98(quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), **PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM PLATAFORMAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, CONFORME DESCRITO E CARACTERIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA** por mais 06(seis) meses, com fundamento no artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

CTC-PRO-2024/00042 - **APROVO** o Termo de Referência de fls. 04/22 e **AUTORIZO** a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global por lote, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022, para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE VIDA FIXAS E TRAVA-QUEDAS RETRÁTEIS, INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NA MOBI-RIO**, com valor sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018 e do art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

Secretário: Marco Aurélio Regalo de Oliveira

RESOLUÇÃO SECONSERVA “P” N.º 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:
Designar, com eficácia a partir de 12/01/2024, o servidor **WILSON DA SILVA CAMARA FILHO**, matrícula n.º 1391259, para compor a Comissão de Fiscalização da “AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS E MISTURAS GRANULARES PARA AS USINAS DE ASFALTO DA COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO”, objeto do processo n.º CSV-PRO-2023/03234, referente ao Contrato n.º 030/2023, a cargo da empresa prestadora de serviços PETRA AGREGADOS RJ LTDA, sendo cumpridas a certificação prévia e informação de atribuições nas fl. 2953.

RESOLUÇÃO SECONSERVA “P” N.º 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:
Designar, com eficácia a partir de 12/01/2024, o servidor **WILSON DA SILVA CAMARA FILHO**, matrícula n.º 1391259, para compor a Comissão de Fiscalização da “AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS E MISTURAS GRANULARES PARA AS USINAS DE ASFALTO DA COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO”, objeto do processo n.º CSV-PRO-2023/03234, referente ao Contrato n.º 028/2023, a cargo da empresa prestadora de serviços MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAI LTDA, sendo cumpridas a certificação prévia e informação de atribuições nas fl. 2953.

RESOLUÇÃO SECONSERVA “P” N.º 023, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:
Designar, com eficácia a partir de 12/01/2024, o servidor **WILSON DA SILVA CAMARA FILHO**, matrícula n.º 1391259, para compor a Comissão de Fiscalização da “AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS E MISTURAS GRANULARES PARA AS USINAS DE ASFALTO DA COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO”, objeto do processo n.º CSV-PRO-2023/03234, referente ao Contrato n.º 027/2023, a cargo da empresa prestadora de serviços CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA, sendo cumpridas a certificação prévia e informação de atribuições nas fl. 2953.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 22/01/2024

Processo nº CSV-PRO-2023/07031 - **AUTORIZO** o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas (SC/COR-VIAS) por participação em órgão de deliberação coletiva referente às Sessões Plenárias realizadas, nos termos do Memorando nº CSV-MEM-2023/00581, conforme Decreto Rio nº 52.184 de 17/03/2023.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

PROCESSO Nº CSV-PRO-2023/06189 - **Adjudico e Homologo** o procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico - **PE SECONSERVA Nº 90001/2024**, cujo objeto é a execução dos serviços comuns de engenharia de “**Operação, Manutenção e Conservação do Parque Madureira Rio+20 e do Parque de Realengo Jornalista Susana Naspolini, nas Áreas da AP3 e AP5**”, tendo como vencedora do certame no processo licitatório a empresa **CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no valor total de **R\$ 14.116.862,59** (quatorze milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo nº CSV-PRO-2024/00794 - Por força da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 0805592-47.2024.8.19.0001, em curso na 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, **DETERMINO A ABSTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SANÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL À IMPETRANTE, EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO CONTRATO, A CONTAR DE 28/12/2023**, devendo tal suspensão vigorar enquanto não este órgão não comprovar em juízo a existência do prévio empenho em valor suficiente para fazer frente às integralidade das despesas públicas previstas no contrato n.º 034/2021, no exercício financeiro de 2024.

COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS - SC/COR-VIAS
Despacho da Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, baseado no que foi analisado pelos relatores na Seção Plenária de 09/01/2024:

Processos para cumprimento de exigências:
Aguas do Rio 1 SPE S/A
26/105700/2023 26/105862/2023

Aguas do Rio 4 SPE S.A
26/105130/2023

BTC BRASIL.
26/102316/2023

CCISA83 Incorporadora Ltda
26/105598/2023

CEG
26/101038/2022 26/102875/2021 26/103442/2023
26/104246/2023 26/104729/2023 26/104762/2023
26/104763/2023 26/104895/2023 26/105918/2023
26/105924/2023 26/106365/2022

Cirion Technologies do Brasil Ltda
26/105838/2023

CLARO S.A
26/102398/2023 26/102657/2023 26/103319/2023
26/105416/2023 26/105799/2021 26/107280/2022
26/326436/2012 26/326437/2012

Cond. Churchill
CSVPRO2023008114

Cyrela Cuzco Empreendimentos Imobiliarios Ltda
26/105927/2023

Iguá Rio de Janeiro S.A
26/102078/2023 26/105756/2023 CSVPRO202307995
CSVPRO202308111

JCDECAUX RIO LTDA
26/101232/2023 CSVPRO202308435 CSVPRO202308437 CSVPRO202308438 CSVPRO202308589 CSVPRO202308590
CSVPRO202308615 CSVPRO202308618 CSVPRO202308630
CSVPRO202308646 CSVPRO202308666 CSVPRO202308667
CSVPRO202400010 CSVPRO202400012

Koncretize Projetos Ltda
26/105653/2023

LIGHT
26/104475/2023 26/105588/2023 CSVPRO2023007837
CSVPRO2023008194 CSVPRO2023008202 CSVPRO202308301

Mundivox Comunicações Ltda
26/105552/2023 CSVPRO2023007666

SPE DC4 6 Ltda
26/106950/2022

TELECALL
26/105154/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/101787/2023 26/101925/2021 26/102784/2023
26/106551/2022 26/107082/2022

Tribunal de Justiça do Estado do RJ
26/105643/2023

Ufinet S.A
26/100401/2023 26/100403/2023 26/105820/2023

VTAL REDE NEUTRA SA
26/105051/2023 CSVPRO202308233

Processos autorizados:
Aguas do Rio 1 SPE S/A
26/105806/2023 26/105864/2023

Aguas do Rio 4 SPE S.A
26/105813/2023 26/105814/2023

CEG
26/101111/2023 26/101326/2023 26/101735/2023
26/101775/2023 26/101784/2021 26/102043/2021
26/102469/2021 26/102955/2021 26/102976/2021
26/103459/2023 26/103560/2021 26/103619/2021
26/103727/2023 26/103826/2023 26/103916/2023
26/104015/2023 26/104016/2023 26/104162/2023
26/104189/2021 26/104896/2023 26/104988/2023
26/105083/2022 26/105310/2023 26/105313/2023
26/105456/2023 26/105537/2023 26/105610/2023
26/105724/2023 26/105911/2023 26/105912/2023
26/106432/2022 26/107370/2022

Cirion Technologies do Brasil Ltda
26/102918/2023 26/104575/2023

CLARO S.A
26/105520/2023

Iguá Rio de Janeiro S.A
26/103769/2023 26/104191/2023 26/104279/2023
26/104869/2023 26/104870/2023 26/106629/2022
26/106630/2022 26/106631/2022

JCDECAUX RIO LTDA
26/101229/2023 26/104614/2023

LIGHT
26/103333/2023 26/104440/2023 26/104808/2023
26/105718/2023 26/105835/2023 26/105836/2023
26/105885/2023 26/105887/2023 CSVPRO2023008079

M1 Transportes Sustentáveis Ltda
26/103485/2023 26/105853/2023

PIER MAUA S.A.
26/105093/2023

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
26/104803/2023 26/105496/2023 26/105602/2023

TELECALL
26/104022/2023 26/104023/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/100232/2023 26/101443/2023 26/101549/2023
26/101928/2021 26/103039/2023 26/103617/2023
26/103618/2023 26/103788/2023 26/103973/2023
26/105905/2023 26/105907/2023 26/106272/2022

Ufinet S.A
26/107151/2022

Processos autorizados com exigencia
CEG
26/100822/2023

CITTA TELECOM LTDA
26/100112/2021

CLARO S.A
26/102075/2023 26/104173/2023 26/104174/2023

TELECALL
26/105155/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/101193/2023 26/102781/2023 26/103468/2023
26/103474/2023 26/103904/2023 26/103905/2023
26/105013/2022

COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS - SC/COR-VIAS
Despacho da Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, ba-
seado no que foi analisado pelos relatores na Seção Plenária de 16/01/2024:

Processos para cumprimento de exigências:
Aguas do Rio 1 SPE S/A
26/101063/2023 26/104783/2023 26/105146/2023
Aguas do Rio 4 SPE S.A
CSVPRO2023007715 CSVPRO2023007815
CSVPRO2023007817

CEG
26/104055/2023 26/105728/2023 26/105729/2023

Cirion Technologies do Brasil Ltda
CSVPRO2023007867

CLARO S.A
26/103202/2023

Iguá Rio de Janeiro S.A
26/104730/2023 26/156 /2024 26/8112 /2023

JCDECAUX RIO LTDA
26/102786/2023 26/102788/2023 26/102789/2023
26/104094/2022 26/107486/2022

LIGHT
CSVPRO2024000165

M1 Transportes Sustentáveis Ltda
CSVPRO2023008208 CSVPRO2023008210

MRV Empreendimentos S.A
CSVPRO2023008162

Mundivox Comunicações Ltda
CSVPRO2023008296 CSVPRO2023008297

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
26/101119/2023 26/101120/2023 26/101121/2023
26/104551/2023

RODOVIARIA DO RIO DE JANEIRO SA
CSVPRO2023008591

SPE DM 2
26/104842/2021

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/103619/2023 26/105160/2023

TELMAIS TELECOMUNICACOES EIRELI ME
26/104699/2023

Tenda Negócios Imobiliários S/A
26/100823/2023

TIM S.A
26/322603/2014

Processos autorizados
Aguas do Rio 1 SPE S/A
26/103304/2023 26/103765/2023 26/103997/2023
26/104882/2023 26/105015/2023 26/105019/2023
26/105245/2022 26/105369/2023 26/105869/2023

Aguas do Rio 4 SPE S.A
26/101681/2022 26/101733/2022 26/103594/2023
26/103646/2023 26/105016/2023 26/105106/2023
26/105214/2023 26/107042/2022

América Net Ltda
26/104356/2021 26/105479/2023

AS
26/104312/2023

BTC BRASIL.
26/103638/2023

CEG
26/100282/2021 26/100657/2021 26/101650/2023
26/102243/2021 26/102468/2021 26/102874/2021
26/103430/2023 26/103453/2023 26/104110/2023
26/104125/2023 26/104247/2023 26/104248/2023
26/104402/2023 26/104532/2023 26/104589/2023
26/104632/2023 26/104633/2023 26/104681/2023
26/104705/2023 26/104713/2023 26/104766/2023
26/104864/2023 26/104931/2023 26/104932/2023
26/105064/2023 26/105228/2023 26/105666/2023
26/105667/2023 26/105796/2023 26/105797/2023
26/105825/2023 26/105826/2023 26/105839/2023
26/105840/2023 26/105841/2023 26/320119/2019
26/320746/2019 26/321419/2017 26/322914/2017
26/324107/2019 26/324344/2017 26/324779/2017
26/324893/2019 26/324980/2017 26/324982/2017

Cirion Technologies do Brasil Ltda
26/102053/2023

CLARO S.A
26/102646/2023

CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA
26/103941/2023

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
26/105926/2023

Iguá Rio de Janeiro S.A
26/103827/2023 26/104195/2023 26/104511/2023
26/104546/2023 26/104867/2023 26/105526/2023
26/105816/2023 26/105818/2023 26/105875/2023
26/105876/2023 26/105908/2023 26/106667/2022
CSVPRO2023007081

LIGHT
26/104862/2023 26/105297/2022 26/105421/2023
26/105532/2023 26/105888/2023

M1 Transportes Sustentáveis Ltda
CSVPRO2023008209 CSVPRO2024000200
CSVPRO2024000257 CSVPRO2024000259

Mundivox Comunicações Ltda
CSVPRO2024000028

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
26/100683/2023 26/101118/2023 26/101123/2023
26/103750/2023

TELECALL
26/104024/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/103470/2023 26/103476/2023 26/103526/2023
26/103620/2023 26/103903/2023 26/103906/2023

Processos autorizados com exigencia
América Net Ltda
26/105801/2023

BTC BRASIL
26/102316/2023

CEG
26/102057/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A
26/102780/2023 26/103120/2023 26/105906/2023

Processos negados
TIM CELULAR S/A
26/326873/2013 26/326875/2013

TIM S.A
26/321423/2016

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
DEFERIMENTO DE 2º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 19/01/2024

CSV-PRO-2023/04574	1.034.272	TIM CELULAR S/A
--------------------	-----------	-----------------

EXPEDIENTE DE 11/12/2023

CSV-PRO-2023/05922	1.042.397	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL
--------------------	-----------	------------------------------------

EXPEDIENTE DE 19/01/2024

CSV-PRO-2023/01763	1.033.485	TIM CELULAR S/A
CSV-PRO-2023/04088	993.554	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CSV-PRO-2023/04463	1.034.240	TIM CELULAR S/A
CSV-PRO-2023/04465	1.034.226	TIM CELULAR S/A
CSV-PRO-2023/06009	1.032.420	F.AB. ZONA OESTE S/A

1º COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 09/01/2024

CSV-PRO-2023/08559	1.054.522	ÁGUAS DO RIO SPE 1 S/A
--------------------	-----------	------------------------

2º COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
INDEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 14/09/2023

CSV-PRO-2023/04746	1.038.724	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
--------------------	-----------	------------------------

EXPEDIENTE DE 25/09/2023

CSV-PRO-2023/04366	1.033.952	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
--------------------	-----------	------------------------

EXPEDIENTE DE 27/09/2023

CSV-PRO-2023/03829	1.023.524	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2023/03981	1.033.888	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

4ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
INDEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 19/01/2024

CSV-PRO-2024/00537	1.032.494	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
--------------------	-----------	--------------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Renan Ferreirinha Carneiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2481/ 2273-9993

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÕES SME “P” DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 310 - Dispensar, a pedido, **NATALIA DE SANTANA RAMOS SALES**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/302.091-4, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6313, setor 11349 da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04341)

Nº 311 - Designar **BRUNO AFFONSO REGO ROSSATO**, cargo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/282.604-8, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RITA SIMONE PEREIRA RAMOS**, COORDENADOR I da Coordenadoria de Avaliação símbolo DAS-09, código 83408, setor 51635 da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04319)

Nº 312 - Dispensar, a pedido, **ANA PAULA DE SANT'ANA OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula 12/223.129-8, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8718, setor 11780 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/03001)

Nº 313 - Nomear **ANA PAULA DE SANT'ANA OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula 10/223.129-8, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 44297, setor 46703 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/03001)

Nº 314 - Dispensar, a pedido, **PRISCILLA DE CASTRO GOMES**, PROFESSOR II, matrícula 12/260.630-9, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8358, setor 11155 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04559)

Nº 315 - Dispensar, a pedido, **RENATA GRASSO NETTO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/318.553-5, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5927, setor 11855 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04866)

Nº 316 - Dispensar **HELVEDINA CORRÊA MENDONÇA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/255.012-7, com eficácia a contar de 23 de janeiro de 2024, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8598, setor 11191 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2023/63252)

Nº 317 - Dispensar, a pedido, **ALESSANDRA DUARTE DE SOUZA SILVA**, PROFESSOR I, matrícula 12/265.771-6, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 43840, setor 46638 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04916)

Nº 318 - Dispensar **CREUDI GOMES DA SILVA**, PROFESSOR I, matrícula 12/216.721-1, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 7080, setor 11407 da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/04994)

Nº 319 - Dispensar, a pedido, **RODRIGO GONÇALVES MARTINS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/291.083-4, com eficácia a contar de 24 de janeiro de 2024, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7277, setor 11448 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/05029)

Nº 320 - Dispensar, a pedido, **TANIA REGINA DE SANTANA DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula 12/193.469-4, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7724, setor 11039 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/05087)

Nº 321 - Dispensar, a pedido, **JESSICA DE QUEIROZ BRETAS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/328.476-7, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 5964, setor 11842 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/03954)

Nº 322 - Designar **JESSICA DE QUEIROZ BRETAS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/328.476-7, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 5961, setor 11843 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/03954)

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26 DE JANEIRO DE 2024
RESOLUÇÃO SME “P” Nº 289 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Onde se lê:
“Designar **JULIANA DE JESUS CHINELLI**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/302.078-1...”

Leia-se:
“Designar **JULIANA DE JESUS CHINELLI**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/296.386-6...”

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA E/SUBG “P” N.º 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/002485/2022,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/SUBG “P” N.º 419, de 11 de outubro de 2023, por substituição de servidores para atuarem na forma de Gestor Técnico; Gestor Administrativo; Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, do Contrato nº 155/2023, relacionado ao processo SME-PRO-2023/17954, referente à prestação de serviços especializado de Avaliação educacional externa para realizar as avaliações Educacionais Externas - Prova Rio 2023 e Prova Rio 2024, dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, em Língua Portuguesa - Leitura, Língua Portuguesa - Escrita e Matemática, nos anos de 2023 e 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com validade a partir de 09 de setembro de 2023, de acordo com a Resolução SME nº 335, de 20 de julho de 2022, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/SUBG “P” N.º 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor Técnico (Arts.5.º e 7.º)	Claudia de Sa Amaro	11/200428-1
Gestor Administrativo (Arts 5.º e 7.º)	Rita Simone Pereira Ramos	11/341019-8
Fiscal Técnico (Arts. 9.º, 10º e 11.º)	Michele Marcondes de Abreu	10/249013-4
Fiscal Administrativo (Arts. 9.º, 10.º e 11.º)	Bruno Affonso Rego Rossato	11/282604-8

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA E/CTRH/CARH “P” DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Resolução SME Nº 259, de 09 de abril de 2021 e o que consta dos processos,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Parágrafo 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, os funcionários do Quadro Permanente, aos quais se referem as Portarias abaixo citadas:

Nº 064 - Processo nº SME-PRO-2023/48471 - **MARA ALICE CAMPOS DE BRITO**, Professor I-História, Classe C, Nível 6, matrícula: 10/170.685-2.

Nº 065 - Processo nº SME-PRO-2023/45362 - **ROSA MARIA SOUZA BRAGA**, Professor II, Classe D, Nível 5, matrícula: 10/233.045-4.

APOSENTAR, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, os funcionários do Quadro Permanente, aos quais se referem as Portarias abaixo citadas:

Nº 066- Processo nº 07/003.226/2017- **MÁRCIA REGINA CALDAS IMBROISI**, Professor II, Classe A, Nível 7, matrícula: 10/138.594-7.

Nº 067- Processo nº 07/10/003.518/2022- **TANIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**, Professor II, Classe C, Nível 7, matrícula: 10/149.970-6.

SME-PRO-2023/49083 - INDEFERIDO

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
APOSTILA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Fixados com validade a partir de **26/01/2024**, os proventos mensais de inatividade de **GLEISE COLOMBO LEDRA, AGENTE DE ADMINSTRÇÃO - CATEGORIA ESPECIAL “A”**, MATRÍCULA: **15/177.447-0**, aposentada através da **Portaria E/CTRH/CARH “P” Nº 287 de 15/09/2023**, conforme processo nº **SME-PRO-2023/24903**.

Fixados com validade a partir de **26/01/2024**, os proventos mensais de inatividade de **LUIS CARLOS RAMOS, AGENTE EDUCADOR II- REFERÊNCIA M5**, MATRÍCULA: **15/157.141-3**, aposentado através da **Portaria E/CTRH/CARH “P” Nº 450 de 16/11/2023**, conforme processo nº **SME-PRO-2023/49996**.

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
APOSTILA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Fixados com validade a partir de **11/08/2023** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **SUELI FERNANDES DA SILVA, AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL 4**, MATRÍCULA: **15/249.601-6**, aposentada através da **Portaria E/CTRH/CARH “P” Nº 173 de 10/08/2023**, conforme processo nº **07/11/000.126/2023**.

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

AVERBE-SE, nos termos do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, combinado com o Art. 126 da mesma norma, observada a redação introduzida pela L. C. nº 34, de 01/12/1997, como EFETIVO o tempo de serviço/contribuição prestado à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro do servidor abaixo relacionado:

SME-PRO-2023/48878, **EDUARDO JORDAN DA SILVA AGUIAR**, 10/345.748-8, Professor de Ensino Fundamental - História, no período de 20/09/2018 a 11/08/2022, como Agente de Apoio a Educação Especial, no total de 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) dias, já descontados 23 (vinte e três) dias de falta.(Solicitação feita em: 30/10/2023)

AVERBE-SE, nos termos do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, combinado com o Art. 126 da mesma norma, observada a redação introduzida pela L. C. nº 34, de 01/12/1997, como EFETIVO o tempo de serviço/contribuição prestado à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC dos servidores abaixo relacionados:

SME-PRO-2023/32393, **INGRID SILVA DE LIMA CORREIA**, 10/315.968-8, Professor de Ensino Fundamental - Matemática, no período de 01/08/2011 a 29/07/2019, como Professor Docente I - Matemática, no total de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) dias, desprezando-se o dia 30/07/2019 por ser concomitante com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 09/10/2023)

SME-PRO-2023/38469, **VICTOR CARVALHO LOBACK DE FARIA**, 10/307.722-9, Professor de Ensino Fundamental - Geografia, no período de 18/06/2012 a 26/02/2019, como Professor Docente I - Geografia, no total de 2.444 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro) dias, já descontados 01 (um) dia de falta.(Solicitação feita em: 01/11/2023)

AVERBE-SE, nos termos do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, combinado com o Art. 126 da mesma norma, observada a redação introduzida pela L. C. nº 34, de 01/12/1997, como EFETIVO o tempo de serviço/contribuição prestado à Prefeitura Municipal de Magé do servidor abaixo relacionado:

SME-PRO-2023/50655, **ELISANGELA MADUREIRA DOS SANTOS SOTERO DA SILVA**, 10/335.263-0, Professor de Ensino Fundamental - Ciências, no período de 01/07/2012 a 15/08/2022, como Professor I - Ciências, no total de 3.698 (três mil, seiscentos e noventa e oito) dias, desprezando-se o período de 15/06/2012 a 30/06/2012, por ausência de contribuição previdenciária e o período de 16/08/2022 a 17/11/2022, por ser concomitante com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 07/11/2023)

AVERBE-SE, nos termos do parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 315 de 4 de março de 1982, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o Art. 212 da LOMRJ de 5 de abril de 1990, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço/contribuição prestado em atividade de caráter privado dos servidores abaixo relacionados:

SME-PRO-2023/50913, **ALDENICE ELIAS DE LIMA**,10/289.507-6, cargo Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos períodos de 05/04/1999 a 30/06/1999, 01/08/1999 a 31/03/2001, 01/06/2001 a 31/03/2002, 01/05/2002 a 31/01/2004, 01/03/2004 a 21/05/2004, 02/05/2005 a 31/10/2008, 01/12/2008 a 14/03/2013, apuramos que a servidora perfez um total de 4.565 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco) dias de exercício elegíveis à averbação; desprezando-se o período de 17/03/1997 a 30/09/1997, conforme o requerido, os períodos de 01/07/1999 a 31/07/1999, 01/04/2001 a 31/05/2001, 01/04/2002 a 30/04/2002, 01/02/2004 a 28/02/2004, 01/11/2008 a 30/11/2008, por ausência de contribuição previdenciária e os períodos de 15/03/2013 a 09/05/2013 e 01/03/2017 a 01/02/2018, por serem concomitantes com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 08/11/2023)

SME-PRO-2023/53272, **MARIA JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA**, 10/280.765-9, Professor Adjunto de Educação Infantil, nos períodos de 01/07/2000 a 28/02/2002, 01/03/2002 a 19/05/2002, 13/10/2003 a 30/06/2004, 01/11/2004 a 30/06/2008 e 07/02/2011 a 06/05/2011, no total de 2.377 (dois mil trezentos e setenta e sete) dias.(Solicitação feita em: 17/11/2023)

SME-PRO-2023/55967, **MARILENE MANHÃES NASCIMENTO DOS SANTOS**, 10/228.658-1, Merendeira, nos períodos de 29/04/1986 a 30/06/1996, 07/01/1998 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/05/2000, 17/07/2001 a 14/10/2001, no total de 4.670 (quatro mil, seiscentos e setenta) dias, desprezando-se o período de 01/07/1996 a 03/07/1996, e o dia 01/06/2000, por ausência de contribuição previdenciária.(Solicitação feita em: 28/11/2023)

SME-PRO-2023/53648, **MONICA MENDES AGAPITO GUEDES**, 10/284.203-7, Secretário Escolar, nos períodos de 13/01/1997 a 10/03/1997, 17/03/1997 a 15/03/1999, 04/04/2005 a 15/06/2005, 04/02/2010 a 05/04/2010 e 04/10/2011 a 12/08/2012, no total de 1.235 (mil duzentos e trinta e cinco) dias, desprezando-se o dia 13/08/2012 por ser concomitante com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 21/11/2023)

SME-PRO-2023/50374, **TATIANE SANTANA DA CONCEIÇÃO**, 10/250.598-0, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 19/03/2001 a 31/03/2003, 01/05/2003 a 30/09/2003, 01/11/2003 a 30/11/2004, 03/01/2005 a 30/12/2006, 01/02/2007 a 30/06/2007, 01/10/2007 a 30/06/2008, apuramos que a servidora perfez um total de 2.446 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis) dias de exercício elegíveis à averbação, desprezando-se o período de 01/04/2003 a 30/04/2003, 01/10/2003 a 31/10/2003, 01/12/2004 a 30/12/2004, 08/01/2007 a 31/01/2007, 01/07/2007 a 30/09/2007, por ausência de contribuição previdenciária, o período de 14/07/2008 a 06/01/2014, por já constar averbado à matrícula em questão, o dia 07/01/2014, e o período de 01/04/2009 a 31/07/2009, por serem concomitantes com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 06/11/2023)

SME-PRO-2023/50457, **VIRGINIA MENDES DONO**, 10/288.401-3, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos períodos de 26/10/1987 a 22/11/1989, 02/01/1990 a 20/03/1990, 23/10/1990 a 30/03/1993, 03/12/2001 a 31/01/2002, 01/03/2008 a 03/03/2009, 01/01/2001 a 31/03/2001, 01/05/2001 a 31/08/2001, 01/06/2010 a 30/06/2010, 01/08/2010 a 31/08/2010, 01/01/2011 a 28/02/2011, 01/01/2012 a 31/01/2012, 01/11/2012 a 30/11/2012, 01/02/2013 a 27/02/2013, no total de 2.579 (dois mil, quinhentos e setenta e nove) dias, desprezando-se o dia 28/02/2013, por ser concomitante com esta municipalidade.(Solicitação feita em: 06/11/2023)

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

SME-PRO-2023/48255 - INDEFERIDO - por falta de amparo legal.
SME-PRO-2024/05011- INDEFERIDO - por falta de amparo legal.

2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E/2ª CRE N.º 278 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativas na forma que menciona.

O COORDENADOR DA 2.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria E/2ª CRE n.º 273, de 11 de dezembro de 2023, publicada no D.O. RIO n.º 181 de 12 de dezembro de 2023, referente ao processo n.º 07/02/000.734/2023, por 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos de sindicância.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO COORDENADOR

PORTARIA E/2ª CRE “P” Nº 04 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 99 022 065 2023.

RESOLVE:

Designar como gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da Escola Municipal MINAS GE-RAIS-02.04.019, os agentes públicos relacionados no anexo único desta Portaria, em conformidade com o disposto no Decreto Rio n.º 50.162, de 1º. de fevereiro de 2022.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/2ª CRE “P” Nº 04 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA
16.03.12.361.0315.2181	E/CRE (02.04.019) ESCOLA MUNICIPAL MINAS GERAIS	GUSTAVO JOSÉ ALBINO DE SOUSA	PEF/ DIRETOR IV	11/298.645-3
		CAMILLA DE MENEZES REIS CAMARA LIMA PAIVA	PII-DIRETOR ADJUNTO	12/267.899-3

2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE 26/01/2024

07/02/000.718/2023- Acolho após atendimento do exarado na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/727/2023/RBVP, de 26/12/2023, consoante o apurado pela Comissão Sindicante e com fulcro no §4º, do artigo 33, do Decreto nº 38.256, de 10/01/2014 e decido pelo arquivamento do presente processo de sindicância resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 135 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **78/2023**, relacionado ao processo n.º SME-PRO-2023/55504, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Protetor Dos Pobres e Crianças - Abrigo Maria Imaculada), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 136 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **49/2023**, relacionado ao processo n.º SME-PRO-2023/55325, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Casa Caritativa São Vicente De Paulo), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 137 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **60/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55375, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Avante Elite Do Futuro), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 138 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **61/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55382, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Educacional Crescendo e Aprendendo), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 139 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **66/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55446, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação de Pais da Creche Comunitária Tia Alice), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 140 de 30 de novembro de 2023, por substituição dos servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **80/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55515, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças

na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Beneficente Nossa Sra. das Mercês), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 141 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 56/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55362, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Ação Comunitária Sal da Terra - Creche Chameguinho), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 142 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 55/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55360, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Ação Comunitária Sal da Terra - Creche Ternurinha), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 143 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 58/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55370, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Maria de Nazareth), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 144 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 70/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55467, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Mitra Arquiepiscopal do RJ- Creche Jesus Bom Pastor), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 145 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 44/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55281, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Sociedade Espírita Caboclo Sete Flechas - Creche Casa Viva), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” n.º 146 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 47/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55305, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Mitra Arquiepiscopal do RJ - Creche Mãe do Divino Salvador), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6

Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A(O) COORDENADORA(O) DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 147 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 73/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55481, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Casa de Lázaro), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 148 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 63/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55393, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Mitra Arquiepiscopal do RJ - Creche Nossa Senhora Aparecida), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 149 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 50/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55344, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação de Moradores do Morro da Baiana), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A(O) COORDENADORA(O) DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 150 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 67/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55456, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Chalé Sementinhas), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 151 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 48/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55318, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Presbiteriana Cuidando do Amanhã), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 152 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º 43/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55272, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Casa São Roque), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 153 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **68/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55461, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Rede Cruzada - Creche Casa de Leylá), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 154 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **62/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55388, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Rede Cruzada - Creche Plantando o Amanhã), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 155 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **57/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55364, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Lar de Maria Dolores), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 156 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **54/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55358, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Creche Escola Comunitária Mãe Social), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 157 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **45/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55287, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Fraternidade Assistencial Cristã), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 158 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **76/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55496, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação de Moradores do Morro do Alemão), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 159 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **74/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55488, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Mitra Arquiepiscopal do RJ - Creche Padre Justino Russolillo), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6

Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 160 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **52/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55352, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Educar - Unidade II), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 161 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **69/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55462, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Núcleo de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 162 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **51/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55350, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Educar - Unidade IV), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 163 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **77/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55499, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Risco e Rabisco), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 164 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **75/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55491, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Estrelinha Do Mar), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 165 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **53/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55353, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Evoluir), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 166 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **72/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55474, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Macieira Cultural E Social - Creche Frutos do Amanhã I), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 167 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **71/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55471, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Macieira Cultural E Social - Creche Frutos do Amanhã II), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 168 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **59/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55373, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Venerável São Benedito De Pílares - Creche Raiozinho de Sol), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 169 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **46/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55297, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Educacional T&P Conquista), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 170 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **64/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55404, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação De Pais Da Creche Comunitária Tia Alice - Creche Tio Kito), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 171 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **65/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55420, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação De Pais Da Creche Comunitária Tia Alice - Creche Brincando com Juninho), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo nº 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 172 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração nº **79/2023**, relacionado ao processo nº SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Escola Comunitária Jardim Arco-Iris), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6

Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Alterar a Portaria E/3.ª CRE “P” nº 172 de 30 de novembro de 2023, por substituição servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **79/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Escola Comunitária Jardim Arco-Íris), com validade a partir de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **81/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Creche Comunitária Céu Azul), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **82/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro de Educação Infantil Espelho D'Água), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **83/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Associação Crescêncio - Unidade II), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **84/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Instituto Macieira Cultural e Social - Creche Frutos do Amanhã II), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **85/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Mitra Arquiepisopal do RJ - Creche Padre Justino Russolillo), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 52, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
A COORDENADORA DA 3.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/03/000.037/2020,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração n.º **86/2023**, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-55509, referente à atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Organização da Sociedade Civil (Centro Cultural Risco e Rabisco), com validade a partir de 15 de dezembro de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/3.ª CRE “P” N.º 52, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	11/261.246-3
	ANDRÉA PINTO FERNANDES DA SILVA	12/158.116-4
	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES PEREIRA	10/156.872-4
	RENATA RODRIGUES BRANDÃO	10/224.714-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação	LEONARDO CHRISTIANO SALLES TINOCO	11/300.136-9
	RENATA DE SOUZA RAINHO	12/172.003-6
	SONIA DE SOARES LOPES	12/157.862-4
	TANIA MARIA EUGENIO DA ROSA BARBOSA	10/232.391-3

4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE (26/01/2024)

07/04/000420/2023 - Acolho considerando o entendimento exarado na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/07/2024/LRDM, de 08/01/2024, consoante apurado pela Comissão Sindicante e com fulcro no § 3º, do artigo 33, do Decreto nº 38.256, de 10/01/2014 e decido pelo arquivamento do presente processo de sindicância resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surtimento de fato novo.

4.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ADJUNTA
EXPEDIENTE 26/01/2024

Processo nº SME-PRO-2023/30864

Aprovo a comprovação da despesa do mês de julho de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 08/2022

Processo nº SME-PRO-2023/39207

Aprovo a comprovação da despesa do mês de agosto de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 08/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/45216

Aprovo a comprovação da despesa do mês de setembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 08/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/45721

Aprovo a comprovação da despesa do mês de setembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 83/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/51942

Aprovo a comprovação da despesa do mês de outubro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 32/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/52029

Aprovo a comprovação da despesa do mês de outubro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 26/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/52435

Aprovo a comprovação da despesa do mês de outubro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 08/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/53007

Aprovo a comprovação da despesa do mês de outubro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 83/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/57947

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 27/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/58751

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 32/2022

Processo nº SME-PRO-2023/59406

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 83/2022

Processo nº SME-PRO-2023/59398

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 18/2022

Processo nº SME-PRO-2023/61776

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 23/2022

7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA E/7ª CRE “P” Nº 017 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A COORDENADORA da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo SMEPRO-2022/12900

RESOLVE:

Designar como responsáveis pela movimentação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da E/CRE (07.16.028) EM PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO LORETO, observando o Decreto Rio nº 50.162/2022, de 1º de fevereiro de 2022, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/7ª CRE “P” Nº 017 DE 26 DE JANEIRO DE 2024			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
E/CRE (07.16.028)	DANIELLE AUGUSTO DE SOUZA	PROF II/ DIRETOR IV	11/215672-7
EM PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO LORETO	LUCIENE DE SOUZA RAMOS	PI - ED. FIS.	10/233377-1

7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA COORDENADORA

PORTARIA E/7ª CRE “P” Nº 018 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A COORDENADORA da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo SMEPRO-2022/12454

RESOLVE:

Designar como responsáveis pela movimentação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da E/CRE (07.34.803) EDI ANA CAROLINA PACHECO DA SILVA, observando o Decreto Rio nº 50.162/2022, de 1º de fevereiro de 2022, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/7ª CRE “P” Nº 018 DE 26 DE JANEIRO DE 2024			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
E/CRE (07.34.803)	ELISABETE MAIA MARQUES DA SILVA	PROF II/ DIRETOR IV	11/200973-6
EDI ANA CAROLINA PACHECO DA SILVA	MARIA ADELAIDE CALAZANS COSTA	PEI /DIRETOR ADJUNTO	12/293675-5

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Aprovo a comprovação das despesas do PDDE QUALIDADE 2023 dos Conselhos Escola Comunidade abaixo identificados:

SME - PRO - 2024/04403

CEC do EDI 08.33.809 Professora Maria Cecília Ferreira
Presidente: Paula Tassia Ferreira Vianna

SME - PRO - 2024/04498

CEC do EDI 08.17.807 Professora Maria do Carmo Souza Piran
Presidente: Rosane Machado Costa

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Aprovo a comprovação das despesas do PDDE BÁSICO 2023 dos Conselhos Escola Comunidade abaixo identificados:

SME - PRO - 2024/04461

CEC do EDI 08.17.807 Professora Maria do Carmo Souza Piran
Presidente: Rosane Machado Costa

11.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

Aprovo a prestação de contas dos gestores de SDP da E/CRE (11.20.032) Escola Municipal Nelson Prudêncio, formalizada através do processo SME-PRO-2024/05034, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

11.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE 26/01/2024

Aprovo a prestação de contas dos Gestores de SDP da E/CRE (11.20.009) Escola Municipal Padre José de Anchieta formalizada através do processo SME-PRO-2024/ 04663 no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: Adilson Nogueira Pires
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 26.01.2024

Processo nº ASS-PRO-2024/00200- Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de dezembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 002/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/03028- Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de Novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 62/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2024/00202- Aprovo na totalidade a prestação de contas Complementar do mês de abril/2023, referente ao Termo de Fomento nº 87/2022, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS “P” Nº 173 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do OFÍCIO nº RSU-OFI-2024/00251 de 23/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

GESTOR	MATRÍCULA
LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO	69/4.066.826-9
FISCAL	MATRÍCULA
MARCOS AURELIO PINTO DA SILVA	69/4.051.605-4
RODRIGO MALAQUIAS LOBO	69/4.061.287-9
DANIELA DA SILVA ARAUJO BASILIO	69/4.020.783-7
FRANCISCO CHARLES SOUSA CARVALHO	69/4.046.341-4
RIVELINO TRINDADE DE AZEVEDO	69/4.046.316-6

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 100/2023/SMS e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa EMPREMED SERVICOS MEDICOS LTDA, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem na especialidade ultrassonografia para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, conforme Projeto Básico e de acordo com as especificações contidas no processo instrutivo nº 09/85/000.084/2023.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25.01.2024

09/001.849/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 929/2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de Microscópio Laboratorial Biológico para as unidades de atenção básica e unidades hospitalares e maternidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS/RJ, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA	2.300,00
02	IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA	2.300,00

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 26.01.2024

09/002.139/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 721/2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de aparelho YAG LASER para os hospitais Miguel Couto e Piedade, ambos da SMS/RJ, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515, de acordo com as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	192.500,00

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP “P” DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 67 - Remover **ELIANE BALDEIA DE ALMEIDA**, Médico Psiquiatria, matrícula 10/294.429-6, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (Hospital Municipal Jesus), para a Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP2.2), a fim de ter exercício na Policlínica Hélio Pellegrino, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/2601 de 17/01/2024.

nº 68 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Agente de Administração, matrícula 10/224.523-1, do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, para o Hospital Municipal Rocha Maia, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-PRO-2024/03743.

nº 69 - Remover **GISELLE APARECIDA DE CARVALHO BEZERRA**, Agente de Administração, matrícula 10/224.362-4, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.3 - Centro Municipal de Saúde Alberto Borgerth), para a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/02379 de 16/01/2024.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 25.01.2024

SMS-PRO-2024/00685 - Concedo, segundo o disposto na Resolução SMS nº 588, de 24 de setembro de 1996, e embasada na manifestação favorável de seus superiores hierárquico, Licença sem Vencimento, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 94, de 14 de março de 1979, à servidora **DAYANA FURTADO DA SILVA ASCENÇÃO, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula **10/236.275-4**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Nome: RUTE DE OLIVEIRA SILVERIO

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Matricula: 10/246.441-0

Processo n.º: SMS-PRO-2023/01032

Averbem-se:

a)Tempo de serviço/contribuição prestado, à Prefeitura Municipal de Paracambi, no período de 07/12/2004 a 04/02/2007, como contratado, no total de 788 dias de exercício, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79, observando a Lei Complementar nº 34 de 01/12/1997 publicada no D.O. Rio de 02/12/1997. Considerando 788 dias para fins de triênio, conforme Resolução SMA nº 1.141 de 29 de janeiro de 2004, publicada no D.O. de 05/02/2004. Considerando 788 dias para fins de efetivo exercício no serviço público;

b) Para fins de Aposentadoria com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990 o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado, nos períodos de 20/02/1976 a 16/06/1976, 23/10/1979 a 19/11/1979, 01/12/1979 a 19/12/1979, 03/11/1980 a 05/03/1982, 01/01/1986 a 28/02/1988, 01/04/1991 a 16/09/1993, 17/08/1994 a 02/11/1994, 22/12/1994 a 15/05/1997 e 03/05/1999 a 08/02/2001, no total de 3.936 dias, ressaltando que o período de 07/12/2004 a 04/02/2007 já consta averbado na matrícula em questão.

Solicitação feita em 07/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/15039

Nome: BRUNO BORGES DA FONSECA

Cargo: MEDICO CLINICA MEDICA

Matricula: 10/149.748-6

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado nos períodos de 04/03/1986 a 28/03/1986, 29/03/1986 a 30/11/1986, 01/12/1986 a 30/04/1987 e 01/10/1988 a 12/10/1990, no total de 1.164 dias, desprezando os períodos de 04/03/1985 a 03/03/1986, 05/11/1987 a 30/09/1988 e 13/10/1990 a 10/12/1990 por solicitação do servidor, os períodos de 11/12/1990 a 16/11/1993, 01/09/1994 a 22/12/1994, 18/04/1996 a 06/09/2002, 01/07/2003 a 31/07/2003, 01/09/2003 a 30/09/2003, 01/12/2003 a 31/12/2003, 01/03/2004 a 30/09/2004, 01/11/2004 a 30/11/2004, 01/01/2005 a 31/01/2005, 01/02/2005 a 31/05/2005, 01/10/2005 a 31/10/2005, 01/02/2006 a 28/02/2006, 01/03/2006 a 04/10/2013, 01/08/2014 a 31/08/2014, 01/10/2015 a 31/10/2015, 01/04/2016 a 30/06/2016, 01/08/2016 a 30/09/2016 e 02/04/2018 a 30/06/2023 por serem concomitantes com esta municipalidade, e os períodos de 01/07/1985 a 28/03/1986, 04/03/1986 a 30/11/1986, 01/09/1988 a 24/07/1990, 01/03/2004 a 31/03/2004 e 01/05/2005 a 31/01/2005 por estarem contidos nos períodos supracitados.

Solicitação feita em 14/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/17201

Nome: ELIZABETH ARLINDA DE MACEDO CABRINHA

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Matricula: 10/213.199-3

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado nos períodos de 13/07/1989 a 20/09/1989, 13/03/1996 a 31/03/1998 e 01/06/1999 a 03/07/2001, no total de 1.579 dias, ressaltando que os períodos de 04/07/2001 a 22/04/2002 e 23/04/2002 e 16/05/2002 estão inclusos em período já averbado na matrícula em questão, e desprezando o período de 04/07/2001 a 22/04/2002 por estar contido nos períodos supracitados.

Solicitação feita em 06/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/16637

Nome: JANUZA STEPHANIE DE FREITAS FERREIRA

Cargo: ENFERMEIRO

Matricula: 10/322.077-9

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado nos períodos de 06/02/2012 a 25/01/2013, 05/12/2013 a 28/12/2013, 17/11/2014 a 10/12/2014, 21/06/2016 a 12/07/2019, 13/07/2019 a 28/12/2019 e 30/12/2019 a 01/04/2020, no total de 1.778 dias, desprezando o período de 06/07/2019 a 12/07/2019 por estar contido nos períodos supracitados.

Solicitação feita em 01/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/00789

Nome: FATIMA DA PENHA RIBEIRO FERREIRA

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Matricula: 10/153.203-5

Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado, à Prefeitura Municipal de Magé, no período de 03/08/2001 a 24/09/2002, como efetivo, no total de 418 dias de exercício, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79, observando a Lei Complementar nº 34/97, publicada no D.O. de 02/12/1997. Considerando 418 dias para fins de triênio e 418 dias de efetivo exercício no serviço público.

Solicitação feita em 27/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/05446

Nome: LÍCIA MARIA PINHEIRO

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Matricula: 10/191.261-7

Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado, à Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no período de 12/05/1993 a 05/06/1997, como efetivo, no total de 1462 dias de exercício, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79, observando a Lei Complementar nº 34/97, publicada no D.O. de 02/12/1997, sendo descontados 23 dias de faltas. Considerando 1462 dias para fins de triênio e 1462 dias de efetivo exercício no serviço público.

Solicitação feita em 20/09/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/05964

Nome: PATRICIA PEREIRA SANTOS

Cargo: ENFERMEIRO

Matricula: 10/237.550-9

Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado ao Ministério da Saúde, nos períodos de 01/12/1996 a 31/03/1998, 01/10/1998 a 31/10/1998, 01/07/1999 a 30/06/2000, 01/10/2000 a 31/10/2000, 01/12/2000 a 31/01/2001, 01/06/2002 a 31/12/2002 e 01/01/2003 a 31/03/2003, como efetivo, no total de 1.584 dias de exer-

cício, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/1979, desprezando os períodos de 01/04/1998 a 30/09/1998, 01/11/1998 a 30/06/1999, 01/07/2000 a 30/09/2000, 01/11/2000 a 30/11/2000, 01/02/2001 a 31/05/2002 e 01/04/2003 a 30/04/2003 por estarem incluídos em períodos já averbados na matrícula em questão, os períodos de 20/12/1995 a 31/01/1996 e 01/05/2003 a 15/06/2003 por solicitação do servidor e o dia de 16/06/2003 por ser concomitante com esta municipalidade. Considerando 1.584 dias para fins de efetivo exercício no serviço público. Solicitação feita em 18/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/21296
Nome: CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA
Cargo: MEDICO PEDIATRIA
Matrícula: 10/191.148-6

1. Face determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, bem como o contido na Circular CVL/SUBSC/CGRH/CTNRH nº 02/2019, desaverbe-se o período de 01/04/1994 a 31/03/96, no total de 728 dias, prestados como Médico Residente;
2. Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado no período de 01/04/1996 a 01/06/1997, no total de 425 dias, desprezando-se o período de 02/06/1996 a 30/06/1997 por ser concomitante com esta municipalidade.
Solicitação feita em 17/10/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/07691
Nome: ELIANE MARIA DE ARAUJO PINHEIRO
Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA
Matrícula: 10/195.485-8
Averbem-se:

1. Tempo de serviço/contribuição prestado, à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, no período de 30/04/1995 a 08/07/1998, como contratado, no total de 1.164 dias de exercício, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79, observando a Lei Complementar nº 34 de 01/12/1997 publicada no D.O. Rio de 02/12/1997, desprezando o período de 09/07/1998 a 20/11/1998 por ser concomitante com esta municipalidade. Considerando 1.166 dias para fins de triênio, conforme Resolução SMA nº 1.141 de 29 de janeiro de 2004, publicada no D.O. de 05/02/2004. Considerando 1.166 dias para fins de efetivo exercício no serviço público;
2. Para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado no período de 01/04/1993 a 29/04/1995, no total de 759 dias, nos termos do Artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei 315/82, exclusivamente para fins de Aposentadoria, combinado com o artigo 212 da LOMRJ, de 05/04/1990, ressaltando que o período de 30/04/1995 a 08/07/1998 já consta averbado na matrícula em questão, desprezando os períodos de 09/07/1998 a 20/11/1998, 01/08/2006 a 31/05/2007, 01/06/2007 a 30/04/2009, 01/05/2009 a 14/03/2014, 15/03/2014 a 31/12/2014 e 01/01/2015 a 31/07/2022 por serem concomitantes com esta municipalidade, e os períodos de 30/04/1995 a 30/04/1995, 10/04/2007 a 31/05/2007, 01/06/2008 a 30/06/2008, 01/02/2009 a 30/04/2009, 17/04/2009 a 30/04/2009, 01/05/2009 a 31/01/2010, 01/03/2010 a 14/03/2014, 06/10/2014 a 31/12/2014, 01/12/2015 a 29/02/2016, 01/01/2016 a 30/06/2018, 01/08/2018 a 31/10/2019, 01/02/2020 a 31/03/2020, 01/04/2020 a 30/04/2020, 01/06/2020 a 30/06/2020, 01/08/2020 a 30/09/2020, 01/12/2020 a 30/09/2021 e 01/12/2021 a 30/06/2022 por estarem contidos nos períodos supracitados.
Solicitação feita em 05/12/2023.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/28136
Indefiro a solicitação de conversão de licença especial em pecúnia indenizatória, do inativo **DALMO EDUARDO FAGUNDES PAIVA, CIRURGIÃO MÉDICO**, matrícula nº **175.070-2**, considerando a edição da Lei Complementar nº 93 de 24/12/2008 e em vista da vedação imposta pelo Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA E GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 29/01/2024

Processo: SMS-PRO-2023/25123
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25743
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25745
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25079
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/24145
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/24660
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/20787
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25559
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25657
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/24123
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/25013
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/23597
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/23983
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/26526
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/26124
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/23652
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2023/27338
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

Processo: SMS-PRO-2024/4444
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
EXPEDIENTE DE 24/01/2024

SMS-PRO-2024/ 04763- Ofício S/SUBPAV/CAP-5.2 n. 2024/03717, de 23/01/2024 Transferência do bem abaixo: 01 Sonar Doppler fetal, que pertencia à **CF HANS JURGEN FERNANDO DOHMANN** para o **CMS MAIA BITTEN-COURT**.

SMS-PRO-2024/ 04764- Ofício S/SUBPAV/CAP-5.2 n. 2024/03714, de 23/01/2024 Transferência do bem abaixo: 01 Balança Pediátrica, que pertencia ao **CMS MÁRIO RODRIGUES CID** para o **CMS MÁRIO VÍTOR DE ASSÍS PACHECO**.

SMS-PRO-2024/ 04611- Ofício S/SUBPAV/CAP-5.2 n. 2024/03660, de 23/01/2024 Transferência do bem abaixo: 01 Monitor LCD marca MEDICAL, que pertencia à **CF SÔNIA MARIA FERREIRA MACHADO** para à **CF ANTÔNIO GONÇALVES VILLA SOBRINHO**.

(*) Republicado por incorreção no D.O. Rio nº 213 de 25/01/2024, pág. 27, 2ª coluna.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 19/01/2024

AUTORIZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº SMS-PRO-2024/03233 (09/001.684/2022) - MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
Processo nº SMS-PRO-2024/03233 (09/001.684/2022) - AUTORIZO Na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, **a prorrogação do prazo de vigência** dos contratos nº 008/2023, 016/2023, 014/2023 e 015/2023, mantido com a sociedade empresária MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, referente à aquisição de Brocas e Fresas com comodato de Craniótomo drill, com assistência técnica, de forma parcelada, para os Serviços de neurocirurgia dos Hospitais da Secretaria Municipal de Saúde. Pertencente a classe 6515, com cláusula rescisória **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:**

Empresa	Contrato	Unidade Orçamentária	Período executado		Valor Executado	Período que se pretende prorrogar		Valor a ser Prorrogado
MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	008/2023	HMJ 09/69/000.101/2023	29/05/2023 até 28/05/2024	12 meses	R\$ 981.550,00	29/05/2024 até 28/05/2026	24 meses	R\$ 1.963.100,00
	016/2023	HMMC 09/64/000.057/2023	01/05/2023 até 30/04/2024	12 meses	R\$ 3.770.700,00	01/05/2024 até 30/04/2026	24 meses	R\$ 7.541.400
	014/2023	HMSF 09/60/000.2016/2023	05/05/2023 até 04/05/2024	12 meses	R\$ 3.046.190,00	05/05/2024 até 04/05/2026	24 meses	R\$ 6.092.380
	015/2023	HMSA 09/61/000.182/2023	02/05/2023 até 01/05/2024	12 meses	R\$ 3.015.840,00	02/05/2024 até 01/05/2026	24 meses	R\$ 6.031.680
	TOTAL EXECUTADO: R\$ 10.814.230,00				TOTAL A SER PRORROGADO: R\$ 21.628.460,00			

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 25.01.2024

SMS-PRO-2023/29008 - APROVO o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**(fls. 1299) e **AUTORIZO** a formalização do **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 015/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC VIVA RIO, para o *gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial*, no âmbito das APs 3.2, 3.3 e do IMAS Nise da Silveira, do Município do Rio de Janeiro, cujo objeto é:
I - Formalizar o aporte de terceiro ao **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 015/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
II - Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 666.269,24 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), no período de janeiro a dezembro de 2024.

SMS-PRO-2023/28106 - APROVO o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**(fls. 1498) e **AUTORIZO** a formalização do **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 059/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC VIVA RIO, para o *gerenciamento, operacionalização e execução das Ações e Serviços de Saúde*, no âmbito das APs 1.0 e 3.1, do Município do Rio de Janeiro, cujo objeto é:

I - Formalizar o aporte de terceiro ao **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 059/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde; II - Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 424.966,36 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), no período de janeiro a dezembro de 2024.

SMS-PRO-2023/29012 - APROVO o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União** (fls. 1196) e **AUTORIZO** a formalização do **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC VIVA RIO, para o *gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial*, no âmbito das APs 2.1, 2.2 e do INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL, do Município do Rio de Janeiro, cujo objeto é:

I - Formalizar o aporte de terceiro ao **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde; II - Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 274.758,12 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), no período de janeiro a dezembro de 2024.

SMS-PRO-2023/24300 - APROVO o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União** (fls. 964) e **AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 204/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC IDEIAS, para o *gerenciamento, operacionalização e execução das Ações de Saúde nos Serviços Residenciais Terapêuticos*, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, cujo objeto é:

I - Formalizar o aporte de terceiro ao **1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 204/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde; II - Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 1.251.277,30 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), no período de janeiro a dezembro de 2024.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

PROCESSO Nº SMS-PRO-2023/29039 - APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Apostilamento nº 001/2024 ao Contrato nº 207/2023

Com base no Artigo nº 136, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização de **APOSTILAMENTO** para fins de dilação do prazo de vigência contratual do prazo de entrega, por mais 60 (sessenta) dias úteis, mantendo-se o mesmo valor contratado, do processo administrativo SMS-PRO-2023/29039.

HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

PORTARIA “P” S/SUBHUE/HMMC Nº 01/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Reformular a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Miguel Couto, de acordo com a Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998, passando a ser composta pelos seguintes membros executores: Rosana Moraes Mendes da Silva, Enfermeira, Matrícula 11/225.306-0, Luciana Herdy Lopes, Enfermeira, Matrícula:40/059.499-4, Iara Verissimo da Silva Mendes, Enfermeira, Matrícula:40/4.034.955-5, Sarah Lanferini Frank, Médica Infectologista, Matrícula:29/326.378-7, Ingrid Teixeira Chagas, Médica Infectologista, Matrícula: 29/333.768-0, Nathalia Antonio de Oliveira Velasco, Médica Infectologista, Matrícula: 29/333.642-7; Membros Consultores: Eliane Furtado Costa, Enfermeira, Matrícula:11/236.718-3, Elisabeth Silva Esteves, Oficial de Farmácia, Matrícula: 12/251.541-9, Rosana de Oliveira Trinta, Farmacêutica, Matrícula: 11/237.669-7, Luiz Geluda, Médico Cardiologista, Matrícula: 11/085.930-6, a ser presidida pela primeira e cessar os efeitos da Comissão anterior.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP3.3
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE 3.3/HMG Nº 011 de 2024
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA 3.3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Portaria Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que dispõe sobre o transporte no território nacional de órgãos humano sem hipotermia para fins de transplantes. Considerando a readequação do quadro de funcionários do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais para comporem a **Comissão Intra-Hospitalar para Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT)** do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, cessando os efeitos da PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE 3.3/HMRG Nº 013 DE 17/05/2022 publicado no D.O. Rio de 18/05/2022

Anderson Carlos Aguiar Ferreira - Enfermeiro - Matrícula: 45/4.044.001-6
Gisele Cristiane Sobreira do Nascimento - Enfermeiro - Matrícula: 69/4.045.286-2
Joyce Nogueira Dionizio - Enfermeira - Matrícula: 45/4.056.499-7
Julián Camilo Alfonso Díaz - Médico - Matrícula: 40/4.065.951-6
Juliana dos Santos Reis de Oliveira - Enfermeira - Matrícula: 69/4.062.578-0
Leonardo do Vale Carvalho Chaves - Assistente Social - Matrícula: 69/4.052.986-7
Marcelo Ribeiro Ferreira - Médico - Matrícula: 45/4.034.575-1
Philippe Veloso Cabral - Psicólogo - Matrícula: 40/4.055.779-3
Victor Ferreira Martins - Enfermeiro - Matrícula: 40/4.062.205-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP3.3
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE 3.3/HMG Nº 012 DE 2024
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

O COORDENADOR GERAL da COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA 3.3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando, Resolução RDC Nº 503 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral e a Portaria nº 272, de 8 de abril de 1988, que aprovar o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parental.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais para comporem a **Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional** do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, cessando os efeitos da PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE 3.3/HMRG Nº 013 DE 27/04/2022 publicado no D.O. Rio de 28/04/2022

Andréia Borges da Silva - Nutricionista- Matrícula: 4.054.963-1
Bruna Garcia Bastos - Fonoaudióloga - Matrícula: 40/4.052.062-7
Ernesto Rcardo da Silva Novaes - Médico - Matrícula: 47/4.061.979-1
Fabrício Glauber Suzano Maciel - Enfermeiro - Matrícula: 69/4.048.757-9
Luciana Maria da Silva - Enfermeira - Matrícula: 69/4.058.215-5
Patricia Pimenta Costa - Farmacêutica - Matrícula: 59/4.052.979-2
Rebeca Paes Salles Rosa de Sousa - Nutricionista - Matrícula: 69/4.024.599-3
Tatiana Almeida de Souza - Nutricionista - Matrícula: 69/4.062.009-6
Victor Ferreira Martins - Enfermeiro - Matrícula: 40/4.062.205-0
Vitor Montez Vianna - Médico - Matrícula: 40/4.068.685-7

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 3.3
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE3.3/HMRG Nº 013 DE 2024
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA 3.3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando, Resolução Nº 41, de 31 de OUTUBRO de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais para comporem a **Comitê Transfuncional** do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, da PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE 3.3/HMRG Nº 22 de 31 de Julho de 2018 publicada no D.O Rio de 01/08/2018.

Anderson Carlos Aguiar Ferreira - Enfermeiro - Matrícula:45/4.044.001-6
Diego Chaves da Costa - Médico - Matrícula: 47/4.062.852-9
Erivelton Venâncio Maia - Enfermeiro - Matrícula: 69/4062189-6
Lúcia Helena Ferreira Vasconcelos - Médica - Matrícula: 59/4.052.981-8
Marcos Aurélio Pinto da Silva - Enfermeiro - Matrícula: 69/4.058.987-9
Paula Faraco Dutra - Médica - Matrícula: 47/4.058.363-3
Regina Fátima de Lima - Enfermeira - Matrícula: 45/4.058.115-7
Roberta Menezes Rodrigues - Matrícula: 69/4.039.643-2
Tatiane Paixão Rodrigues - Enfermeira - Matrícula: 69/4.048.766-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 3.3
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE3.3/HMRG Nº 015 DE 2024
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA 3.3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando, Resolução CFM Nº 2.171, de 30 de Outubro de 2017, considerando a readequação do quadro de funcionários do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais para comporem a **Comissão de Revisão de Óbito** tornando-a obrigatória do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, cessando os efeitos da PORTARIA “P” S/SUBHUE/CGE3.3/HMRG Nº 040 de 20/10/2023.

Amanda Silva Guimarães Almeida - Fonoaudiologia - Matrícula 40/4.030.947-6
Ana Helena Barbosa da Silva - Médica - Matrícula - 47/4.063.320-6
Flávia Martins de Menezes - Médica - Matrícula - 47/4.068.647-7
Giulio Cesare Longo Neto - Médico - Matrícula 47/4.053.114-5
Tatiana Almeida Souza - Nutricionista - Matrícula 69/4.062.009-6
Lúcia Helena Vasconcelos Ferreira - Médica - Matrícula - 59/4.052.981-8
Isabella Maldonado Nora - Médica - Matrícula - 47/4.059.398-8
Janaína Vieira da Silva - Enfermeiro - Matrícula 45/4.058.114-0
Paula Molinari Cardoso de Mello Farias - Médica - Matrícula - 47/4.045.731-7
Anderson Carlos Aguiar Ferreira - Enfermeiro - Matrícula 40/4.044.001-6
Luíza Rodrigues Reis - Fisioterapeuta - Matrícula 69/4.062.733-1
Philippe Veloso Cabral - Psicólogo - Matrícula 40/4.055.779-3
Patricia Ferreira Campos Tito - Assistente Social - Matrícula 40/4.030.959-1
Victor Ferreira Martins - Enfermeiro - Matrícula 40/4.062.205-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 26.01.2024

Processo nº SMS-PRO-2023/27856 - Prorrogação Contratual

Na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do contrato referente à prestação de serviços de transportes de animais (*pick up*) em atendimento ao Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme abaixo:

Empresa	Contrato	Período executado	Período que se pretende prorrogar		Período total executado com a prorrogação	Valor
TRANSPORTADORA RENNAN LTDA	004/2021	08/02/21 à 07/02/24	08/02/24	08/02/2026	60 meses	1.657.701,36

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 23/01/2024

PROCESSOS DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - INDEFERIDOS	
SMS-PRO-2024/04463 (Referente ao Processo SISVISA n.º 09/97/014.431/2024)	Cat Comercio e Distribuicao Eireli Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, BL004, Sala 0302, Barra da Tijuca Auto de Infração n° 1.090.393
SMS-PRO-2024/04535 (Referente ao Processo SISVISA n.º 09/97/014.639/2024)	Lachi Comercial e Serviços Ltda Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, BL004, Sala 0302, Barra da Tijuca Auto de Infração n° 1.074.406
SMS-PRO-2024/04438 (Referente ao Processo SISVISA n.º 09/97/014.451/2024)	Lacca Distribuidora Ltda Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, BL004, Sala 0302, Barra da Tijuca Auto de Infração n° 1.085.843
PROCESSO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - DEFERIDO	
SMS-PRO-2024/04479 (Referente ao Processo SISVISA n.º 09/97/014.534/2024)	Alto Carauna Pub Bar e Lanchonete Eireli Rua Carauna, 238, Loj, Campo Grande Auto de Infração n° 1.090.374

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 24/01/2024

REQUERIMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - DEFERIDO	
SMS-PRO-2024/04062	Clínica de Medicina Nuclear Villela Pedras Ltda Rua Carlos Gois, 375, salas 107 a 111 e 206 a 207, Leblon Auto de Infração n° 1.082.017

RIOSAUDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A
Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar - Tel: 2976-6518

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 33, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00794, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: RONALDO VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 69/058.198-3; EDNILSON VICENTE DE ALMEIDA, matrícula nº. 069/048.904-7; e MARIA ROSALIA JOAZEIRO DE ABREU, matrícula nº 69/056.332-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 34, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00816, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: EDNILSON VICENTE DE ALMEIDA, matrícula nº 69/048.904-7; MICHEL DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 69/062.841-2; e ANNA CAROLLINE MALAQUIAS DA SILVA, matrícula nº 69/067.167-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 35, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00837, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: MARIA EDUARDA TRINDADE SOUZA, matrícula nº 69/058.861-6; MARIA ROSALIA JOAZEIRO DE ABREU, matrícula nº 69/056.332-0; e ANNA CAROLLINE MALAQUIAS DA SILVA, matrícula nº 69/067.167-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 36, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00806, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: MARIA EDUARDA TRINDADE SOUZA, matrícula nº 69/058.861-6; TANIA MARCIA SIQUEIRA DE FARIA, matrícula nº 069/046.412-3; e PEDRO MIGUEL BARATELA TORRES, matrícula nº 069/067.162-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 37, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00813, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: MICHEL DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 69/062.841-2; ANDRÉ DUARTE DA SILVA - Matrícula nº 69/051.524-7; e ANNA CAROLLINE MALAQUIAS DA SILVA, matrícula nº 69/067.167-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 38, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00807, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: MARIA ROSALIA JOAZEIRO DE ABREU - Matrícula nº 69/056.332-0; ANNA CAROLLINE MALAQUIAS DA SILVA, matrícula nº 69/067.167-7; e DIEGO DE ARAÚJO QUEIROZ, matrícula nº 69/067.553-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 40, DE 25 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00810, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: VICTOR MENEZES CRUZ, matrícula nº 45/031.077-1; TANIA MARCIA SIQUEIRA DE FARIA, matrícula nº 69/046.412-3; e EDNILSON VICENTE DE ALMEIDA, matrícula nº 69/048.904-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 47 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

CONSIDERANDO a sindicância administrativa instaurada através da portaria RIOSAUDE/PRE “P” N.º 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no D.O. Rio de 17/11/2023, para apurar o objeto do processo nº RSU-PRO-2023/11091.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias, a contar de 22/12/2023, para que a comissão sindicante realize o saneamento dos apontamentos recomendados pelo Parecer RS/PRE/DJUR/PSA nº 358/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “P” RIOSAUDE/PRE Nº 48, DE 26 JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Dec. Mun. 38.256/14.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fato irregular objeto do Processo RSU-PRO-2024/00848, designando, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de publicação, comissão integrada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: MARIA ROSALIA JOAZEIRO DE ABREU, matrícula nº 69/056.332-0; EDNILSON VICENTE DE ALMEIDA, matrícula. 069/048.904-7; e ANNA CAROLLINE MALAQUIAS DA SILVA, matrícula 69/067.167-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL
PORTARIA RS/DEA”P” Nº 23 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, Lucas Romualdo dos Santos, Mat: 4.029.862-0, Lucilaine Coutinho de Farias, Mat: 4.047.118-5, Jaqueline Mendes Dorneles Vital, Mat: 4.051.380-4, Andréia Dias, Mat 4.063.59-46 para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a **Comissão de Segurança do Paciente da UPA PACIÊNCIA**.

Art.2º Fica revogada Portaria “P” nº 102 publicado no D.O Rio de 28/04/2022- pag.90.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL
PORTARIA RS/DEA “P” Nº 24 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, Lucas Romualdo dos Santos, Mat: 4.029.862-0 Lucilaine Coutinho de Farias, Mat: 4.047.118-5 Washington Luis Costa Santos, Mat: 4.034.355-8, Andréia Dias, Mat 4.063.59-46 para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a **Comissão de Prontuário da UPA PACIÊNCIA**.

Art.2º Fica revogada Portaria “P” nº 93 publicado no D.O Rio de 16/03/2022- pag.57.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL
PORTARIA RS/DEA”P” Nº 25 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, Lucas Romualdo dos Santos, Mat: 4.029.862-0 Lucilaine Coutinho de Farias, Mat: 4.047.118-5 Washington Luis Costa Santos, Mat: 4.034.355-8, Andréia Dias, Mat 4.063.59-46 para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a **Comissão de Óbito da UPA PACIÊNCIA**.

Art.2º Fica revogada Portaria “P” nº 92 publicado no D.O Rio de 16/03/2022- pag.57.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo nº RSU-PRO-2022/01132 - 09/200.477/2022- Homologo o resultado parcial da licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO RIOSAÚDE Nº 1066/2023**, versa sobre a **CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para Medicamentos do grupo VI, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou Termo de Referência, na forma da lei, declarando as licitantes vencedoras do certame para os itens mencionados:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
26	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,74
2	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,13
3	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 2,32
8	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,90
10	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,80
20	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,09
27	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,06
23	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 24,27
24	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 24,27
29	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7,48
30	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7,48
17	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 40,97
18	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 40,97
19	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 8,56
11	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	R\$ 320,18
21	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DPRODUTOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 3,19
1	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,97
4	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,50
5	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,50
31	UP DISTRUBUIDORA LTDA	R\$ 1,03

Os itens 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 28 foram declarados fracassados e os itens 7 e 25 foram desertos.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Marcelo Calero Faria Garcia
Rua Afonso Cavaleanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC “N” N.º 515, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o uso dos equipamentos culturais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e a cobrança de preço público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que, no exercício das atribuições relacionadas ao uso e exploração de espaços e imóveis da rede de equipamentos culturais municipais, a Administração Pública pode receber projetos e propostas da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias de interesse público;

CONSIDERANDO que a Autorização de Uso é a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curtíssima duração, tais como atividades culturais, esportivas, filmagens, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer as normas gerais relativas à autorização de uso dos equipamentos culturais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O uso dos equipamentos culturais deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos equipamentos culturais;
- II - atendimento ao interesse público;
- III - reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento as suas iniciativas;
- IV - cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;
- V - proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O uso dos equipamentos culturais deve observar a natureza e as especificidades da gestão de cada e espaço, as diretrizes de uso, ocupação e preservação e a linha curatorial, quando houver.

§1º A utilização dos espaços será feita, prioritariamente, por iniciativas culturais e por iniciativas de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º No caso dos espaços tombados e de sua área de tutela, toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias dependerá de anuência prévia do órgão do patrimônio cultural, salvo uso ordinário em áreas expositivas.

Art. 4º Podem fazer uso dos espaços públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 90 (noventa) dias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exijam.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE USO

Art. 5º É de competência da Coordenadora de Equipamentos Culturais a emissão de Termo de Autorização de Uso do equipamento cultural, podendo ser delegada aos seus gestores, por meio de publicação em Diário Oficial, os quais passam a responder pelo ato.

Art. 6º O uso dos equipamentos culturais será permitido, mediante solicitação prévia, aprovação e aplicação das tarifas (preços públicos), de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Uma tarifa de quinze por cento (15%) sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, será cobrada quando o uso estiver alinhado com a finalidade específica do espaço cultural, como espetáculos, shows, palestras, oficinas, exposições, entre outros. Conforme previsão contida no Decreto nº 42164/2016.
- II - Uma tarifa de utilização, conforme os valores detalhados no Anexo II, nos casos em que o espaço for destinado a finalidades privadas com acesso ao público, seja ou não alinhado com a finalidade original para a qual o equipamento cultural foi concebido. Com exceção as atividades mencionadas no item I.
- III - Uma tarifa de utilização será aplicada, com os valores detalhados no Anexo II, quando o uso do espaço se destinar a finalidades privadas sem acesso ao público, distintas daquelas para as quais o equipamento cultural foi originalmente concebido.

Parágrafo único - Os valores recolhidos nos itens II e III, deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura, conforme previsão contida no inciso V do Artigo 22 da Lei 6.708, de 15/01/2020.

Art. 7º Podem ser dispensadas do pagamento do preço público, as ações culturais que sejam incluídas na programação pelo gestor do espaço, nos casos em que estiverem alinhadas:

- I - com as diretrizes de uso e ocupação do espaço e linha curatorial; ou
- II - com as políticas de fomento cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Para a utilização gratuita prevista neste artigo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, será exigida a inserção das logomarcas da Secretaria Municipal da Cultura em todo material de divulgação, que deve ser encaminhado ao endereço marcasmc.cultura@gmail.com, objetivando prévia aprovação.

Art. 8º Pelo uso do espaço, poderão ser apresentadas contrapartidas cujo valor seja equivalente ou superior aos preços públicos listados no Anexo II, a critério dos gestores designados.

- I - Contribuição para o Fundo Municipal de Cultural do Município do Rio de Janeiro;
- II - Fornecimento de bens e/ou serviços para projetos e políticas da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Premiações de iniciativas da comunidade cultural;
- IV - Realização de reformas destinadas à manutenção do patrimônio cultural;
- V - Outros encargos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

- § 1º Nos casos de uso do espaço ou de sua imagem para fins comerciais e publicitários, o encargo pago deve ser proporcional ao ganho econômico resultante do uso.
- § 2º Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais, devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.
- § 3º Em situações em que a contrapartida envolva o fornecimento de bens e serviços para projetos e políticas da SMC, é imprescindível que sejam apresentadas notas fiscais em nome da pessoa ou instituição que utilizou o espaço. O somatório dessas notas deve ser igual ou superior aos preços públicos especificados no Anexo II.

CAPÍTULO III - SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 9º As solicitações de uso devem ser feitas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para o início do uso pretendido, e devem conter no mínimo, informações sobre:

- I - O equipamento cultural requerido;
- II - Adequação às condições do espaço;
- III - Apresentação de descrição detalhada da ação ou do projeto cultural pretendido, inclusive com público estimado;
- IV - Datas de interesse.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de uso apresentada no prazo inferior a 90 (noventa) dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

Art. 10. As requisições de uso podem ser efetuadas de maneira online, por meio do formulário específico disponibilizado para cada espaço cultural no site oficial da Secretaria, acessível através do endereço eletrônico <https://cultura.prefeitura.rio>. Alternativamente, o processo de solicitação pode ser realizado no portal <https://home.carioca.rio>, seguindo o cronograma divulgado nesse ambiente. Quaisquer modificações no cronograma, ajustes de preços e demais informações pertinentes serão devidamente comunicados e publicados no site oficial para manter os interessados informados.

§ 1º A análise dos pedidos deve seguir o seguinte procedimento:
I. Processamento do pedido pelo gestor responsável pelo espaço;
II. Diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes, informações adicionais ou cumprimento de exigências aplicáveis à finalidade do uso, se necessário;
III. Decisão do pedido pelo gestor responsável ou seu superior hierárquico, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
IV. Assinatura do instrumento jurídico que formaliza o uso (Termo de Autorização de Uso - ANEXO I).

§ 2º Ao receber o pedido, o gestor responsável pelo espaço deve avaliar:
I - a adequação da proposta ao espaço público de cultura requerido, considerado sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis e capacidade de público;
II - a conveniência e oportunidade do uso pretendido;

§ 3º A análise das solicitações deve levar em consideração o interesse público e os princípios norteadores previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 11. Os gestores dos equipamentos culturais deverão se empenhar em:

I - manter controle quantitativo e qualitativo sobre a utilização e frequência do espaço público de cultura, gerando dados e indicadores, sobretudo acerca dos benefícios gerados com a autorização de uso;
II - prospectar possíveis parcerias que impliquem em contrapartidas ou retorno financeiro em favor do próprio espaço cultural ou do Fundo Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro;

Art. 12. Aprovado o pedido de uso do espaço, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- I. No caso de pessoa física:
a) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
b) Comprovante de Residência.
- II. No caso de pessoa jurídica:
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os pedidos de uso oriundos de órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro, de outros entes federativos ou de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura e remetidos ao superior hierárquico, para decisão.

Art. 14. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- I. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou
II. Cuja posição, no órgão ou entidade da administração pública, seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 15. Não se submetem a esta Resolução os equipamentos culturais geridos sob o regime de cogestão com entidades sem fins lucrativos, em particular Arenas, Areninhas, Lonas, Museu da Arte Rio - MAR e Museu do Amanhã.

Art. 16. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Resolução, bem como os casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Os valores constantes no Anexo II desta Resolução serão anualmente atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC “N” N.º 516, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas para a prestação de contas de recursos públicos municipais concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no âmbito de programas de fomento à cultura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos públicos destinados a projetos culturais,

RESOLVE:
Art. 1º As prestações de contas de recursos públicos municipais concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no âmbito de programas de fomento à cultura ficam sujeitas às normas da presente Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às prestações de contas referentes a negócios jurídicos celebrados com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 (parcerias voluntárias) e suas regulamentações ou na Lei Municipal 5.026, de 19 de maio de 2019 (contratos de gestão) e suas regulamentações, bem como àqueles cujas fontes de recursos decorram de incentivos previstos em legislação federal.

Capítulo I - Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução:
I - Programa de fomento à cultura consiste na destinação de recursos públicos municipais a diversos projetos culturais selecionados e aprovados em decorrência de editais de concursos, chamamentos públicos ou outras seleções públicas estabelecidas pela SMC com a finalidade de fomentar a cultura municipal, mediante apoio direto, indireto (como o decorrente da Lei Municipal 5.553, de 14 de janeiro de 2013 - Lei do ISS de Incentivo à Cultura) ou patrocinado;
II - Produtor cultural ou proponente é a pessoa física ou jurídica responsável por um ou mais projetos culturais fomentados pela SMC;
III - Projeto cultural é o instrumento de planejamento de um conjunto de ações necessárias à realização de uma atividade ou de um produto cultural, proposto para a obtenção de recursos financeiros com vista à sua execução;
IV - Valor ou montante recebido do projeto é a quantia efetivamente repassada pela SMC ao produtor cultural/proponente para a execução do projeto;
V - Valor ou montante executado é a quantia efetivamente gasta pelo produtor cultural/proponente com a execução do projeto, em consonância com o orçamento aprovado;
VI - Conta corrente cadastro é a conta corrente de titularidade do produtor cultural/proponente na instituição bancária designada pela Administração Pública Municipal, exclusivamente destinada ao recebimento de recursos públicos municipais e necessariamente cadastrada junto ao Tesouro Municipal;
VII - Conta corrente movimento é a conta corrente de titularidade do produtor cultural/proponente na instituição bancária por ele escolhida, exclusivamente destinada à movimentação de recursos públicos municipais vinculados a um único e determinado projeto cultural, com vista à execução deste;
VIII - Bem durável é aquele que não se desgasta imediatamente com o uso, podendo ser utilizado por um longo período, como mobiliários, aparelhos eletroeletrônicos, obras de arte, instrumentos musicais, dentre outros.

Capítulo II - Recebimento, movimentação e utilização dos recursos públicos

Art. 3º Os recursos concernentes aos programas de fomento à cultura serão transferidos pela SMC ao produtor cultural/proponente por meio, obrigatoriamente, de crédito em conta corrente de titularidade dele, aberta exclusivamente para recebimento de recursos públicos municipais.
§ 1º Por força do disposto no inciso XII do § 1º do artigo 1º da Resolução SMFP 3328 de 03 de março de 2023, republicada em 28/03/2023, cumulado com os termos do inciso I do artigo 2º da presente Resolução, o produtor cultural/proponente poderá escolher a instituição bancária para recebimento dos recursos públicos municipais (conta corrente cadastro).
§ 2º O produtor cultural/proponente deverá informar por escrito os dados de sua conta corrente cadastro, conforme determinação constante do edital que regulamenta o projeto cultural em referência.

Art. 4º Os recursos concernentes aos programas de fomento à cultura somente poderão ser movimentados em conta corrente exclusivamente destinada para o projeto específico ao qual estão vinculados, em nome do produtor cultural/proponente, em instituição bancária de sua livre escolha (conta corrente movimento).
§ 1º Excepcionalmente, no caso de servir a um único projeto cultural, a conta corrente cadastro poderá ser utilizada como conta corrente movimento.
§ 2º É vedada a movimentação de recursos para mais de um projeto cultural na mesma conta corrente movimento.
§ 3º A conta corrente movimento deverá apresentar saldo zerado antes do recebimento dos recursos vinculados ao projeto cultural ao qual se destina.
§ 4º O produtor cultural/proponente deverá transferir os recursos públicos municipais de sua conta corrente cadastro para a sua conta corrente movimento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data em que foram recebidos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 5º A conta corrente movimento não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição bancária.
§ 6º A conta corrente movimento deverá prever aplicação financeira em fundo de investimento de curto prazo e baixo risco, cujo lastro seja inteiramente de títulos públicos.
§ 7º Após a execução do projeto cultural fomentado, a conta corrente movimento deverá apresentar saldo zerado.

Art. 5º Os recursos públicos municipais transferidos pela SMC ao produtor cultural/proponente deverão ser exclusivamente utilizados em despesas com o projeto cultural ao qual estão vinculados.
§ 1º Os recursos públicos municipais destinados ao projeto cultural não poderão ser utilizados para a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
§ 2º Eventual saldo restante dos recursos destinados à execução do projeto cultural poderá ser utilizado para a ampliação deste, conforme inciso IX do artigo 22 da Lei Municipal 6.708, de 15 de janeiro de 2020, observados os dispositivos da Seção II do Capítulo IV desta Resolução.
§ 3º Mediante autorização da SMC e observados os dispositivos da Seção II do Capítulo IV, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras poderão ser utilizados para a execução, melhoria ou ampliação do projeto cultural a que está vinculada a conta corrente movimento, hipótese em que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
§ 4º A não utilização do todo ou de parte dos recursos públicos municipais destinados ao projeto cultural fomentado, bem como dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, obriga o produtor cultural/proponente, após o término do prazo para a sua execução ou ampliação, a restituir, via DARM, o saldo correspondente, de acordo com os códigos da tabela abaixo ou outros informados pelo setor competente no momento de sua devolução, a fim de que integrem o Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal 6.708, de 15 de janeiro de 2020.

Código	Descrição do Código	Aplicação
802-8	Devolução Recursos de Incentivo Cultural - SMC	Fomento Indireto - Lei 5.553/2013 (ISS)
876-1	Anulação de Despesa do Exercício	Fomento Direto
877-0	Anulação de Despesa de Exercícios Anteriores	Fomento Direto

Capítulo III - Pagamentos realizados com os recursos públicos

Art. 6º Os pagamentos realizados pelo produtor cultural/proponente com os recursos públicos destinados ao projeto cultural fomentado somente poderão ser efetuados mediante:
I - cheques emitidos nominalmente aos credores;
II - transferências bancárias (entre contas, DOC, TED, PIX, ou outras oficiais que surjam para complementá-las ou substituí-las) para credores devidamente identificados;
III - cartão de débito vinculado à conta movimento do projeto cultural;
IV - três saques no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para cobrir despesas de pequena monta, devidamente comprovadas, atendidas às seguintes condições:
a) o saldo não utilizado do valor sacado deverá ser depositado na conta movimento do projeto cultural, anexoando-se o referido comprovante na prestação de contas;
b) para cada saque, os dados correspondentes deverão ser lançados em uma única linha do *Formulário II - Relatário das despesas realizadas*, com indicação do valor total do cheque ou do saque com cartão de débito;

c) para cada saque, deverá ser preenchido um *Formulário IV - Relatório de despesas realizadas em espécie*, no qual deverão ser lançadas as respectivas despesas;
V - transações via internet necessariamente realizadas em nome do produtor cultural/proponente;
VI - cartão de crédito, nos casos de aquisição de passagens aéreas, hotelaria, mídias sociais, plataformas digitais e, excepcionalmente, mediante solicitação formal do produtor cultural/proponente, outras despesas previamente autorizadas para pagamento por essa via.

Art. 7º Os pagamentos referidos no artigo 6º poderão ser realizados a pessoas físicas ou jurídicas, observado, em quaisquer dos casos, para cada prestador de serviço/fornecedor de produto, o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento aprovado ou, nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), do valor total captado para o projeto cultural fomentado.

Art. 8º O valor total dos pagamentos por serviços de agenciamento/captação de recursos admitidos nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total incentivado e efetivamente transferido para a conta do projeto cultural.

Parágrafo único. O pagamento por agenciamento/captação de recursos é exclusivo para a prestação de serviços feita diretamente ao produtor cultural/proponente, sendo vedado realizá-lo quando estes foram prestados diretamente ao contribuinte incentivador.

Art. 9º Antes de adquirir um serviço ou produto para o projeto fomentado, o produtor cultural/proponente deverá se certificar de que o prestador ou fornecedor é pessoa jurídica ou física com situação ativa, por meio do cartão do CNPJ ou CPF, e, quando for o caso, de que a atividade econômica por ele realizada encontra-se prevista no respectivo cadastro, com o código da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente.

Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as comprovações de despesas relacionadas a CNPJ ou CPF que se encontre inativo, suspenso, inapto ou cancelado no momento da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, bem como atividade econômica não prevista para o prestador ou fornecedor em referência.

Art. 10 É vedado o pagamento por serviços ou produtos não compatíveis com as rubricas constantes do orçamento aprovado do projeto cultural fomentado.

Capítulo IV - Prestações de contas

Seção I - Disposições gerais

Art. 11 Cada prestação de contas deverá se referir a um único projeto cultural, ainda que o produtor/proponente, no âmbito dos programas de fomento à cultura, tenha recebido recursos públicos municipais para mais de um projeto.

Art. 12 Quando o aporte financeiro for realizado em parcelas e o produtor cultural/proponente não utilizar a totalidade dos recursos transferidos em uma parcela, a apresentação dos documentos referentes ao saldo remanescente deverá ser feita na prestação de contas da parcela subsequente.

Parágrafo único. No caso de parcela única ou de última parcela, o saldo remanescente deverá ser devolvido na forma do § 4º do artigo 5º.

Art. 13 Caso o valor total da prestação de contas ultrapasse o valor dos recursos públicos recebidos para o projeto cultural fomentado, a diferença deverá ser lançada como “recursos próprios” ou “rendimento de aplicação financeira”, conforme o caso.

Art. 14 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 25, a prestação de contas deverá ser apresentada pelo produtor cultural/proponente no prazo previsto no edital ou no instrumento jurídico vinculado ao projeto cultural fomentado.

Art. 15 O produtor cultural/proponente deverá enviar a prestação de contas para o endereço eletrônico estabelecido em edital ou a ser informado pela SMC, anexando a documentação necessária ou um link para acessá-la, sem restrição de visualização e download.

Art. 16 A documentação necessária à prestação de contas deverá ser disponibilizada pelo produtor cultural/proponente de forma legível, sem rasuras e em arquivos no formato PDF, com tamanho de até 9MB cada.

Art. 17 Os arquivos concernentes à prestação de contas deverão ser enviados numerados em ordem crescente e nomeados de acordo com os artigos 25, 28, 30 e 31 desta Resolução, de forma a facilitar a identificação dos documentos aos quais se referem.

Art. 18 Os arquivos a que se referem os artigos 16 e 17 deverão estar assinados com certificado digital pelo produtor cultural/proponente.

§ 1º Serão admitidas assinaturas eletrônicas do tipo avançadas e qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Ao assinar digitalmente o arquivo, o produtor cultural/proponente se responsabiliza pela veracidade dos documentos que o compõem.

Art. 19 Os documentos digitais ou digitalizados que integram o arquivo deverão estar assinados eletronicamente de forma simples, avançada ou qualificada, ou fisicamente.

§ 1º As cópias digitalizadas de documentos com assinaturas físicas deverão consistir em reproduções fidedignas das vias originais.

§ 2º A SMC poderá solicitar a apresentação das vias originais dos documentos físicos, para conferir o disposto no § 1º.

§ 3º A apresentação de cópias de documentos não extraídas das vias originais sujeitará o produtor cultural/proponente às sanções penais previstas em lei.

Art. 20 Os documentos apresentados para prestação de contas, para efeito da comprovação de despesas a que se destinam, deverão respeitar os seguintes aspectos formais:

I - emissão em nome do produtor cultural/proponente, observadas as formalidades legais, contendo:

- a) o título “Programa de Fomento à Cultura - SMC”;
- b) o nome do projeto cultural fomentado;
- c) a descrição do serviço ou produto;
- d) o período em que o serviço ou produto foi prestado ou fornecido;
- e) o tipo e o número do instrumento jurídico firmado;

II - equivalência entre as descrições dos serviços ou produtos e as informações especificadas na planilha orçamentária constante do projeto aprovado;

III - cupons fiscais contendo o CNPJ/CPF do produtor cultural/proponente;

IV - boletos acompanhados de autenticação bancária que comprove o respectivo pagamento.

V - documentação fiscal apresentada dentro do prazo de vigência do instrumento jurídico celebrado.

§ 1º Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura ou posterior à vigência do instrumento jurídico celebrado.

§ 2º Em se tratando do fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), os documentos fiscais somente serão validados após a publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO).

Seção II - Adequação e readequação orçamentária

Art. 21 As despesas elencadas na prestação de contas deverão refletir estrita conformidade com o orçamento aprovado para o projeto cultural fomentado.

Art. 22 Para incluir nova rubrica ao orçamento aprovado, excluir ou substituir alguma rubrica nele existente ou remanejar valores entre rubricas, o produtor cultural/proponente deverá requerer ao setor da SMC responsável pelo acompanhamento do projeto cultural a correspondente readequação orçamentária, justificando-a.

§ 1º A rubrica de agenciamento/captação de recursos admitida nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), não poderá ser aumentada se já tiver atingido o limite previsto no artigo 9º.

§ 2º O produtor cultural/proponente estará dispensado do requerimento de readequação orçamentária para o projeto cultural e da correspondente justificativa, podendo realizá-la diretamente, sem prévia autorização da SMC, quando consistir em alteração de até 20% (vinte por cento) do valor de uma rubrica aprovada ou do valor total do orçamento aprovado.

§ 3º Em se tratando do fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), cuja primeira readequação orçamentária deverá ser obrigatoriamente requerida, o disposto no § 2º somente será aplicável a partir da aprovação desta.

§ 4º Serão admitidos, para um mesmo projeto cultural, no máximo três requerimentos de readequação orçamentária.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 2º, é vedada a realização de despesas antes da aprovação, pela SMC, da readequação orçamentária com elas condizentes.

Art. 23 Os requerimentos de readequação orçamentária deverão ser analisados e decididos pelo setor da SMC responsável pelo acompanhamento do projeto cultural no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem analisados dentro do prazo previsto no caput, os requerimentos de readequação orçamentária serão considerados, para todos os efeitos, automaticamente aprovados.

Art. 24 Aprovada a readequação, o orçamento readequado passará a vigorar como o “*orçamento aprovado*” do projeto cultural.

Seção III - Projetos culturais com valor de até 300 mil reais

Art. 25 A prestação de contas referente a projeto cultural com valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que tenha recebido recursos públicos por somente uma via de fomento, deverá ser apresentada, cumulativamente, por meio dos seguintes documentos:

I - *Formulário V - Relatório de execução do projeto*;

II - *Formulário VI - Declaração do produtor cultural ou proponente*;

III - *Formulário VII - Relatório de aquisição de equipamentos*.

Parágrafo único. Havendo relevante motivo, a SMC poderá solicitar a prestação financeira de contas a qualquer tempo, inclusive durante a execução do projeto cultural, independentemente do valor dos recursos efetivamente destinados a este.

Art. 26 A dispensa da apresentação dos formulários de execução financeira para a prestação de contas relativa a projeto cultural de que trata o artigo 25 não afasta a obrigação do produtor cultural/proponente de conservar e guardar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os documentos aptos a demonstrar a regularidade das contas apresentadas e o cumprimento de suas obrigações perante a SMC ou qualquer outro órgão, interno ou externo à Administração Pública Municipal, como aqueles de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

Art. 27 No caso de não comprovar a execução do objeto na forma estabelecida pelo artigo 25, o produtor cultural/proponente deverá ser notificado a apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, os formulários de execução financeira previstos no artigo 28, na forma estabelecida na Seção IV.

Seção IV - Projetos culturais com valor superior a 300 mil reais

Art. 28 A prestação de contas referente a projeto cultural com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverá ser apresentada, cumulativamente, por meio dos seguintes documentos:

I - *Formulário I - Demonstrativo de execução financeira dos itens orçamentários*;

II - *Formulário II - Relatório das despesas realizadas*;

III - *Formulário III - Demonstrativo de conciliação bancária*;

IV - *Formulário IV - Relatório de despesas realizadas em espécie*;

V - *Formulário V - Relatório de execução do projeto*;

VI - *Formulário VI - Declaração do produtor cultural ou proponente*;

VII - *Formulário VII - Relatório de aquisição de equipamentos*.

Art. 29 O produtor cultural/proponente deverá preencher o *Formulário I - Demonstrativo de execução financeira dos itens orçamentários* de forma a discriminar cada item orçamentário.

Art. 30 Os documentos apresentados para a prestação de contas deverão ser relacionados, rigorosamente, na mesma ordem em que constam no *Formulário II - Relatório das despesas realizadas* e no *Formulário III - Demonstrativo de conciliação bancária*.

Art. 31 O produtor cultural/proponente deverá anexar os seguintes documentos:

I - extrato bancário da conta corrente cadastro;

II - extrato bancário da conta corrente movimento;

III - extrato bancário das aplicações financeiras;

IV - cópias dos cheques emitidos;
V - cópias dos comprovantes de transferências bancárias, incluindo identificação dos credores;
VI - cópias dos comprovantes de transações via internet;
VII - cópias dos documentos fiscais referentes a todas as despesas realizadas, inclusive as mencionadas no inciso anterior.

Seção V - Despesas admitidas e respectivas comprovações

Art. 32 Na prestação de contas referente a projeto cultural fomentado com recursos públicos municipais serão admitidos as despesas abaixo previstas e os documentos comprobatórios respectivos, listados em seguida, sem prejuízo do disposto no artigo 28 e das demais condições estabelecidas nesta Resolução:

I - serviços prestados/produtos fornecidos por pessoa física, previstos no orçamento aprovado para o projeto, desde que atendido o limite fixado no artigo 7º - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos e encargos decorrentes, bem como das cópias da CI-RG e do CPF da pessoa física;
II - serviços prestados/produtos fornecidos por pessoa jurídica, previstos no orçamento aprovado para o projeto, desde que atendido o limite fixado no artigo 7º - além de cópia do CNPJ, nota fiscal, recibo devidamente preenchido e assinado, de acordo com a legislação fiscal vigente ou acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos e encargos decorrentes, ou fatura acompanhada de cópia do contrato e de comprovação do respectivo valor debitado no extrato bancário;
III - serviços prestados/produtos fornecidos diretamente pelo produtor cultural/proponente, como executor direto do projeto fomentado, desde que atendidas, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, as regras estabelecidas, respectivamente, no inciso I ou II;
IV - serviços artísticos prestados por pessoas físicas integrantes do contrato social do produtor cultural/proponente responsável pelo projeto, em nome delas próprias, desde que observadas as regras estabelecidas no inciso I, admitida também a sua obtenção por meio de contrato de agenciamento;
V - agenciamento artístico - contrato de agenciamento e nota fiscal informando, na descrição do serviço prestado, o nome completo e o CPF do profissional agenciado, além do serviço por ele prestado;
VI - refeições da equipe de produção do projeto - nota fiscal/cupom fiscal emitido por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação ou cartão pré-pago disponibilizado pelo produtor cultural/proponente ao colaborador da equipe de produção, com valor estipulado para custeio de refeições compatível com o previsto para essa rubrica na planilha orçamentária, além de documentos que, de modo complementar, discriminem o número de pessoas, o valor unitário e as datas de cada refeição, o valor total gasto com alimentação e o nome do projeto;
VII - locação de veículos para locomoção da equipe de produção do projeto ou para outras atividades a ele relacionadas - notas fiscais emitidas por empresas prestadoras de serviço que tenham como objeto social a locação de veículos;
VIII - abastecimento de veículo próprio ou alugado - nota fiscal/cupom fiscal acompanhada de informações de identificação do veículo ao qual se referem, principalmente placa e modelo;
IX - táxi e/ou transporte por aplicativo - recibo especificando data, itinerário, valor da corrida por extenso e número da placa do veículo utilizado ou, na hipótese de sua impossibilidade, captura da tela do aplicativo onde consta a indicação da placa do veículo utilizado, acompanhada de declaração do produtor cultural/proponente com as informações de data, itinerário e valor da corrida por extenso;
X - aluguel de espaço destinado à realização do projeto ou ensaio - cópia do contrato de locação e recibo do locador do espaço ou fatura compatível com o valor debitado no extrato bancário;
XI - passagens aéreas, hotelaria, mídias sociais, plataformas digitais ou, excepcionalmente, quando previamente autorizadas, outras despesas pagas com cartão de crédito, conforme inciso VI do artigo 6º, inclusive via internet - comprovante de pagamento com cartão de crédito em nome do produtor cultural/proponente, mesmo que o referido cartão não esteja vinculado à conta corrente específica para o projeto fomentado e desde que o referido pagamento não seja realizado de forma parcelada, mais notas fiscais, faturas, duplicatas e demais comprovantes em nome do produtor cultural/proponente, observadas as seguintes peculiaridades:
a) passagens aéreas - também comprovantes de embarque ou similar;
b) passagens aéreas adquiridas por meio de cartão de crédito não titularizado pelo produtor cultural/proponente - também comprovantes de embarque ou similar e de reembolsos consistentes nas transferências de recursos da conta corrente específica do projeto cultural fomentado para a conta bancária do titular do cartão de crédito utilizado;
XII - aquisição de bens duráveis - notas fiscais acompanhadas de pesquisas de preço que demonstrem que a compra dos bens é mais vantajosa que a sua locação;
XIII - serviços prestados/produtos fornecidos mediante pagamento em moeda estrangeira - *invoice* ou documentos fiscais equivalentes, faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, desde que, cumulativamente:
a) informem o nome do projeto cultural a que se referem;
b) sejam emitidos em nome do produtor cultural/proponente ou de seu representante legal (pessoa física);
c) sejam acompanhados de tradução para a língua portuguesa e de documento assinado pelo produtor cultural/proponente em que este se responsabiliza pela veracidade das informações traduzidas, sob as penas da lei;
XIV - serviços prestados de forma continuada - contrato ou documento equivalente, além da nota fiscal.
XV - agenciamento/captação de recursos admitido (a) nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), desde que prestado (a) diretamente ao produtor cultural/proponente, observado o limite fixado no artigo 9º - contrato, se houver, e os documentos elencados no inciso I ou II, conforme o caso.
XVI - aquisição de bens duráveis, desde que realizada a entrega deles ao Município do Rio de Janeiro, na forma do artigo 33 - documentos elencados no inciso I ou II, conforme o caso, e documento comprobatório da referida doação.

Seção VI - Bens duráveis adquiridos com recursos públicos

Art. 33 Os bens duráveis adquiridos pelo produtor cultural/proponente com recursos públicos municipais deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro após a execução do projeto fomentado e antes da atestação formal desta, constituindo condição indispensável para a aprovação da única ou última parcela da prestação de contas.
§ 1º Durante a execução do projeto cultural, os bens de que trata o caput poderão ser utilizados pelo produtor cultural/proponente de forma vinculada ao referido projeto e à vigência do instrumento jurídico do respectivo fomento.
§ 2º Os bens duráveis deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da execução do projeto cultural ou do prazo para que esta ocorra, sob pena de serem aplicadas ao produtor cultural/proponente as sanções legais cabíveis.
§ 3º A SMC fornecerá ao produtor cultural/proponente Termo de Recebimento assinado contendo a relação e a caracterização dos bens duráveis que dele receber.
§ 4º O produtor cultural/proponente cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social poderá requerer ao Município, justificadamente, que lhe sejam doados os bens duráveis adquiridos para a execução do projeto cultural fomentado, desde que inservíveis ao serviço público ou de recuperação antieconômica, observadas as competências previstas no art. 235 do Regulamento do Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro, a Resolução CGM 1642 de 7 de maio de 2020, e a minuta-padrão aprovada.
§ 5º O disposto no *caput* aplica-se inclusive na hipótese do artigo 25.

Seção VII - Despesas e documentos vedados

Art. 34 Para efeito de prestação de contas, as despesas abaixo relacionadas não serão admitidas, ainda que eventualmente constantes do orçamento inicial do projeto, devendo ser custeadas com recursos próprios do produtor cultural/proponente:

I - energia, água, gás e telefone;
II - aluguel da sede ou escritório do produtor cultural/proponente;
III - despesas pagas com cartão de crédito não previstas no inciso VI do artigo 6º;
IV - bebidas alcoólicas;
V - manutenção e aquisição de veículos;
VI - manutenção predial;
VII - tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, ainda que decorrentes de pagamentos ou recolhimentos realizados intempestivamente pelo produtor cultural/proponente diante de atrasos no recebimento dos recursos públicos destinados ao projeto;
VIII - agenciamento e captação de recursos prestados diretamente ao contribuinte incentivador, nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura);
IX - verbas rescisórias de empregado do quadro permanente do produtor cultural/proponente;
X - outras despesas em desacordo com as disposições desta Resolução ou com as normas legais ou instrumentos jurídicos aplicáveis (edital, contrato, termo de compromisso ou declaração relativa ao fomento em questão).

Art. 35 Para efeito de prestação de contas e de comprovação de despesas, não serão admitidos:
I - documentos com as descrições “*não vale como recibo*”, “*notas de serviço*”, “*ordem de serviço*”, “*orçamento*” ou outro aviso que evidencie não se tratar de comprovante de efetivo pagamento;
II - documentos emitidos por prestador de serviço/fornecedor de produto cujo objeto social ou atividade econômica cadastrada não corresponda ao serviço prestado/produto fornecido;
III - documentos relativos a despesas não compatíveis com as rubricas especificadas no orçamento do projeto aprovado;
IV - documentos fiscais que se encontrem fora do prazo de validade;
V - documentos referentes às despesas citadas no inciso VIII do artigo 34.

Capítulo V- Análise das prestações de contas

Art. 36 As prestações de contas serão analisadas pela SMC que, quando nelas constatar qualquer pendência ou irregularidade, deverá examinar totalmente a documentação enviada pelo produtor cultural/proponente, para verificar se não há outras pendências ou irregularidades, visando comunicá-las na mesma oportunidade.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser diligenciada uma única vez, salvo necessidade devidamente justificada nos autos do processo administrativo pela SMC.

Art. 37 Quando as pendências ou irregularidades constatadas forem sanáveis, a SMC deverá notificar o produtor cultural/proponente via e-mail, ofício ou publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), de forma a:
I - dar-lhe ciência dos problemas verificados, sempre que possível indicando a documentação necessária para solucioná-los;
II - conceder-lhe o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a regularização necessária, contados do recebimento inequívoco da referida notificação;
III - alertá-lo expressamente de que sua inércia ou inobservância ao prazo estabelecido na alínea “b” o sujeitará às consequências previstas nos artigos 41 e 42.

Art. 38 Nos casos em que as pendências ou irregularidades constadas forem insanáveis, ou, ainda, em que não forem aceitas as justificativas apresentadas pelo produtor cultural/proponente, a SMC deverá decidir motivadamente pela reprovação das contas e publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO):
I - extrato da decisão de reprovação das contas;
II - notificação do produtor cultural/proponente para:
a) dar-lhe ciência da reprovação das contas e de suas consequências;
b) conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso contra a referida decisão, contados da data de sua publicação;

Parágrafo único. Sempre que possível, a notificação referida no inciso II também deverá ser enviada ao produtor cultural/proponente por e-mail ou ofício.

Art. 39 Em até 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso contra a decisão de reprovação das contas, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura deverá proferir decisão, devidamente motivada.
§ 1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao (à) Chefe de Gabinete ou aos (às) Subsecretários (as).
§ 2º Relatórios técnicos da Gerência de Prestação de Contas ou da área técnica de acompanhamento do projeto cultural fomentado poderão ser solicitados e utilizados para embasar a motivação a que se refere o *caput*.
§ 3º A decisão da autoridade competente deverá ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) e, se possível, também comunicada por e-mail ou ofício.

Art. 40 Geram a reprovação da prestação de contas:
I - sua não apresentação no prazo estipulado no artigo 14;
II - o não saneamento de suas pendências ou irregularidades no prazo concedido no inciso II do artigo 37;
III - a não aceitação das justificativas apresentadas pelo produtor cultural/proponente para as pendências ou irregularidades não sanadas.

Parágrafo único. A falta do recurso previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 38, seu indeferimento ou improcedência confirmam a reprovação das contas.

Art. 41 A reprovação das contas acarreta a determinação da devolução integral dos valores concernentes às despesas não comprovadas ou não admitidas, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 42 Até o ressarcimento dos valores de que trata o artigo 41, o produtor cultural/proponente será considerado inadimplente.

Parágrafo único. A inadimplência, enquanto não afastada, inabilita o produtor cultural/proponente a participar de quaisquer programas de fomento à cultura e o sujeita às sanções previstas na lei e nos instrumentos jurídicos relacionados ao projeto cultural que teve as contas reprovadas, além da inscrição do débito em dívida ativa.

Capítulo VI - Disposições finais

Art. 43 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução serão excluídos os dias do começo e incluídos os dias do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se ocorrerem em dias em que não há expediente na SMC.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 44 É dever do produtor cultural/proponente manter o seu cadastro atualizado junto à SMC.

§ 1º Em caso de não localização do produtor cultural/proponente pessoa física, o endereço de sua última residência declarada à SMC será considerado válido.

§ 2º Em caso de não localização do produtor cultural/proponente pessoa jurídica, valerá o endereço constante do CNPJ perante o Ministério da Fazenda.

Art. 45 Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do projeto cultural deverão ser mantidos pelo produtor cultural/proponente à disposição da SMC pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato da decisão de aprovação ou de reprovação da prestação de contas.

Art. 46 Os casos omissos serão levados à consideração do titular da SMC, com justificativa e parecer para as decisões que se fizerem necessárias.

Art. 47 Fica revogada a Resolução SMC "N" 513 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO

ANEXO

Formulário I - Demonstrativo de execução financeira dos itens orçamentários;

Formulário II - Relatório das despesas realizadas;

Formulário III - Demonstrativo de conciliação bancária;

Formulário IV - Relatório de despesas realizadas em espécie;

Formulário V - Relatório de execução do projeto;

Formulário VI - Declaração do produtor cultural ou proponente;

Formulário VII - Relatório de aquisição de equipamentos.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo nº SMC-PRO-2023/00620 - Com base na manifestação técnica da Comissão Carioca de Promoção Cultural às fls. 207/208 que atesta a realização do objeto, **RATIFICO** a aprovação do Relatório de Execução às fls. 161/200, apresentado pela BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA EPP, referente à execução do projeto "FESTIVAL VARILUX DE CINEMA FRANCÊS 2023 - WEC834/02/2022".

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretária: **Helena Terezinha de Mattos**

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo DEF-PRO-2024/00111 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 168/2021, com base na análise da PD/SUBG/GPC.

Processo DEF-PRO-2024/00112 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do mês de dezembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 017/2022, com base na análise da PD/SUBG/GPC.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretária: **Tatiana Marins Roque**
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Sala 906 - Cidade Nova

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 25/01/2024

TEC-PRO-2023/385 - AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e a Universidade Federal do Rio de Janeiro para a promoção de projetos na área de extensão universitária, conforme Plano de Trabalho de fls. 11/21.

DO 
ES 
POR
TE 
ESPORTE

 **AO** 
TRANS
POR
TE 
 **TRANSPORTE**

QUER SABER? SEGUE A PREF

@prefeitura_rio



SECRETARIA DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Secretário: Tadeu Amorim de Barros Junior

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 26/01/2024

PROCESSO N.º QVE-PRO-2023/00864 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do mês de **ABRIL/2023**, referente ao Termo de Colaboração nº **22/2022**, com base na análise da QV/SUBG/GCC.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Brenno Carnevale Nessimian

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO “N” SEOP Nº 516, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Normatiza o funcionamento das feiras livres e móveis da Cidade do Rio de Janeiro no período Pré-Carnaval e de Carnaval.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 2.º e 31 da Lei Municipal n.º 492, de 04 de janeiro de 1984, que autorizam à Administração Pública Municipal fixar critérios e normas relativas ao funcionamento das feiras livres;

CONSIDERANDO a delegação feita à Secretaria Municipal de Ordem Pública através do DECRETO RIO Nº 48340 DE 1º de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei n.º 492, de 1984, às feiras móveis quanto ao funcionamento e ao exercício do comércio, na forma do art. 1.º do Decreto n.º 13.195, de 09 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo eletrônico SMF-PRO-2024/01295;

RESOLVE:
Art. 1º A presente Resolução “N” tem como finalidade normatizar o funcionamento de feiras livres e móveis da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres e móveis da Cidade do Rio de Janeiro nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2024, dias em que se celebram, respectivamente, o Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas.

Art. 3º Ficam suspensos, extraordinariamente, o funcionamento das seguintes feiras livres:

I - n.º 209, da Rua Andrade Araújo, no bairro Oswaldo Cruz, nos dias 08 e 15 de fevereiro de 2024, em razão dos Desfiles Carnavalescos da Avenida Estrada Intendente Magalhães;

II - n.º 004, da Praça Coronel Castelo Branco, no bairro Cidade Nova, no dia 08 de fevereiro de 2024, em razão dos Desfiles Carnavalescos da Avenida Marquês de Sapucaí.

Art. 4º Feirantes, comerciantes ambulantes e prestadores de serviço de montagem, desmontagem, fornecimento e custódia de barracas e demais equipamentos, que exercem suas atividades em feiras livres e móveis observarão os deveres e obrigações contidos na legislação, em especial aquelas pertinentes aos horários de funcionamento e desmobilização de atividades, barracas e demais equipamentos, pertinentes à respectiva feira.

Art. 5º O descumprimento da presente Resolução “N” poderá acarretar a aplicação de medidas administrativas, tais quais multa e apreensão de mercadorias, equipamentos e outros bens, por parte de órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou pelos órgãos a ela delegados, sem prejuízo de apresentação de notícia-crime à Autoridade Policial competente por eventual cometimento de desobediência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO “P” Nº 021 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Dispensar, com validade de 22 de janeiro de 2024, **RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula: 30/850.420-1 da função gratificada de Subchefe, símbolo A-DAI4, código 041806, do Grupamento de Operações com Cães, da Coordenadoria de Operações Especiais, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 022 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Dispensar, com validade de 22 de janeiro de 2024, **CLÁUDIO SCHALCHER GOMES**, matrícula: 30/851.199-0, da função gratificada de Chefe II, símbolo D-DAI5, código 079202, da Sub Grupamento de Operações Náuticas, da Unidade Especial de Guarda Marítima Municipal, da Coordenadoria de Operações Especiais, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 023 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Dispensar, **JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA**, matrícula: 10/283.906-6, Agente de Administração, da função gratificada de Assistente II, símbolo A-DAI6, código 049842, da Subgerência de Gestão de Sistemas, da Gerência de Controle da Informação Fiscal, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

RESOLUÇÃO “P” Nº 024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Designar, com validade de 22 de janeiro de 2024, **RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula: 32/850.420-1, para exercer função gratificada de Chefe II, símbolo D-DAI5, código 079202, da Sub Grupamento de Operações Náuticas, da Unidade Especial de Guarda Marítima Municipal, da Coordenadoria de Operações Especiais, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 025 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Designar, com validade de 15 de janeiro de 2024, **HAMILTON MARQUES DOS SANTOS**, matrícula: 32/850.551-3, para exercer função gratificada de Chefe II, símbolo D-DAI5, código 079201, da 1º Sub Grupamento de Operações de Praia, da Unidade Especial de Guarda Marítima Municipal, da Coordenadoria de Operações Especiais, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 026 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Designar, com validade de 22 de janeiro de 2024, **CARLOS HENRIQUE SACRAMENTO DOS SANTOS**, matrícula: 32/852.441-5 para exercer a função gratificada de Subchefe, símbolo A-DAI4, código 041806, do Grupamento de Operações com Cães, da Coordenadoria de Operações Especiais, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 027 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Designar **MARCELO SANTOS SOARES**, matrícula: 12/189.200-9, Fiscal de Atividades Econômicas, para exercer a função gratificada de Assistente II, símbolo A-DAI06, código 049842, da Subgerência de Gestão de Sistemas, da Gerência de Controle da Informação Fiscal, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 24/01/2024

Processo nº 04/681.020/2022 - DETERMINO o restabelecimento do alvará do estabelecimento LSPA GLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., I.M. 1.374.291-0 e I.M. 1.390.809, inscrição dependente, localizado na Av. Olegário Maciel, 402, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, condicionado ao cumprimento do Termo de Ajuste de Compromisso assinado no presente processo.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DESPACHOS DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 24 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO DEFERIDO	
04/620.462/2023	FERREIRINHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PROCESSO INDEFERIDO	
04/150.591/2023	PUBLIBANCA BRASIL S.A.
INDEFIRO o pedido de instalação de painel de LED na face posterior da banca localizada na Rua Dias Ferreira e/f nº 679 - Leblon, com base nos incisos II e III do art. 6º do Decreto nº 47.417/2020 e parecer do IRPH nas folhas 08, 09 e 10 do pp.	

EXPEDIENTE DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSOS DEFERIDOS	
04/620.529/2023	LANCHONETE E RESTAURANTE SENEGAL LTDA
04/620.016/2024	NUTRISEVEN ALIMENTAÇÃO LTDA

04/700.127/2023	V SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CANCELO o cancelamento da TLE 0419547 e a concessão da inscrição.	

SMF-PRO-2024/001367	PMI SOUTH AMERICA CONSUMER GOODS LTDA - STANLEY
Defiro o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do Art. 129 da Lei nº 691/1984 - CTM.	

SMF-PRO-2024/001387	PMI SOUTH AMERICA CONSUMER GOODS LTDA - STANLEY
Defiro o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do Art. 129 da Lei nº 691/1984 - CTM.	

SMF-PRO-2024/01376	PMI SOUTH AMERICA CONSUMER GOODS LTDA. STANLEY
Defiro o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do Art. 129 da Lei nº 691/1984 - CTM.	

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR

EXPEDIENTE DE 25 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSOS DEFERIDOS

04/130.270/2024 - EDUARDO LUIZ PEREIRA DA COSTA

1) DEFIRO a Autorização Transitória requerida, ficando a efetiva realização do evento condicionada ao cumprimento de todas as restrições e exigências estabelecidas pela CET-RIO, sendo vedada a montagem de qualquer estrutura ou equipamento mencionado no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 53.105/23 e a comercialização de alimentos e bebidas no evento.;

2) Cobre-se a TUAP.

04/130.283/2024 - 50842487 ANA DALVA DIAS

1) DEFIRO a Autorização Transitória requerida, desde que cumpridas todas as determinações e exigências contidas no processo nº 21/000.111/2023.

2) Cobre-se a TUAP.

PROCESSO INDEFERIDO

04/130.265/2024 - MARCIO GUIMARÃES SILVA

1. INDEFIRO a Autorização Transitória pleiteada na inicial .

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE EM 17/01/2024

PROCESSOS DE PUBLICIDADE DEFERIDOS

04/680.703/2023 - ALIANÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

04/681.005/2023 - BRASIL AMARO BOLOS E BALÕES LTDA

DESPACHO DO GERENTE EM 18/01/2024

PROCESSOS DE PUBLICIDADE INDEFERIDOS

04/680.989/2023 - MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA

PROCESSOS DE PUBLICIDADE DEFERIDOS

04/680.003/2024 - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SA

04/680.851/2023 - GRAFICA BARRA CUBE LTDA

04/681.007/2023 - O ARRUMADINHO BAR E LANCHONETE LTDA

DESPACHO DO GERENTE EM 22/01/2024

PROCESSOS DE BAIXA DE PUBLICIDADE DEFERIDOS

04/680.982/2023 - PHG SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA LTDA

04/681.032/2023 - SUPER MERCADO ZONA SUL S/A

DESPACHO DO GERENTE EM 24/01/2024

PROCESSOS DE BAIXA DE PUBLICIDADE DEFERIDOS

04/680.265/2023 - SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS SA

PROCESSOS DE PUBLICIDADE DEFERIDOS

04/680.987/2023 - CENTRO ORTOPÉDICO DA BARRA LTDA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9ª GERENCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OESTE

DESPACHO DO GERENTE

EXPEDIENTE DO DIA 25.01.2024

PROCESSO DE BAIXA DE PUBLICIDADE DEFERIDO

04/760.007/2024 - BGWQ COMERCIO DE ROUPAS LTDA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9ª GERENCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OESTE

DESPACHO DO GERENTE

EXPEDIENTE DO DIA 25.01.2024

PROCESSO DE PUBLICIDADE DEFERIDO

04/760.294/2023 - LARMIX UTILIDADES LTDA ME

04/760.296/2023 - PADARIA E CONFEITARIA SANTA IZABEL LTDA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9ª GERENCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OESTE

EXPEDIENTE DE 04.01.2024

PROCESSO DEFERIDO:

DEFIRO o pedido inicial, conforme parecer fiscal e o que dispõe o Decreto 41.827/16, uma vez que o requerente através do SR BRUNO NEY MONTEIRO solicitou a exclusão da restrição “Simples Escritório” do Alvará com I.M nº 12003838.

SMF-PRO-2023/20957 - BDAT CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA

COORDENADORIA DE FEIRAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

EXPEDIENTE DE 24/01/2024

SMF-PRO-2023/20302 - ERIENI DOS REIS DA SILVEIRA

Defiro o pedido de aumento para feiras livres 070 e 156 na matrícula 57.116 para o comércio de caldo de cana código 18 na categoria feirante cabeceira de feira.

SMF-PRO-2023/20733 - VALERIA SIMEAO DUARTE

Indefiro o pedido de aumento para feira livre 112 na matrícula P0661 para o comércio de bijuterias código 34 na categoria ambulante ponta de feira.

SMF-PRO-2023/20647 - MARCELO EUGENIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Defiro o pedido de concessão de matrícula nova para feiras livres 132 e 142 para o comércio de flores naturais plantas e sementes código 03 na categoria feirante mercador.

SMF-PRO-2023/17955 - NELSON SANTOS NOGUEIRA

Indefiro o pedido de concessão de matrícula nova para feiras livres 007/050/166/153/025/047 e 027 em razão da ausência de vagas nas feiras requeridas.

SMF-PRO-2023/19589 - ANDREY SERAPHIM GUILHERME

Indefiro o pedido de concessão de matrícula nova para feiras livres 007/046/047/069 em razão da ausência de vagas nas feiras requeridas.

SMF-PRO-2024/00842 - FLAVIO CABRAL DO PRADO

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 54.332 para o comércio de verduras, legumes, frutas e ovos código 01 na categoria feirante mercador.

SMF-PRO-2024/00757 - MARIA ANGÉLICA ANDRADE

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 41.944 para o comércio de verduras, legumes, frutas e ovos código 01 na categoria feirante mercador.

SMF-PRO-2024/00881 - RAPHAEL QUIRINO TOLENTINO

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 96.007 para o comércio de aves abatidas e ovos código 02 na categoria feirante mercador.

SMF-PRO-2024/01173 - GEREYMY JORGE RANGEL

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula P0219 para o comércio de miúdo de rés código 46 na categoria ambulante ponta de feira.

SMF-PRO-2024/01179 - AGRIMALDO RANGEL DE ALMEIDA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula P0156 para o comércio de miúdo de rés código 46 na categoria ambulante ponta de feira.

SMF-PRO-2024/00696 - ELON SILVEIRA DE CERQUEIRA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula E0147 para o comércio de produtos artesanais na categoria feirante mercador.

SMF-PRO-2024/00643 - FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 30.547 para o comércio de artes em geral na categoria feirante mercador.

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº 111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

Processo nº GM-PRO-2023/2043

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRO GM-RIO nº 1053/2023**, cujo o objeto é o registro de preços para aquisição de 1.000 (hum mil) aparelhos de Telefonia Móvel - **Smartphones** com Tecnologia de dados Moveis 5g, bem como todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, e declaro como vencedora do **item 01** a empresa **Microtécnica Informática LTDA**, no valor unitário de **R\$ 1.378,00**, no total do item de **R\$ 1.309.100,00**, e como vencedora do **item 02** a empresa: **Gabriel Barros dos Santos MEI**, no valor unitário de **R\$ 1.550,00**, no total do item de **R\$ 77.500,00**, perfazendo um total geral do certame de **R\$.1.386.600,00**, encerrado no dia 22/01/2024. Apresentando a melhor proposta para a administração conforme Relatório de Julgamento.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo nº GM-PRO-2023/1039

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRO GM-RIO nº 90006/2024**, cujo o objeto é o registro de preços para a aquisição de **painel divisório** e seus complementos metálicos, portas e complementos, e **declaro** como vencedora do certame a empresa Couto e Signe Comercio e Serviços LTDA, no valor total geral do certame de R\$. 251.830,00, encerrado no dia 22/01/2024. Apresentando a melhor proposta para a administração conforme Relatório de Julgamento.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

AVERBE-SE para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu Parágrafo único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado do servidor abaixo relacionado:

GM-PRO-2024/00195 - ALBA REGINA BRAZ PEREIRA, Guarda Municipal - Matrícula **854.993-3**, nos períodos de: 01/10/1998 a 30/12/2000; 04/03/2002 a 31/10/2003 e 03/01/2005 a 09/05/2007 no total de 2284 (dois mil duzentos e oitenta e quatro) dias. **Solicitação realizada em 05/12/2023.**

GM-PRO-2024/00219 - RONALD CARDOSO DE SOUZA, Guarda Municipal - Matrícula **850.785-7**, nos períodos de: 14/08/1986 a 02/09/1988; 12/05/1989 a 08/12/1991 no total de 1686 (mil seiscentos e oitenta e seis) dias. **Solicitação realizada em 19/12/2023.**

GM-PRO-2024/00227- JOÃO BENEDITO CORREA NETO, Guarda Municipal - Matrícula **852.351-6**, nos períodos: 01/06/1982 a 16/06/1984; 01/07/1985 a 01/05/1990; 19/09/1994 a 30/09/1994 no total de 2519 (dois mil quinhentos e dezenove) dias. **Solicitação realizada em 16/01/2024.**

Averbe-se o tempo de serviço prestado por ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 850.096-9, Guarda Municipal, no (s) período (s) de:
a) **MINISTÉRIO DA MARINHA**, no período de 24/01/1983 a 30/04/1987, no total de 1558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) dias, nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 94/79.
b) **INICIATIVA PRIVADA**, nos períodos de, 01/10/1987 a 30/11/1987; 19/08/1988 a 17/04/1991 no total de 1033 (mil e trinta e três) dias, desprezando o período de 18/04/1991 a 17/03/1992, no total de 331 (trezentos e trinta e um) dias, por serem concomitantes com a GMRIO, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei n.º 315/82, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o artigo 212 da LOMRJ/90. **Solicitação realizada em 21/11/2023. GM-PRO-2024/0197**

COMISSÃO DE REVISÃO E JULGAMENTO - CRJ
RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023		
017000242020	FABIEN DAVILMAR	INDEFERIDO
017000672020	MARIA DO CARMO DE LIMA OLIVEIRA	INDEFERIDO
017000792020	GABRIEL VICTOR SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
017013532020	HERRISON COUTINHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
017013852020	JOSE FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
017014452020	JO MELQUE ROCHA PEREIRA	INDEFERIDO
017015002020	RAFAEL VENTURA	INDEFERIDO
017016472020	VICTOR HUGO GARCIA CAMARA	INDEFERIDO
017017102020	ALMIR DA SILVA GOMES	INDEFERIDO
017017502020	NAIRA MARCELE DA SILVA ALEXANDRE	INDEFERIDO
17020392020	JULIO ROCHA BRITO	INDEFERIDO
017020652020	KETLIN OLIVEIRA SOUZA	INDEFERIDO
017020662020	HIAGO DA CONCEICAO MIRANDA	INDEFERIDO
017022422020	CRISTHIAN SILVA DAS CHAGAS	INDEFERIDO
017020492021	ANDERSON HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO SOUZA LIMA	INDEFERIDO
017021482021	CLEYTON ANJOS DE FARIAS	INDEFERIDO
017022022021	DOUGLAS DE LIMA BEZERRA FERNANDES	INDEFERIDO
017022702021	VICTOR DE VASCONCELLOS FERREIRA	INDEFERIDO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Secretário: Flavio Fernando Prado

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO “P” SMPDA Nº 02 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Ato de RECADASTRAMENTO DE COLÔNIAS DE ANIMAIS
na cidade do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em consonância com o disposto na Resolução n º 04 de 08 de Março de 2021, comunica a abertura do prazo para **Recadastramento de Colônias de Animais**, de acordo com o parecer da comissão de cadastro e acompanhamento dos protetores voluntários - CCAP.

Colônias Centro	Colônias Zona Oeste	Colônias Zona sul	Colônias Zona Norte1	Colônias Zona Norte2
Rita Almeida	Guarujá	Da Matta	Parque Colúmbia	Comunidade da Chácara
Galpão São Francisco Xavier	Abrigo Tia Helen dos pets	Condomínio Novo Leblon	Cantinho Feliz	Rua Costa Ferraz
Lar dona Neusa	Mônica Mac Ramon	Coroado	Felinos do Maracanã	Projeto alguém me adota
Colonia Comlurb	Resgatados da Tia Nagela	Abrigo MC animais	Brás de Pina	Praça do coqueiro
Saara	Rita Almeida	Aterro do Flamengo	Primeiro de Maio	Associação atlética light
Passeio Público	Peludinhos da Isa	Providência	Tia Eliane	Cond. Almirante Alves Câmara
Catedral	Comunidade Tirol	Tetro de Marionetes	Guarabu	Abrigo gatinhos da Praça
Hospital Nossa Senhora da Saúde	Gatos do Bosque	Felinos do Marques	Vila Cruzeiro	Colonia da Uerj
Campo de Santana	Alvorada	Flat size 87	Bernardo Tavares	Igreja Santo Antônio
São Carlos	Esperanto	Aterro do Flamengo	Lana	São Félix
Akxel	Praça Silvestre	Cantagalo	Ciep	Abrigo Casa Francisco de Assis
DPERJ	Abrigo Alves P Alves	Pavão Pavãozinho	Tia Suzy	Colonia Rua Lopes trovão
CASS	Village Suzano	Gatinhos do museu	Abrigo da Ro Rô	Gatos do Tijolinho
		Gatos do sobrado	Gatinhos do João Alfredo	Itaoca
	Grupamento Residencial Reserva	Condomínio Mirante de Copacabana	Da Favelinha	Focinho para amor

	Colégio Madruga	Parque Garota de Ipanema	Covazzali	Parada de Lucas
	Praça da Guilherme	Jockey Club***	Thomas Coelho	Manicaria
	Gatil do Manoel		Engenho Novo	Praça da Bandeira
	Da Rua Fort Lamy		Pacelly	Delfina e Edgard
	Gardenia Azul		Comunidade do Escondidinho	Praça Francisco Matos
	Cesário de Melo		Tia Jaqueline	Complexo Maracanã
	Patinhas do Afeto		Abrigo Quintal Felino	Maternidade herculano Pinheiro
	Felinos live		Abrigo Maria das Neves	Tia Ju
	Hospital Estadual Eduardo Rabelo		Fiocruz	Morro do Andaraí
	Abadiana		Comunidade Amorim	Júlio César Vianna ***
	Comunidade do Jordão		Gatos da Silveira Lobo	Comunidade do Cardim e da Guarda
	Pam Bangu		Cortume Carioca	Lat miaz
	Vila Kennedy		Abrigo da rua Ituaú	Candinho e cia.
	Floreal Consagração Goianinha		Condomínio Residencial Inhaúma	Parque Recanto do Trovador
	Condomínio Village Euclipedes		Frajola de Pílares	Chácara dos animais
	Cristina pet garden		Turma do Pulguinha	Nise da Silveira
			Filhos de Estimação	
			Jardim Guanabara	
			Comunidade do Fogueteiro	
			Hospital Barata Ribeiro	
			Peludinhos da isa	
			Tia Nagela	
			Kartuchinhos	
			Proteção e Vida Iserj	

RESOLVE

Art. 1º Comunicar que o prazo para **Recadastramento de Colônias de Animais** será do dia 19 de fevereiro à 29 de fevereiro de 2024, das 09:00h às 16:00h, a ser realizado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de proteção e Defesa dos Animais, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - anexo, 8º, Sala 845, Cidade Nova, Rio de Janeiro, de acordo com o parecer da comissão de cadastro e acompanhamento dos protetores voluntários - CCAP.

Art. 2.º O recadastramento é obrigatório, sendo que o não comparecimento acarretará no cancelamento da inscrição.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SECRETARIA DE TURISMO

Secretária: Daniela Maia

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, sala 202 - Cidade Nova - Cep: 20211-178

PORTARIA “N” Nº 305 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A - RIOTUR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A, no uso de suas atribuições estatutárias contidas na Lei nº 2.079, de 14 de julho de 1972 e no Decreto nº 5.692, de 11 de setembro de 1972, e suas posteriores alterações:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento Especial de Licitações e Contratações da RIOTUR publicado no presente anexo.

Art. 2º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As alterações do Regulamento deverão sempre ser publicadas no sítio eletrônico da RIOTUR e no D.O.RIO em versão consolidada.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.
RONNIE AGUIAR COSTA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA RIOTUR

Sumário

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS.....	5
TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....	7
TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES	7
PARTE II - DAS LICITAÇÕES	8
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO COMUM DE CONTRATAÇÃO	11
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA.....	12
CAPÍTULO III – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	24
CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO	31
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO.....	40
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS.....	42
TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES	44
CAPÍTULO I – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	44
CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	46
CAPÍTULO III - DOS REGISTROS CADASTRAIS	46
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.....	49
CAPÍTULO V – DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS	54
PARTE III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	55
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	55
TÍTULO II – DA DISPENSA DE LICITAÇÕES.....	55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55
CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE DISPENSA	57
CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	60
TÍTULO III - DA INEXIGIBILIDADE	61
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	61
CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO	63
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS	64
CAPÍTULO IV – DA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.....	65
CAPÍTULO V – DOS INCENTIVOS CULTURAIS CONCEDIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CARIOCA.....	68
CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO	68
CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE CUMPRIMENTO DE CADERNO DE ENCARGOS	69
PARTE IV - DOS CONTRATOS.....	70
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	70
TÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	72
TÍTULO III - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA	72
TÍTULO IV - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	73
TÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	74
TÍTULO VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	76
TÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	79
TÍTULO VIII - DAS GARANTIAS	80
TÍTULO IX - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO	82
PARTE V – DA FISCALIZAÇÃO, DA NULIDADE E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	82
TÍTULO I - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	82
TÍTULO II – DA NULIDADE DOS CONTRATOS	85
TÍTULO III - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	87
TÍTULO IV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	89
TÍTULO V – DAS INFRAÇÕES	89
TÍTULO VI - DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	92
PARTE VI - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	94
PARTE VII - INSTRUMENTOS DE COMUNHÃO DE ESCOPO	95
PARTE VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	96
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	97
ANEXO II - LISTA DE ABREVIATURAS	104
ANEXO III - MODELO PADRÃO DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.	105

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regulamento, para fins de cumprimento do disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/16, estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da RIOTUR, que devem ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Parte III, deste Regulamento.

Art. 2º. As contratações e aquisições de bens e serviços de terceiros, inclusive obras, pela RIOTUR, observarão este Regulamento, devendo ser conduzidas de forma objetiva, de acordo com os princípios da juridicidade, transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência, vantajosidade, economicidade, celeridade, formalismo moderado, vinculação objetiva ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas, competitividade, interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da eficácia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, assim como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º. O presente regulamento privilegiará o diálogo de fontes com as normas sobre contratações públicas, promoverá a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor e incentivará a inovação tecnológica.

§ 2º. É facultado ao gestor promover função regulatória ou extraeconômica aos procedimentos licitatórios e de contratações, a despeito de eventual perda de economicidade, desde que devidamente justificado em interesse afeto à consecução de direitos fundamentais especificamente descritos.

§ 3º. A faculdade prevista no parágrafo anterior poderá ser delimitada na modelagem dos termos de referência, projetos básicos, editais, instrumentos convocatórios, seja na definição do objeto, nos critérios de seleção, na fase de habilitação, no julgamento das propostas, ou nas obrigações do contrato a ser celebrado.

Art. 3º. É dispensada a observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I, do *caput* deste artigo, *entendem-se como objetos sociais da RIOTUR as atividades expressamente referidas no seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, incluídas as seguintes atividades:*

I - exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas com o turismo, planejando e coordenando a realização e execução de estudos e programas de interesse para o desenvolvimento turístico do Município do Rio de Janeiro;

II - coordenar as relações entre o Governo do Município e os organismos oficiais de turismo, no âmbito de sua competência, executando a política delegada dos órgãos do Sistema Nacional de Turismo;

III - planejar, implantar, promover e divulgar atividades turísticas do Município, estabelecendo a estratégia global de comunicação, ouvida a Coordenação de Comunicação Social do Prefeito;

IV - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico, visando o adequado controle das necessidades locais e sua expansão;

V - prestar assistência às atividades ligadas ao turismo, de caráter local, nacional e internacional, que se realizarem no Município;

VI - organizar o calendário, o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos;

VII - fomentar, financiar e contratar a execução de programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico do Município;

VIII - explorar bens e serviços de interesse turístico, diretamente ou mediante cessão ou permissão de uso, locação ou arrendamento;

IX - estimular a iniciativa particular para a implantação de empreendimentos de interesse para o desenvolvimento do Turismo, prestando apoio técnico.

§ 2º. A dispensa do procedimento licitatório não dispensa a aplicação, no que couber, do cumprimento dos princípios mencionados no artigo 2º, deste Regulamento.

Art. 4º. A RIOTUR, após procedimento administrativo próprio, oportunizado o devido contraditório e ampla defesa às licitantes e com a devida motivação, poderá revogar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Parágrafo único. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada após concedido o prazo m de lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade 10 (dez) dias úteis aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, a fiade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente

TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, aplica-se o Glossário de Expressões Técnicas do Anexo I, e, no que couber, as demais definições constantes do microssistema legal de licitações e contratações públicas em vigor, em especial da Lei nº 13.303/2016, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Rio nº 44.698/18, do Decreto Rio nº 51.078/2022, e demais legislações municipais.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

Art. 6º. Aplicam-se para as contratações a que se refere este Regulamento:

I - o pregão eletrônico;

II - a concorrência eletrônica;

III - o concurso;

IV - o diálogo competitivo;

V - os procedimentos auxiliares às contratações:

a) Registro de Preços;

b) Cadastramento;

c) Pré-Qualificação Permanente;

d) Catálogo Eletrônico de Padronização;

VI - a contratação direta por dispensa de licitação;

VII - a contratação por inexigibilidade para:

a) Credenciamento;

b) Contratação de Artistas, diretamente ou mediante representante exclusivo;

c) Permissão de Uso de bem imóvel em posse da RIOTUR;

d) Incentivos Culturais Concedidos para a realização do Carnaval Carioca;

e) Contratos de patrocínio ativo e passivo.

VIII - a contratação mediante cumprimento de caderno de encargos;

PARTE II - DAS LICITAÇÕES

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - diálogo competitivo.

§ 1º. Além das modalidades referidas na *caput* deste artigo, a RIOTUR pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no Título III, da Parte II, deste Regulamento.

§ 2º. É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas na *caput* deste artigo.

Art. 8º. O processo licitatório celebrado pela RIOTUR tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a RIOTUR, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da RIOTUR é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na *caput* deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 9º. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - prévio planejamento elaborado pela Diretoria interessada na contratação;

II - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

III - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, respeitados os limites estabelecidos no artigo 17, § 2º, deste Regulamento;

V - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, referida na Subseção I, Seção III, do Capítulo II deste Título;

VI - observação da política de integridade nas transações com partes relacionadas.

§ 1º. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - políticas de inclusão social instituídas no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

VI - integridade pública, conforme disciplinado no Código de Integridade do Agente Público, instituído pelo Decreto Rio nº 50.021/2021 e no Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública - FIP.Rio, instituído pelo Decreto Rio nº 52.858, de 17 de julho de 2023.

Art. 10. Estarão impedidos de participar de licitações e de serem contratados pela RIOTUR, o empresário, a sociedade empresária e a sociedade simples:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito;

II - suspensas pela RIOTUR;

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º. Aplica-se a vedação prevista na *caput*:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOTUR;

b) empregado da RIOTUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOTUR esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a RIOTUR há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo 10, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO COMUM DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os procedimentos de licitação para as modalidades referidas na Seção IV, do presente Título, observarão as seguintes fases, nesta ordem:

I - fase preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento das propostas e negociação;

V - habilitação;

VI - recurso; e

VII - adjudicação e homologação.

§ 1º. A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

§ 3º. Desde que previsto no Edital, na fase a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade das propostas, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da RIOTUR, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a RIOTUR poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que se refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º. Salvo no caso descrito no § 1º, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

§ 7º. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 13. Para atender aos fins extraeconômicos previstos no art. 2º, §2º, deste Regulamento, é permitido à RIOTUR estabelecer pontuação para projetos sustentáveis.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Art. 14. A fase preparatória se inicia com a identificação da demanda e se encerra no momento da publicação do instrumento convocatório ou, tratando-se de contratação direta, com a respectiva publicação.

Art. 15. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente, nesta sequência:

I – previsão da demanda;

II – justificativa da contratação;

III – Estudo Técnico Preliminar, quando se fizer necessário, para contratação de serviços complexos, serviços de engenharia ou obra;

IV – elaboração da Cláusula de Matriz de Risco, quando se fizer necessário, para contratação de serviços complexos, serviços de engenharia ou obra;

V – elaboração do Termo de Referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pelo setor competente;

VI – autorização da contratação pelo setor competente para o início do procedimento;

VII – estimativa do valor, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a RIOTUR optar, justificadamente, por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII – verificação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, de adequação orçamentária e financeira, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001 e do Novo Regime Fiscal do Município (Lei Municipal Complementar nº 235/2021), com autorização de despesa e respectiva reserva orçamentária;

IX – elaboração de minutas de Edital, contrato ou instrumentos congêneres;

X – exame e aprovação das minutas de Edital, contrato ou instrumentos congêneres pela Consultoria Jurídica;

XI – ratificação da despesa pelo Presidente da RIOTUR ou de autoridade competente, quando cabível.

§1º. Os procedimentos licitatórios para as contratações e aquisições rotineiras da RIOTUR prescindem de autorização prévia da autoridade competente prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, cuja concordância com a contratação coincidirá com a assinatura do contrato.

§2º. As minutas de Edital, contrato ou instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica.

§3º. É dispensável a manifestação da Consultoria Jurídica nos seguintes casos:

I - nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento de valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido pelo Conselho de Administração da RIOTUR para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dos arts. 29, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 13.303/16; e

II - nas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 1/4 (um quarto) do valor aprovado pelo Conselho de Administração da RIOTUR para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dos arts. 29, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 13.303/16.

Art. 16. O aviso com o resumo do Edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em portal eletrônico mantido pela RIOTUR na internet.

§ 1º. Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§ 2º. Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro:

I - Para aquisição e alienação de bens e para prestação de serviços:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - 25 (vinte e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 3º. No caso de inversão de fases, os prazos mínimos citados no parágrafo anterior devem ser utilizados como referência para a abertura da fase de habilitação.

§ 4º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 5º. Para as alterações promovidas que não afetem as propostas, poderão ser aproveitados os atos processuais, inclusive a pesquisa de preços de mercado, caso a mesma se encontre dentro da validade, entendida esta como aquela elaborada nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º. A RIOTUR poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência ou consulta pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar, elementos do Edital de licitação e outros, com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 17. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.

§ 1º. As exigências de habilitação devem se adequar ao parcelamento referido no *caput*.

§ 2º. O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 3º. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

§ 4º. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa quando não adotar o parcelamento ou a adjudicação por item, podendo tomar por base a economia de escala.

SEÇÃO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Art. 18. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado preferencialmente por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado.

§ 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico poderá ser elaborado em conjunto por mais de um setor técnico da RIOTUR, por agente técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, de modo que a aprovação dependerá de manifestação dos setores competentes.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, é vedada a alteração unilateral de um setor técnico da parte do Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo outro setor.

§ 3º. Deverá ser avaliado pelo setor demandante a necessidade de se realizar um Estudo Técnico Preliminar.

Art. 19. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:

I - a justificativa ou fundamentação da contratação, com a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II - a definição do objeto contratual, incluídos sua natureza, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

III – o quantitativo a ser contratado, acompanhado de memória de cálculo e/ou devidamente justificado;

IV - o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

VI - o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII - o modelo de gestão do contrato que descreva como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela RIOTUR;

VIII - critério de medição e de pagamento;

IX - forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço;

X - os deveres do contratado e do contratante;

XI - as regras para recolhimento da garantia;

XII - as regras para a publicação do contrato;

XIII - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

XIV - a matriz de risco, quando se fizer necessário, para contratação de serviços complexos, serviços de engenharia ou obra;

XV - as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. Quando for realizada a licitação pelo sistema de registro de preços, caberá à Diretoria demandante entrar em contato com potenciais entidades interessadas em participar do certame, a fim de compor o quantitativo, o que deverá constar nos autos do processo.

§ 2º. Deverá ser solicitada a adequação orçamentária.

§ 3º. O Termo de Referência deverá ser rubricado e assinado pela autoridade competente, bem como publicado no Diário Oficial ou sítio eletrônico da RIOTUR.

SEÇÃO III - DA PESQUISA DE PREÇOS

Subseção I – Da Regra Geral

Art. 20. A pesquisa de preços buscará ser a mais ampla possível, com, no mínimo, consulta a três fontes distintas de preços, com consulta obrigatória aos fornecedores do segmento, ao Sistema de Preços Máximos e Mínimos - SPMm e ao portal E-compras para consulta das Atas de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses mencionadas no § 5º.

§ 1º. Para obter três fontes de pesquisas, podem ser utilizados os seguintes meios:

I - preços de referência constantes no E-compras e no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm);

II - preços de referência constantes em sistema próprio da RIOTUR de gestão integrada de cadastro de fornecedores, catálogo de materiais e serviços, contratos, acordos e convênios;

III - em sítios eletrônicos, programas ou sistemas especializados ou de domínio amplo, público ou privado, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - preços praticados por órgãos e entidades públicas, disponíveis em fontes oficiais de outros entes federativos, tais como, ComprasGov, Banco de Preços, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas;

V - direta junto a fornecedores, com indicação, pelo setor competente, de onde obteve a indicação dos referidos fornecedores, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Edital;

VI - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

§ 2º. Também poderão ser consultados os preços já praticados no âmbito da RIOTUR, em contratações ou aquisições similares, devendo ser destacado, no Relatório de Pesquisa, a forma de contratação (direta ou por licitação), a validade da pesquisa do processo utilizado e os dados da empresa contratada, bem como despacho da Diretoria demandante sobre a qualidade do serviço ou bem adquirido.

§ 3º. Quando não for possível obter o mínimo de três fontes distintas, deverá constar, no processo, ao menos três propostas de preços pelo mercado de fornecedores ou prestadores de serviço do segmento respectivo, bem como o esforço realizado pela equipe de pesquisa, devendo ser indicado, nos autos, as fontes consultadas sem resultado, com a respectiva análise dos valores encontrados.

§ 4º - Para a elaboração da estimativa de preços poderá ser utilizada a metodologia do menor preço, da média ou da mediana, mediante justificativa.

Art. 21. A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, não se limitando àquelas mencionadas na Seção III, do Capítulo II, do presente Título deste Regulamento.

§ 1º. A solicitação de cotação junto a fornecedores ou prestadores deverá ser previamente publicada, no sítio eletrônico da RIOTUR ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com previsão de data e horário limite para apresentação de respostas.

§ 2º. Poderão ser utilizados como métodos para definição do preço estimado a média ou mediana, desde que devidamente justificada a sua vantagem, ou em situações específicas em que haja previsão legal, bem como nos casos de convênios firmados com outros entes que assim o exijam, desde que seja demonstrada a vantagem econômica e a conveniência administrativa.

§ 3º. A vantagem e a conveniência administrativa de sua aplicação serão aferidas por relatório em que será demonstrado comparativamente o número de procedimentos desertos ou fracassados em relação ao período anterior, além da diferença dos preços praticados nos processos em que se adota o método da média ou mediana.

Art. 22. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, quando a RIOTUR, ao realizar pesquisa de mercado, encontrar cotação inferior às propostas apresentadas, deverá negociar a utilização do menor valor cotado.

Parágrafo único. Nas contratações diretas por inexigibilidade, o procedimento deverá conter a justificativa do preço praticado, do orçamento estimado ou a previsão de uma prestação de contas que reflita os valores praticados pelo mercado.

Subseção II – Da Dispensa de Pesquisa de Preço

Art. 23. A modalidade de contratação por concurso, em regra, não será precedida de pesquisa de preços.

Parágrafo único. O valor do prêmio e da remuneração deverá, preferencialmente, ser parametrizado e padronizado, com a devida justificativa.

Art. 24. Nas contratações diretas por inexigibilidade, referidas no Título III, da Parte III, deste Regulamento, o procedimento deverá conter a justificativa do preço praticado, do orçamento estimado ou a previsão de uma prestação de contas que reflita os valores praticados pelo mercado.

Art. 25. Nos casos de contratação de artistas, referida no Capítulo III, Título III, da Parte III, deste Regulamento, a pesquisa de preços se dará mediante solicitação, ao Contratado, de apresentação de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais referentes ao valor do cachê cobrado, de modo a averiguar a compatibilidade do valor com aqueles usualmente praticados pelo artista.

§1º. Para pequenos artistas ou artistas iniciantes, o valor do cachê poderá ser tabelado mediante Portaria.

§2º. Não será exigida a apresentação de 03 (três) notas fiscais quando o valor do cachê for inferior a R\$10.000,00 (dez mil) reais, o que poderá ser atualizado pelo Conselho de Administração da RIOTUR.

Art. 26. Os preços relacionados ao uso de bem em posse da RIOTUR por permissão de uso, referido no Capítulo IV, Título III, da Parte III, deste Regulamento, serão definidos em Portaria.

Art. 27. A modalidade de contratação por inexigibilidade para incentivos culturais para o Carnaval Carioca, referida no Capítulo V, Título III, da Parte III, deste Regulamento, deverá ser precedida de um orçamento estimativo do Contratado e sucedida de prestação de contas, nos termos do Manual para Apresentação da Prestação de Contas de Incentivos Culturais Concedidos para a realização do Carnaval Carioca, conforme Resolução CGM nº 1496, de 19 de março de 2019, e posteriores alterações.

Parágrafo único. A prestação de contas nos termos do Manual referido no caput limita-se aos casos da realização do Carnaval Carioca, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.276, de 07 de julho de 1988.

Art. 28. A modalidade de contratação por inexigibilidade, referida no Capítulo VI, Título III, da Parte III, deste Regulamento para patrocínio ativo, deverá ser precedida de um orçamento estimativo do Patrocinado e sucedida de prestação de contas.

Art. 29. A modalidade de contratação para cumprimento de Caderno de Encargos, referida no Capítulo VII, Título III, da Parte III, deste Regulamento, não será precedida de pesquisa de preços, na medida em que não envolve dispêndios financeiros da RIOTUR.

Subseção III – Da Divulgação Do Orçamento

Art. 30. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela RIOTUR poderá ser divulgado após a adjudicação do objeto ou homologação da licitação para registro de preços, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Será facultado, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação durante a fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º. No caso do *caput*, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto ou homologação da licitação para registro de preços, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória.

§ 4º. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a RIOTUR registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 5º. A Diretoria demandante da contratação deverá elaborar parecer técnico, analisando se as cotações apresentadas pelo mercado fornecedor e os parâmetros encontrados nas fontes oficiais conferem com o objeto descrito no Termo de Referência, previamente à remessa dos autos para a Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I - DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 31. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, na forma eletrônica.

§ 1º. Aplicam-se ao Pregão Eletrônico previsto no *caput deste artigo, as regras constantes nos artigos 17, 24, 25, 26, 27, 29 e 34, da Lei Federal nº 14.133/21, e respectiva regulamentação, no que couber, bem como as regras constantes nos artigos 1º a 12, 14 a 40, 51 e 53 a 95, Decreto Rio nº 51.078/2022 e alterações posteriores.*

§2º. Para a elaboração dos editais de Pregão Eletrônico, a Pregoeira ou a Comissão Permanente de Licitação poderão se valer das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 32. A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, é preferencial às demais no âmbito da RIOTUR, para a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo ser previamente justificada pela autoridade competente a adoção de modalidade distinta.

Art. 33. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema do *compras.gov.br*.

§ 1º. O sistema de que trata o *caput*, o qual deverá ser permanentemente alimentado com os dados necessários ao seu processamento, será constantemente atualizado com catálogo de materiais e serviços, cadastramento de fornecedores e registro de preços de bens e serviços.

§ 2º. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º. Subsidiariamente, poderão ser usados sistemas disponíveis no mercado que cumpram com os objetivos e requisitos previstos nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO II – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Art. 34. A concorrência, que segue o rito procedimental comum a que se refere o Título II da Parte II, deste Regulamento, é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

§ 1º. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º. Bens e serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante.

§ 3º. Serviço comum de engenharia é todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

§ 4º. Serviço especial de engenharia é aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do parágrafo anterior.

§ 5º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam de menor preço ou maior desconto.

§ 6º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§ 7º. Compete ao agente ou setor técnico do órgão ou entidade promotora da concorrência, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório se enquadra nas categorias dispostas no *caput* deste artigo, para fins de utilização da modalidade concorrência.

Art. 35. A concorrência, na forma eletrônica, será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Sistema Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal pertinente, o sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 36. As licitações na modalidade concorrência serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, sua realização de forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

§ 1º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que se refere o *caput* deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 3º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da concorrência, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

Art. 37. Os casos omissos sobre concorrência eletrônica serão resolvidos de acordo com o Decreto Rio nº 51.689, de 24 de novembro de 2022, bem como legislação que vier a alterá-lo ou substituí-lo.

SEÇÃO III – DO CONCURSO

Art. 38. O concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, conforme critérios constantes do Edital, publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

§ 1º. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará, exclusivamente, as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes e o Edital deverá definir critérios de julgamento, bem como o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

§ 2º. O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§ 3º. Para julgamento das propostas, poderá ser constituída uma comissão julgadora, composta por profissionais do setor artístico, técnico ou científico, contratados por inexigibilidade, com identificação dos custos do cachê e demais despesas específicas.

Art. 39. O concurso a que se refere o art. 38, deste Regulamento, deverá ser precedido de Regulamento ou Portaria, a ser obtido pelos interessados no local indicado no Edital.

§ 1º. O Regulamento deverá indicar:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - o local e período de inscrição;
- III - os requisitos essenciais e indispensáveis para inscrição;
- IV - a data e o local das apresentações;
- V - as diretrizes e a forma de apresentação;
- VI - a forma do julgamento;
- VII - os quesitos para julgamento;
- VIII - as obrigações dos vencedores;
- IX - as penalidades;
- X - as condições de realização do concurso;
- XI - os prêmios a serem concedidos e a forma de pagamento; e
- XII - outros critérios e condições atinentes à realização ou julgamento do concurso.

§ 2º. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à RIOTUR, todos os direitos patrimoniais e autorais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

SEÇÃO IV - DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 40. O diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a RIOTUR realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

§ 1º. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a RIOTUR:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela RIOTUR.

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

§ 2º. Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a RIOTUR apresentará, por ocasião da divulgação do Edital, em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em Edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a RIOTUR não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a RIOTUR, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o Edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a RIOTUR deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar, aos autos do processo licitatório, os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de Edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a RIOTUR poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a RIOTUR definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da RIOTUR, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

§ 3º. Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 2º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 4º. Os casos omissos sobre o diálogo competitivo serão resolvidos de acordo com a regulamentação nacional e municipal sobre o tema.

CAPÍTULO IV - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 41. A fase externa tem início com a divulgação do instrumento convocatório.

Art. 42. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa adotado.

SEÇÃO I - DA REGRA GERAL PARA AS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 43. Competirá, à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro, a elaboração da minuta do Edital, com base nas especificações do Termo de Referência e conforme a minuta-padrão aprovada pela Consultoria Jurídica da RIOTUR, chancelada pela Procuradoria Geral do Município, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - o número de ordem em série anual, o nome da RIOTUR, a indicação da modalidade e o tipo de procedimento, o regime de execução, menção de que será regido por este Regulamento e indicação do meio pelo qual o Regulamento poderá ser acessado;

II - forma de execução da licitação que deverá ser, preferencialmente, eletrônica, nos termos do art. 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016;

III - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

IV - detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas ou orçamento, quando for o caso;

V - exigência, quando for o caso e devidamente justificada, nos termos do artigo 47, da Lei nº 13.303/2016, de:

a) marca ou modelo;

b) amostra;

c) certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

VI - exigências de habilitação, respeitados os parâmetros do artigo 58, da Lei nº 13.303/2016;

VII - forma e prazo para apresentação das propostas pelos licitantes, que não poderá ser inferior aos prazos previstos no artigo 39, da Lei nº 13.303/2016;

VIII - local, dia e hora para o recebimento da documentação de habilitação e proposta, bem como para início do julgamento;

IX - critérios para julgamento, com disposições claras e objetivas, e de desempate, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei nº 13.303/2016;

X - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XI - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

XII - condições de recebimento do objeto da licitação;

XIII - formas, condições e prazos para pagamento, bem como critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - sanções para o caso de inadimplemento;

XVI - outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação detalhadas no Termo de Referência.

§ 1º. Caso a Diretoria demandante da contratação entenda ser mais adequada a realização do pregão na forma presencial, deverá apresentar nos autos do processo justificativa suficiente.

§ 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o Edital conterá a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de custos unitários e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

§ 3º. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

I - termo de referência, ou projeto básico e/ou executivo, conforme o caso;

II - minuta do contrato a ser firmado entre a RIOTUR e o concorrente vencedor;

III - matriz de riscos, quando cabível;

IV - declaração de regularidade trabalhista;

V - declaração relativa ao cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto Municipal nº 23.445/2003;

VI - declarações sobre inexistência dos impedimentos elencados no artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001;

VII - declarações de responsabilização civil e administrativa acrescentadas pelo Decreto nº 43.562/2017.

§ 4º. O Edital e o Contrato poderão prever, na hipótese de procedimento de compras, o escalonamento decrescente do valor a ser pago, correspondente ao período de atraso na entrega dos bens adjudicados pelo contratado.

Art. 44. O Edital para Registro de Preços conterá, adicionalmente aos itens previstos no art. 43 deste Regulamento:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - descrição suficiente de cada bem ou serviço, com as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

XI - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens e serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

XII - nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

XIII - definição do prazo mínimo de garantia aceitável dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados;

XIV - previsão da necessidade de apresentação de amostra ou demonstração do serviço, em prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto, limitada ao licitante melhor classificado, convocando-se os subsequentes, na ordem de classificação, na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro colocado;

XV - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

XVI - prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XVII - possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

XVIII - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

XIX - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;

XX - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XXI - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo.

§ 1º. O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§ 3º. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os custos variáveis por região.

§ 4º. Do instrumento convocatório para Registro de Preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

Art. 45. As Minutas de Editais de licitação deverão ser objeto de análise pela Consultoria Jurídica, quanto à sua legalidade, não lhe competindo se imiscuir em questões de ordem técnica, administrativa, financeira, orçamentária e econômica.

Art. 46. A publicidade do Edital será efetivada por meio eletrônico, na forma do art. 16, deste Regulamento.

Art. 47. Em qualquer hipótese, é possível a alteração da previsão do quantitativo, no curso da fase preparatória, desde que se proceda à nova pesquisa de preços, na eventualidade da alteração de quantitativo impactar no valor da contratação do bem ou serviço.

Art. 48. A competência para assinar os editais de licitação é do autorizador de despesa, podendo essa atribuição ser delegada apenas para os ordenadores de despesa.

Art. 49. Qualquer cidadão ou interessado em participar do certame poderá protocolar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a RIOTUR julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A competência para julgar as impugnações ao Edital é do Pregoeiro, que poderá contar com o auxílio da Diretoria demandante para responder questões de ordem técnica, e da Consultoria Jurídica quando se tratar de questões legais.

§ 2º. Se a impugnação for julgada procedente, na hipótese de ilegalidade insanável, o Diretor-Presidente da RIOTUR ou eventual delegatário poderá anular a licitação total ou parcialmente.

§ 3º. Na hipótese de ilegalidades sanáveis, serão adotadas as providências cabíveis para a correção do ato, devendo:

I - republicar o aviso da licitação na forma do art. 16, deste Regulamento.

II - divulgar no sítio eletrônico da RIOTUR a decisão da impugnação e o Edital retificado.

§4º. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser divulgada no sítio eletrônico da RIOTUR, dando prosseguimento à licitação.

SEÇÃO II - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA CONCURSO

Art. 50. Os concursos realizados pela RIOTUR serão precedidos por regulamento publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 51. O Regulamento mencionado no *caput* deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - o local e período de inscrição;

III - os requisitos essenciais e indispensáveis para inscrição;

IV - a data e o local das apresentações;

V - as diretrizes e a forma de apresentação;

VI - a forma do julgamento;

VII - os quesitos para julgamento;

VIII - as obrigações dos vencedores;

IX - as penalidades;

X - as condições de realização do concurso;

XI - os prêmios a serem concedidos e a forma de pagamento.

SEÇÃO III - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA O CADERNO DE ENCARGOS

Art. 52. O extrato do instrumento convocatório para o caderno de encargos será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e seu inteiro teor será solicitado por e-mail ou mediante retirada na sede da RIOTUR.

SEÇÃO IV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS

Art. 53. As contratações de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e ao Decreto Municipal nº 31.349 de 12 de novembro de 2009.

§ 1º. Poderão participar das licitações exclusivas previstas no *caput* as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 2º. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Municipal nº 31.349/2009:

I - valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - verificação da vantajosidade para a RIOTUR, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

IV - não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

V - a soma dos valores licitados não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;

VI - atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto Municipal nº 31.349/2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

§ 3º. A verificação de que trata o inciso II poderá ser realizada por meio de consulta ao Sistema do Banco de Preços, devendo o respectivo Relatório ser juntado aos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Nas modalidades de licitação previstas neste Regulamento, será observado, no que couber, o seguinte:

I - realização de sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, para o recebimento das propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

III - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;

IV - apreciação da documentação relativa à habilitação do concorrente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, conforme previsão editalícia;

V - decisão final do Diretor-Presidente da RIOTUR ou autoridade delegatária quanto à homologação e adjudicação do objeto do procedimento.

§ 1º. O Diretor da área demandante da RIOTUR poderá, mediante justificativa, circunstanciada, determinar que o procedimento obedeça a ordem inversa de julgamento, ou seja, primeiro, a análise dos documentos de habilitação e depois, a análise das propostas.

§ 2º. É facultado à Comissão de Licitação ou Pregoeiro e ao Diretor-Presidente da RIOTUR, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

§ 3º. Ao Diretor-Presidente da RIOTUR é facultado delegar as atribuições previstas no inciso V do *caput* e nos §§1º e 2º, sem necessidade de ratificação para cada ato.

§ 4º. Para os efeitos do disposto no inciso IV, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis da correlata notificação, sob pena de inabilitação do participante, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 5º. Na hipótese de apresentação de certidões vencidas, a RIOTUR deve diligenciar a apresentação de nova certidão para averiguar a regularidade da participante, desde que não evidenciada a má-fé.

§ 6º. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Fiscalização de Contratação.

§ 7º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§ 8º. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Art. 55. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - melhor combinação de técnica e preço;

III - melhor técnica;

IV - melhor conteúdo artístico;

V - maior oferta de preço; ou

VI - maior retorno econômico.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 3º. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

§ 4º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 5º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, que afete a exequibilidade do objeto, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos do insumo são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no instrumento convocatório do procedimento.

§ 6º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a RIOTUR.

§ 7º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório, observadas as exceções previstas no presente regulamento.

§ 8º. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 9º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 10. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Art. 56. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos.

Art. 57. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Art. 58. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

Subseção I - Modo de Disputa Aberto

Art. 59. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão propostas que serão sigilosas até a data e a hora designadas para a realização da sessão de lances, na qual aqueles ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 60. Poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários;

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 61. Caso a licitação, no modo de disputa aberto, seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade (preço ofertado);

II - a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta; e

IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Subseção II - Modo de Disputa Fechado

Art. 62. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III - Combinação de Modos de Disputa

Art. 63. A combinação dos modos de disputa aberto e fechado ou fechado e aberto poderá ser realizada no caso de parcelamento do objeto, quando da adoção de licitação por itens ou por lotes.

Art. 64. Após o encerramento da fase de apresentação das propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade (preço ofertado).

Art. 65. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresente preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela RIOTUR;

VI - apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela RIOTUR; ou

II - valor do orçamento estimado pela RIOTUR.

§ 4º. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§ 5º. Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Subseção IV - Da Negociação

Art. 66. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a RIOTUR deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§ 1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada ou declarada fracassada a licitação.

SEÇÃO III - DAS FORMAS DE JULGAMENTO

Subseção I - Do Menor Preço Ou Maior Desconto

Art. 67. É obrigatória a adoção do critério de julgamento menor preço ou maior desconto, quando adotada a modalidade pregão ou realizada licitação para registro de preços.

§ 1º. No caso de julgamento pelo maior desconto ou pelo menor preço, poderá ser definido um percentual para a remuneração do contratado, como taxa de administração.

§ 2º. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a RIOTUR, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

§ 3º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

Art. 68. O critério de julgamento maior desconto:

I - terá como referência o preço global fixado no Edital, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que integrará o Edital.

Parágrafo único. Para as obras e os serviços de engenharia, deverá ser utilizado o Sistema de Custas e Obras - SCO, nos termos do Decreto Rio nº 49.264 de 12 de agosto de 2021, e eventuais alterações posteriores.

Subseção II - Da Melhor Combinação De Técnica e Preço

Art. 69. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela RIOTUR.

Art. 70. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes segundo fatores de ponderação objetivos definidos no Edital.

§ 1º. O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação da proposta.

§ 4º. A proposta técnica deverá ser analisada antes da proposta de preços.

Art. 71. A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos.

Subseção III - Da Melhor Técnica

Art. 72. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de objetos complexos, que demandem avaliação eminentemente técnica, como projetos e trabalhos de natureza técnica ou científica.

§ 1º. O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, de acordo com os critérios objetivos previamente definidos no Edital.

§ 2º. O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º. O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação da proposta.

Subseção IV - Da Maior Oferta de Preço

Art. 73. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem receita para a RIOTUR.

§ 1º. Os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação ou de uso temporário.

§ 2º. O Edital definirá a forma e prazo de pagamento e estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção V - Do Maior Retorno Econômico

Art. 74. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a RIOTUR decorrente da execução do contrato.

§ 1º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º. Na hipótese prevista no *caput*, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento, que deverá contemplar:

I - as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

III - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 3º. O Edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 5º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

Subseção VI - Da Preferência e Desempate

Art. 75. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar sucessivos lances, desde que exequíveis;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os demais critérios de preferência estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021;

IV - sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Art. 76. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação das regras de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77. Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor-Presidente da RIOTUR ou delegatário, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Subseção VII - Do Melhor Conteúdo Artístico

Art. 78. O julgamento por melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos licitantes e o Edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

§ 1º. O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

§ 2º. O julgamento por melhor conteúdo artístico será conduzido e julgado por comissão especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. O Edital de licitação com o critério de julgamento por melhor conteúdo artístico deverá prever, no mínimo:

I - procedimentos para ponderação e valoração da proposta artística, por meio da atribuição de nota e quesitos de natureza qualitativa;

II - orientações sobre o formato ou ordem em que as propostas artísticas deverão ser apresentadas; e

III - datas de inscrição e apresentação.

SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

Art. 79. A seleção do projeto vencedor deverá ser definida no Caderno de Encargos, pela fixação de critérios de melhor técnica, objetivos e impecosais.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

Art. 80. Os documentos pertinentes à habilitação serão definidos no Edital, observados o disposto no Estatuto das Estatais.

§ 1º. As regras de habilitação seguirão o princípio do formalismo moderado, permitindo-se o saneamento em momento oportuno, desde que se garanta os princípios licitatórios e a escorreita execução do objeto a ser contratado.

§ 2º. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 81. Os documentos a que se referem o artigo anterior deste Regulamento, não excluem outros que a RIOTUR, motivadamente, poderá exigir dos interessados.

§ 1º. A função extraeconômica da licitação poderá justificar a exigência de outros requisitos de habilitação e qualificação dos participantes.

§ 2º. As participantes que se encontram em recuperação judicial poderão ser autorizadas a participar da licitação.

§ 3º. Será permitida a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como instrumento de apoio à verificação dos requisitos de habilitação.

§ 4º. A apresentação da documentação habilitatória em formato digital será admitida, desde que seja possível a verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

§ 5º. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Art. 82. As exigências de qualificação técnica devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

§ 1º. As exigências de qualificação técnica previstas no *caput* deste artigo exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

§ 2º. A qualificação técnica deve incluir tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

§ 3º. Para demonstração da experiência anterior do licitante em relação ao objeto licitado, admite-se a apresentação de um único atestado técnico, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

§ 4º. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

§ 5º. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 6º. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no Edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando o contratado obrigado a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

§ 7º. Os documentos a que se referem o parágrafo quinto deste artigo não excluem outros que a RIOTUR, motivadamente, poderá exigir dos interessados, devendo, em todo o caso, serem observados critérios que não venham a limitar a competitividade da contratação e que sejam suficientes a comprovar a qualificação técnica das licitantes.

Art. 83. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio, físico ou digital, admitido pela RIOTUR;

II - substituída por registro cadastral emitido pela RIOTUR, desde que previsto no Edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 84. Salvo no caso de inversão de fases e de impugnação do Edital, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

§ 1º. Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

§ 2º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 3º. Declarado o vencedor do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

§ 4º. Quando não adotada a modalidade do pregão, é dispensada a necessidade de imediata manifestação da intenção de recorrer.

§ 5º. O Edital estabelecerá a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§ 6º. Salvo disposição em sentido contrário no Edital, os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da RIOTUR entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Art. 85. Transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, os recursos apresentados serão objeto de apreciação e deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira, a qual poderá requerer parecer da área técnica competente, a fim de auxiliar a decisão.

Parágrafo único. A desídia injustificada da área técnica competente em apresentar o parecer a que se refere o parágrafo anterior ou o parecer com resposta imperfeita poderá ensejar apuração de eventual responsabilidade e aplicação de sanção.

Art. 86. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Diretor-Presidente da RIOTUR ou delegatário, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar, motivadamente, o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Parágrafo único. A atribuição prevista neste artigo pode ser delegada, total ou parcialmente, por ato interno.

Art. 87. O resultado do julgamento do recurso deverá ser publicado no portal eletrônico mantido pela RIOTUR na internet e comunicado aos licitantes via endereço eletrônico ou divulgado no COMPRASGOV.

CAPÍTULO VIII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 88. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por razões de interesse público;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou resultar da perda do objeto.

§ 3º. Nos casos de anulação do procedimento, caso já tenha sido iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

§ 5º. Fica afastada, nos casos de anulação e revogação, qualquer obrigação de indenizar os participantes do procedimento, ressalvada a comprovação circunstanciada de gastos empreendidos a pedido da RIOTUR.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 89. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação;

II - procedimento de manifestação de interesse;

III - sistema de registro de preços;

IV - registro cadastral.

Parágrafo único. O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

CAPÍTULO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 90. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º. Na pré-qualificação, observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º. Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do Edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela RIOTUR, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º. Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º. Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 91. A RIOTUR poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de Edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela RIOTUR ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no Edital.

§ 2º. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no *caput* deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º. Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o *caput* deste artigo, a RIOTUR deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a *startups*, assim considerados os micro-empresendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da RIOTUR.

CAPÍTULO III - DOS REGISTROS CADASTRAIS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Para fins deste Regulamento, a RIOTUR poderá manter registros cadastrais válidos por, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º. Poderá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 2º. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação ou contratação direta poderá ser comprovado por meio do registro cadastral atualizado e formalizado por meio do Certificado de Cadastro expedido por qualquer órgão público.

§ 3º. O cadastro é o banco de dados que reúne informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 4º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 5º. Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a RIOTUR poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação da base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 6º. Na hipótese da pessoa física ou jurídica contratada pela RIOTUR não possuir registro cadastral, a RIOTUR poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para o contratado.

§ 7º. A apresentação da Certidão de Cadastro referida no *caput* dispensará a análise de alguns dos documentos de habilitação previstos no Capítulo V, Título II, da Parte II, deste Regulamento.

Art. 93. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso ao Edital e anexos.

Art. 94. A RIOTUR poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste Regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o *caput*, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 95. O registro cadastral de fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II, III e IV do art. 58, da Lei nº 13.303/2016, além de outras informações julgadas necessárias pela RIOTUR a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para a inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 96. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I a IV, do art. 58, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de outras informações exigidas pela RIOTUR na forma do art. 95, deste Regulamento.

II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I a IV, do art. 58, da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO III - DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 97. O cadastrado receberá certificado atestando seu status como "cadastrado" quando atender ao disposto no art. 92 deste Regulamento.

§ 1º. O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º. O Certificado de Cadastro mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do art. 96, incisos I e II deste Regulamento, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º. A RIOTUR poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 01 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 4º. O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastro.

§ 5º. A apresentação de Certificado de Cadastro não exime a interessada em contratar com a RIOTUR da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

SEÇÃO IV - DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 98. O desempenho das pessoas jurídicas e físicas que se relacionam com a RIOTUR na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º. O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor do bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das contratadas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º. Antes de eventual alteração, suspensão ou cancelamento no registro cadastral junto à RIOTUR, será concedido ao fornecedor do bem ou prestador de serviço o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito, a fim de lhe assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o §1º será comunicada pela RIOTUR ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 99. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência eletrônica, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras dos artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21, e, supletivamente, as regras constantes nos Decretos Municipais nº 23.957/2004, nº 47.678/2020 e nº 51.078/2022, bem como legislação que vier a alterá-los ou substituí-los.

Art. 100. A contratação ou aquisição de bens, serviços e obras padronizáveis poderá ser efetivada pelo Sistema de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, como, por exemplo, produtos perecíveis, serviços de manutenção e outros congêneres;

II - quando a estocagem dos produtos não for recomendável, quer pelo caráter perecível, quer pela dificuldade no armazenamento;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela RIOTUR;

IV - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários para o desempenho de suas atribuições.

Art. 101. O Edital de licitação deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, devidamente justificado.

§ 2º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 3º. Nas situações referidas no §2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 4º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 5º. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 6º. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Art. 102. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a RIOTUR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 103. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 104. Após a homologação do procedimento, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§ 2º. Durante a validade da ata de registro de preços, presume-se a vantajosidade e economicidade dos preços.

§ 3º. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do concorrente mais bem classificado.

Art. 105. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 106. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação realizada pelo menor preço.

Art. 107. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores, caso haja cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 108. O contrato decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina deste Regulamento no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

Parágrafo único. O contrato decorrente da adesão à ata poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão contratual e procedimento adequado.

Art. 109. Devem os órgãos participantes do Registro de Preço observar os seguintes parâmetros:

I - constatação da vigência da ata de registro de preços;

II - caso seja realizada a pesquisa de mercado e nela se identifique valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado e eventual alteração do valor registrado em ata devidamente justificada;

III - constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente.

§ 1º. A RIOTUR poderá participar de atas resultantes de certames de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer ente.

§ 2º. Desde que autorizado por ato normativo do Chefe do Executivo do Município do Rio de Janeiro, a RIOTUR poderá participar e aderir às atas da Administração Direta, das fundações e das autarquias.

Art. 110. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

II - comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

III - anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

IV - aceitação da contratação pelo fornecedor;

V - manutenção das condições estabelecidas no Edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

VI - observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

VII - prazo de 90 (noventa) dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada e aceita pelo órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador, observando-se o prazo de vigência da ata.

§ 1º. A RIOTUR poderá aderir a atas de outras empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer ente, desde que:

I - respeitadas as condições elencadas no *caput*;

II - celebre contrato próprio, com as especificidades do presente regulamento, se necessário.

§ 2º. As condições previstas no §1º deste artigo também se aplicam em relação à adesão às atas da Administração Direta, fundações e autarquias, desde que satisfeita a condição prevista no § único, do art. 106, deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 111. A audiência e a consulta pública são abertas a qualquer interessado, destinadas à apreciação pública de minuta de Edital de licitação e seus documentos anexos.

Art. 112. A audiência e a consulta pública poderão ser usadas em qualquer caso, conforme avaliação prévia da Diretoria Executiva, e devem ocorrer antes da publicação definitiva do Edital e seus documentos anexos.

Art. 113. Deverá ser publicada, no sítio eletrônico da empresa, o Edital ou, no Diário Oficial, o extrato do Edital para chamamento de audiência pública, contendo o seguinte:

I - data para a sessão de audiência pública, não inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do Edital de convocação da audiência pública;

II - procedimentos para a realização das discussões em audiência pública, inclusive com a designação de presidência da mesa da audiência pública, definição prévia de apresentações, tempo e ordem para as intervenções dos participantes;

III - contribuições esperadas com a realização da audiência pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sem a necessidade dos empregados da empresa, especialmente os designados para a mesa da audiência pública, responderem às questões apresentadas, sem prejuízo de resposta oficial da RIOTUR em momento oportuno, conforme artigo abaixo.

Art. 114. Deverá ser publicado, no sítio eletrônico da RIOTUR ou no Diário Oficial, o Edital de convocação para a consulta pública, com indicação eletrônica do Edital e seus documentos anexos, contendo o seguinte:

I - data e meio eletrônico para a apresentação de sugestões e questionamentos escritos sobre Edital e seus documentos anexos não inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do Edital de convocação da consulta pública;

II - contribuições esperadas com a realização da consulta pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sendo necessário que todas as consultas encaminhadas sejam respondidas por escrito e de modo motivado antes da publicação definitiva do Edital e seus documentos anexos.

Art. 115. A audiência e a consulta pública podem ser realizadas concomitantemente.

PARTE III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, que deverá ser calculada, na forma estabelecida da Seção III, Capítulo II, Título II, da Parte II, deste Regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvados os casos previstos no artigo 15, § 3º, deste Regulamento e quando se proceder à Contratação Mediante Caderno de Encargos, referida no Capítulo VII, Título III, da Parte III, deste Regulamento;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

TÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Quando couber e sempre que tecnicamente viável, as contratações diretas serão precedidas de pesquisa de preços com apresentação de, ao menos, três propostas distintas válidas, justificando-se as razões em que não for possível encontrar tal quantitativo.

§ 1º. A solicitação de proposta para menor preço na contratação direta deverá ser previamente publicada, no sítio eletrônico da RIOTUR ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com previsão de data e horário limite para apresentação de respostas.

§ 2º. A apresentação de proposta será preferencialmente realizada por meio do preenchimento de planilha disponibilizada pela RIOTUR no seu sítio eletrônico, garantido o seu sigilo, inclusive em âmbito interno, até o horário limite para apresentação.

§ 3º. O setor competente deverá averiguar a compatibilidade da proposta de menor valor com a demanda formulada pela RIOTUR, bem como será averiguada a sua exequibilidade.

§ 4º. Nas hipóteses em que tão somente se exigir valor compatível com os preços praticados no mercado, as cotações de preços servirão como parâmetro para aferição da compatibilidade e exequibilidade da proposta do contratado.

§ 5º. As dispensas de procedimentos e os casos de inexigibilidades previstas nos Título II e III, desta Parte do Regulamento, respectivamente, deverão ser, necessariamente, justificadas pelo setor competente e publicadas no Diário Oficial ou no sítio eletrônico da RIOTUR, como condição de eficácia dos atos.

Art. 118. O processo de dispensa ou de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pelo futuro contratado em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

§ 1º. Deverão ser observados os procedimentos relativos à Seção III, Capítulo II, Título II, da Parte II, deste Regulamento, referentes à pesquisa de preços no que for possível, devendo ser justificada a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito ali contido.

§ 2º. As contratações diretas poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, a ser realizado por meio do Sistema Compras.gov.br, de acordo com as regras contidas no Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, ou aquele que o substituir, sem prejuízo da observância da normativa federal específica referente ao Compras.gov.br.

Art. 119. Nos termos do art. 28, §3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, a RIOTUR é dispensada da observância das regras de licitações nas seguintes situações:

I - comercialização de bens, prestação de serviços, locação de bens móveis ou imóveis, permissão de uso de bem imóveis, execução de serviços, apoio financeiro para carnaval e contratos de patrocínios, de forma direta, pela RIOTUR, relacionadas com seu objeto social, conforme artigo 3º, do seu Estatuto Social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. Compete à área demandante, caso a caso, a avaliação e demonstração da oportunidade de negócio, com base na inviabilidade de competição, bem como a apresentação da justificativa a respeito da escolha do contratado, devendo a instrução para a contratação conter ainda, sempre que possível, demonstração da vantagem comercial para a estatal, comprovação de que o contratado escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado, projeção de investimentos, custos de investimentos e de operação, estimativa de receitas, metas.

§ 2º. Compete à área demandante, ainda, a demonstração da vantagem que se almeja alcançar com a pretendida contratação direta, na qual deve constar a avaliação econômico-financeira da oportunidade de negócio.

§ 3º. A contratação direta a que se refere o inciso II poderá ser precedida de chamamento público, através do qual o particular que melhor atender às necessidades da RIOTUR será o selecionado para firmar a parceria.

Art. 120. Após análise da área técnica, a área competente deve:

I - regularizar a pesquisa, no caso de ressalvas da área técnica;

II - atestar a economicidade e vantajosidade da contratação;

III - acostar ao processo a documentação de habilitação do fornecedor, atestando sua validade, completude e veracidade;

IV - inserir as minutas de Edital e/ou contrato, justificando eventuais alterações realizadas na minuta padrão aprovada pela Consultoria Jurídica da RIOTUR, sendo o caso;

V - encaminhar os autos à Consultoria Jurídica, para análise prévia da viabilidade jurídica da pretendida contratação.

§ 1º. O exame de que trata o inciso V é prévio à realização da contratação direta, podendo ser dispensado em razão do valor, conforme artigo 122, incisos I e II e § 3º, deste Regulamento.

§ 2º. Após o parecer jurídico, a área competente encaminhará o Processo Administrativo à Autoridade Competente.

Art. 121. A área competente deverá providenciar a assinatura do Contrato pelas partes e testemunhas, a solicitação para publicação no site da RIOTUR, bem como requerer ao Contratado a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, dando ciência à área demandante e à comissão de fiscalização.

CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE DISPENSA

Art. 122. É dispensável o procedimento licitatório:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a RIOTUR, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre a RIOTUR e eventual subsidiária, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade do contratado prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor-Presidente da RIOTUR;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º, do art. 123, deste Regulamento;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º. Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser automaticamente alterados pela edição de Decreto Federal sobre dispensa de licitação pelo valor ou, sempre que necessário, para refletir a variação de custos, pelo Conselho de Administração da RIOTUR, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que for deliberado pelo referido Colegiado.

§ 2º. Para fins de deliberação pelo Conselho de Administração, o valor limite para contratações diretas estabelecidos nos incisos I e II do *caput* serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, contado da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, ou seja, de 30 de junho de 2016, valor este que será aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado no sítio eletrônico da RIOTUR.

§ 3º. Poderá ser dispensada a prévia manifestação da Consultoria Jurídica nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, e nos casos citados no art. 15, § 3º deste Regulamento.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação junto a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda para verificar a disponibilidade de imóvel próprio municipal, da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 8.511/1981 e suas alterações;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela RIOTUR e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a RIOTUR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 6º. A contratação de qualquer entidade pública ou privada, com fulcro no inciso VII do *caput*, dar-se-á justificada e exclusivamente quando o objeto da contratação estiver relacionado com atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, para as quais tenha sido criada a entidade contratada, vedada a contratação de pessoa física com base nesse dispositivo, sendo requisitos para a contratação direta:

I - a previsão estatutária dos serviços;

II - a notoriedade de atuação da entidade na área relacionada ao objeto do contrato, reconhecida pelo autorizador ou ordenador de despesa;

III - a experiência demonstrada na área de atuação mediante atestados de fornecimentos anteriores, no caso de Universidade, a contratação deverá ter sido aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 123. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 122 é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, da realidade, da moralidade e da eficiência.

§ 1º. A emergência não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 2º. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público deve ser objeto de rigorosa apuração por meio de sindicância, com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. A contratação direta emergencial prevista no inciso XV do art. 122 deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo ao setor competente iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

§ 4º. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 5º. Se a situação excepcional persistir ao final do contrato emergencial, deve ser formalizada nova contratação com base no inciso XV do art. 122, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação.

Art. 124. O Processo Administrativo de contratação direta por dispensa de licitação em virtude de emergência obedecerá, no que couber, às disposições contidas no Título II, Parte II, deste Regulamento, com os prazos reduzidos em relação ao procedimento regular de licitação.

§ 1º. Os prazos referentes à realização da Convocação Pública, apresentação de propostas pelo mercado fornecedor e buscas em parâmetros oficiais poderão ser reduzidos pela metade.

§ 2º. Os prazos internos para a realização e finalização da pesquisa pela Diretoria Administrativa e Financeira, bem como para a análise do setor demandante, e da Consultoria Jurídica poderão ser reduzidos até a metade do prazo para as licitações.

§ 3º. Concluída a pesquisa, o setor competente compilará os preços encontrados em Mapa de Preços, elaborando ainda Relatório de Pesquisa de Mercado.

§ 4º. A área técnica deve validar os parâmetros localizados, atestando a conformidade da proposta apresentada com o Termo de Referência.

§ 5º. Os prazos previstos neste artigo não são peremptórios, podendo, justificadamente, serem prorrogados.

TÍTULO III - DA INEXIGIBILIDADE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. É inexigível o procedimento de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a RIOTUR deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o contrato de exclusividade mencionado no § 2º deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando o valor do contrato for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* deste artigo, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º. Nas contratações para avaliações gerais com fundamento no inciso III, alínea "b" do *caput* deste artigo estão inseridas as contratações para composição de comissões avaliadoras de concursos relacionados com a atividade fim da RIOTUR.

Art. 126. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica, ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, à regularidade com a seguridade social prevista no art. 195, §3º da Constituição da República, à regularidade fiscal dos tributos incidentes sobre o bem ou serviço prestado e, no couber, à qualificação técnica.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 127. O credenciamento é o processo administrativo em que a RIOTUR convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, podendo ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a RIOTUR a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. O procedimento de credenciamento poderá ser precedido de edição de regulamento ou portaria, similar ao Edital, com ampla publicidade, bem como deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a RIOTUR deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o Edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a RIOTUR deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da RIOTUR;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

§ 2º. O credenciamento não obriga a contratação por parte da RIOTUR.

§ 3º. Caberá ao setor competente verificar a idoneidade da documentação apresentada pelo potencial contratado, encartando ao processo de inexigibilidade o atestado de autenticidade, validade e completude da contratação.

Art. 128. É possível à RIOTUR aderir ao credenciamento realizado por órgão ou entidade do Município do Rio de Janeiro ou outro ente federativo, utilizando-se por analogia os mesmos requisitos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Art. 129. A contratação de profissional de qualquer setor artístico deverá ser realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 2º. O contrato de exclusividade mencionado no § 1º deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando o valor do contrato for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º. A pesquisa de preços se dará mediante solicitação, ao Contratado, de apresentação de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais referentes ao valor do cachê cobrado pelo artista, emitida pelo próprio artista ou sua agência exclusiva de representação, de modo a averiguar a compatibilidade do valor com aqueles usualmente praticados pelo artista.

CAPÍTULO IV - DA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Art. 130. A permissão de uso constitui-se como ato administrativo discricionário, por meio do qual a RIOTUR permite o uso privativo de um bem de sua posse por um particular, por prazo determinado e de forma precária, conforme condições e requisitos definidos no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. A permissão de uso, como fomento à exploração de bens de interesse turístico, enquadra-se como objetivo social da RIOTUR, definido no art. 3º, inciso VIII, do seu Estatuto Social, para fins de aplicação do art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/16.

§ 2º. A permissão de uso será autorizada de forma temporária e limitada, preferencialmente, à realização de um evento ou conjunto de eventos.

Art. 131. A solicitação, pelo particular, da permissão de uso, deverá ser formalizada por escrito, endereçada ao Diretor-Presidente da RIOTUR ou ao Diretor de Operações da RIOTUR.

§ 1º. A solicitação deverá identificar o evento a ser realizado, bem como os prazos necessários para montagem, execução e desmontagem do evento.

§ 2º. A permissão de uso é autorizada de forma temporária e não exclusiva, permitindo o uso do bem em posse da RIOTUR pelos demais particulares em outras datas, conforme planejamento da Diretoria competente.

§ 3º. Na eventualidade de dois ou mais particulares solicitarem a permissão de uso para o mesmo local ou setor e na mesma data, prevalecerá a solicitação que primeiro for recebida pela RIOTUR ou que melhor atenda às finalidades da RIOTUR e ao interesse público.

§ 4º. A análise e aprovação prévia da solicitação para permissão de uso será realizada pelo Diretor-Presidente e/ou Vice-Presidente da RIOTUR, com ratificação de outro Diretor, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 132. A permissão de uso será regulamentada por Termo de Permissão de Uso, que definirá:

I - o objeto;

II - a data do evento;

III - o prazo para a preparação do evento;

IV - os deveres da Permissionária;

V - os direitos da Permissionária;

VI - os deveres da RIOTUR, relacionados, entre outros, ao acompanhamento e fiscalização da permissão de uso;

VII - a vigência;

VIII - as penalidades aplicáveis;

IX - a rescisão e alterações;

X - a exclusividade no uso do bem para aquele objeto;

XI - outras condições que se entenderem cabíveis;

§ 1º. A permissão de uso será autorizada mediante remuneração ou imposição de encargos, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo por decisão do Diretor-Presidente da RIOTUR.

§ 2º. Quando a permissão de uso for concedida mediante remuneração, esta será fixada de acordo com os valores determinados em Portaria.

§ 3º. Compete ao Diretor-Presidente da RIOTUR analisar e decidir sobre os pedidos de isenção de cobrança dos valores nas permissões de uso.

§ 4º. O pagamento da remuneração para uso do bem será feito conforme determinado em contrato administrativo.

§ 5º. A RIOTUR se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato de permissão de uso sempre que os permissionários não tenham apresentado, previamente, a documentação necessária à liberação do evento, sem prejuízo das demais causas de rescisão previstas na lei ou no contrato.

§ 6º. Extinta a permissão de uso, o permissionário não terá direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

§ 7º. O pagamento da remuneração ou encargo assumido não isentará o permissionário dos tributos e tarifas que incidirem sobre suas atividades ou consumo.

Art. 133. O permissionário deverá apresentar, antes do dia do evento e como requisitos para assinatura do Termo de Permissão de Uso, os seguintes documentos:

I - documentos de habilitação jurídico-fiscal, especialmente o contrato ou estatuto social registrado em cartório e documento de identidade do representante legal;

II - Alvará de Autorização Transitória;

III - Nada Opor da Polícia Militar;

IV - Nada Opor da Delegacia Local;

V - Autorização da CET-RIO;

VI - Autorização do Corpo de Bombeiros;

VII - A.R.T de todas as estruturas; e

VIII - outros documentos que se entenderem necessários para garantir a segurança na execução do objeto da permissão de uso.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, do *caput* do presente artigo, é considerada imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social atualizado da permissionária;

II - Documentos de Identidade do representante legal;

III - Declaração de inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CRFB/88;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos com o sistema da seguridade social, conforme art. 195, § 3º, da CRFB/88.

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, conforme inciso X, do §2º do art. 137, da Constituição da República; e

VIII - Cadastro de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

Art. 134. A permissão de uso seguirá, no que couber, o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município, bem como o disposto no Decreto Rio nº 51.958, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º. Os desfiles de blocos carnavalescos, assim como os ensaios de escola de samba em épocas e locais especiais, sujeitam-se à prévia avaliação da RIOTUR.

§ 2º. Fica a RIOTUR obrigada a:

I - consultar previamente no Rio Mais Fácil Eventos a ocorrência de atividades já programadas ou autorizadas para o local, a fim de evitar sobreposição ou cumulatividade de eventos;

II - enviar à GP/CEPEV toda informação referente a uso ou evento que, por suas características e duração, impeça ou restrinja a realização de outros no mesmo local.

CAPÍTULO V - DOS INCENTIVOS CULTURAIS CONCEDIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CARIOCA

Art. 135. Os Incentivos Culturais Concedidos para a realização do Carnaval Carioca serão viabilizados mediante repasses financeiros pela RIOTUR às representantes de agremiações, a título de incentivo cultural, para apoio e aprimoramento de atividades que ensejam o preparo e a realização dos desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval.

§ 1º. A execução do contrato seguirá, no que couber, as regras inseridas na Parte IV deste Regulamento.

§ 2º. O Incentivo para realização do Carnaval Carioca seguirá o Manual para Apresentação da Prestação de Contas de Incentivos Culturais Concedidos para a realização do Carnaval Carioca, detalhado na Resolução CGM nº 1496, de 19 de março de 2019, e posteriores alterações.

§ 3º. Os repasses dos recursos financeiros para incentivo cultural a eventos relativos à realização do Carnaval Carioca deverão ser precedidos de formalização de instrumento jurídico no qual conste cláusula específica determinando a apresentação de prestação de contas conforme estabelecido no Manual instituído por esta Resolução, ou a que venha a substituir.

CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 136. O contrato ou convênio de patrocínio ativo se constitui quando a RIOTUR investe recursos próprios, inclusive financeiros, no apoio à realização de um determinado evento, realizado com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

Parágrafo único. As despesas com patrocínio não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Art. 137. A seleção dos projetos a serem patrocinados integra os objetivos sociais da RIOTUR, para fins de aplicação do art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/16, e deverão ser submetidos à análise e à deliberação, prévia ou *ad referendum*, do Conselho de Administração da RIOTUR.

§ 1º. O procedimento de patrocínio ativo deverá:

I - indicar as razões da escolha do patrocinado e do projeto;

II - detalhar o orçamento estimado ou a justificativa do valor;

III - incluir a previsão de prestação de contas, com indicação, preferencialmente, de abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos.

§ 2º. Para fins de habilitação jurídico-fiscal, é considerada imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social atualizado da patrocinada ou CPF da pessoa física patrocinada;

II - documentos de Identidade do representante legal da patrocinada;

III - Declaração de inexistência de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CRFB/88;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos com o sistema da seguridade social, conforme art. 195, § 3º, da CRFB/88.

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito em dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

IX - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; e

XII - Cadastro de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

§ 3º. A dispensa na apresentação de um dos documentos arrolados no *caput* deverá ser justificada pelo setor técnico.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE CUMPRIMENTO DE CADERNO DE ENCARGOS

Art. 138. O contrato ou convênio de patrocínio passivo se constitui quando a RIOTUR busca o financiamento de particulares para viabilizar eventos públicos na consecução de um interesse público turístico ou de uma de suas atividades-fim, conforme estabelecido no art. 3º, deste Regulamento, e será definido em Caderno de Encargos a ser publicado no Diário Oficial e solicitado por e-mail ou retirado na sede da RIOTUR.

§ 1º. O caderno de encargos deverá prever:

I - a justificativa e o objeto do evento;

II - autorização da autoridade competente para realização a seleção do projeto de patrocínio;

III - o patrocínio e as contrapartidas;

IV - as condições de participação;

V - a apresentação da proposta e documentação de habilitação jurídico-fiscal e técnico-operacional;

VI - o julgamento das propostas de projetos apresentados e da habilitação;

VII - os critérios de escolha e de pontuação do projeto apresentado;

VIII - eventual contribuição subsidiária da RIOTUR, caso não haja patrocínio em valor suficiente para financiar o evento, com o percentual máximo definido;

IX - as regras de contratação mediante apresentação das cartas de patrocínio;

§ 2º. Para atender aos fins extraeconômicos previstos no art. 2º, §2º, deste Regulamento, é permitido à RIOTUR estabelecer pontuação para projetos sustentáveis.

Art. 139. A seleção do projeto vencedor deverá ser definida no Caderno de Encargos, pela fixação de critérios de melhor técnica, objetivos e impecoais.

PARTE IV - DOS CONTRATOS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Termo de Referência, Edital e da proposta a que se vinculam.

§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

§ 2º. Os contratos firmados pela RIOTUR serão regidos pelas suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e pelos dispositivos da Lei nº 14.133/21 que sejam mais benéficos e eficientes à RIOTUR.

§ 3º. Nas celebrações de termo aditivo de contrato, de qualquer natureza, deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

§ 4º. A RIOTUR poderá se valer das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, com as devidas adaptações a esse Regulamento.

Art. 141. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do artigo 69, da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º. Os contratos conterão necessariamente cláusula que declare competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º. Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula que preveja a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja expressa solicitação do setor demandante.

Art. 142. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

§ 1º. São consideradas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento as despesas de valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido pelo Conselho de Administração da RIOTUR para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 29, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 13.303/16.

§ 2º. Nesta hipótese, o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou qualquer outro documento equivalente, a critério da RIOTUR.

§ 3º. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 143. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a RIOTUR, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 1/4 (um quarto) do valor aprovado pelo Conselho de Administração da RIOTUR para a dispensa de licitação de valor, nos termos do artigo 29, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 13.303/16.

Art. 144. Será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, quando propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§1º. A RIOTUR poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§2º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

TÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 145. A RIOTUR convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser alterado, fundamentalmente, pela Diretoria responsável pela contratação.

§ 2º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da RIOTUR ou mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

§ 3º. Caso, após a sua convocação, o adjudicatário se recuse a assinar o termo de contrato no prazo e nas condições previamente estabelecidas, será facultado à RIOTUR:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§ 4º. A RIOTUR se reserva o direito de não contratar com empresas que em procedimentos anteriores tenham deixado de cumprir, injustificadamente, com suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

Art. 146. A assinatura do contrato, dos seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução poderá ser realizada eletronicamente.

Art. 147. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela RIOTUR no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 148. Os extratos dos contratos e seus aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em até 20 (vinte) dias a contar da data das suas assinaturas.

TÍTULO III - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 149. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua celebração, ressalvadas as hipóteses previstas pelo artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/2018, que poderão ser prorrogadas por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo contratual que se refere o *caput* poderá exceder a 05 (cinco) anos nas seguintes hipóteses:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da RIOTUR;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

III - contratos de locação de imóveis, nos quais a RIOTUR figure como locatária, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 8.245/1991, vedado o contrato por prazo indeterminado, em conformidade com o parágrafo único do art. 71, da Lei 13.303/2016.

Art. 150. Caberá ao setor demandante, quando da elaboração do Termo de Referência, a indicação do prazo de vigência ou de execução do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto, o planejamento realizado e as práticas do mercado.

§1º. Nos contratos de escopo, deverá ser indicado o prazo de execução, o qual somente será extinto a partir da conclusão do objeto e do seu recebimento definitivo pela RIOTUR.

§2º. Nos contratos de duração continuada, deverá ser indicado o prazo de vigência, findo o qual o contrato será extinto, salvo hipótese de prorrogação.

§3º. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

TÍTULO IV - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 151. Os contratos firmados para a prestação de serviços de natureza contínua podem ser prorrogados, desde que:

I - estejam em vigor;

II - haja previsão para a prorrogação no Edital e no contrato;

III - haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a RIOTUR, através da pesquisa de mercado realizada conforme os critérios estabelecidos na Seção III, Capítulo II, Título II, da Parte II, deste Regulamento;

IV - o prazo da prorrogação seja igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem;

V - seja respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos para o prazo total do contrato;

VI - haja autorização da autoridade competente;

VII - haja manifestação do fiscal e do gestor do contrato acerca da regularidade dos serviços até então prestados pelo contratado;

VIII - haja concordância do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual, bem como manifestação a respeito do reajuste contratual incidente;

IX - esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado;

X - haja disponibilidade orçamentária;

XI - na prorrogação com acréscimo de valor deverá ser atestado pela Diretoria Administrativa e Financeira a conformidade com a legislação municipal, em especial com a Lei Complementar nº 235, 03 de novembro de 2021, que cuida do Novo Regime Fiscal do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º. Havendo renúncia ao reajuste, a mesma deverá ser registrada no termo aditivo.

§ 2º. Não havendo renúncia expressa ao reajuste, para o atendimento do inciso III do *caput*, deverá ser contemplado no exame da vantajosidade, o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido, ainda, divulgado.

Art. 152. Nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que:

I - seja registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram o atraso na conclusão do escopo contratual;

II - haja manifestação do fiscal e do gestor acerca do interesse da RIOTUR na conclusão do objeto contratado;

III - haja autorização da autoridade competente;

IV - haja concordância do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual, bem como manifestação a respeito do reajuste contratual incidente;

V - esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa do contratado, a prorrogação será realizada sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nos instrumentos convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços pelo atraso.

TÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 153. Os contratos firmados com base neste Regulamento, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos casos elencados no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, desde que não descaracterize o objeto contratual.

§ 1º. Os contratos que adotarem o regime de execução de contratação integrada não são passíveis de alteração.

§ 2º. É condição para a alteração do objeto do contrato, a ocorrência de motivos supervenientes à celebração do contrato, que devem ser apresentados mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 3º. Consideram-se motivos supervenientes os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou decorrentes de hipótese de força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

§ 4º. Os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras deverão observar os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, e também o seguinte:

I - a base de cálculo dos limites máximos de alteração contratual (25% ou 50%, conforme o caso) deve ser computada em relação ao valor inicial atualizado do contrato, considerando o seu valor global, e não cada item isoladamente;

II - para efeito de observância dos limites de alteração contratual a RIOTUR deve considerar o conjunto de reduções ou supressões e o conjunto de acréscimos de forma isolada, sem qualquer compensação dos acréscimos e das supressões entre si, com vistas a não transfigurar o objeto e preservar o princípio da licitação.

§ 5º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

§ 6º. A não observância dos limites percentuais expressos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 81, da Lei 13.303/2016 nas alterações qualitativas envolve situação de absoluta excepcionalidade, exigindo a demonstração da efetiva ocorrência de todos os requisitos a seguir:

a) não acarretar para a RIOTUR encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados nos §§ 1º e 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016 - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

g) expressa concordância do contratado;

h) motivação técnica, ratificada pela autoridade administrativa competente.

§ 7º. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a RIOTUR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

TÍTULO VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 154. O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos poderá ocorrer por meio de reajuste, repactuação ou revisão.

Art. 155. O reajuste de preços tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra e poderá ser estabelecido com um dos seguintes critérios:

I - aplicação de indicador inflacionário; ou

II - variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 156. O Edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste em sentido estrito e definir os índices setoriais oficiais que melhor reflitam a variação dos custos e insumos, conforme dinâmica subjacente ao objeto.

§ 1º. O reajuste consubstancia direito patrimonial disponível, devendo estar expressamente previsto no Edital, no contrato e na proposta do licitante.

§ 2º. A periodicidade mínima para a concessão do reajuste nos contratos celebrados com a RIOTUR é de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir.

§ 3º. Tendo sido fixado o termo inicial da contagem do reajuste, conforme previsão no Edital e no contrato, 12 (doze) meses depois, o contratado tem direito a sua concessão, passando, a partir de então, a ser fixada a data do seu aniversário.

§ 4º. O contratado deverá pleitear o reajuste dos preços no prazo inserto no §3º, sob pena de preclusão.

§ 5º. Qualquer retroatividade dos efeitos do reajuste é descabida se não for observada estritamente a definição pelo Edital e contrato.

§ 6º. Os reajustes serão precedidos de solicitação do contratado, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 7º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do contrato, na forma do artigo 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016, e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Art. 157. A atualização monetária será aplicada com o objetivo de recomposição do valor da moeda através da utilização de índices gerais de preços, visando a manutenção do valor real do contrato.

Parágrafo único. O contrato indicará o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 158. A repactuação será utilizada para a recomposição de perdas inflacionárias ocorridas no período de 12 (doze) meses, sendo necessário que o contratado apresente demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo único. A RIOTUR deverá, após análise detalhada da planilha apresentada pelo contratado, aprovar ou não a proposta de repactuação, verificando-se se a recomposição das perdas inflacionárias está aplicada corretamente em cada um dos insumos, bem como se a variação de custos está de acordo com o mercado.

Art. 159. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º. A RIOTUR não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º. É vedado à RIOTUR vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º. A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 8º. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, na forma do artigo 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 160. A revisão dos preços, ou recomposição, será utilizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto contratual, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O direito à revisão independe de previsão em Edital ou contrato, desde que presentes os requisitos legais.

§ 2º. O direito à revisão independe de periodicidade mínima.

§ 3º. A revisão contratual deve sempre retratar a variação efetiva dos custos de produção, devendo o contratado apresentar planilha de custos demonstrando a disparidade entre a equação inicial e a equação atual do contrato, bem como documentação hábil comprovando a ocorrência de fato extraordinário e superveniente, nos termos do disposto no *caput*.

Art. 161. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 151 deste Regulamento.

Art. 162. A RIOTUR não celebrará aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

TÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 163. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a avaliação do fiscal ou da comissão de fiscalização designada pela autoridade competente que constatará se as obras e serviços executados ou se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a contratação.

Art. 164. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento e em quantas parcelas forem necessárias para o recebimento de todo o material adquirido, em razão de questões estruturais da logística de armazenamento.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento parcelado do objeto, deverá ser emitido termo de recebimento com indicação do quantitativo recebido e ressalva do que ainda deverá ser entregue.

Art. 165. A comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o contratado pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

§ 1º. A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da RIOTUR, o contratado deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores ou reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento da data da efetiva aceitação.

§ 3º. Caso o contratado não substitua os bens ou não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOTUR poderá providenciar a sua execução às expensas do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 166. O recebimento do objeto implicará na liberação da garantia contratual prestada pelo contratado, se houver.

TÍTULO VIII - DAS GARANTIAS

Art. 167. À RIOTUR, é facultado exigir, em cada caso, mediante previsão no Edital e no contrato, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% do valor do contrato.

§ 1º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no *caput* poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º. Para fins do § 1º, considera-se como contratações de grande vulto as obras, serviços e aquisições cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º. A garantia a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II - seguro garantia; ou

III - fiança bancária.

§ 4º. Além das garantias enumeradas neste artigo, a RIOTUR poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

§ 5º. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela RIOTUR, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 168. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a RIOTUR, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por este Regulamento:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressaltada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOTUR, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela RIOTUR.

Art. 169. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o Edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Art. 170. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOTUR poderá exigir, do contratado, a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitados os percentuais máximos definidos neste Regulamento.

Art. 171. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, observadas as condições previstas no instrumento convocatório do procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOTUR, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela RIOTUR.

Art. 172. A ausência de garantia deverá ser motivada pelo setor competente e autorizada pela autoridade superior.

TÍTULO IX - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 173. É vedada a previsão de cessão parcial ou total dos contratos, salvo se devidamente fundamentada.

Art. 174. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela RIOTUR, conforme previsto no Edital do certame.

§ 1º. O contratado apresentará, a qualquer momento, à RIOTUR, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º. O Edital de licitação poderá restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, desde que fundamentadamente.

§ 3º. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOTUR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.

§ 4º. Admite-se a subcontratação parcial de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 31.349/2009, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 5º. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

§ 6º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 175. O Edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Art. 176. Admite-se a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação do contratado com ou em outra pessoa jurídica.

PARTE V - DA FISCALIZAÇÃO, DA NULIDADE E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TÍTULO I - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 177. A RIOTUR deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, adotando as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Cada fiscalização deverá ser devidamente documentada, e deverá ser anexada ao respectivo processo que deu origem à contratação.

Art. 178. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

§ 1º. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos constituem responsabilidades da Diretoria em cujas atribuições esteja inserido o respectivo objeto.

§ 2º. A Diretoria em cujas atribuições esteja inserido o objeto do contrato designará o fiscal ou os membros para formar a comissão de fiscalização do contrato, por meio Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º. São competências do Fiscal e/ou da Comissão de Fiscalização, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas no ato de sua nomeação:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, devidamente justificada;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado ao que consta no Termo de Referência/Projeto Básico, Edital ou Contrato;

III - receber e atestar a plena execução do objeto contratado.

§ 4º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicará à contratada, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 5º. A comunicação de que trata o parágrafo 4º poderá ser realizada por ofício, e-mail, carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo, em que fique comprovada, de forma inequívoca, a ciência do contratado, com a respectiva data de recebimento, devendo constar:

I - o número do contrato e o nome empresarial do contratado;

II - a identificação das ocorrências e eventuais recorrências em desacordo com o Acordo de Nível de Serviços (ANS), se houver, o Termo de Referência/Projeto Básico e/ou o Contrato;

III - o prazo para regularização.

Art. 179. Para o acompanhamento e fiscalização dos contratos, a RIOTUR poderá adotar Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

§ 1º. Quando utilizado, o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverá integrar o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. O ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à RIOTUR a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

§ 3º. O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

§ 4º. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

Art. 180. Nas situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, deverá ser comunicado à Diretoria responsável pelo acompanhamento do contrato as ocorrências em desacordo com os termos do ANS, do Termo de Referência ou do Projeto Básico e/ou das obrigações contratuais.

§ 1º. Previamente à comunicação referida no *caput*, poderá ser elaborado pela Diretoria Demandante um Parecer Técnico, no qual deverá constar:

I - o número do contrato, procedimento administrativo e nome empresarial do contratado;

II - a identificação das ocorrências e eventuais recorrências em desacordo com o ANS, o Termo de Referência/Projeto Básico e/ou o Contrato;

III - a gravidade da conduta, explicando as consequências para o objeto contratual;

IV - eventuais medidas tomadas pelo contratado para sanear a ocorrência e retomar a regular prestação do objeto contratual;

V - sugerir a penalidade aplicável, dentre as previstas no art. 195, deste Regulamento, de acordo com a gravidade da conduta;

§ 2º. O Parecer Técnico mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com as documentações pertinentes.

§ 3º. O Parecer Técnico deverá ser remetido à Diretoria Administrativa e Financeira, que iniciará o procedimento referente à aplicação de sanção previsto no Título V, da Parte V, deste Regulamento.

Art. 181. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

TÍTULO II - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 182. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 183. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 194, deste Regulamento, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 184. A nulidade não exonerará a RIOTUR do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 185. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

TÍTULO III - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 186. Os contratos celebrados pela RIOTUR serão extintos nas seguintes hipóteses:

- I - pelo cumprimento do seu prazo de vigência;
- II - pela execução do objeto contratual e seu recebimento definitivo pela RIOTUR;
- III - por ato unilateral e escrito da RIOTUR, assegurada a prévia defesa;
- IV - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- V - pela via judicial ou arbitral; e
- VI - em razão de rescisão contratual pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Único - A rescisão amigável referida no inciso IV poderá se dar por iniciativa, formalizada por escrito, por quaisquer das partes, e será reduzida a termo, sem necessidade de análise jurídica prévia, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado pelos fiscalizadores do contrato designados para esse fim, e à devolução de eventual garantia.

Art. 187. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- III - o descumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- IV - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da RIOTUR, direta ou indiretamente;
- VII - falsidade de qualquer declaração prestada à RIOTUR;
- VIII - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IX - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à RIOTUR;
- X - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Art. 188. O contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas no caso de culpa do contratado, na forma do disposto no contrato e neste Regulamento.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela RIOTUR.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, devendo ser assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. A competência para a rescisão contratual é do titular da Diretoria a qual está vinculado o contrato.

§ 4º. Quando houver rescisão unilateral por interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do contratado, este tem direito eventualmente a:

- I - devolução de garantia contratual;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização;
- IV - ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Art. 189. O contratado é responsável por danos causados diretamente à RIOTUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

TÍTULO IV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 190. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no *caput* deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 191. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 192. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 193. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES

Art. 194. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à RIOTUR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 195. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Regulamento as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a RIOTUR pelo prazo de até 02 (anos);
- IV - rescisão antecipada.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a RIOTUR;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades serão graduadas em função da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, dos prejuízos causados à RIOTUR e a terceiros, e respeitarão os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 3º. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 194 deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 194 deste Regulamento.

§ 5º. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 194 deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da RIOTUR, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 6º. Na aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 196. A RIOTUR realizará a correspondente anotação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no portal E-Compras (Sanções Aplicadas Municipais), quando aplicada a sanção prevista no artigo 195, inciso III, deste Regulamento, na forma do artigo 37, da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º. O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, ressalvado risco grave e justificado de interrupção do serviço.

§ 2º. Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOTUR poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como a suspensão ou rescisão cautelar do contrato.

§ 3º. As penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 195 serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, a qual deverá, ainda, opinar pela aplicação da suspensão prevista no inciso III do *caput*, cuja decisão de sua incidência compete à Diretoria.

§ 4º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* do art. 195 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 5º. A sanção do inciso II será descontada da garantia do respectivo contratado. Caso o montante da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença.

Art. 197. As aplicações das penalidades supra são independentes e cumulativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 198. As importâncias relativas às multas aplicadas serão descontadas, primeiramente, da garantia do respectivo contratado e, subsidiariamente, de qualquer pagamento a que tiver direito o contratado junto à RIOTUR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 199. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a RIOTUR, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à RIOTUR;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 194, deste Regulamento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

TÍTULO VI - DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 200. O processo para aplicação das sanções obedecerá às normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 201. Desde que devidamente justificada pela autoridade competente, poderá ser dispensada a abertura do processo e a aplicação da sanção quando os custos de apuração forem manifestamente superiores aos do inadimplemento.

Art. 202. São fases do processo:

I - instauração de processo, com a designação dos responsáveis que conduzirão o procedimento;

II - ofício solicitando a prestação de informações ao interessado, se couber;

III - notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto;

IV - apresentação da defesa prévia, se do interesse do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente;

V - decisão, com notificação do interessado;

VI - interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis se previsto no Edital ou contrato, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente;

VII - julgamento do recurso, se for o caso, com notificação do interessado;

VIII - anotações no registro cadastral;

IX - arquivamento do processo.

§ 1º. A notificação de que trata o inciso III deverá ser enviada em modelo padronizado, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, o qual deverá constar:

I - o número do contrato, do Termo de Referência/Projeto Básico, e do processo administrativo que deu origem à contratação;

II - o prazo de execução, e o objeto contratual;

III - o fato imputado e a respectiva violação, com indicação do fundamento;

IV - o prazo para manifestação;

V - a finalidade (imposição de sanção, informação, rescisão ou ressarcimento).

§ 2º. No prazo de defesa prévia e de eventual recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

§ 3º. Ao particular ou contratado incumbe, no âmbito da defesa prévia, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, observando-se que:

I - ao declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na RIOTUR, o responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador deverá solicitar à unidade interna a obtenção de tais documentos e dados ou das respectivas cópias, a fim de juntá-las ao processo;

II - quando requerer diligências e perícias, ou qualquer outro meio de prova cabível, arcará com eventuais custos de sua realização

§ 4º. O prazo para a resposta à Notificação poderá ser reduzido, fundamentadamente, para até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto.

§ 5º. Eventual recurso deverá observar o disposto no artigo 204, deste Regulamento.

§ 6º. O fornecimento de cópias é permitido mediante o recolhimento, pelo interessado, dos custos da respectiva reprodução.

§ 7º. As decisões previstas nos incisos IV e VI, do *caput* deste artigo, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 203. Justificadamente, a RIOTUR poderá aplicar a suspensão ou rescisão cautelar do Contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços.

§ 1º. Na suspensão cautelar do contrato, o contraditório e a ampla defesa serão postergados, e o contratado será notificado para desmobilizar o serviço e apresentar sua defesa.

§ 2º. A RIOTUR poderá convocar os demais licitantes classificados/proponentes habilitados para o período restante da contratação.

§ 3º. Caso fique comprovado no curso do processo administrativo sancionador que a suspensão cautelar do contrato foi utilizada de forma desproporcional à situação fática, sendo possível a utilização de outra medida menos gravosa, será devida indenização ao contratado.

§ 4º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base no tempo que restava do contrato e no custo comprovado pela desmobilização, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da devolução da garantia e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da suspensão cautelar.

§ 5º. A suspensão ou rescisão cautelar do contrato poderá ser cumulada com as penalidades previstas no art. 195.

PARTE VI - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 204. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberão:

I - pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao instrumento convocatório no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data da abertura das propostas, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente;

II - recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, com possibilidade de redução quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente em face:

a) ato que defira ou indefira pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) verificação da efetividade dos lances ou propostas;

e) da anulação ou revogação da licitação;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 187, deste Regulamento;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RIOTUR; e

III - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, com possibilidade de redução do prazo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II do *caput* deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º. Os prazos previstos neste Regulamento iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da RIOTUR.

§ 6º. O recurso será dirigido à Presidência da RIOTUR, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, com possibilidade de redução dos prazos quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 7º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 205. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da RIOTUR entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

PARTE VII - INSTRUMENTOS DE COMUNHÃO DE ESCOPO

Art. 206. Poderão ser celebrados instrumentos jurídicos de cooperação, como termos de cooperação, acordos e ajustes, com a prévia autorização da Presidência, justificada a comunhão de escopo e a finalidade a ser alcançada, sem prévio procedimento licitatório, desde que o instrumento jurídico contenha:

I - fundamentação e identificação do objeto a ser executado e vigência;

II - previsão de início e fim da execução do objeto;

III - etapas ou fases de execução, quando implicar transferência de recursos financeiros, bem como a previsão estimada de conclusão das etapas ou fases programadas, quando for o caso;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, se houver;

V - cronograma de desembolso, se houver;

VI - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

VII - forma de prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º. A escolha deverá ser objetiva e impessoalmente justificada.

§ 2º. Os instrumentos referidos no *caput* que não impliquem repasses de recursos dispensarão do cumprimento dos requisitos dos incisos III a VI.

§ 3º. Aos instrumentos que impliquem repasse de recursos, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. A celebração de instrumentos jurídicos deste capítulo não dispensa análise jurídica.

PARTE VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 207. A RIOTUR poderá adotar normas de licitação e contratações previstas em lei ou em regulamento geral ou específico sobre o tema, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito;

III - quando for mais benéfico, em observância à Lei nº 13.303/16.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverá ser esclarecida no Edital.

Art. 208. Às contratações de que trata este Regulamento aplicar-se-á, supletivamente, e no que couber e nesta ordem, as regras de direito privado, o Estatuto das Estatais e as demais normas integrantes do microssistema legal de licitações e contratações públicas que sejam mais benéficas, mesmo que aplicáveis à Administração Direta, como a Lei nº 14.133/2021.

Art. 209. A RIOTUR poderá se valer das minutas padrão e dos *checklist* elaborados pela Procuradoria Geral do Município, sem necessidade de declaração de conformidade. Ainda, será possível aderir a eventual parecer referencial.

Art. 210. Para o cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 211. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente da RIOTUR e pelo Conselho de Administração *ad referendum*.

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Aderente - Empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços da RIOTUR para celebração de contrato. Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

Administração Pública - Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Alienação - Operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

Anteprojeto de Engenharia - Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas - É um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro);

Bens e serviços comuns - Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens e serviços especiais - Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

Bolsas de Mercadorias - As bolsas de mercadorias e futuros são associações privadas civis, com objetivo de efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações realizadas em pregão ou em sistema eletrônico. Para tanto, devem desenvolver, organizar e operacionalizar um mercado de derivativos livre e transparente, que proporcione aos agentes econômicos a oportunidade de efetuarem operações de *hedging* (proteção) ante flutuações de preço de commodities agropecuárias, índices, taxas de juro, moedas e metais, bem como de todo e qualquer instrumento ou variável macroeconômica cuja incerteza de preço no futuro possa influenciar negativamente suas atividades. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa e são fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

Cessão - Modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita da posse e integral assunção das responsabilidades inerentes ao bem por parte de quem o receber;

Comodato - Operação que resulta no empréstimo gratuito de coisas não fungíveis;

Contratação Integrada - Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Contratação por Empreitada Integral - Regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

Contratação por Preço Global - Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

Contratação por Preço Unitário - Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

Contratação por Tarefa - Regime de execução em que há contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

Contratação Semi-integrada - Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Contrato - Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada;

Crítérios de Sustentabilidade - Parâmetros utilizados para especificação, avaliação de bens materiais, obras ou serviços, em função do seu impacto ambiental, social e econômico, com vistas a incrementar a utilização de Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

Despesas de Pronta Entrega e Pagamento - Despesas individualizadas de valor não superior ao limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 89 deste Regulamento.

Diálogo Competitivo - Contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com interessados previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

Diretoria Demandante - Unidade integrante da estrutura da RIOTUR que solicita a realização do procedimento licitatório, responsável por coordenar, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, a gestão da demanda, a definição do objeto, a justificativa de necessidade, a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso

Dispensa Eletrônica - Conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da RIOTUR em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances.

Edital - Também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual a RIOTUR divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

Equipe Técnica - Equipe, composta por profissionais da RIOTUR, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Agente de Licitação, especificamente os referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a esclarecimentos e impugnações;

Estudo Técnico Preliminar - Constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de convênios.

Fonte de Pesquisa - Onde estão disponíveis as informações relativas aos preços praticados no mercado para o(s) bem ou serviço a ser(em) adquirido.

Fornecedor - Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à RIOTUR.

Gerenciador - Entidade responsável pela condução dos atos preparatórios ao procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente, podendo a entidade instituir comissão ou empregado para o exercício de tais atividades;

INCC-M/FGV - Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Licitação - É o procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;

Licitação Deserta - Situação na qual não acudiram interessados ao certame;

Licitação Fracassada - Situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

Material - Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;

Matriz de Riscos - Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza-dora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolatação de termo aditivo quando de sua ocor-rência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade dos contratados para inovar em solu-ções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções pre-viamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Minutas Padrão - Modelos de editais e contratos elaborados pela área de contratações da RIOTUR, chance-lados pela Consultoria Jurídica, contendo as cláusulas básicas que são adotadas nas licitações e contratações;

Obra - Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;;

Participante - Empresa pública ou sociedade de economia mista que participe dos procedimentos iniciais do SRP a convite da RIOTUR e integre a ata de registro de preços;

Pesquisa de Preços - Procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de aná-lise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

Política de Compras Sustentáveis e de Relacionamento com Fornecedores - Política instituída pela RIOTUR, com o objetivo de estabelecer o conjunto de princípios e diretrizes relacionado à sustentabilidade a ser considerado em todas as atividades da RIOTUR na aquisição de bens, serviços e obras e no relacionamento com fornecedores;

Procedimento Especial de Licitação RIOTUR - É o procedimento licitatório aberto que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa, critérios de julgamento e utilização de procedimentos auxiliares de licitação, a ser determinado de acordo com as necessidades da RIOTUR.

Projeto Básico - É o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, objeto da contratação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e que possi-bilita à empresa proponente a avaliação do custo, dos métodos e do prazo para a execução do objeto, utilizado em qualquer contratação;

Projeto Executivo - Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Reajuste - Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacio-nário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir;

Repactuação - Espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclu-siva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

Revisão - Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

Serviço - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publi-cidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Serviço de engenharia - Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, in-telectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra contida neste Glossário, e que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e enge-nheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de en-genharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de ma-nutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características origi-nais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a”;

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas depen-dências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado pos-sibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alo-cados aos seus contratos;

Serviços contínuos e fornecimentos contínuos - Serviços contratados e compras realizadas pela Adminis-tração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Serviços não contínuos ou contratados por escopo - Aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justifica-damente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - Aqueles realizados em tra-balhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, pe-rícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; d) fisca-lização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e adminis-trativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histó-rico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem nesta definição;

SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando atender toda a cadeia de suprimentos de bens e serviços da Administração Pública Estadual;

Sobrepreço - Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente su-periores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global;

Subsidiária - Empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a em-presa pública ou a sociedade de economia mista;

Superfaturamento - Faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da RIOTUR caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-fi-nanceiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a AgeRio ou reajuste irregular de preços;

Sustentabilidade - Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem compro-meter a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

Termo de Referência - É o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e que possibilita à empresa proponente a avaliação do custo, dos métodos e do prazo para a exe-cução do objeto.

ANEXO II - LISTA DE ABREVIATURAS

A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica
ANS- Acordo de Níveis de Serviço
BDI - Bonificações e Despesas Indiretas
CEIS - Cadastro de empresas inidôneas e suspensas
CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
CGM - Controladoria Geral do Município
CPF - Cadastro de Pessoa Física
CPS - Compras Públicas Sustentáveis
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ES - Encargos Sociais

FIP.Rio - Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública
GP/CEPEV - Coordenadoria Especial de Promoção de Eventos do Gabinete do Prefeito
ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INCC-M/FGV - Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas
RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A
SCO - Sistema de Custas e Obras
SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições
SPMm- Sistema de Preços Máximos e Mínimos
SRP - Sistema de Registro de Preços

**ANEXO III - MODELO PADRÃO DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO
PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.**

Notificação nº xxxx/ano/unidade
Rio de Janeiro, DD de MM de AAAA.
Prezado(a) Senhor(a) XXXXX,
Representante da Empresa YYYYYYYY.
Endereço completo.

Referência: Contrato nº XYZ/AAAA, processo administrativo XXXX/20X.XXX/AAAA.

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Prazo: 10 (dez) dias úteis - art. 146, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos (esse é o prazo regular, que poderá ser reduzido, para no mínimo 24 horas, quando se tratar de serviço essencial que não possa ficar descoberto, conforme o art. 146, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos).

A RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A, neste ato representada por (nome e cargo do Fiscal do contrato ou autoridade que detiver competência para notificar), vem **NOTIFICÁ-LO**, nos termos do art. 146, III, do Regulamento de Licitação e Contratos, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/ Edital/ Termo de Referência ou Projeto Básico/ Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes.	Indicar as cláusulas do Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Contrato, bem como da legislação correlata eventualmente infringidas para rescisão contratual e/ou sanção administrativa.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, tendo em vista a violação ao Edital, Termo de Referência/Projeto Básico ou Contrato.

Em resposta à Notificação nº..... de/...../....., encaminhado pela Comissão de Fiscalização, por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da empresa contratada) apresentou (ou não) justificativas em/...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes, as quais foram consideradas insuficientes. (utilizar caso houver notificação anterior da comissão de fiscalização).

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** (esse é o prazo regular, que poderá ser reduzido, para no mínimo 24 horas, quando se tratar de serviço essencial que não possa ficar descoberto, conforme o art. 146, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos), a contar da data do recebimento desta notificação, por meio do Protocolo Geral da RIOTUR (endereço completo) ou via endereço eletrônico (e-mail), dirigida a (nome da autoridade competente que julgará em primeira instância), tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Contrato Administrativo nº XX/20XX, e da rescisão do contrato, nos termos do art. (manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade, conforme art. 146, que trata das hipóteses de rescisão contratual ou art. 147, que cuida da suspensão e rescisão cautelar). Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,
Nome da autoridade (Fiscal do contrato)
Cargo

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Gustavo de Avellar Bramili
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

**DESPACHOS DO CONTROLADOR GERAL
EXPEDIENTE DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

13/000.397/2021 - Autorizo a prorrogação do contrato CGM nº 01/2022, com reajuste de 10,60% de acordo com o índice IPCA-E, conforme cláusula quinta contratual, pelo período de 24 meses, a contar de 11/02/2024 até 10/02/2026, no valor de R\$ 174.704,64 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

13/000.397/2021 - Autorizo com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações a celebração do **1º Termo Aditivo ao contrato CGM nº 01/2022**, com a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA oriunda do Pregão Eletrônico - RP CVL/SUBSC Nº 0356/2020 e sua Ata de Registro de Preços FP/SUBGGC Nº 016/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, para prorrogação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/02/2024 até 10/02/2026, no valor de R\$ 174.704,64 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Es-

clarecemos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DA COORDENADORA
(EXPEDIENTE 26/01/2024)**

07/06/000.640/2020 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1746/21, notadamente no inciso IV do art. 1º, DECIDO O SOBRESTAMENTO do presente feito.

07/06/001.113/2021 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1746/21, notadamente no inciso IV do art. 1º, DECIDO O SOBRESTAMENTO do presente feito.

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO “P” Nº 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 132 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **ADRIANA JULIA SOARES REIS**, Analista de Procuradoria, matrícula nº 12/172.895-5, da função gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 85144, setor 19412, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 014 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 132 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **ROBSON DE LIMA ROCHA**, Analista de Procuradoria, matrícula nº 12/151.151-8, da função gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 87031, setor 19412, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 132 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **FELIPE FAGUNDES DE VASCONCELLOS**, Analista de Procuradoria, matrícula nº 12/274.513-1, da função gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 85143, setor 19412, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

PGM-PRO-2024/00364 - Defiro o pedido de prorrogação de posse.

APOSTILA DO PROCURADOR-GERAL

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

PGM-PRO-2023/03470 - DARCIO AUGUSTO CHAVES FARIA - MATRÍCULA nº 15/117.879-7

Fixados com validade a partir de 01 de novembro de 2023, os proventos do ex-servidor **DARCIO AUGUSTO CHAVES FARIA**, Procurador do Município, matrícula nº 14/117.879-7, aposentado em 01/11/2023, através da Resolução “P” nº 200, de 31 de outubro de 2023, conforme processo PGM-PRO-2023/03470.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guaraná
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br/> / E-mail: e-protocolo@tcmrio.tc.br

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XL, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019, e na forma prevista na Lei Complementar n.º 101/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023, na forma do Anexo, em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. O referido Relatório será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizado para acesso ao público, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (3º Quadrimestre de 2023)

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	juI/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.016.724,01	27.567.404,18	34.209.666,47	34.154.929,48	33.871.066,85	46.071.158,38	33.930.486,58	33.483.307,20	33.770.998,52	33.720.081,88	53.218.801,28	52.909.859,77	454.924.484,60	12.205.017,83	
Pessoal Ativo	28.122.340,08	17.595.072,60	23.925.595,68	23.918.737,45	23.414.077,70	30.861.324,94	23.530.923,19	23.222.528,03	23.464.485,09	23.422.349,20	37.803.431,67	42.700.720,44	321.981.586,07	12.205.017,83	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.590.066,06	17.073.183,59	17.490.993,52	17.399.980,98	16.913.369,33	24.343.416,66	17.023.802,66	16.676.025,04	16.914.566,51	16.907.712,07	24.925.441,53	36.101.761,47	237.360.319,42	12.188.026,57	
Obrigações Patronais	12.532.274,02	521.889,01	6.434.602,16	6.518.756,47	6.500.708,37	6.517.908,28	6.507.120,53	6.546.502,99	6.549.918,58	6.514.637,13	12.877.990,14	6.598.958,97	84.621.266,65	16.991.266,65	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.894.383,93	9.972.331,58	10.284.070,79	10.236.192,03	10.456.989,15	15.209.833,44	10.399.563,39	10.260.779,17	10.306.513,43	10.297.732,68	15.415.369,61	10.209.139,33	132.942.898,53	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.390.299,50	8.424.553,99	8.588.945,10	8.659.722,83	8.625.488,74	12.797.244,05	8.667.331,81	8.679.607,28	8.719.566,38	8.714.150,74	13.059.570,59	8.765.478,66	112.091.959,67	-	
Pensões	1.504.084,43	1.547.777,59	1.695.125,69	1.576.469,20	1.831.500,41	2.412.589,39	1.732.231,58	1.581.171,89	1.586.947,05	1.583.581,94	2.355.799,02	1.443.660,67	20.850.938,86	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.837.644,37	10.511.172,04	10.227.331,23	9.142.016,30	9.643.605,14	15.119.617,56	10.339.419,47	9.702.314,21	9.409.851,20	9.744.386,17	11.845.553,53	10.153.415,39	125.676.326,61	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	595.580,02	-	-	-	-	-	4.419,98	-	-	-	4.419,98	604.419,98	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.837.644,37	9.915.592,02	10.227.331,23	9.142.016,30	9.643.605,14	15.119.617,56	10.339.419,47	9.697.894,23	9.409.851,20	9.744.386,17	11.845.553,53	10.148.995,41	125.071.906,63	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.179.079,64	17.056.232,14	23.982.335,24	25.012.913,18	24.227.461,71	30.951.540,82	23.591.067,11	23.780.992,99	24.361.147,32	23.975.695,71	41.373.247,75	42.756.444,38	329.248.157,99	12.205.017,83	
DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								% SOBRE A RCL AJUSTADA							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.841.247.193,61														
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	43.841.157,00														
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, 11) (VI)	311.722.268,00														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.485.683.768,61														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) ²	341.453.175,82														1,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	456.542.414,64														1,45
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	433.715.293,91														1,38
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	410.888.173,18														1,31

1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior serão deduzidos conforme forem sendo processados.

2) Considerando a alteração introduzida pela LC 178/2021 que determina que cada Poder ou órgão considere na apuração do limite da despesa com pessoal a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão, foram incluídos os valores executados orçamentariamente por meio dos Programas de Trabalhos 31.01.04.032.0004.2066, 14.32.09.272.0324.4305 e 14.32.09.272.0324.4901 na apuração do limite de pessoal do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Luiz Antônio Guaraná
Presidente

Tiago Kneipp Ramos
Resp. Adm. Financeira

Ismar Silva Moreno
Resp. Contabilidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre de 2023 (Saldo em 29 de dezembro)

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1,00

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18.076.717,32	0,00	0,00	0,00	745.606,60	17.331.110,72	17.331.110,72	0,00	0,00
Recursos Ordinários	18.076.717,32	-	-	-	745.606,60	17.331.110,72	17.331.110,72	-	-
Outros Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	18.076.717,32	0,00	0,00	0,00	745.606,60	17.331.110,72	17.331.110,72	0,00	0,00

Luiz Antônio Guaraná
Presidente

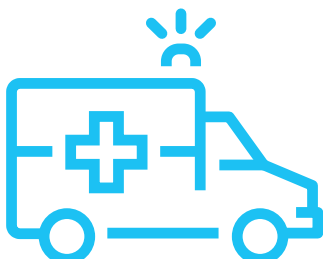
Tiago Kneipp Ramos
Resp. Adm. Financeira

Ismar Silva Moreno
Resp. Contabilidade

DOS DA DOS ▶▶▶▶ DADOS



AOS CUI DA DOS



CUIDADOS

QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio



Rio
PREFEITURA

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL BARCELONA (ESPANHA) 05 A 11 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME DO SERVIDOR: ANDREA RIECHERT SENKO

PERÍODO: 05/11/2023 a 11/11/2023

LOCAL: Barcelona - Espanha

MOTIVO: Participar do Programa Global de Cidades Inteligentes do Banco Mundial (com parcela da República da Korea)

TAREFAS DESENVOLVIDAS:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento recebeu convite do Banco Mundial para participar da edição 2023 do programa Global de Cidades Inteligentes na cidade de Barcelona representando o município do Rio de Janeiro. O grupo contou com as delegações do município do Rio de Janeiro, da Zona Econômica Especial de Aqaba da Jordânia, equipe da Corporação Financeira Internacional (SFI-BIRD) e do Banco Mundial.

As atividades junto ao grupo contou com workshops, vista ao District@22 e ao Congresso "Smart City Expo World Congress 2023 (SCEWC)". Adicionalmente o município apresentou as iniciativas da cidade para o desenvolvimento sustentável e ação climática durante uma sessão especial no Congresso na tarde do dia 08 de novembro.

O Banco Mundial cobriu os custos relativos às passagens e hospedagens dos seguintes representantes:

Andrea Riechert Senko - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Roberta de Oliveira Guimarães - Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada

Alan Lopes Nóbrega - Gerente de acompanhamento e Articulação de Planos/SUBPAR.

Em anexo consta, no processo SMF-PRO-2023/19423, a programação completa do programa.

RECEITA-RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, as **EXIGÊNCIAS** de seus processos administrativos.

O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/374.283/2023

Endereço: RUA MAURITI, 30C, CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - CEP: 23068-165

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA RUMÃO

Inscrição: -

Exigência: Trata-se de inclusão predial do imóvel localizado na RUA MAURITI, 30C, CAMPO GRANDE.

Considerando que o requerente não possui documento que comprove ser o proprietário do terreno, tendo apenas uma declaração de posse da área, e considerando se tratar de obra sem licença, esse pedido de inclusão predial será apreciado como INCLUSÃO DE BENFEITORIA, sem vinculação ao terreno, conforme previsto nos arts. 78 a 81 do Decreto 14.327/1995.

Art. 78 - No caso de edificação em área de maior porção sem vinculação ao respectivo terreno, a inscrição da benfeitoria poderá ser promovida.

§ 1º A inscrição atribuída na forma do caput se dará a título precário, exclusivamente para efeitos fiscais, não importando reconhecimento da titularidade ou de regularidade urbanística da benfeitoria.

§ 2º - Esta condição deverá ter a ciência inequívoca do requerente, bem como constar das guias de cobrança dos tributos e certidões emitidas para o imóvel.

Art. 79 A inscrição a título precário poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 80. O cadastramento da benfeitoria somente ocorrerá se comprovada sua existência e determinadas sua localização e situação física.

Parágrafo único. A benfeitoria terá seu cadastramento condicionado a apresentação de:

I - Certidão do Registro de Imóveis referente ao lote sobre o qual a benfeitoria foi construída, onde conste a descrição do terreno e identificação do proprietário, se houver; (falta)

Juntar a certidão do RGI do lote 31 QDR 1 do PAL 21360, pois é o lote sobre o qual a benfeitoria está construída.

II - Prova inequívoca da existência da benfeitoria caracterizada por comprovações tais como o fornecimento de energia ou abastecimento de gás ou água. (ok)

III - Planta de situação e de arquitetura, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), de todos os pavimentos com as dimensões do contorno externo, observado o disposto no § 20 do art. 91; (ok)

IV - Escritura de Cessão de Direitos ou documento considerado comprobatório pela Secretaria Municipal de Fazenda; (ok)

V - Certidão de Informações fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo; (ok)

VI - Planta Cadastral, PAA ou PAL, em que se assinale o local exato da construção. (ok)

Art. 81 - Estando a benfeitoria construída em área desapropriada ou sujeita a qualquer tipo de restrição à ocupação, a Secretaria Municipal de Fazenda, comunicará ao órgão responsável a existência da edificação. (grifo nosso)

Adicionalmente ao item VI, para facilitar a localização da benfeitoria, juntar fotos da fachada (falta).

O prosseguimento da análise do processo está condicionado à apresentação dos itens faltantes acima, em negro, de modo que a não juntada destes documentos acarretará no arquivamento do processo.

Encaminhamento:

I. À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência ao contribuinte do teor deste despacho.

Endereço para notificação: RUA MAURITI, 30C, CAMPO GRANDE

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA RUMÃO

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO.

Processo: 04/374.313/2023

Endereço: RUA DO IMPÉRIO, 1180, CASA 15, SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - CEP: 23555-024

Requerente: VERA LUCIA ROLDAN DE ANDRADE

Inscrição: -

Exigência: Trata-se de inclusão predial do imóvel localizado na RUA DO IMPÉRIO, 1180, CASA 15, SANTA CRUZ.

Considerando que o requerente não possui documento que comprove ser o proprietário do terreno, tendo apenas uma declaração de posse da área, e considerando se tratar de obra sem licença, esse pedido de inclusão predial será apreciado como INCLUSÃO DE BENFEITORIA, sem vinculação ao terreno, conforme previsto nos arts. 78 a 81 do Decreto 14.327/1995.

Art. 78 - No caso de edificação em área de maior porção sem vinculação ao respectivo terreno, a inscrição da benfeitoria poderá ser promovida.

§ 1º A inscrição atribuída na forma do caput se dará a título precário, exclusivamente para efeitos fiscais, não importando reconhecimento da titularidade ou de regularidade urbanística da benfeitoria.

§ 20 - Esta condição deverá ter a ciência inequívoca do requerente, bem como constar das guias de cobrança dos tributos e certidões emitidas para o imóvel.

Art. 79 -A inscrição a título precário poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 80. O cadastramento da benfeitoria somente ocorrerá se comprovada sua existência e determinadas sua localização e situação física.

Parágrafo único. A benfeitoria terá seu cadastramento condicionado a apresentação de:

- Certidão do Registro de Imóveis referente ao lote sobre o qual a benfeitoria foi construída, onde conste a descrição do terreno e identificação do proprietário, se houver;

- Prova inequívoca da existência da benfeitoria. Caracterizada por comprovações tais como o fornecimento de energia ou abastecimento de gás ou água.

- Planta de situação e de arquitetura, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), de todos os pavimentos com as dimensões do contorno externo, observado o disposto no § 2º do art. 91;

- Escritura de Cessão de Direitos ou documento considerado comprobatório pela Secretaria Municipal de Fazenda;

- Certidão de Informações fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

- Planta Cadastral, PAA ou PAL, em que se assinale o local exato da construção.

Art. 81 - Estando a benfeitoria construída em área desapropriada ou sujeita a qualquer tipo de restrição à ocupação, a Secretaria Municipal de Fazenda, comunicará ao órgão responsável a existência da edificação. (grifo nosso)

Para inclusão é necessário a juntada dos documentos elencados nos itens do art. 80. Adicionalmente ao item VI para facilitar a localização da benfeitoria, juntar imagem aérea do local, demarcando de forma clara o imóvel e sua localização, assim como logradouros próximos, e juntar também fotos da fachada. Pode ser imagem aérea do Google Maps.

O prosseguimento da análise do processo está condicionado à apresentação de todos os itens acima, de modo que a não juntada destes documentos acarretará no arquivamento do processo.

Encaminhamento:

I. À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência ao contribuinte do teor deste despacho.

Endereço para notificação: RUA DO IMPÉRIO, 1180, CASA 15, SANTA CRUZ

Requerente: VERA LUCIA ROLDAN DE ANDRADE

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: COLETIVIDADE SEM PORTEIRO.

Processo: 04/33.300259/2023

Endereço: RUA CAROÁ, LT 15 DO PAL 21403 - CURICICA - RIO DE JANEIRO - CEP: 22710-115

Requerente: HUGO JOSE PEREIRA

Inscrição: 07769672

Exigência: Trata-se de Comunicação Interna para regularizar os dados cadastrais e lançamentos do imóvel localizado na Rua Caroá - lote 15, quadra 111 do PAL 21.403 (Curicica), inscrição fiscal 0.776.967-2.

Com base nas informações de fl. 04 (certidão do RGI), fls. 06 09 a 1 1 (imagens do local), fl. 07 (base de dados do IPTU) e nas disposições do Decreto 14.327/1995 (Regulamento do IPTU), identificamos que os dados cadastrais vigentes para a referida inscrição no sistema do IPTU encontram-se desatualizados.

Em face do exposto e com base no Art. 17-D do Decreto à FP/REC-RIO/CIP-2.1 para intimar o Contribuinte a apresentar, no prazo de 30 dias, o(s) seguinte(s) documento(s):

- Plantas Baixa, de Situação e Corte aprovadas para o local (atualizadas).

- Certidão de Habite-se ou de Aceitação de Obras, expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU).

Na hipótese de obra sem licença, apresentar plantas assinadas por profissional habilitado e respectiva ART ou RRT, além de cópia da carteira do CREA ou CAU do responsável. Nesse caso, a fim de determinar a vigência dos novos dados, deverão também ser a apresentados elementos que indiquem a data da conclusão das obras,

tais como comprovação de instalação de medidor de energia elétrica ou gás, ligação de água ou notas fiscais de material de construção em volume compatível com o porte da obra executada.

Endereço: Rua Caroá - lote 15, quadra 111 do PAL 21.403 (Curicica)

Destinatário: HUGO JOSE PEREIRA

Em 25/10/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

RECEITA-RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a **CONCLUSÃO** de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/77.305610/2023

Endereço: RUA FURQUIM MENDES, 184 - VIGÁRIO GERAL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21241-340

Requerente: OSEAS ALVES DA SILVA

Inscrição: 0598893-6

Ciência: Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de reconhecimento de imunidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de isenção da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), para o imóvel supraqualificado, pertencente a uma entidade religiosa.

Cabe a esta Coordenadoria apenas a análise dos benefícios relativos ao IPTU e à TCL. Assim, após a análise do p.p. por esta Coordenadoria, o processo deve ser encaminhado para a Coordenadoria do ISS e TAXA, para análise do benefício relativamente à COSIP.

PARECER

A vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir impostos sobre os templos de qualquer culto, consubstanciada no art. 19, III, "b" da Emenda Constitucional nº 1/69, foi mantida pela atual Constituição Federal, com a redação do art. 150, VI, "b" e seu § 4º:

A interpretação desse mandamento constitucional deve ser realizada sob a luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), da qual resultou a publicação do Enunciado PGM nº 9, abaixo transcrito (g.n.):

Enunciado PGM nº 09 - Imunidade tributária de entidades religiosas.

A imunidade constitucional prevista no art. 150, VI, “b”, §4º da Constituição da República, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, deve ser interpretada extensivamente, para abranger qualquer imóvel de propriedade de entidades religiosas ou de cunho religioso, mesmo aqueles explorados comercialmente, vagos ou sem edificações, ou, ainda, o imóvel utilizado como escritório e residência de membros de entidade religiosa. Por consequência, não deve ser realizada cobrança de IPTU sobre estes imóveis, desde que as entidades constem como sujeito passivo na respectiva Certidão da Dívida Ativa - CDA. A exceção a essa regra ocorrerá apenas nos casos em que o órgão fazendário competente comprovar o desvio de finalidade na utilização do imóvel ou de recursos arrecadados com sua exploração pela entidade religiosa.

Referências: Parecer PG/FIS/001/2018. (Antiga Orientação Técnica nº 10/1997). Resolução PGM 884, 11.07.2018 - D.O.RIO 12.07.2018, p. 28

A imunidade, portanto, abrange qualquer imóvel de propriedade de entidades religiosas ou de cunho religioso, mesmo aqueles explorados comercialmente, vagos ou sem edificações, ou, ainda, o imóvel utilizado como escritório e residência de membros de entidade religiosa. A exceção a essa regra ocorrerá apenas nos casos em que o órgão fazendário competente comprovar o desvio de finalidade na utilização do imóvel ou de recursos arrecadados com sua exploração pela entidade religiosa. E a comprovação da titularidade se dará na forma dos incisos do § 4º do art. 1º -A do Regulamento do IPTU.

Outrossim, a Emenda Constitucional nº 116, de 17/02/2022, determinou que o IPTU também não incida sobre imóvel alugados por templos de qualquer culto.

Emenda Constitucional nº 116

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º -A:

“Art. 156

§ 1º -A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022

Já a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) trouxe no art. 5º, V da lei instituidora (Lei nº 2.687/1998) a isenção para os templos religiosos de todas as denominações, ou seja, nesse caso a isenção também beneficia a entidade religiosa, em razão da identidade entre a figura do contribuinte dessa taxa e do contribuinte do IPTU.

Em relação ao pedido em tela, trata-se de uma entidade religiosa conforme se depreende da análise de seu ato constitutivo (fls. 18/28). Conforme declaração das atividades às fls. 31 e plantas juntadas às fls. 39, o imóvel é utilizado como templo.

Também foi juntada ao processo a certidão de ônus reais (fls. 04), constando como proprietários Fellipe Fagundes Azamor.

Às fls. 09/12, foi juntado o contrato de locação (período de locação: 01/01/2023 a 31/12/2027); e às fls. 13, a autorização do proprietário.

Com base na documentação apresentada, inclusive nas declarações da requerente, entendemos caber a imunidade do IPTU e a isenção da TCL. Opinamos, portanto, pelo DEFERIMENTO do pedido para reconhecer a imunidade do IPTU para o imóvel em tela, a partir do exercício 2023; e reconhecimento da isenção da TCL, nos termos do art. 5º, V e parágrafo único, da Lei nº 2.687/1998, a partir do exercício 2023, tendo como termo final o exercício 2027 para ambos os benefícios.

À consideração de V.Sa.

FP/REC-RIO/CIP-1, em 23/06/2023.

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para DEFERIR o pedido e RECONHECER a IMUNIDADE do IPTU, a partir do exercício 2023, e a ISENÇÃO da TCL, a partir do exercício 2023, tendo como termo final o exercício 2027 para ambos os benefícios.

Processo em condições de análise da isenção da COSIP. Encaminhe-se para FP/REC-RIO/CIS-5.

Em seguida, à FP/REC-RIO/CIP-2 para ciência das decisões. Após, ao arquivo.

FP/REC-RIO/CIP, em 11/07/2023.

Trata-se de decisão que reconheceu a imunidade ao IPTU e a isenção da TCL para templo, com vigência de 2023 a 2027 (fls. 41 a 44).

Diante da decisão, incluí os códigos definitivos de imunidade ao IPTU e isenção da TCL para o período de 2023 a 2027.

CISEN - Consultar função/Imunidade de Imóvel						
Inscrição:	842771	B	Status:	NORMAL	Próxima Parte:	0
Consultar						
Logradouro: 03690-5 RUA RIO API						
Complemento: Complemento Iligrado: *						
Número: 36						
Trecho: Titular: 109652657/1000-30-1 FELIPE FAGUNDES AZAMOR						
Nº de Partes	Espécie	Vigência Inicial	Fração Isenção	Vigência Fim	Processo	Descrição
00		2023	1,00000	2027	04-77-305.610-2023	03075 ISEN.TCL TEMPLO-ISENCAO DEFIN
00		2023	1,00000	2027	04-77-305.610-2023	01058 IMUNIDADE TEMPLO DEF

Revi o lançamento de 2023. A guia 00/2023, na qual haviam pagas cinco cotas, foi substituída pela guia 01/2023, sem cobranças.

Os valores pagos na guia 00/2023 constituem indébito, e são passíveis e devolução. Para isso, o sujeito passivo deve abrir um processo específico de restituição de indébito

Encaminhamento:

- 1) À FP/REC-RIO/CIP (fls. 44).
- 2) À FP/REC-RIO/CIS-5, para decisão quanto à isenção da COSIP.
- 3) À FP/REC-RIO/CIP-2, para ciência deste despacho, da decisão de fls. 41 a 44 e da decisão sobre a COSIP, e entrega do espelho da guia 01/2023 no endereço eleito às fls. 02 (Oséas Alves da Silva - Rua Furquim Mendes, 184 - Vigário Geral).
- 4) Ao final, archive-se.

FP/REC-RIO/CIP -1, 02/07/2023

Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de reconhecimento de isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), para a unidade consumidora de energia elétrica supra qualificada, pertencente a uma entidade religiosa.

Após a análise do benefício relativo à COSIP por esta Coordenadoria de ISS e Taxas, o presente processo deve ser encaminhado à Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano para que seja providenciada a ciência conjunta ao contribuinte das decisões a respeito de todos os pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção formulados na inicial.

PARECER

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública foi instituída pela Emenda Constitucional 39/2002, que também facultou aos municípios a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

O Município do Rio de Janeiro instituiu a COSIP por meio da Lei 5.132 de 17 de dezembro de 2009 e regulamentou seus dispositivos no Decreto 31.918/2010.

A lei em comento, seguindo a opção da maioria das demais cidades brasileiras, aderiu à faculdade do parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal, determinando a cobrança da contribuição nas faturas de energia elétrica.

Art. 3º A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

A definição do sujeito passivo e a previsão da isenção da COSIP estão previstos na Lei 5.132 de 17 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 2º Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

Parágrafo único. Ficam isentos da respectiva contribuição os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto. (grifo nosso)

Para cumprimento do disposto na legislação vigente no que diz respeito à concessão do benefício fiscal relativo à COSIP, o requerente deve comprovar a sua condição de entidade religiosa, por meio de seus atos constitutivos, além de constar como o titular da ligação cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

Em relação ao pedido em tela, trata-se de entidade religiosa conforme se depreende da análise de seu ato constitutivo (fls. 18 a 28). A titularidade da ligação elétrica restou comprovada pela apresentação da fatura de consumo de energia emitida em nome da requerente (fls. 35).

Em razão do exposto, entendemos caber a isenção da COSIP.

Assim sendo, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido para reconhecer a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) a partir de dezembro de 2023 com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, e nos termos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 31.918, de 25 de fevereiro de 2010, tendo o benefício fiscal validade por período contínuo até a data em que vier a ocorrer a ulterior alteração de titularidade da ligação de energia elétrica no cadastro da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A.

À consideração de V.Sa.

FP/REC-RIO/CIS-5, em 01/11/2023

DECISÃO

Aprovo o parecer para DEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção da COSIP a partir de dezembro de 2023, até a data em que vier a ocorrer a ulterior alteração de titularidade da ligação de energia elétrica no cadastro da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

À FP/REC-RIO/CIP-2, para notificar o contribuinte das decisões.

FP/REC-RIO/CIS, em 01/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO NÃO PROCURADO.

Processo: 04/66.304719/2023

Endereço: RUA SARANDI, 71 LT 1 PAL 42467 - JACARÉ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20975-080

Requerente: JC JORDÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Inscrição: 20676524

Ciência: Trata-se de processo de restituição de indébito relativa ao exercício de 2022, em face de pagamento de mais de dez cotas.

Com base nos documentos apresentados/juntados, na ficha de pagamento de fls. 24/25 e relatório de fls. 26, foi efetuada a análise e elaborado o cálculo de fls. 30, conforme parecer.

Assim, considerando a competência disposta no Decreto 29.750 de 21 de agosto de 2008 e observadas todas as formalidades processuais, DEFIRO o presente pedido de restituição de IPTU e Taxa da inscrição acima, tendo em vista os indébitos ocorridos, apresentando os seguintes valores em Reais, atualizados para o exercício em curso:

TRIBUTOS	EXERCÍCIOS ANTERIORES 1	EXERCÍCIO CORRENTE 2	ATUALIZAÇÃO (3)	SOMATORIO (1) + (2) + (3)
IMPOSTO	3.484,40	0,00	205,58	3.689,98
TCL	43,00	0,00	2,54	45 54
TIP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.527,40	0,00	208,12	3.735,52

Cumprindo o que estabelece o artigo 149 do Decreto “N” no 14.602, de 29 de fevereiro 1996, deixo de recorrer de Ofício ao Coordenador da Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

À FP/ SUBEX/SUBTM/DIF, para prosseguimento, conforme parágrafo 30, art. 50 c/ c inciso I, art. 100 da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 155 de 15.05.2014.

Após a conclusão do pagamento pela FP/ SUBEX/SUBTM, o p.p. deverá retornar à FP/ RECRIO/CIP-2.1 para a entrega de uma das vias da Certidão de Valores restituídos juntadas à fls. 33, como cumprimento do procedimento indicado na alínea “e”2 do inciso I do art. 10 da Resolução conjunta SMF/CGM NO 150 de 24/06/2009, publicada em 25/06/ 2009 e em seguida ao Arquivo.

FP/REC-RIO/CIP-3, em 16/10/2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

RECEITA-RIO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

FP/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL

EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/33.300619/2023
Endereço: RUA GAL SEZEFREDO, 870 - REALENGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21715-065
Requerente: OSMAR FERNANDES BRAGANÇA
Inscrição: DIVERSAS

Ciência: Trata-se de processo para regularização dos imóveis da Rua General Sezefredo, nº 870, lote 7. A título precário, já que não há PAL de desmembramento aprovado no Urbanismo e registrado no RI, e de acordo com a Resolução 3082/2019 e com os Arts. 37 a 42 da Portaria FP/SUBEX/SUPTF/CIP 001, foram incluídas as novas inscrições fiscais imobiliárias, 3479254-9, 3479255-6 e 3479256-4, com vigência 2024. As Fls acima mencionadas substituíram, respectivamente, as inscrições 0815762-0, 1383155-7 e 1877494-3, que foram canceladas com vigência 2024. As novas inscrições foram incluídas com base na certidão de ônus reais e no instrumento particular de cessão de direitos sobre frações do terreno, a fls. 06 - 09 do processo apenso, 04/66302.719/2022. Os dados cadastrais das novas inscrições são as seguintes:

Endereço	IFI	Área (m²)	Tipologia	Idade	Posição	Utilização
Rua Gal Sezefredo, 870	3479254-9	211	casa	2022	frente	residencial
Rua Gal Sezefredo, 870	3479255-6	371	casa	1957	frente	residencial
Rua Pedro Gomes, 111	3479256-4	319	casa	1990	frente	residencial

As guias das novas unidades serão emitidas em 2024. As guias com pagamentos pendentes das unidades a serem canceladas em 2024, emitidas até 2023, devem ser quitadas. Solicita-se dar ciência do presente despacho aos contribuintes, nos endereços de notificação abaixo. Após o prazo recursal, ao arquivo. Em 15 de dezembro de 2023
PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33.300619/2023
Endereço: RUA GAL SEZEFREDO, 870 - REALENGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21715-065
Requerente: ATILA CLAUDIO DA SILVA
Inscrição: DIVERSAS

Ciência: Trata-se de processo para regularização dos imóveis da Rua General Sezefredo, nº 870, lote 7. A título precário, já que não há PAL de desmembramento aprovado no Urbanismo e registrado no RI, e de acordo com a Resolução 3082/2019 e com os Arts. 37 a 42 da Portaria FP/SUBEX/SUPTF/CIP 001, foram incluídas as novas inscrições fiscais imobiliárias, 3479254-9, 3479255-6 e 3479256-4, com vigência 2024. As Fls acima mencionadas substituíram, respectivamente, as inscrições 0815762-0, 1383155-7 e 1877494-3, que foram canceladas com vigência 2024. As novas inscrições foram incluídas com base na certidão de ônus reais e no instrumento particular de cessão de direitos sobre frações do terreno, a fls. 06 - 09 do processo apenso, 04/66302.719/2022. Os dados cadastrais das novas inscrições são as seguintes:

Endereço	IFI	Área (m²)	Tipologia	Idade	Posição	Utilização
Rua Gal Sezefredo, 870	3479254-9	211	casa	2022	frente	residencial
Rua Gal Sezefredo, 870	3479255-6	371	casa	1957	frente	residencial
Rua Pedro Gomes, 111	3479256-4	319	casa	1990	frente	residencial

As guias das novas unidades serão emitidas em 2024. As guias com pagamentos pendentes das unidades a serem canceladas em 2024, emitidas até 2023, devem ser quitadas. Solicita-se dar ciência do presente despacho aos contribuintes, nos endereços de notificação abaixo. Após o prazo recursal, ao arquivo. Em 15 de dezembro de 2023
PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33.300619/2023
Endereço: RUA PEDRO GOMES, 111 - REALENGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21715-050
Requerente: DARLAN THEBAS
Inscrição: DIVERSAS

Ciência: Trata-se de processo para regularização dos imóveis da Rua General Sezefredo, nº 870, lote 7. A título precário, já que não há PAL de desmembramento aprovado no Urbanismo e registrado no RI, e de acordo com a Resolução 3082/2019 e com os Arts. 37 a 42 da Portaria FP/SUBEX/SUPTF/CIP 001, foram incluídas as novas inscrições fiscais imobiliárias, 3479254-9, 3479255-6 e 3479256-4, com vigência 2024. As Fls acima mencionadas substituíram, respectivamente, as inscrições 0815762-0, 1383155-7 e 1877494-3, que foram canceladas com vigência 2024. As novas inscrições foram incluídas com base na certidão de ônus reais e no instrumento particular de cessão de direitos sobre frações do terreno, a fls. 06 - 09 do processo apenso, 04/66302.719/2022. Os dados cadastrais das novas inscrições são as seguintes:

Endereço	IFI	Área (m²)	Tipologia	Idade	Posição	Utilização
Rua Gal Sezefredo, 870	3479254-9	211	casa	2022	frente	residencial
Rua Gal Sezefredo, 870	3479255-6	371	casa	1957	frente	residencial
Rua Pedro Gomes, 111	3479256-4	319	casa	1990	frente	residencial

As guias das novas unidades serão emitidas em 2024. As guias com pagamentos pendentes das unidades a serem canceladas em 2024, emitidas até 2023, devem ser quitadas. Solicita-se dar ciência do presente despacho aos contribuintes, nos endereços de notificação abaixo. Após o prazo recursal, ao arquivo. Em 15 de dezembro de 2023
PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANISTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2021/02430 - OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTROS
Cumpra as Exigências
Projeto aprovado em 14/12/2023, licença e documentação disponíveis para visualização no PROCESSO.RIO.

02/270.189/2013 - MEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Cumpra as Exigências
1) Pavimento de cobertura: atender o Art. 120 e a área acrescida para licenciar com os favores da LC 260/2023 (Art. 3º);
2) Pavimento técnico: atender a projeção do pavimento inferior e a área excedente deverá ser licenciada com os favores da LC 260/2023;
3) terraço descoberto: (LC 260/2023 - Art. 4º A): esclarecer o acesso aos terraços e as áreas em cinza;
4) Anexo I-B: corrigir os seguintes itens: 3, 5.1, 8.4 (compatibilizar com as correções das plantas e as áreas descobertas não são computadas para a ATC), 8.6 (compatibilizar com as correções); 9.2.4, 9.2.8, corrigir a motivação dos itens 9.3.2 e 9.3.3 e corrigir itens 9.3.13, 9.3.15.
5) Juntar o quadro de áreas privativas Dec. 16721/1998.

23/440.081/2021 - MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA
Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 26/01/2024
EIS-PRO-2022/12768 - BRIX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
Cumpra as Exigências
para a juntada de documentos.

EIS-PRO-2021/02028 - ANDREW LAGE E OUTROS
Cumpra as Exigências
para a juntada de documentos, em face ao solicitado pelo requerente.

EIS-PRO-2023/13585 - OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
Cumpra as Exigências
Para juntada de documentos, face solicitação do requerente.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 3 - MÉIER
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

02/315.307/2010 - FLÁVIO COSTA BEZERRA
Complete a Documentação 1) Rever a Declaração Anexo III do Dec. 40.719/2015 apresentada.
2) Juntar relatório fotográfico, devidamente assinado pelo PREO,

02/315.409/2010 - DAMÁCIO SOBRINHO
Complete a Documentação Juntar relatório fotográfico do local, devidamente assinado pelo PREO.

EIS-PRO-2023/15677 - JOSE CARLOS OLIVEIRA BESSA
Cumpra as Exigências
1- Anexar certidão de ônus reais do Registro de Imóveis do lote 3 do PAL 20.955.
2- Anexar certidões do R.I. atualizadas.
3- Apresentar título do projeto de acordo com a descrição do imóvel na certidão do Registro de Imóveis (verificar se consta averbado o nº 926).
4- Em caso de edificação averbada no Registro de Imóveis, deverá anexar certidão de aceitação da demolição.
5- Fazer constar no projeto o gravame de incomunicabilidade e impenhorabilidade.
6- Anexar a Certidão Negativa de tributos municipais incidentes sobre os imóveis conforme dispõe o Decreto nº 27.567 de 26/01/2007.
7- Consta recuo a ser processado antes da emissão da licença de remembramento.

EIS-PRO-2023/11434 - JORGE HENRIQUE DA SILVA
Cumpra as Exigências
Preliminarmente:
1) Apresentar projeto representando o lote em sua totalidade e todas as edificações a serem legalizadas nos padrões da RESOLUÇÃO “N” EIS-REN-2022 Nº 00009/2022, de acordo com a legislação vigente ou observando a aplicabilidade da LC 260/2023.

EIS-PRO-2024/00985 - GRÁFICA EDITORA RAINHA LESCAL LTDA
Cumpra as Exigências
1. A 2ª via de aceitação de demolição disponível para visualização no Processo.Rio (validar documento). Utilizar o código 4800813.36175230-8437 como número de referência;

02/34/000.234/2020 - FATIMA MONTEIRO D'AMICO
Pode habitar o apartamento 201 do prédio residencial bifamiliar, situado na Rua Valinhos nº 200. Ficam aceitas as obras no existente (nº 200) que passou a ser designado de nº 200 apartamento 101 pela Rua Valinhos - Engenho da Rainha - XII R.A.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.1 - BARRA DA TIJUCA
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2023/11593 - CAMPANHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cumpra as Exigências
Atender restrições de início de obras

EIS-PRO-2023/03433 - PEDRO ERNESTO CAMPOS VARGENS E OUTRO E OUTROS
Cumpra as Exigências
Deverá anexar o comprovante do pagamento do DARM.

EIS-PRO-2023/16464 - VIVIANE REGINO DE OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

Deverá anexar o comprovante do pagamento do DARM.

02/41/000.919/2013 - SELMA JOAQUIM SILVA RODRIGUES DA COSTA

Cumpra as Exigências

- 1- Indicar áreas de acréscimo conforme laudo de contrapartida e;
- 2- Apresentar duas vias do projeto.

EIS-PRO-2023/18305 - CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.

Passe-se Alvará

02/41/001.129/2013 - NAYARA PONTES PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Passe-se Alvará

02/262.421/2015 - JOSE FERREIRA DE ASSIS

Passe-se Alvará

02/41/002.593/2015 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2022/11667 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/16464 - VIVIANE REGINO DE OLIVEIRA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/03433 - PEDRO ERNESTO CAMPOS VARGENS E OUTRO

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2021/00670 - MONICA KLABIN SAPIENZA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/03433 - PEDRO ERNESTO CAMPOS VARGENS E OUTRO

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

02/373.789/2010 - JOSÉ RENATO JULIÃO DE SOUZA E OUTROS

Cumpra as Exigências

- 1- Tendo em vista a Declaração (CBMERJ) apresentada em 23/01/224, deverá juntar ART/RRT do novo PREO, de acordo com a Resolução n.33/19;
- 2- Apresentar procuração do proprietário em nome de Marta Regina Ribeiro Costa,

EIS-PRO-2023/18909 - HAROLDO DE OLIVEIRA MAGGI

Cumpra as Exigências

Apresentar documentação completa para permitir a análise do processo.

EIS-PRO-2023/05154 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Deverá anexar o comprovante do pagamento do DARM.

EIS-PRO-2023/06505 - ETIENE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

- 1- DARM disponível através do Requerimento Online;
- 2- Após, anexar o comprovante do pagamento do DARM pelo Requerimento Online

EIS-PRO-2023/18271 - APAHCOM IMÓVEIS LTDA.

Cumpra as Exigências

Apresentar planta baixa do 4º pavimento com o cálculo do numero de vagas observando o quadro de vagas da LC 104/2009.

EIS-PRO-2023/16624 - NILZA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

- 1. Apresentar projeto em cor convencional (preto), considerando que não se trata de edificação com habite-se
- 2. Corrigir Anexo LICIN indicando apenas a área total, uma vez que não consta anotação de aprovação anterior
- 3. Anexar RRT de projeto e execução de obras

EIS-PRO-2024/00509 - FERNANDA FEITOSA NECHIO

Cumpra as Exigências

Preliminarmente, deverá apresentar projeto para conferência do laudo

EIS-PRO-2023/06125 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Deverá anexar o comprovante do pagamento do DARM.

02/41/000.140/2018 - ITAMAR FERRAZ

Cumpra as Exigências

- 1- Apresentar cópia da carteira profissional do novo PREO e ART/RRT, de acordo com a Resolução n.33/19;
- 2- Cumprir restrições para aceitação.

EIS-PRO-2023/08252 - ALBERIO FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ROCHA

Cumpra as Exigências

Juntar novo projeto conforme solicitação do requerente.

EIS-PRO-2023/15901 - ANA MARIA GUIMARÃES BARBOSA

Cumpra as Exigências

- 1. Comprovar sobre de ATE para justificar o decréscimo de área no laudo de contrapartida apresentado ou computar toda área de acréscimo;
- 2. Juntar o RGI do imóvel;
- 3. Juntar procuração do representante legal.

EIS-PRO-2022/11667 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Cumpra as Exigências

- 1- DARM disponível através do Requerimento Online;
- 2- Após, anexar o comprovante do pagamento do DARM pelo Requerimento Online.

02/41/001.093/2019 - SÃO PAULO LOCAÇÃO E TORRES LTDA

Cumpra as Exigências

Deverá apresentar Licença atualizada de funcionamento da Estação da Anatel

02/41/000.705/2019 - FABIANA ALVES DO NASCIMENTO

Extraído o Auto de Infração número 1082798

EIS-PRO-2022/07260 - WAGNER DE BARROS

Ficam aceitas as obras; Certifique-se conforme minuta elaborada.

02/373.098/2010 - NILSON DOS SANTOS GOMES

Ficam aceitas as obras de modificação com acréscimo de área em prédio existente situado na Av. Olegário Maciel, 45, apto 205.

02/41/000.336/2019 - ADRIANA CARVALHO CARPEGIANI

Ficam aceitas as obras de modificação com acréscimo de área em prédio existente situado na Rua Calheiros Gomes, nº 421.

02/373.890/2010 - RODRIGO DOS REIS PEREZ

Ficam aceitas as obras de modificação com acréscimo de área em prédio existente situado na Rua Jornalista Pierre Plancher, 117, casa 16.

EIS-PRO-2023/05154 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/06505 - ETIENE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/06125 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

02/41/000.660/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Passe-se Alvará

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.2 - JACAREPAGUÁ

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2023/12727 - FRANCISCO LUIZ THOMAZ DA COSTA LIMA

Cumpra as Exigências

- 1 - Completar e corrigir o Anexo I da Resolução SMDEIS 27/2021, sendo que os prazos definidos pelo § 6º do Art. 2º do Dec. Rio 48.719/2021 só começarão a ser contados a partir da apresentação do referido documento;
- 2 - Corrigir a Prancha 1/1, conforme:
 - 2.1 - Completar o título no carimbo (PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS EM RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, DE DOIS PAVIMENTOS E MAIS UM PAVIMENTO INFERIOR DE DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS, EXISTENTE À RUA ISIS Nº 94, COM OS FAVORES DAS LEIS COMPLEMENTARES 219/2020 E 260/2023, JACAREPAGUÁ - XVI RA.);
 - 2.2 - Corrigir a Planta de Situação - 1º Pavimento, como se segue:
 - a) Corrigir o nº do PAA no alinhamento (PAA 12573);
 - b) Indicar os imóveis confrontantes e suas respectivas numerações (Nº 82 e LOTE 9);
 - c) Corrigir o Espaço Gourmet de acordo com o projeto com o cálculo das áreas objeto do Laudo de Contrapartida 30513 à Fls. 07 e à Fls. 07 (verso) do Processo 02/42/000.264/2020 apenso;
 - d) Indicar a RN do meio-fio do logradouro na testada do terreno e corrigir as curvas de nível de acordo com a Planta Cadastral;
 - 2.3 - Corrigir a Ac (Acpp = 3,00x3,95 = 11,85m²), além de excluir a Ac2 e a Ac3, todas na PI. Esquemática - Dependências de Serviço;
 - 2.4 - Representar a Demolição na Planta Esquemática - 2º Pavimento (16,40m²);
 - 2.5 - Corrigir o Corte A-A (Esquemático), como se segue:
 - a) Corrigir o perfil natural do terreno, observando-se a exigência 2.2d;
 - b) Corrigir o nível do meio-fio do terreno e as cotas de soleira;
 - c) Cotar o corte na posição onde estas sejam as maiores possíveis.
- 3 - Corrigir a Edificação principal (217,82), a Varanda / Sacada (99,58) e as Edículas (13,43), todas na Área (m²).

EIS-PRO-2023/14596 - CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA DE AZEVEDO

Cumpra as Exigências

- 1 - Extrair o DARM e comprovar o seu pagamento, ambos através do Requerimento Online;
- 2 - A Licença de Obras se encontrará disponível após o atendimento à exigência 1.

EIS-PRO-2024/01049 - JUAN FRANCISCO AGUILERA NEGRETE

Cumpra as Exigências

- 1. DOCUMENTAÇÃO:
 - 1.1) Apresentar ART / RRT do PREO e do PRPA;
 - 1.2) Apresentar cópia da identidade e do CPF do proprietário;
- 2. DIVERSOS:
 - 2.1) Apresentar o quadro de áreas, número de compartimentos e Termo de Responsabilidade de acordo com o Anexo da Resolução EIS-REN-2023/00018;
 - 2.2) Apresentar o Anexo I da Resolução SMDEIS Nº 27/2021;
 - 2.3) Apresentar projeto obedecendo ao Anexo II da Resolução SMDEIS Nº 27/2021 e ao Anexo III do Decreto 48719/2021.

EIS-PRO-2023/17626 - EVACYR PINTO DA FONSECA TELLES

Cumpra as Exigências

- 1 - Apresentar Certidão de Ônus Reais;
- 2 - Apresentar Termos de Responsabilidade do Anexo I do Decreto 41.188/2015;
- 3 - Apresentar Termo de Responsabilidade do parágrafo 1 do Art. 39 da LC 198/2019;
- 4 - Juntar ART/RRT do PREO referente ao fato gerador, nos moldes da Resolução SMU nº 33/2019;
- 5 - Cotar todo o perímetro de ATE (coberta e fechada);

6 - Rever hachura de terraço, no pavimento térreo;
7 - Substituir térreo e superior, por 1º pavimento e 2º pavimento;
8 - Indicar afastamento frontal - 3,00m;
9 - Esclarecer tipo de uso e cobertura no afastamento frontal.

EIS-PRO-2023/17689 - CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA

Cumpra as Exigências

1. Esclarecer a titularidade do imóvel;
2. Juntar Procuração em nome do titular do imóvel;
3. Juntar Certidão de Ônus Reais atualizada;
4. Juntar IPTU (inscrição, área edificada e idade);
5. Juntar cópia da Carteira de Identidade do proprietário;
6. Juntar a ART do PREO referente ao fato gerador, nos moldes da Resolução SMU 33/2019;
7. Juntar Certidão Enfitêutica do imóvel;
8. Juntar fotos do imóvel;
9. Juntar Declarações referentes ao Decreto 23.235/2003;
10. Informar o volume de demolição;
11. Informar o prazo para demolição.
12. Apresentar Laudo Técnico da Subvisa - Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zonoses (Art. 1º Lei 6.647/2019).

EIS-PRO-2023/17623 - CLÍNICA REABILITAR VIDA NOVA LTDA

Passe-se Alvará

23/42/000.193/2021 - L&S PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/14596 - CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA DE AZEVEDO

Passe-se Alvará

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
EXPEDIENTE DE 25/01/2024**

02/365.185/2000 - ATEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Complete a Documentação - Esgoto - Apresentar projeto dispositivo de tratamento visado pela CEDAE, em um prazo de 90 dias contados a partir da concessã da Licença sob pena de embargo da obra.
- Certidão de visto fiscal.

EIS-PRO-2023/14062 - LAUDICEIA SILVA DE LIMA

Cumpra as Exigências

Para impressão e consulta à autenticidade dos documentos deverá acessar os seguintes links:

Licença: <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3848818.36330748-5354>

Projeto: <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3848818.36181317-198>

Quadro de áreas e termo de responsabilidade:

<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3848818.36181318-197>

Formulário especial de licenciamento:

<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3848818.36181316-199>

EIS-PRO-2023/09580 - CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA

Cumpra as Exigências

Para emissão da licença deverá comprovar e fazer o upload do comprovante de pagamento do DARM, sujeito à cancelamento se expirado o prazo legal da aprovação.

EIS-PRO-2024/01074 - INSTITUTO TERNIUM BRASIL

Cumpra as Exigências

- 1) Apresentar projeto conforme convenção gráfica e cromática estabelecida pela Resolução SMU nº 728/07.

EIS-PRO-2023/04787 - JANQUEL BERLINER

Cumpra as Exigências

Anexar documentação relativa à baixa de restrições para aceitação, constantes da licença nº 25/1017/2023.

EIS-PRO-2024/00128 - EG CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

Cumpra as Exigências

- 1 - Preencher a coluna cálculo/capitulação no Anexo I-B;

- 2 - Preencher corretamente o quadro 8.4 do Anexo I-B

EIS-PRO-2023/04380 - RONALDO AZEVEDO PIRES

Cumpra as Exigências

Comprovar que houve o recolhimento do Imposto.

EIS-PRO-2023/08243 - JOAQUIM CAVALCANTI VIANA BARBOSA

Cumpra as Exigências

Certidão de habite-se disponível para visualização no processo.rio.

Para visualizar e validar o documento utilize o link:

<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2946220.36339836-1819>

EIS-PRO-2022/09741 - MARIA EDUARDA SANTOS DE ABREU OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

Complete a documentação para o habite-se;

Apresentar os formulários conforme os Anexos II e III do Dec. 40.719/15 devidamente preenchidos;

Considerando que não consta cadastrado no sistema a emissão do Visto Fiscal do ISS, comprovar que houve o recolhimento do Imposto.

14/361.621/1986 - PORTO RESERVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/09580 - CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/08243 - JOAQUIM CAVALCANTI VIANA BARBOSA

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 26/01/2024

EIS-PRO-2023/15836 - SANDRA REGINA TRICARICO DA SILVA

Cumpra as Exigências

- 1 - Rever o somatório de áreas informado do Formulário.

02/05/000.286/2017 - COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE

Extraída Notificação número 25/0001/2024

02/05/000.286/2017 - DEOCLECIANO MEIRA DE SOUZA

Extraído o Auto de Infração número 1028623

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA
EXPEDIENTE DE 23/01/2024**

EIS-PRO-2023/09937 - SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Compareça para Ciência Entregue os documentos comprobatórios de término da instalação de infraestrutura de suporte de antena.

EIS-PRO-2023/07014 - FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA MELLO

Cumpra as Exigências

- 1) O PRPA deverá apresentar ART do remembramento;
- 2) Indicar o recuo que consta no PAA 3383 de 20/07/1940 e alterar as medidas do terreno da Rua São Miguel;
- 3) Alterar o título para: "Projeto de remembramento do terreno da edificação demolida na Rua Garibaldi, nº 79 e do terreno da edificação demolida na Rua São Miguel, nº 15 - Bairro da Tijuca.";
- 4) O proprietário e o PRPA deverão assinar o projeto;
- 5) Retirar do projeto a indicação "alinhamento projetado a permanecer";
- 6) Corrigir a região Administrativa indicando apenas "VIII"
- 7) Corrigir o quadro de áreas indicando o recuo e a área remanescente;
- 8) Indicar corretamente a largura dos logradouros e os respectivos PAA's: Garibaldi - 13,20 m (PAA 653) e São Miguel - 18,00 m (PAA 3383).

EIS-PRO-2023/16339 - FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA MELLO

Cumpra as Exigências

- 1) Alterar título para: " Projeto de instalação de tapume e contêineres, à título precário, situado na Rua Garibaldi, nº 79 e Rua São Miguel, nº 15 em CB1 de ZR3 e ZR3 respectivamente - Bairro da Tijuca - R.A. VIII."
- 2) Indicar a área (m²) dos contêineres;
- 3) Retirar as indicações de vagas no logradouro, indicar a numeração dos terrenos da obra, retirar outras indicações de imóveis adjacentes, indicar em vermelho os tapumes e contêineres e cotar o terreno (ainda que com o recuo não processado);
- 4) O/A PRPA/PREO deverá se qualificar e apresentar RRT/ART conforme a Resolução SMU nº 33 de 29/04/2019;
- 5) Proprietário, PRPA/PREO deverão assinar o projeto, retirar "nº da licença de obras" (é nº do processo - EIS-PRO-2023/16339);
- 6) Apor no projeto declaração, assinada pelo PRPA/PREO, de que está sendo atendido o art. 34 da LC 198/2019;
- 7) Apresentar certidão de ônus reais atualizada dos terrenos envolvidos.

EIS-PRO-2024/00733 - JULIANA GONÇALVES PEREIRA

Cumpra as Exigências

- 1-Apresentar o Anexo I da Res. SMDEIS 27/2021, devidamente preenchido, considerando a área existente de 80m2 (IPTU) - Inciso IV do Art. 3º do Dec. 52.585/2023
- 2-Apresentar ART/RRT que contenha(m) as seguintes atividades: Levantamento Arquitetônico ou execução de desenho técnico; Vistoria e Laudo referentes as partes concluídas conforme Art. 2º da Res. SMU 33/2019
- 3-Apresentar o Anexo II da RESOLUÇÃO EIS-REN-2023/00018- quadro de áreas privativas e compartimentos juntamente com o termo de responsabilidade assinado.
- 4- No Projeto simplificado
 - a. Projeto legível de preferência em PDF
 - b. Indicar na planta de situação a largura da rua de vila
 - c. Apresentar corretamente projeto nas cores convencionais de acordo com o art. 6º do RLF (Dec. 3.800/70) - área existente = 80m2 (IPTU)

EIS-PRO-2023/08479 - FÁBIO HENRIQUE FERREIRA

Cumpra as Exigências

Retirar/Imprimir o DARM e apresentar o comprovante de pagamento.

EIS-PRO-2023/10950 - ADJANE LUIZ DOS SANTOS

Ficam aceitas as obras de legalização de modificação com acréscimo de área em prédio existente consistindo na criação de dependências ao ap.401, tornando-o duplex com os favores da LC 260..

EIS-PRO-2023/18153 - WISTEFINI DE AQUINO

Mantenho a Exigência

EIS-PRO-2023/08479 - FÁBIO HENRIQUE FERREIRA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 24/01/2024

EIS-PRO-2023/18259 - CIVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Cumpra as Exigências

- 1-Apor assinatura do proprietário e PRPA no anexo I da Resolução SMDEIS nº 27/21;
- 2-Apresentar RRT do profissional responsável pela proposta.

EIS-PRO-2023/10950 - ADJANE LUIZ DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

Acessar Certidão de Aceitação, no Processo.Rio, sob o código:
3354105.36059238-7179

EIS-PRO-2023/17152 - MARCIA RODRIGUES ALVES BARREIRA E OUTRA

Cumpra as Exigências

Retirar/Imprimir o DARM e apresentar o comprovante de pagamento.

EIS-PRO-2022/10499 - SHCOLNIK PARTICIPAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

1-Rever item 3 do Formulário 1-C da Resolução EIS-REN-2023/00018: criação de varandas sobre o afastamento frontal e acréscimo de área técnica no telhado;
2-Rever ATC no item 4.1, do Formulário 1- C, considerando: térreo - 153,10 m², 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos - 161,10 m² cada e área técnica - 53,00 m².

EIS-PRO-2024/00853 - ROGERIO SALARINI JABBOUR

Cumpra as Exigências

1-Apresentar o Anexo I da RESOLUÇÃO EIS-REN-2023/00018- quadro de áreas privativas juntamente com o termo de responsabilidade assinado.
2-Rever no projeto simplificado
a. Indicar a altura total da edificação - do nível=0,00
b. Rever altura indicada de “12,00m” a partir do primeiro piso utilizável - 4x2,70=10,80m
c. Indicar a área técnica na Planta de Telhado
d. Indicar “planta de telhado” ao invés de “planta de terraço”
3-Rever no Anexo I-B da RESOLUÇÃO EIS-REN-2022 N.º 00009-2022
a. Item 8.4 - Incluir as áreas de subsolo e técnica na ATC
b. Item 8.6.1 - rever a ATC total em razão do Item 8.4
c. Item 8.6.8 - rever a altura total - vide exigência “2-a”

02/250.117/2018 - PRONTOBABY HOSPITAL DE CRIANÇA LTDA

Extraído o Auto de Infração número 1041318

EIS-PRO-2023/13058 - ISAC AFONSO

Extraído o Auto de Infração número 1041319

EIS-PRO-2023/17152 - MARCIA RODRIGUES ALVES BARREIRA E OUTRA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2023/00020 - SANTO PULVIRENTI

Cumpra as Exigências

Apresente o Anexo II da Resolução EIS-REN-2023/00018 de 20/12/2023 devidamente preenchido e assinado.

EIS-PRO-2023/10474 - RAIA DROGASIL S/A E OUTROS

Cumpra as Exigências

Acessar os documentos no Processo.Rio, sob os códigos:
Anexo 1-B: 3275250.33763527-707;
Projeto: 3275250.33763562-588;
Licença: 3275250.36202435-2732;
Quadro de áreas: 3275250.36202450-2789

EIS-PRO-2023/15363 - ANA MARIA OURO NADER DA SILVA

Cumpra as Exigências

Informamos que o sistema encontra-se Habilitado a receber a documentação das restrições da Licença de Obras para Habite-se/Aceitação de Obras

EIS-PRO-2023/18733 - GABIOTECNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Apresentar Anexo II da Resolução EIS-REN-2023/00018, caracterizando a construção remanescente como uma unidade habitacional.

EIS-PRO-2021/01103 - BALASSIANO ENGENHARIA LTDA.

Cumpra as Exigências

Informamos que o sistema encontra-se Habilitado a receber a documentação das restrições da Licença de Obras para Habite-se/Aceitação de Obras

EIS-PRO-2022/10694 - FELIPE PIEDADE GONÇALVES NEVES

Cumpra as Exigências

Informamos que o sistema encontra-se Habilitado a receber a documentação das restrições da Licença de Obras para Habite-se/Aceitação de Obras

EIS-PRO-2023/18733 - GABIOTECNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Apresentar Anexo II da Resolução EIS-REN-2023/00018, caracterizando a construção remanescente como uma unidade habitacional.

EIS-PRO-2023/07016 - ALMIR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

Informamos que o sistema encontra-se Habilitado a receber a documentação das restrições da Licença de Obras para Habite-se/Aceitação de Obras

EIS-PRO-2024/01272 - LUIZ EDUARDO ALVES MOSCIARO

Extraído o Edital de Embargo/Notificação número 02/0004/2024

02/12/000.028/2020 - CLAUDIA REGINA MAFFIZZOLI E OUTRAS

Indeferido o que requer Por não atender o Art. 14 do Dec. 6997/87 - Acima do último pavimento é permitido apenas pavº de uso comum.

EIS-PRO-2023/00020 - SANTO PULVIRENTI

Passe-se Alvará

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - IRAJÁ
EXPEDIENTE DE 23/01/2024

02/36/000.402/2018 - MARIA IGNES GONÇALVES RAMOS

Compareça para Ciência - Retirar as vias do projeto com correções cabíveis.

EIS-PRO-2023/17862 - TATIANA VIANNA LIMA DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

1. Comparecer para receber esclarecimentos a respeito de correções no cálculo de contrapartida;

Deverá ainda:

2. No projeto: a) Indicar cota de soleira, curvas de nível e mobiliário urbano, quando houver; b) Rever representação da escada no 2º pavimento;
3. No formulário de licenciamento, rever: a) Edificação principal = 199,33; b) Varanda = 23,28; c) Terraço descoberto = 28,41; d) Terraço coberto = 37,35; e) Garagem coberta = 51,06; f) área construída = 311,02; g) ATE por prédio = 236,68; h) ATC = 311,02; i) nº de pavtos = 03; j) TO proj = 74%; k) ATE perm = 675,00; l) ATE proj = 236,68;
4. Rever termo de responsabilidade do Dec. 37.918/2013, compatibilizando a declaração do Art. 7º do Dec. 10.426/91 (revogado) com o §1º do Art. 39 da LC 198/19;
5. Apresentar Anexo IV do Dec. 48719/2021, devidamente assinado.
6. Apresentar documentação: a) Carteira do PRPA/PREO; b) Espelho do IPTU.

EIS-PRO-2023/15375 - ADAUTO URBANO DA SILVA

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Considerando foi solicitada a troca de titularidade do processo, e que foi feita a troca no protocolo interno, mas que no formulário uni-bi online não foi atualizado, corrigir o nome do proprietário no requerimento on-line para atualização do formulário uni/bi online (alterar dados cadastrais e senha).

EXPEDIENTE DE 24/01/2024

EIS-PRO-2023/17997 - GILDA SANCHES SANTOS

Compareça para Esclarecimentos

EIS-PRO-2023/03775 - HELOISA MARINETE FERREIRA DA COSTA

Cumpra as Exigências

1. Apresentar projeto atendendo a exigência do despacho do dia 04/01/2024 (no arquivo apresentado consta apenas o carimbo).

EIS-PRO-2023/09435 - AIDA PINTO RUTIGLIANI

Cumpra as Exigências

1. Comparecer para tirar retirar DARM complemento da Contrapartida;
2. Apresentar termo de responsabilidade do Dec. 37.918/2013, compatibilizando a declaração do Art. 7º do Dec. 10.426/91 (revogado) com o §1º do Art. 39 da LC 198/19;
3. Apresentar Anexo IV do Dec. 48719/2021, devidamente assinado;
4. Juntar, em separado, quadro com as áreas privativas juntamente do termo de responsabilidade, conforme Resolução EIS-REN-2023/00018 de 2023, para atendimento à SMFP.

EIS-PRO-2023/16695 - FABIO MACHADO MARIANO

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/15375 - ADAUTO URBANO DA SILVA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2022/10109 - ANDRÉ DA SIVA MOREIRA

Cumpra as Exigências

1. No quadro de áreas, rever APENAS os seguintes itens: a) Área existente = 159,26; b) Área construída = 159,26; c) Área total da construção = 159,26m².

EIS-PRO-2023/10782 - EADVERTO PESTANA DE AGUIAR E OUTROS

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Formulário Uni/bi on-line: Rever áreas indicadas na descrição da edificação e ATC e ATE das edificações, considerando que o somatório das áreas cobertas deve ser igual ao ATC/ ATE.

EIS-PRO-2022/10549 - JOSE MARCIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

1. No formulário de licenciamento, rever quadro de áreas: a) Edificação principal = 245,05; b) Existente = 156,13; c) Acrescida = 105,63; d) Área do lote = 272,00; e) Retirar informações de taxa de ocupação; f) ATE permitida = 816,00; g) ATE projetada = 493,76; h) Retirar “área remanescente”;
2. Rever termo de responsabilidade do Dec. 37.918/2013, compatibilizando a declaração do Art. 7º do Dec. 10.426/91 (revogado) com o §1º do Art. 39 da LC 198/19;
3. Apresentar Anexo IV do Dec. 48719/2021, devidamente assinado.

EIS-PRO-2022/02475 - CH INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI

Cumpra as Exigências

Atender as restrições da licença.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2021/01269 - CCISA 67 INCORPORADORA LTDA

Cumpra as Exigências

Cabe à parte a juntada de material conforme solicitado.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DA TERRA
EXPEDIENTE DE 25/01/2024

EIS-PRO-2023/11187 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Em tempos

Informo que consta para o local o Processo EISPRO202315640. Apresentando duplicidade quanto ao requerido (DESMEMBRAMENTO). Esclarecer

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DA TERRA
EXPEDIENTE DE 24/01/2024

EIS-PRO-2022/04978 - SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Cumpra as Exigências

Preliminarmente,

- 1) Apresentar cópia das certidões do RGI dos lotes em nome da requerente, ou juntar procuração específica dos proprietários, acompanhada de contratos ou estatutos sociais e documentações de identificação conforme o caso;

2) Juntar estatuto social da requerente, acompanhada de ata de posse dos administradores e documento de identificação dos representantes legais;
3) Juntar cópia da carta que a requerente enviou ao INEA e motivou o ofício INEA/DIRBAPE Nº 354, com cópia às fls. 130 e 131;
4) Apresentar para análise novo projeto observando que não é possível a alteração das dimensões das áreas públicas e que as modificações (remembramentos e desmembramentos) de áreas privadas só podem ser realizadas em lotes de propriedade da requerente ou mediante procuração pública com poderes específicos dos respectivos proprietários;
5) Compareça para esclarecimentos.
Obs.: Após o atendimento das exigências preliminares o projeto será reexaminado.

EXPEDIENTE DE 25/01/2024

23/05/000.273/2021 - COMPANHIA CONSTRUTURA VILA MAR

Cumpra as Exigências

1) Juntar cronograma atualizado das obras de urbanização como a mesma duração da prorrogação de licença de urbanização solicitada (12 meses), assinado pelo PREO e proprietário do loteamento;
2) Apor concordância com a minuta de licença, às fls. 22, e extração do DARM.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

EIS-PRO-2022/00644 - TEKRON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

Cumpra as Exigências

Cabe à parte:

1- Apresentar pagamento do DARM para prosseguimento

**SUBGERÊNCIA DE VISTORIA ESTRUTURAL
EXPEDIENTE DE 25/01/2024**

02/187.414/2018 - MANOEL MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS A/C JERONIMO JOSE FERNANDES E OUTROS

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 16.

02/187.172/2019 - MANUEL GOUVEIA DE MENEZES A/C FERNANDO CHERENE DE MENEZES

Passe-se Alvará

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANISTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DUE/SUBCLU/CGLF/CLPT/GCT-GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO**

Termo de doação de Área de Recuo, assinado em 19/01/2024 entre CARMEN REGINA DE ALVARENGA GANDARA CORRÊA DA COSTA e OUTRO(s) e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, referente ao imóvel na AVENIDA ARMANDO LOMBARDI 583 e ao imóvel na RUA GUMERCINDO DA SILVA PAL 5220 QUADRA 32 LOTE 10, tendo por objeto a(s) área(s) de 12,94m², 7,57m², 7,57m² necessária(s) ao(s) PAA(s) 12574. Termo nº 4/2024 lavrado às fls. 074/075 do livro 24 de Doação de Recuo e Restituição de Área. Processo 02/41/000.294/2018.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

"Foi emitida a LMO Nº EIS-LMO-2024/00009"

EIS-PRO-2023/09854 - TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

"Foi emitida a LMO Nº EIS-LMO-2024/00010"

EIS-PRO-2023/07798 - CONQUISTA CAMPO GRANDE

"Foi emitida a Autorização para remoção de vegetação nº 004684/2024 e assinado o Termo de Compromisso de cumprimento de medida compensatória TC-MC nº 0236/2023"
Proc.: 26/510.284/2018 - BELARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

"Emitido Auto de Advertência EIS-ADV-2024/00013"

"Atenda integralmente ao exigido."

EIS-PRO-2023/10463 - DAVITA RIEN SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA

"Preliminarmente, informo que o presente processo deverá ser instruído com a documentação e os anexos estabelecidos pelo Decreto RIO Nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, que estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de construção de edificações novas, acréscimos, demolições, projetos de loteamento e obras de infraestrutura, além da Resolução EIS-REN-2023/00006, de 04 de julho de 2023, que estabelece os procedimentos e formulários para instrução processual, inclusive para remoção de vegetação."
MAB-PRO-2024/00123

"Nego provimento ao recurso ao Auto de Infração 977.318"

EIS-PRO-2024/01321 - MM0862 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

"Atenda integralmente ao exigido."

EIS-PRO-2024/00947 - HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA

"O requerente deverá:

Em atendimento aos Decretos 20.504/01 e 21.121/02:

O estudo de sombras deverá conter gráfico de projeção da edificação na faixa de areia da praia, nas seguintes situações: "a) no equinócio de primavera (23/setembro) ou de outono (21/março), no solstício de inverno (22/junho) nos horários de 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16 e 17h; b) no solstício de verão (22/dezembro) nos horários de 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18 e 19h."

EIS-PRO-2023/12356.01 - GUILHERME LUIS BRUNO MAGALHÃES

"Apresente o Anexo correspondente a obra solicitada e memorial descritivo com descrição pormenorizada da área, volume aproximado de RCC e etc e não somente descrição genérica - observar legislação descrita na página da SUBCLU - site da prefeitura."

EIS-PRO-2023/14622 - ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

"Apresente o Anexo correspondente a obra solicitada e memorial descritivo com descrição pormenorizada da área, volume aproximado de RCC e etc e não somente descrição genérica - observar legislação descrita na página da SUBCLU - site da prefeitura."

EIS-PRO-2023/14625 - ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

"Para a CMI e ARV o requerente deverá cumprir as seguintes exigências:

1. Esclarecer volume de RCC, pois valor informado no Formulário fl.06 consta como maior que 5.000 m³, diferente do que foi declarado no Formulário fl.04 onde o valor é menor que 5.000 m³;
2. Apresentar nova planta de situação conforme a RESOLUÇÃO EIS-REN-2022/00027, Anexo IV - Modelo de Planta de Situação para o Licenciamento Ambiental."

EIS-PRO-2024/01327 - RAIÁ DROGASIL S.A.

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 07/2024 DUE/IRPH/CCPC
RIO DE JANEIRO, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

À GLF - Centro

Assunto: Proposta de reforma interna sem acréscimos de área

Processo: EIS-PRO-2023/18418

Endereço: Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Centro

GRAU DE PROTEÇÃO: Bem Tombado Municipal do "Paisagismo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro" através do Decreto nº 30.936 de 4/8/2009.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH nº 3 de 29/06/2021.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, na sessão ordinária de 11-01-2024, e conforme prerrogativas estabelecidas na Lei nº. 166/80, do ponto de vista estrito do patrimônio cultural, está de acordo com o parecer da Coordenadoria de Conservação do Patrimônio Cultural, e nada tem a opor a proposta apresentada para reforma interna sem acréscimos de área, no imóvel situado à Avenida Erasmo Braga nº 115 - Centro. Considerando as informações prestadas pelo IRPH, quanto a inexistência do Jardim tombado, solicitamos que seja providenciada a retirada do mesmo do ato do tombamento, solicitando também a realização de estudos para proteção da edificação em tela.

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 08/2024 DUE/IRPH/CCPC
RIO DE JANEIRO, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

À GLF - Lagoa

Assunto: Modificação sem acréscimo de área

Processo: EIS-PRO-2023/15889

Endereço: Rua Maria Angélica, nº 113 lj s - Lagoa

GRAU DE PROTEÇÃO: Entorno de Bem Tombado Municipal Lagoa Rodrigo de Freitas, conforme o Decreto 21191/2002, que altera em parte o decreto 9290/1990, que tomba o espelho d'água da Lagoa Rodrigo de Freitas e cria área de entorno do bem mencionado.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH nº 3 de 29/06/2021.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, na sessão ordinária de 11-01-2024, e conforme prerrogativas estabelecidas na Lei nº. 166/80, do ponto de vista estrito do patrimônio cultural, está de acordo com o parecer da Coordenadoria de Conservação do Patrimônio Cultural, e nada tem opor ao projeto apresentado para a modificação sem acréscimo de área, no imóvel situado à Rua Maria Angélica nº 113 - LJ S - Lagoa, localizado em área de entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas - Bem Tombado Municipal.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL**

ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA CO - SMI Nº 0014/2023, QUE TEM POR OBJETO: "OBRAS DE MELHORIAS VIÁRIAS COM DUPLICAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DO LA-MEIRÃO, NO BAIRRO DE SANTÍSSIMO, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/4ª GO - XVIII RA - AP 5.2", NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/200.786/2023, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:30 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se como representantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Resolução SMI "P" Nº 158, de 16/12/2022, publicada no D.O.M. Rio de 19/12/2022, páginas 08 e 09, RENATA NUNES DA COSTA, Matrícula 11/192.826-6, na qualidade de Presidente, LUCIANO NAATE AVELINO BISPO DA SILVA, Matrícula 11/268.117-9 e CARLOS EDUARDO BOUCINHA SAD, Matrícula 10/271.309-7, na qualidade de membros, para realização da Sessão Pública. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão ressaltou que a Sessão estava em transmissão no canal oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no "YouTube", no endereço eletrônico <https://youtube.com/licitacoesprefeituario>, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da Concorrência. Insta salientar que o Sr. IGOR EDUARDO DO ROSARIO DIAS, portador do CPF Nº 151.XXX.XXX-75, compareceu à presente sessão como representante da **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o Sr. LUCIANO JOÃO DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 787.XXX.XXX-20, compareceu à presente sessão como representante da **CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A.**, o Sr. GABRIEL DA SILVA DE ANDRADE, portador do CPF Nº 172.XXX.XXX-63, compareceu à presente sessão como representante da **MJRE CONSTRUTORA LTDA.** e o Sr. NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA, portador do CPF Nº 154.XXX.XXX-77, compareceu à presente sessão como representante da **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.** Após a análise da documentação constante no Envelope "A" pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Coordenadoria Geral de Obras - I/SUBI/CGO), foram anunciadas como habilitadas, as licitantes: **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.**, **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, **VITAL MESTRES CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, **CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A.**, **ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, **ECONORTE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**, **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA.**, **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** Como inabilitadas, as licitantes: **CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA.**, pelo não atendimento ao item 9.B.3 (certidão de 2º Ofício) do Edital; **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.**, pelo não atendimento aos itens 9.E.2 e 9.E.3 (parcela de maior relevância técnica nº 1) do Edital; **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.**, pelo não atendimento os itens 9.E.2, 9.E.3 (parcelas de maior relevância técnica nº 1 e nº

3) e 11.3 (autenticação dos atestados técnicos) do Edital, **MJRE CONSTRUTORA LTDA.**, pelo não atendimento ao item 9.B.3 (certidão de 2º Ofício) do Edital, **RL2 ENGENHARIA LTDA.**, pelo não atendimento aos itens 9.B.1 (Ausência de notas explicativas), 9.B.3 (certidão de 2º Ofício), 9.E.2 e 9.E.3 (parcelas de maior relevância técnica nº 1) do Edital e **CONSTRUTORA ZADAR LTDA.**, pelo não atendimento aos itens 9.E.8 do Edital. Como nem todas as licitantes estavam presentes, ficou estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso administrativo, conforme disciplinado na legislação em vigor e item 21 do Edital, até o dia **02/02/2024**. A Presidente informou que os envelopes “B” lacrados e rubricados no fecho ficarão sobrestados com a Comissão Permanente de Licitação até o resultado da análise de recursos e abertura de nova sessão. Por fim, a Presidente informou que a sessão estava encerrada e que todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “B” DA TOMADA DE PREÇOS TP-SMI Nº 14/2023, QUE TEM POR OBJETO: “SUBSTITUIÇÃO DE PASSARELA EXISTENTE NA RUA DOS DEPUTADOS PRÓXIMO AO NÚMERO 18, SANTÍSSIMO - AP. 5.2/ R.A XVIII - CAMPO GRANDE”, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/250.136/2023, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14:30 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se como representantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Resolução SMI “P” Nº 158, de 16/12/2022, publicada no D.O.M. Rio de 19/12/2022, páginas 08 e 09, RENATA NUNES DA COSTA, Matrícula 11/192.826-6, na qualidade de Presidente, MAXIMILIANO DE BRITTO IMÍDIO, Matrícula 11/292.060-1, na qualidade de Vice-Presidente, SUZANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula 11/277.539-3 e CARLOS EDUARDO BOUCINHA SAD, Matrícula 10/271.309-7, na qualidade de membros, para realização da Sessão Pública. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão ressaltou que a Sessão estava em transmissão no canal oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no “*YouTube*”, no endereço eletrônico <https://youtube.com/licitacoesprefeituario>, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da Tomada de Preços. Após o relato da fase recursal, foram informadas as licitantes habilitadas a continuarem no certame: **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.** e **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.** Por conseguinte, deu-se início à abertura dos Envelopes “B” - Proposta de Preços - atinentes às licitantes habilitadas, que permaneceram lacrados e sobrestados com a Comissão de Licitação e, foram expressas verbalmente as propostas: **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.**, ofertou percentual de desconto de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) e **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.**, ofertou percentual de desconto de 28,97% (vinte e oito vírgula noventa e sete por cento). Após, analisados e rubricados por todos os presentes, os percentuais de descontos foram aplicados no SISCOB, resultando nos valores equivalentes às ofertas das licitantes. A Presidente da Comissão declarou vencedora do certame a empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.**, que ofertou o percentual de desconto de 28,97% (vinte e oito vírgula noventa e sete por cento), equivalente a **R\$ 271.140,10 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e dez centavos)**. Por fim, a Presidente informou que a sessão estava encerrada e que todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação.

EMPRESA	PROPOSTA	PERCENTUAL
JETON CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 271.140,10	28,97% DE DESCONTO
RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 372.199,72	2,50% DE DESCONTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL

AVISO DE ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO - SMI Nº 18/2023

Tendo em vista a **DILIGÊNCIA** do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, relativos ao Edital da Concorrência Pública SMI Nº 18/2023, cujo objeto é a execução do **“BAIRRO MARAVILHA NORTE- OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA RUA MANOEL MOREIRA E OUTRAS, NA COMUNIDADE DO AMARELINHO, NO BAIRRO DE ACARI, NA ÁREA DA I/SUBJ/CGO/1ª GO- XXV R.A. A.P. 3.6.”**, informamos a seguinte alteração:

DO EDITAL:

Subitem 5.2

ONDE SE LÊ:

5.2 (...) totalizando a importância de **R\$ 12.589.952,67 (doze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-RIO referente ao mês de 2023/10, nos termos do Decreto Municipal nº 15.307/96.

LEIA-SE:

5.2 (...) totalizando a importância de **R\$ 12.413.911,87 (doze milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**. O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-RIO referente ao mês de 2023/10, nos termos do Decreto Municipal nº 15.307/96.

Tendo em vista a alteração no valor do orçamento, fica marcada para 06/03/2024 às 10:30h, a nova data de abertura do certame.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, podendo obtê-lo, alternativamente, em meio magnético, apresentando Pendrive com no mínimo 8 GB, sem custos para o interessado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 9º andar, Coordenadoria de Licitação - Cidade Nova - Centro - CEP 20.211-901, telefone (21) 2976-3544.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023
ADIAMENTO “SINE DIE”

A Supervisão de Licitação - SL - da Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe, em observância ao §2º do art. 113 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, comunica o **ADIAMENTO “SINE DIE”** da data da Sessão de abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023 - “Obras de Construção da Vila Olímpica de Rio das Pedras”**.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO - SUL
AVISO DE ERRATA NO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

Tendo em vista a **DETERMINAÇÃO/DILIGÊNCIA** do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro encaminhada através do **OFÍCIO N.º TCM/GPA/SES/DM/04250/2023 de 22/12/2023**, relativa ao Edital da Concorrência Pública n.º 007/2023, cujo objeto é a contratação das **“Obras de Recuperação da Escola Municipal Henrique de Magalhães - Bangu”**, informamos que foi suprimido da redação do Edital do subitem 9.1 (E.4) e retificado os itens abaixo:

NO EDITAL:

Subitem 9.1 (E.4) - ITEM EXCLUÍDO:

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

NO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

17- CONTRATO

17.1 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SME** e a ADJUDICATÁRIA.

17.2 - A **SME** convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado ao **SME**, independentemente da aplicação das sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA, optar pela convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4- A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização da RIO-URBE. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e RIO-URBE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

LEIA-SE:

17- CONTRATO

17.1 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SMI** e a ADJUDICATÁRIA.

17.2 - A **SMI** convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado ao **SMI**, independentemente da aplicação das sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA, optar pela convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4- A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização da RIO-URBE. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e RIO-URBE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, COMO CONTRATANTE, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, COMO INTERVENIENTE E A COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO

LEIA-SE:

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, COMO CONTRATANTE, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, COMO INTERVENIENTE E A COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/01/2024
EDITAL DE EMBARGO N.º 004/2024

REF:RIO-ÁGUAS/PRE e AGU-MEM-2024/00019

DE: 23/01/2024

SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, SITUADO, Rua Projetada Dois AC SETE RIACHOS 1515 (CL 285643) ao lado do nº 10, com acesso pela Estrada dos Sete Riachos, (COORD.: LAT. -22.861606° LON -43.513312) - BANGU: Tendo em vista o disposto nos artigos 73 e 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada sobre a calha e na F.M.P (*Faixa Marginal de Proteção*) do Rio Guarajuba, sendo esta uma área não edificante e de risco de desabamento, erosão e alagamento, fica o responsável pela construção obrigado a cumprir os itens relacionados abaixo: Paralisar a obra irregular localizada no endereço acima discriminado; Paralisar imediatamente quaisquer construções na F.M.P do Rio Guarajuba; Realizar a demolição de toda estrutura erguida irregularmente e descartar o material de maneira apropriada, de modo a não ser carreado para o leito do rio. O não cumprimento do presente EDITAL DE EMBARGO acarretará em multas diárias previstas no parágrafo 14 do artigo 136 e artigo 137 do *Regulamento de Licenciamento e Fiscalização* aprovado pelo Decreto “E” nº. 3.800 de 20 de abril de 1970.

EDITAL DE EMBARGO N.º 005/2024

REF.: AGU-MEM-2024/00008

DE: 08/01/2024

AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO SITUADA NA ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO,46 FUNDOS - VARGEM GRANDE (COORD.: ≅ 22° 59'38.60"S 43° 29'45.87"O): Tendo em vista o disposto nos artigos 73 e 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e

Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P (*Faixa Marginal de Proteção*) do Rio Vargem Grande, sendo esta uma área não edificante e de risco de desabamento, erosão e alagamento, fica o responsável pela construção obrigado a cumprir os itens relacionados abaixo: Paralisar a obra irregular sem projeto/aprovação, localizada no endereço acima discriminado; Paralisar imediatamente quaisquer construções na margem do Rio Vargem Grande; Realizar a demolição de toda estrutura erguida irregularmente na margem do Rio Vargem Grande descartando o material de maneira apropriada, de modo a não ser carreado para o leito do rio. O não cumprimento do presente EDITAL DE EMBARGO acarretará em multas diárias previstas no parágrafos 03 e 14 do artigo 136 e artigo 137 do *Regulamento de Licenciamento e Fiscalização* aprovado pelo Decreto “E” nº. 3.800 de 20 de abril de 1970.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/01/2024
NOTIFICAÇÃO Nº 016/2024

REF.: RIO-ÁGUAS/PRE e AGU-MEM-2024/00019
DE: 23/01/2024
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, SITUADO, RUA Projetada Dois AC Sete Riachos 1515 (CL 285643), ao lado do nº 10, com acesso pela Estrada dos Sete Riachos (COORD.: LAT. -22.861606° LON -43.513312°) - BANGU: Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção se encontra sobre a calha e na F.M.P (*Faixa Marginal de Proteção*) do Rio Guarajuba, sendo esta uma área não edificante e de risco de desabamento, erosão e alagamento, fica então NOTIFICADO o proprietário ou responsável pelo imóvel situado no endereço acima de que: Deverá realizar a demolição da construção que está situada na F.M.P (*Faixa Marginal de Proteção*) do Rio Guarajuba e remover todo o entulho de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Os danos decorrentes da localização da construção sobre a calha e na F.M.P do curso d’água, como: desabamento, carreamento de detritos e obstrução do rio, são de responsabilidade do proprietário ou responsável; A F.M.P é área de risco para desabamento, erosão e alagamento onde não são permitidas construções; Decorrido o prazo de processo administrativo a ser aberto relativo à questão, o Poder Público poderá dar continuidade nas demais ações, o que poderá acarretar em sanções administrativas;
Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, para apresentação de recurso.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

COMPARECER PARA CIÊNCIA/EXIGÊNCIA
06/601.339/2022 - CCISA 143 INCORPORADORA LTDA.

PROCESSO DIGITAIS EM EXIGÊNCIA
AGU-PRO-2024/00005-V01 AGUDOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; AGU-PRO-2023/00852-V01 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A; AGU-PRO-2023/01239-V01 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA; AGU-PRO-2023/00120-V01 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE; AGU-PRO-2023/00772-V01 SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
OBS: NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL PARA CIÊNCIA, DEVENDO O PROCESSO SER CONSULTADO NO SITE: <https://processo.rio.com>

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO CET-RIO Nº 90028/2024
COMPRASNET - UASG: 986001

A Pregoeira torna público que o Sr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO e a empresa CLD - Construtora, Laços De-tetores e Eletrônica Ltda. apresentaram impugnações aos termos do Edital do Pregão Eletrônico supra.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EDITAL Nº 001/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a prorrogação do cronograma a partir do Resultado do Recurso da 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2024.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO
05/01/2024	DISPONIBILIDADE DO EDITAL NO SITE
08/01/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL
08/01/2024 a 11/01/2024	1ª ETAPA - REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (ONLINE)
17/01/2024	RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO
18/01/2024	PRAZO PARA RECURSO
	Local: nos termos do estabelecido no item 6.4 deste Edital
	Horário: 09:00 às 16:00
29/01/2024	RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO
30/01/2024 a 01/01/2024	2ª ETAPA - APLICAÇÃO DE TESTE
06/02/2024	RESULTADO DO TESTE
07/02/2024	PRAZO PARA RECURSO
	Local: nos termos do estabelecido no item 6.4 deste Edital
	Horário: 09:00 às 16:00
09/02/2024	RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO
16/02/2024	RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024
A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise de recursos, referentes a 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2024.

CANDIDATOS	SITUAÇÃO
ANDRÉ DE OLIVEIRA ROCHA	INDEFERIDO
ANDERSON TARCIA LIBERATO	INDEFERIDO
LOURENÇO ARAÚJO DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS - SC/COR-VIAS
COMUNICADO
EXPEDIENTE DE 19/01/2024

A Secretaria Executiva da SC/COR-VIAS, em cumprimento ao estabelecido no subitem 3.32 da RESOLUÇÃO SECONSERVA Nº 30 de 28 de Novembro de 2023, comunica às concessionárias, permissionárias e autorizadas que foram protocolados na SC/SE-COR-VIAS no dia 19/01/2024, os seguintes pedidos de licenças:

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00604
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA ENG. HERMANO JORDÃO FREIRE PRÓXIMO DA AV. NELSON MU-FARREJ ENTRANDO NA RUA ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN E NA AVENIDA AYRTON SENNA ATÉ A PONTE SOBRE A LAGOA DA TIJUCA.
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
EXTENSÃO: 805,80

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00605
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA AYRTON SENNA NA PONTE SOBRE A LAGOA DA TIJUCA ENTRE A RUA ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN E A SAÍDA DA CURVA CHICO ANYSIO.
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
EXTENSÃO: 922,46

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00606
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA AYRTON SENNA NO CANTEIRO DEPOIS DA PONTE SOBRE A LAGOA DA TIJUCA COM TRAVESSIA PARA O PASSEIO DO LADO OPOSTO, DEPOIS DA CURVA CHICO ANYSIO, PASSANDO SOBRE A PONTE DO CANAL ARROIO FUNDO, ATÉ APROXIMADAMENTE 100 METROS ANTES DA AV. ISABEL DOMINGUES.
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
EXTENSÃO: 953,24

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00607
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA AYRTON SENNA APROXIMADAMENTE 100 METROS ANTES DA AV. ISABEL DOMINGUES, ENTRANDO NA AV. ISABEL DOMINGUES ATÉ A RUA BARRA DO SENA (GARDÊNIA AZUL).
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
EXTENSÃO: 951,88

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00608
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AV. ISABEL DOMINGUES DA RUA BARRA DO SENA, ENTRANDO NA AV. CANAL DO ANIL, COM TRAVESSIA NO RIO DO ANIL PARA A AV. OTÁVIO MALTA, SEGUINDO ATÉ O FINAL DO LOGRADOURO E ENTRANDO NA ESTRADA CURIPÓS ATÉ A ESQUINA COM A AV. AFFONSO DA SILVEIRA FILHO.
BAIRRO: GARDÊNIA AZUL
EXTENSÃO: 951,88

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00609
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: ESTRADA CURIPÓS DA ESQUINA COM A AV. AFFONSO DA SILVEIRA FILHO ATÉ AV. ENGENHEIRO SOUZA FILHO COM TRAVESSIA PARA O LADO OPOSTO (GARDÊNIA AZUL/JACAREPAGUÁ)
BAIRRO: JACAREPAGUÁ.
EXTENSÃO: 805,08

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00610
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: AV. ENGENHEIRO SOUZA FILHO COM TRAVESSIA PARA O LADO OPOSTO EM FRENTE A AV. AFFONSO DA SILVEIRA FILHO PASSANDO PELA ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, ENTRANDO NA RUA LAGOA SANTA ATÉ O FINAL DA RUA JACARAÍPE (JACAREPAGUÁ)
BAIRRO: JACAREPAGUÁ.
EXTENSÃO: 787,40

PROCESSO Nº: CSV-PRO-2024/00613
EMPRESA: IGUÁ
ENDEREÇO DA OBRA: RUA JACQUES COSTEAU DO CALHARIS ENTRANDO NA RUA CAMINHO DOS CALHARINS ATÉ FINAL DO Nº 210 E RUA C ENTRE A RUA JACQUES COSTEAU DO CALHARIS E RUA COSTA VERDE DOS CALHARIS (TAQUARA)
BAIRRO: TAQUARA
EXTENSÃO: 641,49

OMITIDO DO RIO de 22/01/2024.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV
EXPEDIENTE DE 26/01/2023

Encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Nº 010/2022 de MICHELE RODRIGUES VIEIRA, Registro 988290, publicado em D.O. Nº 42, data 18/05/2022, pág.66 com validade a partir de 16/05/2022.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Processo: 01/500.933/23
Licitação: Pregão Eletrônico nº 1.120/23
Objeto: Aquisição de bicicletário
1. Conhecidos os termos da Ata de Apreciação do Recurso, assim como os documentos apensados ao Processo 01/500.933/2023, **RATIFICO** os procedimentos adotados.
2. Conhecer o recurso interposto pela empresa **ISM3 Serviços e Soluções LTDA**.
3. **NÃO ACATAR** os argumentos oferecidos.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

Proc. 01/501.783/23 - TRENTIM COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 35.472.900/0001-16, no Regulamento de Licitações e Contratos da Comlurb, a **penalidade** de **Multa**, no valor de R\$ 4.311,70 (Quatro mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), que corresponde a 5% do valor da Nota de Empenho, uma vez que houve atraso para a entrega dos itens: (CAPA DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA, JAQUETA DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E CALÇA DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE SELEÇÃO E DESEMPENHO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A GERÊNCIA DE SELEÇÃO E DESEMPENHO, DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONVOCA o(s) professor(es) regente(s) integrante(s) do Quadro Permanente do Magistério, classificado(s) em consonância com o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023** para composição do quadro de docentes do Programa Bilingue da Secretaria Municipal da Educação - SME, a comparecer(em) para a escolha das escolas no dia 01/02/2024 no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 147, Cidade Nova.
A data de início da requisição do(a) professor(a) selecionado(a) será 01/02/2024.

LÍNGUA INGLESA			
CRE	CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	1	ESTHER DOS SANTOS RODRIGUES	341.221-0
2	1	HARLAN RONALD STORTI RODRIGUES	315.049-7
	2	MORENA PAULA LEMOS DE SANT'ANA	335.971-8
	3	JULIANA SALLES FARIAS	269.161-6
4	1	THAYANA DE CARVALHO MARTINS	328.780-2
	2	ALEXANDRA VOLKER FIGUEIREDO	276.059-3
	3	ANDERSON GALDINO VIGNERON	306.010-0
	4	GABRIELA SOARES LIMA	341.446-3
	5	VIVIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	341.441-4
	6	ANA BEATRIZ ROCHA DE CARVALHO	328.100-3
7	1	ALESSANDRA REGINA FERREIRA PIRES DE SOUZA	298.093-6
	2	ANDERSON ALVES RODRIGUES	306.004-3

LÍNGUA ESPANHOLA			
CRE	CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
3	1	DALVA DESIRÉE CLIMENT	283.503-1
5	1	MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO	341.366-3

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE SELEÇÃO E DESEMPENHO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A GERÊNCIA DE SELEÇÃO E DESEMPENHO, DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONVOCA o(s) professor(es) regente(s) integrante(s) do Quadro Permanente do Magistério, classificado(s) em consonância com o **EDITAL DE MOBILIDADE INTERNA Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023** para composição do quadro de docentes da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer - SME, a comparecer(em) no dia 01/02/2024, no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 135, Cidade Nova, às 9h a fim de efetuar o processo de alocação.
A data de início da requisição do(a) professor(a) selecionado(a) será 01/02/2024.

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	JAILA DA CRUZ	319.642-5
2	MONICA SALETE RIBEIRO NUNES	330.247-8
3	JOSI MÁRCIA BARBOSA DE ASSIS	317.539-5
4	CAMILA CORTES RAMOS	321.750-2
5	ALINE DE AMORIM MOURA CUNHA	283.058-6

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	NATALIA QUARESMA BERNARDO	268.096-5
2	CAROLINA RODRIGUES DE JESUS BARROS	303.019-4
3	ADRIANA DOS SANTOS MORGADO RIMES	303.010-3

2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/2ª CRE Nº 21 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O Coordenador da 2ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicados no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca os candidatos abaixo relacionados, para apresentação da documentação de titulação e experiência profissional para a revalidação e possível celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.7 do Edital SME nº 48/2023 no emprego de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, a comparecerem à Praça General Álcio Souto, s/nº - Lagoa

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Início do contrato em 31/01/2024 e término em 12/08/2024
- COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 09 HORAS

E/2ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2222280	SIMONE DOS SANTOS DONATELLI
2	2225861	MARIA DO SOCORRO MORAIS
3	2222435	BRUNA DA SILVA
4	2227953	LARISSA CARVALHO DE SOUZA LOPES
5	2227876	KATIA REGINA NASCIMENTO POSSIDONIO
6	2224817	BIANCA ORESTES MADUREIRA
7	2224724	THAIS SOUZA FERNANDES
8	2224309	CLÁUDIA ROSAURA OLIVEIRA CABRERA
9	2222636	LARA LUIZA DE OLIVEIRA PEIXOTO
10	2225738	LEONA GOMES FERREIRA GRAETER
11	2224514	ANA BEATRIZ DOS SANTOS FONSECA
12	2226843	VIVIANE IGNACIO DA SILVA RIBEIRO RABELLO
13	2222909	ELIANE FERREIRA LUCAS
14	2223606	RENATA DA SILVA ALMEIDA
15	2222995	LARISSA FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO
16	2225887	LUANA DA CRUZ ARAUJO
17	2223983	ANDREZA DA SILVA ALVES CABRAL
18	2222460	TAINÁ FERREIRA DE LIMA
19	2227262	THAMARA RÉGIA SIMPLÍCIO DUARTE
20	2224342	MÁRCIA BRUM DOS SANTOS

• COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 10 HORAS
E/2ª CRE

VAGAS REGULARES

21	2227532	ANNA FRANCA GIGLIO CORDEIRO
22	2224287	MIRIAM FERREIRA VIEIRA
23	2227078	LETICIA GOMES PEREIRA
24	2226274	HEICA MARQUES GALVÃO DE OLIVEIRA COSTA
25	2226205	ANA CATARINA AVELINO BOMFIM
26	2223439	ALINE KELLY DA SILVA REZENDE DE CARVALHO
27	2227693	FERNANDA HELEN SOUZA DE FIGUEIREDO
28	2226051	SAMUEL HAMILTON DE AZEVEDO
29	2224694	THAIANE LUIZA MATTOS SILVA CABRAL
30	2227406	RHANNA NASCIMENTO TEIXEIRA
31	2227652	GABRIELLA LIMA FESTIVO VIEIRA
32	2226976	PRISCILA LIMA DA SILVA
33	2226122	SUZANA SANTOS PEREIRA DA ROCHA
34	2227774	MATHEUS HELENO FERREIRA DA SILVA
35	2225872	JOANA HELLENA AZEVEDO ESTRELLA
36	2223057	JULIANA MIRANDA TORRES DE VASCONCELLOS
37	2227328	RAQUEL VIDAL MOREIRA TEOTONIO
38	2226851	CAROLINA MARINS FIGUEIRA LOPES
39	2226390	EMANUELA DO NASCIMENTO LOPES
40	2226836	NEIDE MARCIA DA SILVA

• COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 11 HORAS
E/2ª CRE
VAGAS REGULARES

41	2227446	BEATRIZ DIAS LOPES DE SIQUEIRA
42	2223799	MIKE HENRIQUE SILVA PEREIRA
43	2226495	ROBERTA GARCIA PLÁCIDO DE SANTANA
44	2227747	ANGELA PEREIRA SOBRINHO
45	2223288	ISABELLY RUZZI RIBEIRO
46	2226305	ALICE CRISTINA DOS SANTOS ENSÃ
47	2223535	FELIPE CESAR DE ARAUJO FERREIRA
48	2224281	LUCIANA VITÓRIA SANTOS DE ALMEIDA
49	2223801	LETHICIA LUISA SOUSA DE PINHO
50	2224311	FELIPE LEITE BARBOSA
51	2226703	THAIANE GOMES DA SILVA
52	2224420	VIRNA DA SILVA IRMÃO
53	2227278	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS
54	2222709	PAMELA CUNHA LOPES
55	2225728	GIULLIANA DE SOUSA BARBOSA
56	2226694	ALESSANDRA SANTOS SOARES
57	2227715	DANIEL RODRIGUES CUNHA
58	2225909	ANNA PAULLA KEULLY DA SILVA MOURA
59	2224504	MAURO COSME PAIXÃO DIAS

• COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 13 HORAS
E/2ª CRE
VAGAS REGULARES

60	2222469	JANA LESSA VEIGA
61	2224237	VALDELINO LOURENÇO DA SILVA
62	2226282	GABRIEL AUGUSTO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO
63	2227172	ITAMARA DOS SANTOS ALONSO
64	2225858	ANA LUIZA DE SANT ANA DE QUEIROZ
65	2225346	ROBERTO MÁRCIO MANSANO ANDRÉ
66	2225087	LEVI FORTE PEREIRA
67	2226409	MARIA ZELIA BRANDÃO TAVARES
68	2225350	LUCIANA ALEXANDRA DE ASSIS PEDRA
69	2224415	DANIELLE INACIO DANIEL
70	2223931	MARIA GRAZIELLA GALVÃO
71	2227874	ANA RACHEL CORREA NASCIMENTO
72	2223343	CRISTILAINE DE HOLANDA FERREIRA
73	2223764	ELISABETE PEREIRA DE OLIVEIRA
74	2225680	LEANDRO FERNANDES LEAL
75	2227368	JAMILE MARIA VIEIRA DOS SANTOS MARTINS
76	2227991	GABRIEL QUINTANILHA MOTA
77	2227527	SUELEN ARAÚJO DE MACÊDO NOGUEIRA
78	2224040	URSULA MIRANDA COSTA E SILVA NEBENZAHL
79	2227523	JOYCE MACIEL RAMALHO
80	2227578	KAROLINE DA SILVA ALVES

COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 14 HORAS
E/2ª CRE

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2227876	KATIA REGINA NASCIMENTO POSSIDONIO
2	2223606	RENATA DA SILVA ALMEIDA
3	2222460	TAINÁ FERREIRA DE LIMA
4	2224287	MIRIAM FERREIRA VIEIRA
5	2227078	LETICIA GOMES PEREIRA
6	2227328	RAQUEL VIDAL MOREIRA TEOTONIO
7	2226495	ROBERTA GARCIA PLÁCIDO DE SANTANA
8	2226305	ALICE CRISTINA DOS SANTOS ENSÃ
9	2227278	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS
10	2225909	ANNA PAULLA KEULLY DA SILVA MOURA
11	2227172	ITAMARA DOS SANTOS ALONSO
12	2227368	JAMILE MARIA VIEIRA DOS SANTOS MARTINS
13	2227578	KAROLINE DA SILVA ALVES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação (diplomas ou certificado) e experiência profissional (carteira de trabalho ou contrato), original e cópia, informados no ato da inscrição para fins de revalidação. O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original e cópia dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
- **Atestado de Saúde Ocupacional original - deve ser realizado em uma clínica do trabalho, de escolha do candidato.**
- Para candidatos com deficiência, atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas no Anexo I;
- **Carteira de Trabalho e Previdência Social - versão física;**
- **Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>**
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
- CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
BANCA EXAMINADORA
E/2ª CRE N.º 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A Banca Examinadora do Processo de Certificação Nível 1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Resolução SME N.281, de 14 de setembro de 2021, a autorização exarada no Processo 07/004.917/2021 e no EDITAL E/CTRH Nº 1, 27 DE JULHO DE 2023, torna pública a relação dos servidores convocados para a Entrevista com a Banca Examinadora, em atendimento a etapa do Processo de Certificação Nível 1, pré-requisito para o exercício dos cargos de Diretor IV e Diretor Adjunto de Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação - Ano 2023, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2024.

Data	Horário	Local	Nome	Matrícula
20/02/2024	8H30	2ª CRE	ALINE FERNANDES DA SILVA GUERRA	311.766-0
20/02/2024	9H10	2ª CRE	MARLUCE NEVES BORGES	259.311-9
20/02/2024	9H50	2ª CRE	TATIANE SANTOS DO ROSARIO LEÃO	266.679-0
20/02/2024	10H30	2ª CRE	ADRIANA ROSA DO NASCIMENTO	265.912-6
20/02/2024	11H10	2ª CRE	FLAVIA DOS SANTOS COTA	217.819-2
20/02/2024	11H50	2ª CRE	JAQUELINE MOTA FALCAO	277.087-3
20/02/2024	12H30	2ª CRE	PAULA IZIDORO FERREIRA	222.487-1
20/02/2024	13H10	2ª CRE	TAMIRES COUTINHO DE ARARIPE	291.869-6

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA SUPERVISÃO E MATRÍCULA
EDITAL E/8ª CRE Nº 23 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna pública, conforme determinado pela Portaria E/SUBE/CED nº 14, de 21 de maio de 2014, a Listagem de Alunos Concluintes do Ensino Fundamental do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA II - Bloco II, do Sistema Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2023.

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUINTES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -
PEJA II - BLOCO II NO ANO DE 2023.
COC 3

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.027) E.M. HENRIQUE DE MAGALHÃES

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALCEU PEDRO DIAS	27/12/1960	M	B
ALESSANDRA EDUARDA DE ALMEIDA CAMPOS DA SILVA	28/08/2006	F	B
ANA MARIA DE OLIVEIRA	01/01/1969	F	MB
BRAYAN ARAUJO DE OLIVEIRA	12/10/2007	M	R
BRENDO BARCELOS LIMA	21/09/2001	M	MB
BRUNA CRISTINA GIL NASCIMENTO	03/11/2007	F	R
BRYAN DOS SANTOS FEIJÃO	26/10/2006	M	R
ELOAH CARDOSO FRANCISCO	06/02/2007	F	R
ERICK REIS ALVES NOGUEIRA	15/06/1994	M	MB
GABRIEL DA SILVA IDALINO	28/09/2007	M	R
JÉSSICA IRLA DA SILVA NEVES	28/07/1994	F	B
KAIQUE GONÇALVES DA SILVA	16/10/2007	M	R
KARLA DOS SANTOS FARIA	19/10/1975	F	B
LORRAN DE OLIVEIRA CAVALIERI VIANA	04/04/2007	M	R
LUCAS DA SILVA DE ARAUJO	13/03/2008	M	R
LUCAS MATHEUS MIGUEL ANEZ	24/02/2006	M	MB
MARIA EDUARDA FREIRE DA SILVA DE BRITO PASSOS	05/05/2005	F	R
MAYARA KAROLINE DE OLIVEIRA PINTO	02/05/2000	F	B
PEDRO PAULO NOVAES DOS SANTOS	24/11/2004	M	B
REBECA DA SILVA SENA	13/11/2006	F	B
RENATA VITÓRIA PEREIRA RODRIGUES DIANA	25/02/2007	F	R
RIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	08/09/2007	F	MB
RODRIGO CERQUEIRA DA SILVA	26/02/2005	M	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.034) E.M. JORGE JABOUR

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALEXANDRE CORREIA DE ALMEIDA	15/04/1967	M	MB
ANA VITÓRIA DE SOUZA	22/04/2001	F	B

DANIEL VIEIRA DA SILVA	26/09/2005	M	R
EDVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA DA MATA	03/03/1995	F	MB
FLAVIO RICARDO RODRIGUES	09/01/1992	M	R
JÉSSICA BARBOSA CORREIA	27/03/1990	F	R
KAILANE DA SILVA FARIA MEDEIROS	14/04/2003	F	R
MARIA DOS NAVEGANTES DOMINGOS	14/09/1969	F	R
MONICA LUCAS DE SOUZA	13/03/1979	F	MB
SUELEN DE AGUIAR OLIVEIRA	06/11/2003	F	R
VERÔNICA DOS SANTOS NUNES	16/12/2006	F	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.039) E.M. SAMPAIO CORRÊA

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALESSANDRO RIBEIRO SIMÕES	26/09/2006	M	R
ANA CAROLINE MENELEU DA SILVA	05/12/1997	F	B
ANDERSON DA SILVA FERREIRA	22/09/1997	M	R
CAROLAINE PEREIRA RAMOS	09/10/1997	F	B
CAROLINE DO NASCIMENTO	11/10/1998	F	MB
CLEYTON DA SILVA BRUNO	27/04/2007	M	R
DANIEL DA SILVA FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO	16/05/2001	M	B
DANIEL FERREIRA BUROCH	13/01/2007	M	R
DAVI DA SILVA MARTINS	13/11/1989	M	R
DAVI DE SENA	08/01/2007	M	R
DIOGO DE OLIVEIRA BOTELHO	16/10/2006	M	B
ELAINE DOS SANTOS VERDES	07/06/2001	F	R
FERNANDO FERREIRA DA SILVA	10/04/1994	M	R
GABRIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	07/09/2002	F	R
GABRIELE CORREIA GONÇALVES	12/12/2006	F	R
GEOVANA MAXIMIANO DA SILVA PINTO	20/03/2001	F	R
GREYCE KELLY ALVES DA SILVA	06/03/2000	F	R
HYAGO DA SILVA	02/11/2005	M	R
INDIARA DANIELA BRAGA MENDES	18/03/2006	F	B
INDRID GOMES MARTINS DA SILVA	06/03/1985	F	B
JANAINA DE OLIVEIRA SILVA	21/09/1973	F	R
JAYANE CAMPOS FERREIRA	19/06/2006	F	R
JENNIPHER MARTINS FALCÃO	24/02/1997	F	R
JOANA EZEQUIEL HERCULANO SILVA	31/03/1995	F	B
JOÃO BARBOSA DA SILVA	30/09/1969	M	B
JOICE CRISTINA CIRIACO	27/04/1989	F	R
JONAS DE JESUS GOMES	25/04/1991	M	R
JONATAS DE ARAUJO MARTINS	02/01/1991	M	R
JONATHAN CHRISTIAN DE FRANÇA QUEIROZ	17/04/2001	M	R
JOYCE CRISTINA VITOR CANDEZ DA CRUZ	30/01/1990	F	R
KAUÃ HENRIQUE COUTO GALDINO	03/09/2007	M	R
LEONARDO DOS SANTOS DIAS	03/08/1999	M	MB
LETIELE DA SILVA RIBEIRO	07/04/2005	F	R
LUAN VICTOR MARIANO DA SILVA	10/02/2006	M	B
LUCAS DONATO DE OLIVEIRA	23/08/2005	M	R
LUIZ ANDRE FREITAS SANTOS	05/06/1970	M	MB
MARA FERREIRA PAULA DOS SANTOS	27/03/1973	F	B
MARCIA DE SOUZA BARBOSA	02/10/1970	F	B
MARCIO SANTOS DA SILVA	04/11/1972	M	B
MARCOS GABRIEL DA SILVA CUSTÓDIO	27/02/2003	M	R
MARIA SIRLENE FLORIPES	13/02/1967	F	B
MARIANA CARVALHO GONÇALVES	11/02/1994	F	B
MICHEL LUCAS VIANNA RAMOS	25/08/2000	M	R
MIRIAM BARBOSA DA SILVA	14/08/1989	F	R
MIRIAM HELENA DOS SANTOS	25/01/1981	F	B
RAY LUCAS SILVA DA COSTA	14/04/2004	M	R
RICHARD MAGNO CASTRO PINHEIRO	19/01/2006	M	MB
RODRIGO EUCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/04/1989	M	R
ROSILENE WALDEMAR PINHEIRO	12/05/1965	F	B
RUAN OLIVEIRA DA SILVA BENTO	25/08/2006	M	R
SÔNIA REGINA VALERO BRAGA	05/11/1967	F	B
SUELEN HELENA CIRIACO	19/10/1993	F	B
TAISSA DA SILVA LOURENÇO	15/05/2008	F	MB
THALIA DA SILVA SANTOS	12/05/2005	F	B
WAGNER FELICIANO THEODORO	27/12/1976	M	B
WILSON MARTINS	20/05/1965	M	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.064) E.M. PROFESSORA SANDRA PIRES

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA ABEL	09/11/2006	M	B
ANNA BEATRIZ SOARES DE CARVALHO	08/02/2008	F	B
ANNA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	05/09/2005	F	B
BRENO LIMA CANDIDO	03/11/2001	M	MB
DALVANIRA CANDIDA PEREIRA	05/04/1965	F	B
ENZO GABRIEL DO CARMO DE MELO BATISTA	09/02/2008	M	B
GILMAR MIGUEL DE SOUZA JUNIOR	11/07/1985	M	R
JEFERSON DE OLIVEIRA BENTO	13/11/1991	M	B
JOÃO PEDRO DA SILVA	17/09/2001	M	MB
JOCIMARA DOS SANTOS SOUZA	12/04/1975	F	R
KAIO GABRIEL PASSOS MARIANO	28/05/2007	M	R
KEVIN LIMA DOS SANTOS	15/06/2005	M	R
KEWEN GABRIEL LACERDA DA SILVA	31/05/2006	M	B
LILIAN ALEIXO PIRES	23/03/1993	F	B
LUCAS AGUIAR SOUZA	24/02/1996	M	B
LUIZ RICARDO MARTINS DA SILVA	18/10/2006	M	B
MARCOS PAULO DE CARVALHO CAZÉ	08/08/2001	F	R
MARIA EMILIA TAVARES DO NASCIMENTO	20/06/1949	F	B
MARIA VITÓRIA DA SILVA VICTORINO	22/11/2002	F	B
MARIANA JORGENA OLIVEIRA XAVIER	31/05/2008	F	B
MATHEUS HENRIQUE RAMOS SANTANA	16/07/2006	M	B
RAFAEL DA SILVA JUVENCIO	20/04/2000	M	R
RAPHAEL ERIC FORTUNATO DE ASSIS	30/11/2007	F	R
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	18/04/1995	F	MB
SAMARA ESMERALDINO BRAZ CHAVES	13/09/2003	F	B
TAMIRES ANDREZA MARQUES DOS SANTOS	18/07/1989	F	R
VÂNIA MARISTELA DOS SANTOS GUIMARÃES	31/05/1970	F	R
VITÓRIA LORRANI FERNANDES DE CASTRO	09/07/2007	F	R
WALLACE SOARES DE SOUZA	27/08/1999	M	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.074) E.M. MARECHAL ALCIDES ETCHEGOYEN

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
AGATHA FERREIRA GONZO	02/03/2008	F	R
ANDRESSA DE SIQUEIRA DO ESPIRITO SANTO	25/07/2000	F	B
DAVI CARDOSO MARINS	14/08/2008	M	R
EMILLY DA SILVA NASCIMENTO	25/04/2008	F	B
EVELYN DE SOUZA LIMA	25/09/2000	F	R
GENIFFER FRANCO DA SILVA DE OLIVEIRA	25/10/1985	F	MB
GILVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES	06/11/2006	M	R
JOÃO VÍCTOR BARBOSA DE SOUZA SANTOS	15/01/2006	M	R
JOYCE DE FARIAS AZEVEDO	21/07/1994	F	R
JULLYA DE AQUINO DA SILVA	09/08/2008	F	B
KAMILLY KEROLLYN GONÇALVES JESUS	09/06/2008	F	B
KETHYLLE CRISTINE ROCHA DA SILVA	10/12/2004	F	R
LOHANA KETHELYN DOS SANTOS DIAS	02/01/2008	F	R
MICHEL AMELIA DO NASCIMENTO MACEDO	23/11/1996	F	R
RYAN JULIO SILVA SOUZA	21/05/2008	M	R
SIDNEY AMANCIO DOS SANTOS JUNIOR	22/02/1995	M	R
WALLACE JONATHAN SIQUEIRA DA COSTA	10/11/1990	M	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.075) E.M. GENERAL TASSO FRAGOSO

ADRIANA GOMES DE SOUZA	30/08/1986	F	R
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDES	24/11/1971	F	MB
ANA VICTORIA DA SILVA RANGEL	08/02/2004	F	B
ANANDREIA MANFREDI MAGALHAES	19/06/1991	F	MB
ANDREIA REGINA BLANC	16/01/1978	F	B
ANGELA MARIA MENDONÇA DE MATOS	22/12/1973	F	MB
ANNALY MESSIAS FERREIRA	28/08/2007	F	R
BRUNA NASCIMENTO COSTA	01/05/2007	F	R
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	20/12/2005	M	R
ELAINE DA SILVA	23/01/1971	F	MB
EVANILDO CUSTODIO DA CONCEIÇÃO	24/02/1962	M	R
FABIO LUIZ GOMES DOS SANTOS	10/05/1979	M	R
GILCEA DA COSTA MARQUES	18/06/1964	F	B
ISABEL CRISTINA BRITO DE BARROS	20/07/2007	F	R
ISABELLE VITORIA DEULEFEU NUNES DA SILVA	21/10/2007	F	R
KETTLEM BIATTRYS DOS SANTOS	13/02/2008	F	R

LUAN GOMES DA SILVA	30/04/2006	M	R
MARCELLE DE OLIVEIRA ISAIAS	28/10/2007	F	R
MARIO EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA	26/03/1967	M	R
MATHEUS BARBOSA FERREIRA	16/01/2007	M	R
MIRIAN CONCEIÇÃO MIRANDA CAETANO	01/06/1964	F	R
RAÍSSA SAFIRA AMORIM DA SILVA	04/07/2005	F	B
RENATO DA COSTA SILVA	14/05/1975	M	R
RENATO OLIVEIRA DE SOUZA LOPES	12/06/2005	M	B
SHIRLANE DA SILVA CRUZ	04/04/1961	F	B
TAILANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	23/12/1989	F	MB
YASMIM ALBINO DOS SANTOS	27/06/2008	F	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.083) E.M. JORNALISTA SANDRO MOREYRA

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALEXANDER FRANCO LUIZ	28/05/1980	M	B
ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SANT'ANNA	06/06/2000	F	R
ANA PAULA DA SILVA SANTOS	15/02/1979	F	MB
ANNA CLARA DE ANDRADE SILVA CORRÊA	27/11/2006	F	R
BRUNA SILVA DE LIMA DOMINGOS DA SILVA	07/07/1983	F	B
CLAUDIO MOISES AZEVEDO DA LUZ	21/09/1971	M	R
DARLAN DA COSTA FERREIRA	09/12/2007	M	R
DIEU MERCI NDUALA MAHAMBU	02/05/1983	F	B
EDNA SOUSA DAMASCENO	25/03/1977	F	R
ERIVAN CARLOS PATRICIO	15/10/2006	M	R
ESTELITA ESMELINDA MARTINS DOS SANTOS	05/01/1959	F	R
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	16/11/2006	M	MB
FERNANDA DA SILVA TOURINHO	09/12/1994	F	B
FLÁVIA REGINA LINS	26/09/1982	F	B
GABRIELA VITÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA	30/12/2006	F	MB
GIOVANI KAOAN DE OLIVEIRA XAVIER	20/04/2005	M	R
HUGO LEONARDO RIBEIRO LOPES	01/02/2007	M	R
IGOR BARBOSA FERREIRA	08/03/1996	M	B
IRIS FRANCISCA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	02/02/1961	F	R
JACILENE SANTANA DE LIMA	25/08/1995	F	R
JEFFERSON MOTTA DE OLIVEIRA FERNANDES	06/09/1986	M	R
JOÃO VICTOR BERNARDINO GOMES	14/07/2005	M	MB
JOÃO VITOR MENDONÇA DA SILVA	28/10/2006	M	R
JOSIEL DE OLIVEIRA CLEMENTE	21/03/1952	M	R
JULIANE RIBEIRO MELO	28/08/1996	F	B
JÚLIO CÉZAR BERTHI DE ALMEIDA	03/04/1986	M	R
KARINE GABRIELA MOREIRA SANTOS	07/06/2007	F	R
KAROLAINY LIMA FRANÇA DA SILVA	28/03/2007	F	B
LARIZA LUDGERO DA SILVA SANTOS	12/05/2000	F	B
LETÍCIA VITÓRIA SILVA GOMES	09/07/2004	F	R
LUCIDALVA SOUSA DE AMORIM	16/01/1976	F	R
LUIZA XAVIER DE FARIAS	23/10/1971	F	R
MARCELO OTAVIO RAMOS MONTEIRO	02/08/2007	M	B
MARCOS AUGUSTO FERREIRA VIANNA	20/01/1997	M	B
MARCOS FRANCISCO FARIA RAMOS	27/03/2007	M	R
MATEO ENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA	12/03/2007	M	B
MATEUS DE OLIVEIRA TELES	11/02/2001	M	R
NATHALIA VIEIRA LEMOS	02/02/2005	F	R
PÂMELLA FERREIRA DOS SANTOS	28/02/2008	F	R
PEDRO HENRIQUE MOREIRA ARAUJO	09/01/2008	M	R
PEDRO ROBERTO MENDES DA SILVA	15/11/1999	M	B
RAFAEL FERNANDES BAPTISTA	05/01/2008	M	MB
REBECA DA SILVA LEAL	16/08/2007	F	R
RICHARLLYSON DO NASCIMENTO AGUIAR	22/01/2008	M	MB
ROBSON LUIZ GENOVEVA SOARES	27/02/2008	M	MB
RODRIGO RIBEIRO PONTES	23/01/2007	M	R
ROSILENE SILVA DA COSTA	19/11/1965	F	R
VICTOR GABRIEL MOREIRA SANTOS	18/01/2005	M	R
VITORIA BARBOSA DA SILVA	01/12/1999	F	R
VITÓRIA RAFAELA PEREIRA BARRETO	18/09/2004	F	B
WALLYSON AUGUSTO DE JESUS CARVALHO	30/04/2000	M	MB
WENDERSON SOUZA PINHEIRO	02/05/2008	M	R
YAGGO ALVES FERREIRA	14/12/1994	M	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.207) CIEP VILA KENNEDY

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALEXANDRE DRUMM MASSULA DO VALLE	10/07/1977	M	R
ALINE BRAGA VIANA	01/12/2004	F	B
ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PAULO DA SILVA	23/05/1969	F	R
ARTHUR DE ASSIS MOYSES	21/12/2006	M	R
CATIA REGINA CARDOSO DA CONCEIÇÃO	09/04/1974	F	B
ELIZABETE BARBOSA FRAZÃO	30/05/1962	F	B
FELIPE RAMOS DA COSTA	30/06/2006	M	R
FLAVIO JOSÉ ROSA FERREIRA	19/12/1984	M	R
IZAQUE MOURA ALAMINO	05/08/2004	M	B
JAMILY ANTUNES DE CASTRO	04/04/2008	F	B
JENIFER DA SILVA DE LIMA	15/01/2006	F	R
JENNIFER DA SILVA XAVIER DE PINA	08/03/1999	F	B
JHULYENNE VIEIRA MOREIRA DA COSTA	14/08/2006	F	R
MARIA DE FATIMA BATISTA DE ASSIS	23/06/1963	F	MB
PAULO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	21/03/1976	M	B
STEPHANY CABRAL SOARES	30/12/2004	F	B
THAYLANE VIEIRA TOMPSON	18/06/2004	F	R
VALDEVINO DA SILVA ANACLETO	01/03/1961	M	R
VALDINEI LUIZ DOS SANTOS	04/07/1975	M	B
VANESSA MARTINS DA COSTA	08/01/1980	F	B
VITOR HUGO ALVES DE LIMA	17/06/2006	M	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.501) CIEP GILBERTO FREIRE

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALINE BENTO FRANCISCO	30/07/1984	F	B
ANA KARINA DE ABREU DA CONCEIÇÃO	24/09/2002	F	R
EVANIL APOLINÁRIO DOS ANJOS	05/07/1973	F	MB
EVELYN VILLARDO PADILHA	08/08/2006	F	R
FABRICIO DE OLIVEIRA CARDOSO	18/10/2005	M	R
HIGOR DOS SANTOS DE ARAÚJO	10/05/2004	M	B
LEONARDO MODESTO DA CONCEIÇÃO	01/09/1984	M	MB
LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BARBOSA	12/04/2007	M	R
RITA MARIA DOS SANTOS NETA	28/03/1979	F	MB
VITORIA DE OLIVEIRA PEREIRA	22/01/1999	F	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.502) CIEP Prof.ª CÉLIA MARTINS MENNA BARRETO

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ANA PAULA DOS SANTOS ALVES	23/01/2006	F	B
CHAIANE CRISTINA PINHEIRO MOREIRA DA SILVA	24/08/1991	F	B
EDILENE CAMPOS SANTA ROSA	25/05/1983	F	MB
IARA MARIA DE OLIVEIRA VITAL	27/10/1960	F	B
JOHN VICTOR LOURENÇO RODRIGUES	03/03/2006	M	MB
JULIA VICENTE CARDOSO	26/04/2006	F	R
LUKAS BORGES DE ALMEIDA	30/05/2008	M	B
MATEUS FABRÍCIO PEREIRA SILVA	18/03/2004	M	R
MICKAEL CHRISTIAN MATHEUS PINHO	11/07/2007	M	R
PEDRO SULIMAN SILVA JUSTO	29/05/2006	M	MB
RAFAEL CARDOSO DA CONCEIÇÃO	25/03/1982	M	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.503) CIEP PADRE PAULO CORRÊA DE SÁ

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ADALTON DOS ANJOS SANTOS	01/03/1969	M	B
GABRYELLA DOS SANTOS MACIEL	21/08/2007	F	B
HIAGO LUZ SOUZA	13/11/2003	M	R
LUIZ NATHAN LIBOREIRO DE ANDRADE	15/04/2006	M	B
MARIA EDUARDA DE SOUSA COSTA	11/03/2007	F	MB
MATHEUS FIGUEIREDO DUARTE	03/05/2007	M	R
PATRICIA MARIA DE FARIAS DE AMORIM	07/05/1978	F	MB
ROSIMAR CORDEIRO DE SOUSA	27/09/1966	F	B
VANDA VIEGAS DOS SANTOS	21/01/1968	F	MB

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.505) CIEP MAL JULIO CAETANO HORTA BARBOSA

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
BRENDA DE SOUZA FERNANDES	31/12/1994	F	R
CLAUDIO CARDOSO	20/06/1974	M	B

CRISTIANE SERRATE DE ASSIS	22/06/1990	F	B
DENISE VIEIRA DE CARVALHO	23/02/1974	F	R
ELISETE FERNANDES HONORIO DE NAZARETH	29/11/1970	F	R
EMERSON GRAÇA SEBASTIÃO	05/12/1997	M	R
FELIPE CLAUDINO DOS SANTOS	24/09/1983	M	R
JOÃO VICTOR MAGALHÃES NOGUEIRA	19/10/2005	M	R
LORRAN PEREIRA POSSODELI	12/03/2006	M	R
MARINA SOARES GUIMARÃES EGIL	04/03/1989	F	R
MOISÉS DE CARVALHO	14/03/2001	M	R
PAULO VITOR BARBOSA MONTEIRO	27/04/2005	M	R
RENATA DA SILVA ASSIS	08/02/1985	F	R
SERGIO DA CONCEIÇÃO DE BARROS	23/03/1984	M	R
TATIANE DOS SANTOS LIMA	23/01/1983	F	B
VANESSA CRISTINA DA SILVA	14/04/1980	F	R
VITÓRIA TANCREDO DE LIMA CASTRO	05/08/2003	F	B
WESLEY BARBOSA NASCIMENTO	14/11/2006	M	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.17.509) CIEP MAESTRINA CHIQUINHA GONZAGA

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ANA AMÉLIA SILVA ROCHA	22/09/1965	F	B
ANA PAULA MARIANO LEAL	29/05/1993	F	B
ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA BONFIM	15/01/1971	F	MB
BRYAN FONTES DE LIMA	07/02/2007	M	R
CRISTINA ALIANÇA DA COSTA	24/12/1963	F	MB
EDMARA DE JESUS ALMEIDA	25/06/1987	F	R
EMMILY SILVEIRA DE ALCANTARA	29/03/2007	F	R
GABRIELA DO CARMO LEAL	12/10/2007	F	R
GILMAR UBIRACY BOMFIM	05/09/1968	M	B
HUGO CHARLES DE OLIVEIRA FERREIRA	17/04/2006	M	R
INGRID GOMES BAPTISTA	10/03/1994	F	R
JOYCE DOS SANTOS BARBOSA	29/07/2000	F	R
KARINE DE SOUZA GONÇALVES	12/09/1994	F	R
MICHAEL DOUGLAS LOPES SALGADO ALVES	29/03/2004	M	R
NATÁLIA PEREIRA LISBOA	25/12/1991	F	R
RAÍSSA VITÓRIA DA SILVA FERRAZ	10/04/2007	F	R
ROSANGELA DO PILAR FERREIRA FIGUEIREDO	07/10/1980	F	B
SARAH VICTÓRIA XASTRE HENRIQUES	01/06/2004	F	R
YURI SOUZA BOMFIM	21/08/2007	M	B

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.33.031) E.M. TASSO DA SILVEIRA

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ANA BEATRYS DA CUNHA AROUCA	24/03/2007	F	R
ANDREY DE JESUS DANTAS DA SILVA	13/09/2007	M	R
ANTONELLA SANTIAGO DA CONCEIÇÃO	19/04/2004	F	R
ARIANA OLIVEIRA DE SALES	17/10/1999	F	R
BEATRIZ CASTRO PIRES DOS SANTOS	06/04/2005	F	R
CAILANE DE OLIVEIRA MARINHO TEIXEIRA	16/07/2006	F	R
CALEBE RUFINO DE ABREU CARVALHO	13/12/2007	M	B
DAVI RAMOS DA SILVEIRA ASSUNÇÃO	09/11/2007	M	R
EDVALDO DOS SANTOS	23/12/1983	M	R
EVELIN ESTHER CAMELO DE SOUZA CARVALHO	16/03/2006	F	MB
FELYP GOMES COSTA	12/02/2006	M	R
FERNANDA ALVES COELHO	17/03/1992	F	R
GUSTAVO MENDONÇA DE FREITAS	17/02/2005	M	R
JAIRO GABRIEL DE JESUS SANTANA	05/01/2007	M	R
JOSÉ LUIZ TIBURCIO	07/06/1976	M	MB
JÚLLYO CÉSAR LYRA DIAS	22/05/2007	M	R
KAUANY CAMILLE CANDIDO TAVARES	23/05/2008	F	MB
KAYO GABRIEL MATTOS BASSI	21/04/2005	M	R
LIZANDRA RAFAELA DOS SANTOS ROCHA	08/04/1984	F	R
LUIZ ADAILTON MARQUES DE GODOI	28/10/1988	M	R
MARCELLE PEDROSA PEREIRA	17/02/1994	F	MB
MEIRE VIEIRA DOS SANTOS	26/08/1975	F	MB
MICHELE RIBEIRO DA SILVA	06/01/1987	F	MB
PABLO DANIEL LOPES DA SILVA	16/09/2006	M	R
PAULO VITOR ARRUDA LARANJA	28/11/2006	M	R
ROBSON FIRMIANO RIBEIRO JÚNIOR	24/07/2005	M	R
SAMUEL CYRNE DE AZEREDO	18/08/2006	M	MB
SAYMON LEVÍ DA SILVA MACIEL	09/07/2006	M	R

TAUAN FERNANDO PETINARI SILVA FLORÊNCIO	19/08/2007	M	B
VIVIAN DE ASSIS DE OLIVEIRA	20/12/1983	F	B
VIVIANE CARVALHO DA SILVA CAMPOS	30/08/1978	F	MB

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.33.201) CIEP FREI VELOSO

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALDINEIDE DOS SANTOS COSTA MONTEIRO	03/08/1974	F	B
ANA CLAUDIA GOMES LEQUITO GONÇALVES	27/06/1994	F	B
ANDREI DE OLIVEIRA MACHADO MACENA	30/01/2006	M	R
GREICE LIMA SILVA	15/01/1968	F	R
INGRID MATOS DE VASCONCELLOS	12/04/2005	F	B
INGRID VITORIA MIRANDA ARAUJO	05/04/2007	F	B
JACIRA PEDRO DE OLIVEIRA	08/03/1941	F	B
JORGE EVALDO DOS SANTOS	17/11/1968	M	B
KAREN BRUNA CABRAL DE SOUZA	14/07/1997	F	R
KAUANE DE SOUZA TRAJANO	31/07/2007	F	R
LEONARDO DE SANTANA GONÇALVES	05/05/1998	M	R
LORENA VITORIA REIS DE OLIVEIRA	19/01/2008	F	B
MARTA DE OLIVEIRA NONATO	15/10/1958	F	R
MARY CLAUDIA SILVA DE CARVALHO	18/03/1970	F	B
PATRICK HENRIQUE GONÇALVES DO ROSÁRIO	04/03/2005	M	R
RENATO DE OLIVEIRA SOARES	06/07/1971	M	B
ROSANE SILVA DOS SANTOS	11/06/1970	F	R
SILVIA DA SILVA MEDINA TEIXEIRA	19/07/1974	F	B
THAMIRES CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	22/11/1993	F	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.33.503) CIEP THOMAS JEFFERSON

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE	03/08/1968	M	R
ALICE MATOS FARIAS	21/04/1999	F	B
AMANDA SILVA BARROS	21/02/1996	F	R
CARLOS MAURICIO DE JESUS	19/12/1987	M	R
CASSIA EDUARDA DA SILVA ANJOS	30/08/2002	F	B
EDUARDO QUARESMA REIS	10/03/2006	M	R
EMMANUEL BEN HUR RAIMUNDO MARIANO DA CRUZ	31/07/1986	M	R
EVELYN LUCY BATISTA FERREIRA DA SILVA	10/02/2006	F	R
FRANCISCO IVAN MARTINS DE OLIVEIRA	10/11/1978	M	MB
HIAGO MAGALHÃES DOS SANTOS PORTO	26/01/2007	M	R
IRIS ELIZA RODRIGUES DA SILVA	11/12/2003	F	R
JHONY SANTANA DE OLIVEIRA	16/10/2004	M	R
JOCILENE EVELIN ANTUNES CALABRIA	27/06/2000	F	R
JORGE CANIZES NEVES	04/11/2000	M	R
KELLY CRISTINY IZIDORIO DA SILVA	27/08/2004	F	R
KIMBERLY APARECIDA DIAS DE SOUZA	12/10/2006	F	R
LUANA SANTOS DA SILVA	15/07/1991	F	R
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	13/12/1987	M	R
MARCELIA SANTOS RODRIGUES	07/05/1990	F	B
MARIA EDUARDA NASCIMENTO DOS SANTOS	17/11/2004	F	R
MARIA ISANETE DA SILVA RODRIGUES	28/09/1972	F	B
MATHEUS DE SOUZA LOUREIRO	05/01/2006	M	R
MICHELE DE SOUZA	18/09/1982	F	B
MIKE WILLIANS FERREIRA ALVES	11/09/1992	M	R
MIKELLISAN DO REGO BARBOSA DE JESUS	28/01/2006	F	R
NÁDIA FERREIRA DO NASCIMENTO	01/09/1996	F	B
NATHAN ANTONIO SILVA SANTOS	23/04/2003	M	R
PAULO VICTOR ESTEVÃO DA SILVA	18/10/2006	M	R
RAQUEL DA SILVA FARIAS ALVES	17/03/2004	F	R
REBECA MARTINS IZIDORIO	25/02/2008	F	R
REINALDO ALVES DE CARVALHO	16/11/2004	M	R
RYAN BARBOSA VERÍSSIMO	03/03/2008	M	R
SAMUEL LOPES SILVA	19/04/2007	M	B
SOLANGE DOS SANTOS MARQUES	10/10/1961	F	B
TARISSA VITORIA BERNARDINO NEVES	18/06/2007	F	R
VICTOR BRUNO DA SILVA	03/06/2003	M	R

UNIDADE ESCOLAR: E/CRE (08.33.504) CIEP FRANCISCO SOLANO TRINDADE

Nomes	Data de Nascimento	Sexo M/F	Conceito Global
LEANDRA VITÓRIA DE OLIVEIRA DA SILVA DUARTE	19/03/2007	F	R

LETÍCIA VITÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO	06/08/2006	F	B
MARCOS PAULO DA SILVA	30/07/1973	M	MB
NEUMA DE AZEVEDO SANTOS DA SILVA	08/06/1970	F	MB
VITOR HUGO JUNQUEIRA APOLINARIO	01/07/2007	M	MB
YANI ELOIZA DOS SANTOS PINUDO	26/02/2006	F	R
YUDH FRAGA DRUMMOND DANTAS	21/01/2007	M	R

9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/9ª CRE Nº 122 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O(a) Coordenador(a) da 9ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem na RUA AMARAL COSTA,140 CAMPO GRANDE

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA - CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS

- Início do contrato em 02/02/2024 e término em 13/08/2024
- COMPARECER NO DIA 30/01/2024, ÀS 13 HORAS

E/9ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
30	2220166	ABNER PEREIRA LESSA	120XXXXX51

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/10ª CRE Nº 18 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA 10ª COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação, Esporte e Lazer torna pública, conforme determinado pela Portaria E/CED nº 14, de 21 de maio de 2014, a listagem de alunos concluintes do Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos - EJA do PEJA II - BLOCO 2 e demais projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente ao ano letivo de 2023.

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTES DO PEJA II - BLOCO 2 - 3º COC 2023

1019013 - E. M. BENTO DO AMARAL COUTINHO			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ANA KETELIN CUSTODIO DURÃES	06/05/2008	F	R
ANDRÉ RENATO TEMÓTEO BARROS	24/06/2006	M	B
ANNA CLARA LEMOS DE ALMEIDA	08/05/2008	F	R
ARIANA RODRIGUES DA COSTA MENDONÇA	16/03/2007	M	R
ARLINDO CESAR DE ANDRADE DA SILVA	21/05/2008	M	R
CAUAN CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	22/05/2006	M	R
ENZO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO	01/04/2007	M	B
FELIPE FARIAS MARTINS	20/04/1990	M	R
FERNANDA ALVES JOSÉ MARIA	17/10/1991	F	B
ISABELLE HONORIO DOS SANTOS	25/03/1994	F	R
JOELMA DE FARIAS FERREIRA	13/08/1986	F	R
JUAN DIAS BICACO	16/05/2007	M	R
KALLEB CAMPOS LEMOS	17/12/2007	M	R
KAUÃ RIBEIRO ALVES TELLES	11/02/2007	M	R
LARISSA LIMA DOS SANTOS	14/05/2008	F	B
LUIS CLAUDIO DOMINGUES QUEIROZ MARQUES	18/04/2008	M	R
MARLUCIA MAULAZ DE ALMEIDA	30/08/1968	F	MB
MATHEUS PEREIRA DA SILVA	18/05/2007	M	B
MATHEUS SOUSA RAMOS	13/09/2007	M	R
MIRES DA SILVA SANTOS	07/11/1985	F	B
PEDRO HENRIQUE DA SIVA JACOBS	12/06/2007	M	MB
PIERRE HENRY SANTOS	22/09/2004	M	R
RAQUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	16/09/2004	F	R
RAQUEL DAS CHAGAS LEANDRO	27/07/1994	F	MB
SAMUEL CARLOS DA SILVA DE SOUZA	14/04/2008	M	R
THABATHA VIRGINIA MODESTO DA SILVA	07/09/2001	F	MB
VALMIR SILVA LIMA	25/09/1984	M	R
1019210 - CIEP ALBERTO PASQUALINI			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
AÇUCENA FALCH ALVES DOS SANTOS	29/12/1994	F	B
AGATA DOS SANTOS DE SOUZA	20/07/2006	F	R
ALAN CAIO FIGUEIREDO DA MOTA	30/06/2007	M	R

ALESSANDRO MARTINS VIANA	22/01/1999	M	R
ANA LÍVIA RODRIGUES RANGEL	09/06/2005	F	R
ANA PAULA DOS SANTOS GOMES MARTINS	05/01/1983	F	B
ANNE CAROLINE SILVA DOS SANTOS	02/03/1991	F	B
ARLETE ALVES DA SILVA	26/09/1960	F	R
CLAUDIA RODRIGUES SÁ LAMYR	28/11/1969	F	B
CLEONICE DE JESUS SANTOS	27/08/1996	F	R
DENIS AZEVEDO MATHIAS	18/04/1993	M	B
DENISE CAVALCANTE NUNES	19/03/1974	F	B
ELAINE CRISTINA DUARTE RODRIGUES	30/12/1977	F	R
ÉRICA MENEZES DA SILVA	09/09/1985	F	R
ESTEPHANIA DOS SANTOS DE SOUZA	19/06/1993	F	R
FERNANDA GABRIELI DE SOUZA DA SILVA	07/02/2008	F	R
FLAVIO SANTOS SILVA	22/03/1976	M	B
JOÃO SILVA DE ALBUQUERQUE	03/06/1966	M	R
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	01/03/2000	F	R
KARINE FERREIRA DOS SANTOS	21/09/2002	F	R
KAROLLAINY CARVALHO ALEXANDRE	27/09/2006	F	R
KETHELLY MARTINS DA SILVA ESPINDOLA	18/01/2008	F	R
LARISSA DE SOUZA SANTOS	05/02/2005	F	R
LUÃ DE OLIVEIRA SANTOS	13/03/1989	M	R
LUCAS DUARTE RODRIGUES DA SILVA	17/05/2005	M	R
MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	15/11/2006	F	R
MARIA EDUARDA DOS REIS MOREIRA SANTOS	21/03/2006	F	R
MARIA EDUARDA RODRIGUES SANTOS	25/05/2008	F	R
MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	04/09/2005	F	R
MARILENE ARAUJO DE AMORIM	15/04/1964	F	R
MATHEUS RAION BARBOSA DE SÁ FREIRE	21/03/2008	M	R
MEIRE SANTANA DOS SANTOS	02/10/1972	F	R
MICHELLI VERÍSSIMO CARVALHO SILVA	23/03/1992	F	R
NATALIA SEVERO MARQUES	08/08/1972	F	R
PAULA DE CASSIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19/05/1978	F	R
PEDRO DE SOUSA BULHOES	27/02/1978	M	R
SÔNIA CRISTINA ARRUDA	04/07/1974	F	R

1019047 - E.M. JOAQUIM DA SILVA GOMES

Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ALESSANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	05/02/2007	M	R
ANA BEATRIZ DA SILVA FONSECA	03/10/2005	F	R
BRUNO SERGIO VASCONCELLOS GENUEL	10/10/2003	M	R
CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS	03/09/1986	F	R
FABIOLA GALDINO CAMARGO	29/11/2000	F	R
FERNANDA HELENA ZACARIAS EMILIO DE OLIVEIRA	08/07/1976	F	R
GABRIEL SANTOS DE LIMA	03/06/2006	M	R
IRIS DE OLIVEIRA TOMAZ	04/07/1961	F	R
JOSÉ EDUARDO ARAUJO CRUZ	03/09/2006	M	R
KAYLANE DA CONCEIÇÃO BATALHA RAIMUNDO	19/11/2007	F	R
KAYQUE DA SILVA CARDOSO	08/04/2007	M	R
KEYLA PINTO KMCIK DOS SANTOS	06/12/1991	F	R
LEILAINE DOS SANTOS DE ASSIS	26/01/2006	F	R
LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA	19/05/2006	M	R
LUCAS GUILHERME DE AQUINO BASTOS	02/05/2002	M	R
LUIZ FELIPE SILVA PESSANHA	02/05/2000	M	R
MAICON SANTOS DE LIMA	07/09/2007	M	R
MARLUS LUAN DE JESUS SANTANA	16/08/2003	M	R
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	31/05/2007	M	R
NATHAN OLIVEIRA VENTAPANE	16/04/2006	M	R
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	18/07/1988	M	R
SARA VITORIA RIBEIRO MOUTINHO	20/05/2006	F	R
VANDA CRISTINA ALVES NOGUEIRA	08/04/1965	F	R
VINI LUIZA DO NASCIMENTO LEAL	26/01/2002	F	R
VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA	19/10/2006	M	R
WELLINGTON DE SOUZA THIAGO	17/01/2007	M	R

1019075 - E.M. ROBERTO CIVITA

Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ADRIANA ACIOLY DA SILVA	10/12/1969	F	MB
ADRIANO DA SILVA CRUZ	13/12/2005	M	R
ALECSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA	09/04/1975	F	MB
ALEXANDRA ALVES VITAL DA SILVA	26/04/1980	F	B

ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	16/09/2007	M	B
ANA CLARA CONRADO TEIXEIRA BRAZ	22/11/2007	F	B
ANGÉLICA CRISTINA FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	06/12/1982	F	R
BIANCA ELIAS DA COSTA	14/08/1998	F	R
BIANCA FERNANDES DE SOUSA	26/02/1990	F	R
BRAYAN DOS SANTOS SILVA	21/02/2008	M	R
BRENDA DE AGUIAR DE OLIVEIRA	14/09/2000	F	MB
EMILY VITÓRIA PEREIRA THYLIA	16/10/2003	F	B
ÉRICA NUNES DOS SANTOS	27/05/1983	F	B
FRANCISCA DAS VITÓRIAS DE LIMA	23/03/1977	F	MB
GLEYSON DEIVID DE QUEIROZ MARQUES	30/01/1991	M	B
GUILHERME ANDRÉ DOS SANTOS	29/09/2006	M	B
GUSTAVO SOARES DE SÃO JOSÉ	29/09/2007	M	R
JAMILLY RAMOS DE JESUS	02/09/2007	M	MB
JAMILY TELES DE SOUZA	19/12/2004	F	R
JAQUELINE PEREIRA MIRANDA	18/10/1975	F	MB
JOSÉ EDUARDO CALAFANGE DA SILVA	25/04/2006	M	B
KLEBERSON SILVA DA COSTA	20/07/2007	M	R
LIVIA RIBEIRO MOREIRA	27/04/2007	F	R
LUCAS PEREIRA OLIVEIRA	12/05/2006	M	R
LUCIANO FRANCISCO ALVES NETO	15/04/2007	M	R
LUDMILA ALEXANDRA DOS SANTOS BAHIA	14/08/2007	F	R
LUZIENE BARBOSA DE SOUZA	13/03/1976	F	R
MARCELO HERCULANO DA SILVA ROCHA	24/10/1988	F	R
MARCO ANTONIO DE PAULA SOUZA JUNIOR	30/12/2006	M	R
MARIA EDUARDA SANTOS DE SOUZA	11/09/2008	F	R
MARIA LUCIARA DA SILVA	25/02/1990	F	B
MATEUS SAMUEL DA SILVA	27/04/2006	M	R
MAYCON BARBOSA DE ARAUJO	01/09/2008	M	R
MAYCON DOUGLAS PEIXOTO GODINHO	30/08/2008	M	R
NICOLLE DE JESUS MARTINS	21/09/2006	F	R
PATRICK JOAQUIM COELHO CAVALCANTE	26/11/1989	M	R
PHIERRE MARQUES DA SILVA SANTOS	21/10/2006	M	R
RAYAN RAFAEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	17/12/2005	M	MB
RENAN FERNANDO SILVA SANTOS	06/08/1993	M	R
RICKELME SAMPAIO ABRÃO	02/02/2007	M	R
SILVANA GONÇALVES	25/03/1974	F	R
TATIANE SANTANA FURTADO	02/10/1983	F	B
VANDA ALVES GABRIEL	14/09/1979	F	R
VIVIANE DA SILVA PEREIRA	28/04/1984	F	MB
WILLIAM SOBREIRA DA SILVA	09/07/1996	M	MB
WILLIAN TEIXEIRA GOMES FILHO	11/02/2006	M	B
YURI FERREIRA DE OLIVEIRA	13/08/2007	M	R
YGOR BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	15/06/2007	M	B
NADJA LIRIA SANTOS	30/12/1992	F	R
1019207 - CIEP ULYSSES GUIMARÃES			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ALEX LUIZ DE SOUZA	14/01/1978	M	MB
ALEXANDRE DE BRITO HONORATO JUNIOR	26/02/2006	M	MB
ANA CAROLINA ALVES PEREIRA	21/03/2007	F	MB
ANA CAROLINI SILVA	21/01/1993	F	B
ANA VITORIA DA SILVA	01/10/2005	F	R
ANTONIA THAMILLY RICARDO DA SILVA	01/03/2006	F	R
BEATRIZ ALVES BATISTA DA SILVA	05/05/1996	F	B
CAUÃ MAIA DA COSTA	17/08/2006	M	B
CLAUDIO SAMMAEL LUIZ DE PAULA OLIVEIRA	20/12/2003	M	B
CRYSTYAN HELYAS TIMÓTEO LOPES	18/09/2003	M	B
DAVY LUIZ DOS SANTOS SILVA	29/09/2007	M	MB
EDUARDA FREIRES MELO	21/01/2005	F	MB
ELLOY DO NASCIMENTO DA SILVA	22/04/2007	M	B
ESTHER BARBOSA DA SILVA	21/06/2006	F	R
FLAVIA DE LARA ALVES	19/05/1974	F	B
GEOVANI TEIXEIRA LIMA	18/07/1969	F	B
GRAZIELLE DOS SANTOS RODRIGUES	13/01/2007	F	B
GUILHERME DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	25/02/2008	M	MB
GUSTAVO DE LIMA BARROS	05/12/2007	M	B
IGOR DA SILVA BARBOSA	19/09/2007	M	B
IGOR EDUARDO DIAS DE MOURA	09/02/2008	M	B
INGRID VITORIA FERREIRA BARBOSA	20/03/2006	F	B
JOÃO VICTOR DA SILVA RODRIGUES DE LIMA	10/04/2007	M	MB

JORGE LUÍS MENDANHA RAMOS	24/04/1973	M	B
JORGIANE JACOB DE SOUZA	17/09/1990	F	R
JOSENILDA DE SOUZA SANTOS	26/10/1981	F	B
KAREN JAQUELINE DA SILVA FELIZARDO	15/08/1994	F	MB
KASSYANE COSTA DA SILVA	18/08/2006	F	B
KAUÃ MIRANDA DE SOUZA	16/01/2006	M	B
KAUAN DE JESUS LUZ	01/09/2007	M	B
KAUAN FERREIRA DANTAS	23/11/2006	M	B
KAYKY ANDRÉ BRANDÃO VENITO	18/01/2007	M	B
KAYO VITOR CARDOSO VIEIRA	26/04/2007	M	R
LUCAS MACHADO DE LIMA	07/08/1995	M	MB
LUIS FELIPE CANDIDO PAULA	11/01/2007	M	R
LUYLLA LOPES DE ALMEIDA	18/02/2008	F	B
MARCIA CRISTINA FERNANDES	11/01/1980	F	R
MARCIEL DE OLIVEIRA FREITAS	05/01/1972	M	MB
MARCOS JUNIOR SANTANA	08/05/2007	M	B
MARCOS VINICIUS ROZENDO CAVALCANTE	20/11/2006	M	MB
MARIA EDUARDA CHRISTHESEN DE ASSIS FERREIRA	26/03/2007	F	R
MARIA IGNEZ RAMOS MORGADO	17/06/1968	F	R
MARIA LUIZA LOURENÇO DE ARAUJO	19/08/2007	F	R
MIGUEL ALMEIDA DA SILVA	15/12/2007	M	R
MOACYR LUCAS VALENTIM MERODIO	22/05/2007	M	R
PAULO CESAR CARDOSO ARAUJO	24/03/2004	M	MB
PRISCILA MUNIZ PIRES	10/07/2007	F	MB
RAYANNE PAIVA DE MORAES	02/04/2007	F	B
RHAYSSA DA COSTA DO NASCIMENTO	11/11/2007	F	R
RICARDO AUGUSTO LEITE DA SILVA	23/08/2007	M	B
ROGER BRUNO DO NASCIMENTO CHAVES	20/04/2007	M	B
TATIANA DO SOCORRO LUZ ALVES	28/03/1973	F	B
THAINA MARIA APARECIDA LEMOS DE JESUS	22/11/2007	F	B
THALLES ALEXANDRE RAMOS MORGADO	03/12/1999	M	R
TUANE MARIA DA SILVA	17/03/2008	F	B
VICTOR GABRIEL MACHADO VIANA	06/08/2007	M	R
VICTOR HUGO DA CRUZ FONTE	20/04/2006	M	R
VICTORIA RUFINO DAMASIO	06/07/2007	F	R
VITOR BARBOSA CORREA	31/12/2006	M	R
VITOR EMANUEL GOMES DA SILVA	15/12/2007	M	B
WELLITON DA SILVA MARCELINO	24/02/2007	M	R
YASMIN MATTOS LAURINDO	24/06/2006	F	R
1026003 - E.M. PROFESSOR CASTILHO			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ANDRÉ LUAN DOS SANTOS CARVALHO	13/09/2007	M	MB
ANGELINA ALVES DE ARAUJO	07/09/1962	F	R
ARTUR PEREIRA JANUÁRIO	21/01/2006	M	R
CRISTIANA VERÍSSIMO DA SILVA	17/08/1986	F	B
ÉRICA DE OLIVEIRA	03/04/2005	F	B
GABRYELLY SANTOS DE LIMA	04/03/2005	F	MB
JOSETE DOMINGOS DOS SANTOS RODRIGUES	02/11/1976	F	MB
JULIANA DEISE DA SILVA	15/05/1993	F	MB
JÚLIO HENRIQUE FELICIANO DA SILVA	13/11/2006	M	B
KARINE SOARES FERREIRA	07/11/1997	F	B
LUCAS MELO DOS SANTOS	22/07/2006	M	B
MARIA IZERLANIA CAETANO LIMA FERREIRA	12/04/1993	F	B
MARINA COSMO DA SILVA	12/01/2005	F	R
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA FEITOZA	19/03/2008	M	R
MATHEUS LAURO DE ASSIS	26/03/2000	M	R
PEDRO CESAR DE ARAUJO SILVA	06/10/2006	M	MB
THAINÁ ALVES FELIX	26/09/2005	F	MB
1019008 - E.M. EDUARDO RABELO			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ALINE DE FREITAS CORDOVIL	26/07/1995	F	R
ANA CLAUDIA DA SILVA GOMES	17/09/1975	F	R
BRUNO DE SOUZA MELLO	17/11/1985	M	B
CÍNTIA DE OLIVEIRA CAMILO	29/11/1982	F	R
DAIANA NARA DA COSTA SILVA	08/04/1996	F	R
DEBORAH MIGUEL DE ANDRADE	01/05/1983	F	B
DELIANE SOUZA DA SILVA ARAUJO	07/08/1974	F	R
DENZEL LEE GINO ALFREDO	29/09/2007	M	R
DIEGO TEIXEIRA PIRES	06/01/1982	M	R

EMILLY LIMA VIEIRA DA SILVA	08/07/2008	F	B
FELIPE DE OLIVEIRA GOES DOS SANTOS	24/12/2005	M	R
GIOVANNA DA SILVA DE OLIVEIRA CUNHA	22/08/2007	F	MB
ISABELA PINHEIRO XAVIER	02/02/2008	F	R
KAMILLY BIANCA BARBOSA DOS SANTOS	07/12/2003	F	R
KAUÃ CESAR DO NASCIMENTO SILVA	03/12/2007	M	R
KETELLYN TOMAZ ALEXANDRE	15/07/2008	F	R
LEANDERSON LEAL DE FARIA	05/08/2007	M	R
MARA LAIS DE BARROS SILVA	01/05/2005	F	R
MARCOS VINICIUS DE SOUZA COSTA ROCHA	30/03/2007	M	R
MARIA DE FÁTIMA DE AMORIM LIANO	03/02/1994	F	B
MIGUEL FABIO GOMES RODRIGUES COSTA	18/04/2002	M	R
MIKAELLE OLIVEIRA DO PRADO	10/03/2006	F	R
NATHALLY DE LUNA MATTOS CABRAL	28/03/2008	F	R
NAYARA LETÍCIA FELICIANO	06/05/1998	F	B
PAULO COELHO DA CONCEIÇÃO DE JESUS	19/09/2007	M	R
RODRIGO RIQUELME BARBOSA DA SILVA	13/04/2007	M	R
SHIRLEY ANTONIA TEIXEIRA DE ARAUJO	04/05/1970	F	B
THAYSON PORFÍRIO AGOSTINHO	01/10/2007	M	B
UALAN SEBASTIÃO DE PAIVA ROSA	11/06/1986	M	MB
VALÉRIA PEREIRA DE MATTOS	05/12/1995	F	R
WESLEY ARAÚJO DE SOUZA	20/05/1993	M	MB
WESLLEN SILVA DOS SANTOS	13/02/2003	M	B
YURI MATHIS PASTURA	07/03/1992	M	R
1019211 - CIEP MAJOR MANOEL GOMES ARCHER			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ALEXANDRE DE AZEVEDO APARECIDO	29/07/1970	M	R
ANA LÚCIA DA SILVA	04/02/1964	F	B
ANA PAULA DOS SANTOS	11/02/1991	F	R
ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	16/03/1997	F	B
BARBARA DO VALLE BASTOS	30/12/1986	F	R
CASSIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA	21/12/1995	F	R
CRISTIAN DE PAULA SANT'ANA	23/09/2007	M	R
DENILSON SILVA SANTOS	13/05/1976	M	R
EDNA DA SILVA FRANÇA	30/01/1978	F	B
FELIPE BORGES FARIAS	26/03/2007	M	B
GABRIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	17/01/2005	F	R
GABRIELLY YRIS LOPES MONTEIRO	28/12/2006	F	B
GEILSON RANGEL DE OLIVEIRA	04/09/1999	M	R
GELSON GLENNE DE SOUZA RIBEIRO	15/11/2003	M	R
GILDO FELIX DOS SANTOS	18/02/1973	M	R
GRACIO MOURA PEREIRA	02/01/1991	M	R
GUSTAVO VILA NOVA DE SOUZA	03/09/2007	M	MB
INGRID MOREIRA CAVALCANTI	31/08/1999	F	R
IVONETE DA SILVA MENDES	26/01/1967	F	B
JONATHAN YURI DA SILVA CESAR	24/01/1997	M	R
JULIANA JERONIMO SOARES	26/02/1994	F	R
KAMILLA VICTÓRIA ALVES DA SILVA E SILVA	22/12/2001	F	R
KATIA REGINA DE ALMEIDA BATISTA	09/04/1972	F	R
LUCIA HELENA FRANCISCA	19/12/1961	F	R
MARIA CLEIDE FELIX SABINO DOS SANTOS	09/02/1973	F	R
MARIA HELENA SOARES POMPEU MOREIRA	19/08/1965	F	B
MARIA HILDA MONTEIRO DA SILVA	03/09/1989	F	R
MARIELLY REIS DA SILVA	09/01/2001	F	MB
MATEUS CAETANO DA FONSECA SOARES	09/10/2006	M	R
MILENA DA SILVA DOS SANTOS	16/04/2005	F	R
MILENA DOS SANTOS SALDANHA	01/12/1999	F	R
IVALDO ANACLETO DA SILVA	23/08/1959	M	MB
RAYNON DA SILVA MORAIS	25/10/1984	M	B
RHYAN GABRIEL CORREIA MARTINS	24/02/2004	M	R
ROSANGELA ANTONIA MACEDO THOMAZ	01/08/1966	F	B
ROSANGELA SILVA DE LUCENA	03/05/1994	F	R
VANESSA RAMOS DE FRANÇA LEMOS	17/06/2006	F	R
YAN RANGEL NUNES TEIXEIRA	31/05/2000	M	R
1026008 - E.M. ENGENHEIRO GASTÃO RANGEL			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ADRIANA BENTO DA SILVA	01/11/1987	F	MB
ALZAIR MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	27/01/1990	F	B

ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	07/05/1979	F	R
ANDRESSA DO NASCIMENTO SENA	28/04/1982	F	MB
CLARA BEATRIZ DOS SANTOS	08/04/2007	F	R
EDUARDA DOS SANTOS SILVA	15/07/1995	F	R
FILIPE CRUZ DA SILVA	05/12/2006	M	B
FRANCISCO EUDES DA MOTA	23/02/1981	M	MB
FRANCISCO KAWANN ASSUNÇÃO RODRIGUES	04/10/2006	M	B
FRANCISCO KLEVERTON BRAZ DE SOUSA	21/03/2006	M	R
GABRIEL ISMAEL GOMES DA SILVA	20/08/2006	M	R
GILBERTH PIRES CAFÉ	06/02/2008	M	R
GISELE SCUNZI FERREIRA	26/02/1991	F	B
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA	21/05/2006	M	R
GUSTAVO FREIRE COSTA DO NASCIMENTO	03/07/1999	M	R
IVONILSON DE JESUS MOREIRA	03/05/1971	M	R
JENNIFER VITORIA BARBOSA PEREIRA	29/11/2004	F	R
JESSICA FERREIRA DE FREITAS	16/11/2007	F	R
JOEDSON GONÇALVES RODRIGUES	11/08/1997	M	R
JONICE DA SILVA NUNES	04/04/1982	F	MB
JOSÉ SILVA DE JESUS	07/03/1972	M	R
JULIA FERREIRA DA SILVA	21/08/2007	F	R
JULY GARCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	18/09/2007	F	R
KAIQUE WILLIAM MARREIROS ALEXANDRE	12/10/2007	M	R
KAUÃ VITORINO DO CARMO	06/03/2007	M	B
KETLEN CRISTINA GARCIA	04/07/2004	F	B
MARIA DE FÁTIMA SILVA	22/08/1968	F	B
MARIA EDUARDA FREIRE DA COSTA DA SILVA	16/11/2006	F	R
MARIA HELENA DE GOUVEIA NUNES MAGALHÃES	29/09/1967	F	B
MARIA MARINALVA MORENO DA SILVA	26/09/1978	F	B
MARIA RITA DA SILVA AUGUSTO	23/06/2007	F	R
MARO HENRIQUE SOUSA DA PAIXÃO	13/12/2002	M	R
MATEUS LÚCIO CARDOSO LIMA	12/09/2006	M	R
MIRIAN GOMES DOS SANTOS	03/01/1979	F	B
MOISÉS DE SENA BARRETO	16/06/2006	M	B
NICOLE DE ALVARENGA CAROLLO	01/06/2003	F	R
NILTON CÉSAR DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	23/08/1983	M	R
RAFAEL CAUÊ DE JESUS FERNANDES	13/08/2004	M	R
ROBSON JÚNIOR SOUZA DE FARIAS	04/01/2006	M	B
RODRIGO MAIA DA COSTA	17/03/2000	M	B
SIMONE PINHEIRO DA SILVA	25/06/1973	F	MB
THAIS SANTOS SILVA	13/06/2007	F	R
VITÓRIA DE SOUZA BARBOSA PEREIRA	02/11/2007	F	R
YASMIM SILVA COUTO	01/11/2005	F	R
ZULEIDE ALVES DE LIMA	05/04/1975	F	B
1019019 - EM FERNANDO DE AZEVEDO			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ALEXANDRE KAUAN DA SILVA	17/09/2005	M	R
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	21/12/2006	M	R
ALINE SANT ANNA FERREIRA	21/10/1992	F	R
ANA BEATRIZ DE SOUZA	10/12/2007	F	R
ANA BEATRIZ DE SOUZA ALMEIDA	23/12/2007	F	MB
ANA CLARA SILVA SANT'ANNA	27/04/2007	F	R
CINTIA CRISTINA DE SOUZA	06/12/1994	F	R
CLAUDIA GYOVANA FERREIRA REBOUSAS MARQUES	08/08/2007	F	B
DANIEL ELIAS SODRÉ PIRES	08/04/2008	M	R
EMANUELLE VITÓRIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	04/03/2007	F	R
FERNANDO GABRIEL ROCHA FERREIRA	30/08/2006	M	MB
GABRIEL DE LIMA CONSTANCIO PAULO	04/03/2006	M	R
GABRIELLA VITÓRIA DA COSTA GALDINO	08/07/2006	F	R
GUSTAVO DE ARAÚJO ZACARIAS	13/03/2007	M	R
JEAN DOS SANTOS LINDOLFO	05/04/2007	M	R
JOÃO GUILHERME MARANHÃO SILVA	10/09/2004	M	R
JÔNATAS MACHADO BUCK PEREIRA	15/07/2006	M	R
KAMILE VITÓRIA DA SILVA LEÃO	23/10/2007	F	MB
KARINE FERNANDA CORREIA DOS ANJOS	12/06/2007	F	R
KEMILLY EVELLIN OLIVEIRA DOS SANTOS	24/06/2007	F	R
LAVÍNIA MORAIS XAVIER DE SOUZA	04/08/2006	F	R
LORRANY VITÓRIA DE MELO DA SILVA	15/08/2007	F	R
MARCOS VICTOR ALVES ROSA	25/12/2006	M	R
MARYA CLARA SANTOS MARTINS	19/01/2006	F	R

MILA ROSA RODRIGUES	25/04/2005	F	R
NATHALY VICTORIA DE AZEVEDO NEVES	04/09/2007	F	R
NICOLE MARIANO JUSTIANO	24/08/2006	F	B
PÂMELA MONTEIRO BARCELOS	21/11/2007	F	R
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SILVA	11/08/2007	M	R
SARAH CRISTINA DE SOUZA ATANASIO	26/07/2007	F	B
SÉRGIO EDUARDO VIDAL DA SILVA	15/02/2006	M	MB
STEPHANNY DE MACEDO RIBEIRO	09/05/2006	F	R
VITÓRIA CRISTINA NASCIMENTO GLAT	01/10/2006	F	R
WELLINGTON DA SILVA DA COSTA	13/02/2007	M	R
YAGO MARTINS ARAUJO DA SILVA	19/09/2005	M	R
1019202 - CIEP ISMAEL NERY			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
CARLOS ALEXANDRE MALAQUIAS	19/12/2005	M	R
GABRIEL PESSOA DE MEIRELIS	02/02/2005	M	R
KAYKY FERREIRA DE SOUSA	26/04/2004	M	R
MARLON VINICIUS SERRA DE ABREU	15/11/2003	M	R
FELYPE SAMAPIO DE SOUZA	09/09/2007	M	R
RAFAEL GRACIANO DO NASCIMENTO SILVA	04/01/2004	M	R
JOSÉ ALMEIDA SANTOS FILHO	02/12/1971	M	B
DAVI HENRIQUE PEREIRA LAMEIRA	26/03/2008	M	R
RAIANNE CRISTINA SANTOS DA SILVA	04/09/2005	F	B
EDUARDA REGINA NASCIMENTO DA CRUZ	07/08/1999	F	R
SAMUEL CRISTIAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA	21/06/2005	M	R
BRENDA DOS SANTOS DE PAIVA GOUVEA	27/04/2007	F	R
ELIDIANE DA SILVA FERREIRA	14/10/1979	F	B
SERGIO DA SILVA SANTOS	05/03/1969	M	B
PIETRO GONÇALVES DE ANDRADE	30/06/2008	M	R
EMANUELA DA SILVA	26/10/2007	F	R
ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA SOUZA	06/04/1999	F	B
KEVYN SANTOS DA SILVA	29/03/2003	M	R
ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	06/082007	M	R
ANA BEATRIZ GOMES DE SOUZA	30/11/2007	F	B
ANA VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	10/05/2005	F	R
ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO	10/01/2006	F	B
ANNA BEATRIZ DA SILVA DE MELLO	07/05/2007	F	R
DANIEL WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	19/01/2008	F	B
DANIELA CRISTINA DE JESUS	22/01/2007	F	R
DIEGO VIEIRA PONTES	19/05/2007	M	B
EMANOEL LEONARDO GOMES MOREIRA	04/08/2008	M	R
EMILLY CAROLINE LINHARES	29/05/2007	F	B
GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS	03/12/2004	M	R
JONATA WENDE SOUZA CORRÊA	08/12/2006	M	B
JULIANA ARAÚJO DOS SANTOS	18/05/2006	F	R
KAIQUE PEREIRA DA SILVA	23/12/2006	M	R
KASSIANA DOS SANTOS DA SILVA	08/04/2005	F	R
LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO	08/05/2005	M	R
MARCELO VÍTOR DA SILVA CRUZ	12/05/2005	M	B
MARIA EDUARDA PEREIRA GOMES DO COUTO CLENI	06/02/2006	F	B
MAURICIO ALVES LEAL	11/08/2005	M	R
RHUAN DE LIMA DAMAZIO	29/10/2006	M	B
GUILHERME CARDOSO RODRIGUES	17/01/2007	M	B
ANA CLARA GOMES QUIRINO	17/03/2007	F	B
SARAH NUNES LIMA COSTA	18/09/2007	F	R
RENAN VINÍCIUS SILVA VIEIRA	25/03/2008	M	B
1026024 - EM TATIANA CHAGAS MEMÓRIA			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ADÍLIO LUCAS DOS SANTOS	10/12/2008	M	B
ADRIANNY DA SILVA ABEL	26/05/2008	F	R
ALAN BALBINO DO NASCIMENTO	08/05/2008	M	MB
ALANA MARTINS LABRE DA SILVA ANGELO	19/12/2006	F	B
ALEFE DANTAS DE SOUSA	27/06/2007	M	R
AMANDA SOUZA DA SILVA	01/07/2007	F	B
ANA CAROLINA LIMA DE ARAUJO	06/04/2007	F	R
ANA CLARA DA SILVA ANDRADE	12/03/2008	F	B
ANA CLARA MARQUES DA SILVA	14/03/2007	M	B
ANA RODRIGUES CORDEIRO MAGALHÃES	17/04/2007	F	B
BEATRIZ TEODORO DE LIMA SOUZA	22/09/2006	F	R

CAMILA JUSTINO DA CRUZ	17/01/2008	F	B
CARLOS DANIEL RAMOS FERNANDES NETTO	17/11/2005	M	R
CAUÃ FIGUEIREDO DE LIMA	11/08/2006	M	R
CAUANE INGRID CAMIZÃO	22/09/2008	F	R
DAVID CARLOTA DA SILVA JUNIOR	05/10/2007	M	R
DIOGO OLIVEIRA NUNES NASCIMENTO	22/04/2008	M	B
EMANUEL DA SILVA FERREIRA	28/04/2008	M	B
EVELYN ISABEL RIBEIRO ALVES SALVATERRA	26/06/2005	F	R
FABRICIO DA COSTA RODRIGUES	05/08/2006	M	R
GABRIEL DE LIMA MOTA	28/06/2008	M	R
GABRIEL FLORÊNCIO GOMES	25/12/2007	M	B
GABRIEL GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA	16/06/2007	M	R
GABRIEL RODRIGUES DA SILVA FRANÇA	05/02/2007	M	R
GILBERTO LIRA PEDROZA	28/09/2003	M	R
GIOVANNA SANTOS DE FIGUEIREDO	06/09/2007	F	B
GUILHERME MAIA DA SILVA	14/10/2006	M	R
GUSTAVO MELO BARROS	15/02/2005	M	R
HUGO LUCAS DE ANDRADE	20/05/2008	M	B
IARA ANDRADE DE OLIVEIRA	12/09/2006	F	B
ISAAC SANTOS ALVES	23/12/2008	M	R
ISABELLY DIAS DE SOUZA	02/08/2007	F	B
ITALO GABRIEL DIAS DA MOTTA	18/03/2006	M	R
JAIMY OLIVEIRA DOS SANTOS	12/06/2007	M	R
JAMILE VITÓRIA DE OLIVEIRA	23/05/2007	F	R
JAQUELINE RITA DE JESUS	22/12/1983	F	B
JOÃO PEDRO GUIMARÃES DIAS ROSA	05/07/2002	M	R
JOÃO PEDRO MEIRA DA SILVA	17/10/2007	M	R
JOYCE GARCIA DOS SANTOS	28/08/2007	F	B
JOYCEANE VITÓRIA GARCIA DOS SANTOS	28/08/2007	F	B
JUAN PABLO TEIXEIRA LINHARES	16/12/2008	M	R
JÚLIA DA SILVA BELENS	19/09/2008	F	R
KAILANE ADRIELE DA SILVA SANTOS	23/01/2005	F	B
KAIQUE COSTA SILVA	08/04/2008	M	MB
KAMILE MATTOS ALBUQUERQUE	02/02/2007	F	R
KASSYO OFFREDI DE OLIVEIRA	14/06/2008	M	R
KAUÃ PHELIPE ALMEIDA DE SOUZA	24/06/2008	M	MB
KAUANY VITORIA LIMA DE OLIVEIRA	22/04/2008	F	B
KAYKI DE SANTANA LOPES	03/03/2005	M	R
LAISA DA SILVA SANTOS FERNANDES	14/06/2008	F	MB
LARISSA DE JESUS CONCEIÇÃO	05/03/2008	F	B
LAUANNE SILVA PEREIRA	14/07/2008	F	MB
LAURA ELOIZA ALVES DA COSTA	26/01/2008	F	MB
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	14/09/2006	M	R
LEONARDO ALEXANDER LISBOA GONZALEZ	12/10/2007	M	B
LEONARDO ANDRADE DA SILVA	03/02/2007	M	B
LEONARDO DA COSTA JUNIOR	21/03/2006	M	R
LETÍCIA MATOS OLIVEIRA	22/08/2006	F	R
LUAN LIBERADOR DE OLIVEIRA DA SILVA	31/08/2007	M	B
LUCAS HENRIQUE DE JESUS	12/07/2008	M	R
LUCAS MISSENA DA SILVA DE SOUZA	09/06/2007	M	R
LUCAS SANTOS DE LIMA	03/12/2007	M	R
LUIZ EDUARDO ALVES CEZARIO	04/04/2008	M	B
MAIKEL OXAMAR	27/09/2006	M	R
MARCOS VINICIOS BEZERRA DE CARVALHO	24/11/2008	M	B
MARCOS VINICIUS GUEDES	01/10/2001	M	R
MARCUS PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04/06/2008	M	R
MARIA CLARA PINHEIRO MOREIRA	11/04/2006	F	R
MARLLON DA SILVA MARQUES	24/05/2005	M	R
MATEUS GOMES GUIMARÃES	04/08/2007	M	B
MAYARA DOS SANTOS WOTH	14/04/2007	F	R
MIGUEL ARCANJO SOUZA DA SILVA	27/04/2008	M	MB
NICOLY DE LIMA FERREIRA DINIZ	14/11/2008	F	MB
OTAVIO LUIZ SOUZA BATISTA	07/08/2008	M	R
PAMELA DE SOUZA FERREIRA	25/10/2006	F	R
PAULA SOARES DE SOUZA	19/02/2007	F	B
PAULO GUILHERME MORAES	07/05/2005	M	R
PAULO HENRIQUE SILVA BAPTISTA	10/12/2007	M	B
PAULO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	11/08/2008	M	B
PAULO VENICIOS BALBINO DA SILVA	23/04/2007	M	R
PAULO VINICIO RODRIGUES GOMES	22/10/2007	M	MB

PAULO VITOR MONTEIRO DA SILVA PINTO	03/11/2007	M	R
PRISCILA OLIVEIRA NUNES DE SOUZA	03/12/2007	F	R
RAYANE DE CARVALHO SILVA	06/11/2008	F	B
RAYANE SANTOS DA SILVA	04/06/2007	F	R
RENAN DE ARAUJO FELIX	28/02/2006	M	R
RHAY KAUE PACHECO DE ALMEIDA SAMPAIO	08/09/2007	M	R
RIKELME JÚNIOR DE SOUSA OLIVEIRA	06/06/2008	M	B
RUAN DE OLIVEIRA MARQUES	03/04/2008	M	B
RUAN GUSTAVO CONCEIÇÃO DE SOUZA	03/11/2007	M	B
RUBYA CELYNA GOMES DE CARVALHO	17/05/2008	F	B
SABRINA DOS SANTOS COSTA	25/01/2004	F	MB
SAMARA DA SILVA HERMÍNIO	10/11/2006	F	B
SAMUEL DE SOUZA DA SILVA ROSA JUNIOR	09/11/2003	M	R
TAINNARA DE OLIVEIRA FRANCISCO	31/03/2008	F	R
THAMYRES LINS COELHO	19/05/2007	F	B
THIFANY VITÓRIA DA SILVA ALVES	21/12/2002	F	R
VICTORUGO PEREIRA	22/06/2006	M	R
WALLACE BARCELOS DA SILVA	24/04/2005	M	R
WANDERSON LUCAS FAUSTINO COSTA	18/08/2005	M	R
WELINGTON DOS SANTOS RANGEL	19/12/2007	M	R
WELLINGTON AVELINO DOS SANTOS	04/12/2005	M	R
YASMIN CABRAL DE ALMEIDA SILVA	22/07/2004	F	R
YASMIN VITÓRIA RIBEIRO ALVES SALVATERRA	19/12/2008	F	B
1026029 - ARI MARQUES PONTES			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
EMERSON JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	15/12/2005	M	R
ESTHER MARIA NOGUEIRA DA SILVA	25/06/1944	F	MB
EZEQUIEL ESTEVÃO PINHEIRO MOREIRA	22/05/2006	M	R
FABIO SANTOS DE PAULA	03/11/1977	M	B
FELIPE DE MELLO NERCELHAS	01/04/2004	M	R
FELIPE SILVA CORREIA	15/05/2006	M	R
FELIPE VENÂNCIO DA COSTA	03/09/1987	M	MB
FLAVIA ANDREZA NEDINA DE SOUZA	09/09/1994	F	B
FLÁVIA LIDIANE SANTOS DA SILVA	24/03/1976	F	B
FRANCIS SILVA DIAS DE LIMA	13/04/1990	F	MB
FRANCISCA NATÁLIA MARTIM BARROS	04/03/1977	F	R
GABRIEL SANTIAGO DA SILVA	19/01/2007	M	B
GABRIELLY ALVES PRATES	25/06/2006	F	R
GEOVANA DE BRITO DE OLIVEIRA	18/04/2001	F	R
HORTENCIA PRISCILA DE SANTANA SILVA	04/03/1988	F	MB
ITALITA DE SOUZA PINTO	23/12/1971	F	MB
JAMILE DA SILVA VIEIRA	25/01/2008	F	B
JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	04/04/2006	F	B
JENYFFER VITÓRIA FERREIRA DA CRUZ SILVA	18/01/2006	F	R
JHORDOM TAYLLOR SILVA OLIVEIRA	01/08/2004	M	R
JULIANA ALVES BRAGA DO NASCIMENTO	23/10/1979	F	B
JULIANA MACEDO DE JESUS	26/10/2002	F	MB
JÚLLIA BARCELLOS CONCEIÇÃO	18/06/2008	F	B
KALEL CARDOSO BÔTTO	05/04/2005	M	B
KAMYLLI VITÓRIA DA SILVA GAMA DE SOUZA	11/05/2004	F	R
KARINA RAMOS AMARAL	02/11/1995	F	MB
KEVIN LUIZ OLIVEIRA MASCARENHAS PEREIRA	20/05/2007	M	R
LAURA DO ESPIRITO SANTO	16/01/1990	F	MB
LIVIANE DE LIMA	16/03/2005	F	R
LORENA OLIVEIRA DE SOUZA	01/12/1998	F	R
LORRANE SILVA SOUZA	23/10/2007	F	MB
LUANA DOS ANJOS RODRIGUES SILVA	16/09/2001	F	R
LUCAS HENRIQUE CANDIDO BARROS	07/10/2006	M	B
LUCAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	02/04/2007	M	B
LUCIANO HENRIQUE DA ROCHA FLORES	20/04/2005	M	B
LUCINEIDE DEODATO VIEIRA	05/05/1976	F	B
LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	19/05/2005	M	R
MARCELA DE SOUZA DE ASSIS	20/07/1975	F	MB
MARCOS CAMPOS DA SILVA	19/10/2006	M	B
MARCUS EDUARDO BITENCOURT FERNANDES	01/04/2008	M	B
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	08/04/1974	F	B
MARIA DO AMPARO SANT'ANNA	14/07/1982	F	B
MARLENE DA SILVA SOARES	15/11/1966	F	MB
NADYSSON LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA	08/08/2007	M	B

NAIARA ALVES DE CARVALHO	07/12/1999	F	B
PABLO EDUARDO MONTEIRO DE CASTILHO	03/05/1982	M	R
PEDRO HERISON DO NASCIMENTO TEIXEIRA	01/07/2008	M	R
RAFAEL PEREIRA MARTINS	20/10/2006	M	R
RANIELE DOS PRAZERES FRANCISCO	04/06/2007	F	B
RAYANE SEIXAS FLÔRES	31/10/2005	F	MB
RIVALDO JUNIOR AZEVEDO RIBEIRO SILVA	07/11/2006	M	R
ROBERTA TELES DUARTE MAIA DE ARAUJO	10/02/1984	F	MB
ROSELITA SEVERINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	19/07/1977	F	B
SHEILA FORTUNATO OLIVEIRA	10/05/1972	F	B
SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA	30/12/1966	M	MB
SOPHIA SOUZA DA SILVA	15/10/2007	F	B
TABITA TAVARES SOARES DA SILVA	18/11/2006	F	B
TAMIRIS SANTOS DE BRITO	29/06/1987	F	R
THAMARA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCANTARA	20/05/2007	F	B
THIAGO GABRIEL DA SILVA	17/06/2007	M	MB
VAGNER IURY DA SILVA	11/08/1998	M	B
VALDECIR PONCIANO TEIXEIRA	10/09/1974	M	B
VALDIRENE SILVA DE OLIVEIRA	12/05/1975	F	B
VALÉRIA NEVES MARTINS	08/03/1981	M	MB
VITOR AUGUSTO SILVA	15/06/1997	M	B
VITOR HUGO DA CONCEIÇÃO LIMA	07/04/2007	M	B
WANDERSON DUTRA COSTA	23/05/2008	M	B
WEBERTE REIS MAFRA	12/07/2005	M	R
WELINGTON DE FIGUEIREDO CASTRO	17/11/1974	M	R
WELLINGTON SOUZA GUIMARÃES	17/02/2008	M	R
WEVERTON LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO	20/01/2008	M	MB
1019031 - EM MARECHAL PEDRO CAVALCANTI			
Nome	Data de nascimento	Sexo	GLB
ADRIANA JOAQUIM DOS SANTOS	17/01/1973	F	R
ADRIEL DE SOUZA IRINEU	08/07/2006	M	R
ALESSANDRO BORGES DA SILVA FONTES	27/02/2007	M	R
ALEX MAIA LEITE	22/03/2002	M	R
ALEXSANDER DE CASTILHO MORAES BARBOSA	23/08/2005	M	B
ANA RUTE MACHADO SILVA DE MELLO	29/10/2004	F	R
ANA VALERIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	15/11/1972	F	B
ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS	23/09/1981	M	B
ANDREIA FRANCISCA DA SILVA	12/04/1985	F	B
DANIELA DA ROCHA PIRES	08/02/2005	F	R
DAVID LUIZ DE SOUZA CANDIDO	24/05/2007	M	R
DÓRIS DA SILVA	20/04/1963	F	R
DOUGLAS GABRIEL RODRIGUES FENELON DE BARROS	08/02/2007	M	B
ELISANGELA GOUVEIA DE LIMA TELLES	04/08/1977	F	B
EMILLY BERTOLINA DE OLIVEIRA	27/12/2006	F	R
ENÉAS PIRES RODRIGUES	05/08/1963	M	MB
ESTER BEATRIZ KAIBER DE OLIVEIRA	25/06/2006	F	R
EVELYN DE ANDRADE BRITO DUTRA	06/06/1989	F	R
FRANCISCO DAS CHAGAS AFONSO DE ALMEIDA	17/08/1966	M	R
GABRIEL PIRES DA SILVA	11/10/2007	M	R
GENECY DOS SANTOS FILHO	30/08/2007	M	B
GUILHERME HERALDO LOUREIRO DA SILVA	26/12/2006	M	R
GUILHERME SOARES DIAS	12/11/2007	M	B
JAILSON RAMALHO SOBRAL	07/12/2006	M	B
JESSÉ LUCIANO DOS SANTOS	12/11/1965	M	B
JÔNIA DA SILVA DE JESUS	15/10/1966	F	MB
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	29/03/1962	M	R
JOSÉ NASARENO LINO DA SILVA	15/02/1968	M	R
JOSIAS VITALINO DE LIMA	19/04/1977	M	R
JUAN PABLO PEREIRA RODRIGUES	08/05/2006	M	MB
JULIA EDUARDA MARQUES DA SILVA	03/03/2006	F	R
KAIQUE DE ASSUMPCÃO	16/06/2006	M	R
KAMILLE VITORIA SILVERIO GOMES DA SILVA	26/03/2006	F	R
KAUÃ MOREIRA DE CARVALHO	07/03/2007	M	R
KAUÃ PEDRO CALDAS GOMES	23/02/2006	M	MB
KAUAN DJALMA PAULINO PACHECO	04/01/2005	M	R
KAYLANE PAZ BARBOSA DA COSTA	28/10/2007	F	R
KAYLLANE VITORIA DOS SANTOS GOMES	14/12/2007	F	R
KAYQUE NUNES DE OLIVEIRA	31/01/2007	M	R
KAYQUE PEDRO CALDAS GOMES	15/07/2007	M	MB

KENIA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA	15/12/1974	F	R
LEONARDO GOMES FERNANDES DE OLIVEIRA	18/10/2001	M	B
LIVIA ALEXANDRA LOUZADA PIRES	31/07/2007	F	MB
LORRAN VITOR NOGUEIRA DA SILVA	01/05/2007	M	MB
LUCAS ANDRÉ DA SILVA NOGUEIRA	23/02/2008	M	B
LUCAS DA SILVA BARCELOS	20/04/2007	M	R
LUCAS LUIZ DA SILVA	01/12/2000	M	B
LUCIANA KETHELEN DA SILVA DO NASCIMENTO	22/07/2007	F	R
MADALENA DA SILVA HENTZY	10/12/1964	F	R
MAICO CANDIDO	25/03/1991	M	B
MARCELA DOS SANTOS FARIA	23/07/2004	F	B
MARCIA VENTURA	07/04/1970	F	R
MARCOS JHOAN NEVES RIBEIRO	02/03/2007	M	R
MARCUS VINICIUS COELHO PESSANHA FILHO	15/04/2005	M	R
MARIA DA LUZ GALVÃO DA SILVA	16/08/1972	F	B
MARIA EDJANE DA SILVA	29/03/1978	F	R
MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO RAMOS	10/11/1950	F	R
MARIANA REGINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	17/09/2007	F	MB
MATHEUS BELIZARIO LOPES	20/01/2007	M	R
MILTON DA SILVA RAMOS	21/06/1961	M	R
MONICA DE ARAUJO	14/09/1975	F	R
MURILO DE SOUZA VIANA MONTEIRO	30/05/2007	M	R
NATÁ VITÓRIO TEXEIRA DOS SANTOS	07/10/2005	M	R
RAYANE DA SILVA PORTO	20/04/1993	F	R
RAYSSA DA SILVA DE LIMA	16/05/2003	F	B
RAYSSA MARIA ALMEIDA DA SILVA	22/09/2005	F	R
RENAN DA SILVA BARBOSA	27/12/2001	M	B
RENATO ALLAN SOARES PEREIRA	10/06/2007	M	R
RUAN MATHEUS DE JESUS NEVES	25/03/2007	M	R
SERGIO DE ALENCAR DANTAS	18/02/1982	M	R

SONIA MARIA DIAS GUEDES DA PAIXÃO	10/03/1966	F	B
TAYNARA DAS CHAGAS DE SOUSA	30/09/2005	F	R
VALMIR RODRIGUES BATISTA	06/05/1962	M	R
VANDETE SILVESTRE LIMA DOS SANTOS	30/07/1963	F	B
VARLEI DE ALCANTARA GABRIEL	07/09/2006	M	R
VITÓRIA LIMA ALVES DE MELLO	28/03/2007	F	R
WANDERSON FERREIRA RODRIGUES	08/07/1977	M	MB
WELINGTON DE MIRANDA PINHEIRO	01/08/2007	M	R
YASMIM MORAIS DE ASSUMPCÃO	19/11/2006	F	MB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO:

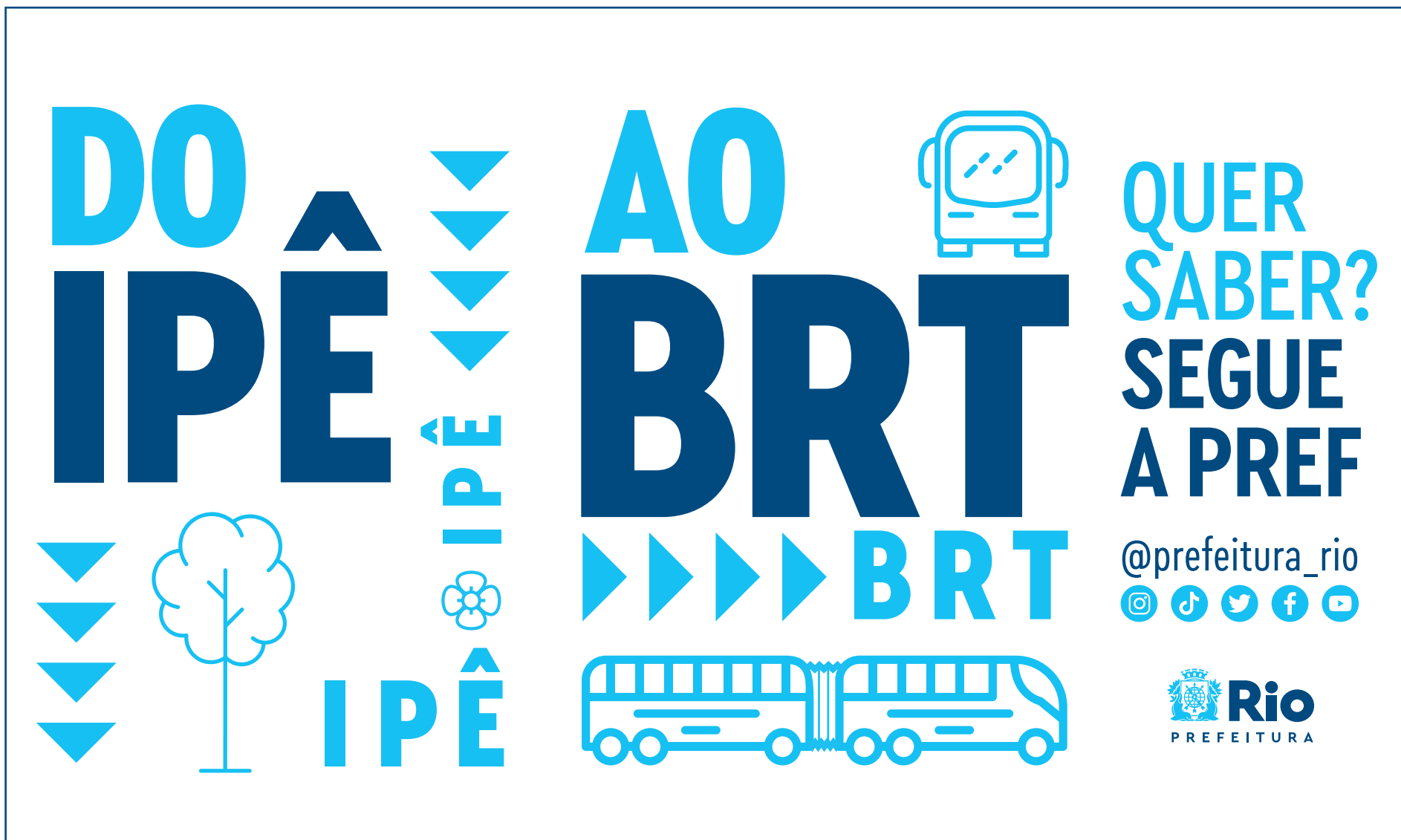
A declaração da Conselheira Tutelar **VANESSA DE SOUZA MARTINS** em que comunica a sua renúncia ao cargo de conselheira tutelar titular no Conselho Tutelar 016 - Barra da Tijuca, a partir do dia 26/01/2023, nos termos do artigo 36 Inciso II da Lei 3.282/2001.

COMUNICA:

A convocação da 1ª suplente **LIGIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, para assumir a vacância no CT 16 - Barra da Tijuca, como titular, com a renúncia da Conselheira Tutelar Titular **VANESSA DE SOUZA MARTINS**, com início imediato, conforme prevê a Lei 3.282/2001, de 10 de outubro de 2001.

Ressaltamos que a suplente terá um prazo de 5 (cinco) dias para se apresentar ou para apresentar sua renúncia. Caso opte pela renúncia ao cargo vago, será convocado(a) o(a) próximo(a) suplente para assumir a vacância neste Conselho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.
Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio



SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL CGP Nº 002 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **torna público o resultado da análise de currículo** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para o cargo de Médico oferecido por meio do **Edital nº 001/2024**, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e suas alterações (Lei Municipal nº 3.365 de 19 de março de 2002 e Lei Municipal nº 6.146 de 11 de abril de 2017, Lei Municipal nº 6.265 de 30 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.839 de 16 de Dezembro de 2020) e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993 e ao disposto no Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

• HMLJ/COORDENAÇÃO MATERNO INFANTIL LEILA DINIZ

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANAMARIA CASSIMIRO DO NASCIMENTO ROMAN	20	80	100
DANIELA C ROQUE	0	80	80
GABRIELA DE FARIAS MEIRELES	10	70	80
GABRIELA DE MATTOS BARBOSA	20	80	100
SEIARA MERI DE SOUZA GADELHA	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA (ATUAÇÃO - ULTRASSONOGRAFIA NEONATAL)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

• HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ERICK DE ARAÚJO CORTEZ	10	80	90
NATÁLIA DA SILVA TEIXEIRA	10	30	40

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA (ATUAÇÃO - ULTRASSONOGRAFIA NEONATAL)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

• HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALEXANDRE CESAR GUIMARÃES BAFFA	10	80	90
DANIEL MACIEL BARROS	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO HEMOTERAPIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALMIR BRUM FERREIRA DA SILVA	10	80	90
LAURA ALVES NUNES	10	30	40
PEDRO NUNES BARBOSA	20	30	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
GIULIA DUARTE LOUREIRO	10	40	50
LUIZA CUNHA HORTA DE ANDRADE	10	50	60
RENAN PASCHOAL DA SILVA	10	60	70

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
JONES ZITENFELD CARDIA NETO	10	50	60

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA (SALA DE PARTO)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
THAISSA AMORIM NOGUEIRA	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

• HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANA LUIZA VIDAL MAIA	10	80	90
CAMILLA NAURATH DE AZEREDO COUTINHO	0	30	30
DAVID FARIAS AMORIM	10	60	70
FERNANDA CONDE PATRICIO	10	70	80
LUIS VICENTE DOS SANTOS MATTOS	10	30	40
PABLYNNE VENTURA DOS SANTOS	10	20	30

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO GINECOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
LARA DANIELLE NOWAK	10	80	90
LARA DE SIQUEIRA RODRIGUES	10	30	40
LARA JACKELINE CRUZ CASTRO	10	60	70
LETICIA BIANCO BATISTA	10	80	90
RAPHAEL LIMA GUMES	10	30	40
SERGIO DIAS LINS	10	60	70

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INFECTOLOGIA (CCIH)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANA ELISA ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA	10	40	50
BÁRBARA HASSELMANN FERNANDES DE OLIVEIRA	10	50	60
IVAN BENTO VIANNA JR	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
HUGO NASCIMENTO SILVA	10	50	60
SANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROLOGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
GUILHERME BADEJO MIRANDA	10	50	60
LIVIA CHECON ROHR IGREJA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA (SALA DE PARTO)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANA PAULA RODRIGUES ALVES	20	80	100
RICARDO NUNES MOREIRA DA SILVA	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

• HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALEXANDRE SERRA VALLADÃO	10	80	90
DANIELA BARBOSA VIEIRA	10	70	80
REBECA VITAL DE SOUSA CABRAL	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INFECTOLOGIA (CCIH)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROLOGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NUTROLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA (SALA DE PARTO)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

• HOSPITAL MUNICIPAL JESUS

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CAMILA MACHADO BARROS DE MELLO	0	80	80
JOÃO RODRIGO BAPTISTA E COSTA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROLOGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALEXANDRE ARÊDO CASTIGLIONE	20	80	100
ANA CAROLINA LIMA DE CARVALHO	20	70	90
BARBARA MANHAES AREAS SILVA	20	60	80
BEATRIZ DE LIMA BARROS FRAGA	10	80	90
BRUNA FACCIO DE CONTO	20	80	100

ELVIRA ALONSO LAGO	10	80	90
GUILHERME TEO PINTO SANTORO	10	70	80
GUSTAVO ABUASSI	20	60	80
HANA MONIZ PEREZ	20	80	100
HELIA ANITA PEDRO	20	70	90
MARIANA ASSIS PEREIRA VARGAS	20	70	90
RACHEL SINFITELI DA SILVA	10	80	90
THABATA CRISTINA PARADAS MOREIRA DA SILVA	20	80	100

• HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANA CLARA CYRÍACO BARBOSA	0	70	70
ANA VITÓRIA MILITÃO SANSONOWSKI	10	60	70
MARINA DE MATOS BOM	10	50	60
MAYRA PIMENTA FERNANDES LUCCHESI	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
MARIA HELENA DE AZEVEDO GILABERT	10	80	90

• HOSPITAL MUNICIPAL ÁLVARO RAMOS

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
BRENO VITOR DA SILVA REIS	10	30	40

• HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
BRENNO ALEXANDRE CARNEIRO	10	40	50
LORENA PINHEIRO GERALDINO TAVARES	10	30	40

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANNA LETYCIA BRIGNOLI LIMA	10	20	30
MARIANA SILVA ALVES	10	20	30
RONEI GUSTAVO PAIM DE VARGAS	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CARLOS GUILHERME DE SOUZA CAMPOS	10	80	90
LUCAS DE AZEVEDO PEREIRA	10	40	50

• HOSPITAL MUNICIPAL DE PIEDADE

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA GERAL			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
FLÁVIO MARTINS DE PAULA	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
RAMON DE SOUZA FERREIRA	10	80	90
RENATO TORRES MEDINA	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CESAR FERNANDES	20	80	100
EDILSON RAIMUNDO DE CASTRO	20	50	70
THIAGO LIMA BARRETO DE CAMPOS	10	60	70

• HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
MATHEUS VASCONCELOS FERREIRA	0	30	30
RAFAEL SERAFIM PINTO	10	10	20
RAQUEL FERNANDES DE BARROS NOBOA	10	80	90

• HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
LUANA MARQUARTE SANTANA	10	20	30
MARINA GRAZIADIO RIBEIRO CRESPO GONÇALVES	0	30	30
THAIS BRAGATTO ALMEIDA E SILVA	0	70	70

• HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ISABELLA RODRIGUES DA SILVA	10	70	80
JESSÉ DOMINGOS PIMENTA JÚNIOR	10	80	90
NATHALIA VERAS DA CUNHA	10	70	80
PAOLA LORENA DA SILVA GOMES	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA VASCULAR			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDRÉIA FAÉ	10	50	60
EVELIN DA COSTA MAGALHÃES	10	20	30

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CAMILA SÁ FERNANDES DA MOTTA	10	40	50
JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA LIMA	10	80	90
LEONARDO CARVALHO GUERREIRO	10	50	60
MARIA CLÁUDIA RESENDE KLEIN	10	30	40

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEFROLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
EDUARDO CARLOS WINTER BERNARDES	10	80	90
LIVIA ABRAHÃO LIMA	10	60	70
LUIZ MARCELO BORSATO	10	80	90
RENATA REIS DE OLIVEIRA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CHRISTIAN BEHRENDT	10	80	90
ELAINE DA SILVA GONDIM	10	80	90
RODRIGO VALENTE GUBERT	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
LUCIANA TORRICO ZUBELLI	0	80	80
RENATA SCHULZ	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
BRUNA SIQUEIRA COSTA	10	50	60
JOICE DUARTE DOS SANTOS	10	80	90
JULIANA LIMA BREUS FORTES DE ALMEIDA	20	80	100
JULIANA VIEIRA CUNHA DA SILVA	20	60	80
VERÔNICA MIGUEZ LONGHI	20	80	100
VIVIANE ALVES DOS SANTOS	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANA PAULA BELMONT DE ALCANTARA	10	80	90

• HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALETHEA GORAYEB DE CASTRO	0	80	80
FERNANDO BASTOS MENDES	10	80	90
MARIA DA GLORIA BERCHE TOLentino DE CARVALHO	10	80	90
PATRICIA PINHEIRO DE TOLEDO WERNECK	10	70	80
RODRIGO CHUEKE	10	30	40
WILSON AGUIAR VILELA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CARDIOLOGIA (UNIDADE CORONARIANA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CAROLINE BASTOS CYRINO	10	50	60

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA GERAL			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALEXANDRE MARSILLAC	20	80	100
DIOGO SALLES	20	80	100
JÉSSICA RANGEL TEIXEIRA PINTO	0	60	60
MATHEUS DORNELES FICK	10	80	90
MATHEUS SILVA DE SOUZA BERÇOT	0	70	70

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA VASCULAR			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANTONIO JACOB FILHO	0	60	60
GIOVANA ROMANO RENNO COSTA	10	20	30
VERA LUCIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO HEMOTERAPIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ERICA TÁVORA DA SILVA LEITE	10	80	90
FRANCELLI MACHADO DA SILVA	20	50	70

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDRÉ LUIZ VILARIÑO DE OLIVEIRA BELLO	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEONATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
MARIANNA CARUSO MELLONE BLOISE	10	30	40
NATHALIE VIEIRA SCHERER DE ALMEIDA	10	20	30

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROCIRURGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CLÁUDIO VINÍCIUS TAVARES SANTOS NOGUEIRA ITAGIBA	0	80	80
FABRÍCIO FRAZÃO DE MATTOS	0	50	50
FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OBSTETRÍCIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
FERNANDA BOEK DA SILVA	10	50	60
FERNANDA GRAÇA MARTINS	10	70	80
JULIANA RIBEIRO COELHO ALVES	20	80	100
LETÍCIA PINHEIRO DE MEDEIROS	10	40	50
LOUISE SOWEK SANTOS	10	40	50
MÔNICA FONSECA COELHO	10	40	50
NATHALIA CORNELIO FREIRE	10	60	70
PRISCILA LOYOLA CAMPOS	10	80	90
RAISA CARRASCO GARCEZ DA VEIGA	10	50	60
RENATO FERRARI	10	80	90
SÉRGIO CARDOSO	0	80	80
SHEILA PEIXOTO ATTHIE MAIA	0	80	80
TATIANA VIRGINIA BOLONHEZ LO BIANCO	10	50	60
VICTORIA RELVAS FERNANDES VIANNA	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALAN PEDROSA VIEGAS DE CARVALHO	10	10	20
ANDRE GISMONTI GARCIA	10	80	90
AUGUSTO CÉSAR DE FIGUEREDO FREITAS	10	40	50
BRUNO PARILHA COUTINHO	10	80	90
BRUNO POVOLERI MARANO	10	70	80
CAIO FERNANDO DEMORI GOMES DA SILVA PERES	20	70	90
DANIELA RAMOS BUENO RIVAS	10	70	80
DENNER RIBEIRO	20	80	100
EDUARDO HADID PORTNOI	20	70	90
FILIFE DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA	10	50	60
HENRIQUE FERRAZ BRAIDA LOPES	10	80	90
JOSÉ SOARES PIRES NETO	10	80	90
JULIANA MACHADO DE BRITO LYRA	20	50	70
JULIANO DE MELO MORAIS	10	80	90
LEANDRO CHAVES DE AVELLAR	20	80	100
LEONARDO DE ALMEIDA FROTA	10	80	90
MARCELO SOARES DE VITA	10	80	90
MATHEUS SILVA RODRIGUES	0	70	70
PEDRO HENRIQUE FACHADA DE BARROS E AZEVEDO	20	70	90
PEDRO JORGE BADIM	10	80	90
PHELLIPE PEREIRA MORAIS JATAÍ	20	70	90
RAFAEL GAYO PEREIRA	20	50	70
TAYSSA BOECHAT MOREIRA	10	50	60

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PEDIATRIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDRÉ GOULART AGUIAR	0	80	80
MÁRCIA CLÁUDIA BOSSOIS HOHLENWERGER DE SÁ D'EL-REI DUARTE	10	80	90
RENAN VIEIRA CURY INACIO	10	80	90
TULIO ALONSO JOÃO	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CARLOS HENRIQUE LOPES BASONI	10	80	90
CAROLINA FERNANDES RAMALHO	10	30	40
HANNA DA SILVA BESSA DA COSTA	10	50	60
JÉSSICA GONÇALVES POVILL	10	30	40
LUDMILA DO VALLE VIEIRA GUSMÃO	10	30	40
PEDRO BARRETO GUILHON	10	60	70
RAFAEL AMARAL RODRIGUES	10	80	90
TATIANA DE ALMEIDA GONCALVES SECCO	0	30	30

• HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CARLA TEREZINHA CORREA D3 AQUINO	10	80	90
HELENA MAGELLA	0	80	80
SUZANA FRANÇA CLARO	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CARDIOLOGIA (ROTINA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
DAYANA ALVES DO COUTO	20	40	60
ELIZABETH DE ASCENÇÃO SIMÕES	0	80	80
GISELE CAZALE BONIOLI	10	80	90
SAMUEL LEITE CABRAL	10	50	60

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CARDIOLOGIA (UNIDADE CORONARIANA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
MÔNICA PACHECO DE OLIVEIRA	10	70	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA GERAL			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ISABELLA PEIXOTO DOS SANTOS	10	30	40

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROCIRURGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDRÉ MARQUES PICANÇO DE OLIVEIRA	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
DANIEL CARNEIRO BINATO	20	70	90
MARCUS VALÉRIO REZENDE FILHO	10	80	90
RICARDO STEINER DE CARVALHO	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO RADIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ALLINE LOPES BARBOSA	20	80	100
GIOVANA ORTIZ D'ÁVILA	10	50	60

• HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CARDIOLOGIA (UNIDADE CORONARIANA)			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA GERAL			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
ANDERSON SANTOS DA SILVA	10	50	60

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA PLÁSTICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
DENISE VILAS BOAS DE CAMPOS	10	80	90
DIOGO MARINHO PERRONE	10	70	80
KLEBER UTIEL SILVA	10	80	90
PAULO ROBERTO CASTELLETI LIBORIO DA COSTA	10	70	80
SERGIO RODRIGO OLIVEIRA SOUZA LIMA	0	80	80
TAYUANA GUINAR SILVEIRA	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CIRURGIA VASCULAR			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
DANIELLE CRISTINA NEVES SORDE	0	40	40

FILIPES CESAR PEREIRA GONDAR	20	60	80
JULIANA ALMEIDA BARALDI	10	80	90
LUIZA BITTENCOURT COUTINHO DE OLIVEIRA	20	30	50
ROSANA DA SILVA COSTA PALMA	20	80	100

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO HEMOTERAPIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
BERTA ELISA FONSECA DA SILVA SANTOS	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO NEUROCIRURGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
XXXXX	XX	XX	XXX

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
RENATO WENDELL FERREIRA DAMASCENO	20	80	100
RICARDO DE REZENDE SALGADO ESPER	10	40	50

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
CARLO MARCUS MARTINS MORAES	10	80	90
EDUARDO LANGE CARRICO PINTO	20	80	100
HENRIQUE VIEIRA LEIBINGER	20	80	100
LUCAS DE ALMEIDA RIBEIRO	20	80	100
ROMEU MAGGESISSI TRAVEZANI	0	80	80

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
SABRINA MENDONÇA GUERREIRO	10	80	90

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO UROLOGIA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
MOADIR SANTANA NETO	20	30	50
PAULO HENRIQUE NAHAR BARBOSA	10	30	40
RAPHAEL RODGGER BERGAMIN MORENO	10	80	90

• POSTO MÉDICO DO CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO (CASS)

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA			
NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA (AMB OU EQUIVALENTE) EM ÁREA DE ATUAÇÃO CORRELATA, COM CONCLUSÃO POSTERIOR, À VAGA QUE CONCORRE	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA VAGA A QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA PCRJ.	TOTAL
BRUNO BARBOSA MADEIRA	10	20	30
JANAINA BRANDAO	10	50	60

• Candidatos que não atenderam aos requisitos mínimos da vaga escolhida prevista no Edital CGP N° 001 de 10 de janeiro de 2024.

VAGA E UNIDADE PRETENDIDA	CPF (XXX.XXX.XXX-XX)
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM BARATA RIBEIRO	147.XXX.XXX-39
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM BARATA RIBEIRO	147.XXX.XXX-75
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM BARATA RIBEIRO	124.XXX.XXX-51
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM LOURENÇO JORGE	114.XXX.XXX-13
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	147.XXX.XXX-61
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	121.XXX.XXX-13
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	043.XXX.XXX-62
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM SALGADO FILHO	098.XXX.XXX-21
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM SALGADO FILHO	124.XXX.XXX-54
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM SALGADO FILHO	113.XXX.XXX-48
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM SALGADO FILHO	633.XXX.XXX-04
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HM SALGADO FILHO	166.XXX.XXX-90
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT ALEXANDER FLEMING	035.XXX.XXX-77
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	130.XXX.XXX-82
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	116.XXX.XXX-94
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	433.XXX.XXX-43
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	903.XXX.XXX-00
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	130.XXX.XXX-65
MÉDICO ANESTESIOLOGIA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	167.XXX.XXX-54
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	344.XXX.XXX-34
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	080.XXX.XXX-64
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	406.XXX.XXX-17
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	509.XXX.XXX-87
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	086.XXX.XXX-04
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM MIGUEL COUTO	402.XXX.XXX-67
MÉDICO CARDIOLOGIA (UNICOR) - HM SOUZA AGUIAR	087.XXX.XXX-48
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM DE PIEDADE	097.XXX.XXX-04
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM MIGUEL COUTO	004.XXX.XXX-13
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM MIGUEL COUTO	102.XXX.XXX-71
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM MIGUEL COUTO	116.XXX.XXX-65
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM MIGUEL COUTO	151.XXX.XXX-69
MÉDICO CIRURGIA GERAL - HM SALGADO FILHO	165.XXX.XXX-80
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA - HM SOUZA AGUIAR	778.XXX.XXX-68
MÉDICO CIRURGIA PLÁSTICA - HM SOUZA AGUIAR	031.XXX.XXX-06
MÉDICO CIRURGIA VASCULAR - HM MIGUEL COUTO	072.XXX.XXX-70
MÉDICO CIRURGIA VASCULAR - HM MIGUEL COUTO	060.XXX.XXX-50
MÉDICO CIRURGIA VASCULAR - HM SOUZA AGUIAR	144.XXX.XXX-32
MÉDICO CIRURGIA VASCULAR - HM SOUZA AGUIAR	068.XXX.XXX-19
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ÁLVARO RAMOS	110.XXX.XXX-43
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ÁLVARO RAMOS	069.XXX.XXX-47
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ÁLVARO RAMOS	522.XXX.XXX-78
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ÁLVARO RAMOS	140.XXX.XXX-03
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ÁLVARO RAMOS	107.XXX.XXX-94
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM BARATA RIBEIRO	021.XXX.XXX-98
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM BARATA RIBEIRO	062.XXX.XXX-41
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM BARATA RIBEIRO	042.XXX.XXX-35
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM DE PIEDADE	981.XXX.XXX-68
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM DE PIEDADE	008.XXX.XXX-63
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM DE PIEDADE	123.XXX.XXX-80
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM DE PIEDADE	123.XXX.XXX-50
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM DE PIEDADE	092.XXX.XXX-09
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM LOURENÇO JORGE	151.XXX.XXX-32
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM LOURENÇO JORGE	222.XXX.XXX-40
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM LOURENÇO JORGE	146.XXX.XXX-85
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM LOURENÇO JORGE	110.XXX.XXX-90
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM LOURENÇO JORGE	147.XXX.XXX-48
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	159.XXX.XXX-88
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	130.XXX.XXX-93

MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	114.XXX.XXX-46
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	095.XXX.XXX-00
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	155.XXX.XXX-09
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	804.XXX.XXX-91
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	103.XXX.XXX-86
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	012.XXX.XXX-50
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	116.XXX.XXX-80
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	125.XXX.XXX-98
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	140.XXX.XXX-40
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	092.XXX.XXX-96
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM MIGUEL COUTO	651.XXX.XXX-10
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	161.XXX.XXX-97
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	090.XXX.XXX-32
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	096.XXX.XXX-08
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	000.XXX.XXX-88
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	145.XXX.XXX-42
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	054.XXX.XXX-70
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ROCHA MAIA	140.XXX.XXX-54
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ROCHA MAIA	084.XXX.XXX-19
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ROCHA MAIA	106.XXX.XXX-96
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM ROCHA MAIA	158.XXX.XXX-76
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM SALGADO FILHO	124.XXX.XXX-10
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM SALGADO FILHO	043.XXX.XXX-92
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM SOUZA AGUIAR	181.XXX.XXX-74
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM SOUZA AGUIAR	056.XXX.XXX-33
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - HM SOUZA AGUIAR	063.XXX.XXX-00
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - POSTO DO CASS	008.XXX.XXX-07
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - POSTO DO CASS	971.XXX.XXX-04
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - POSTO DO CASS	075.XXX.XXX-05
MÉDICO HEMOTERAPIA - HM SOUZA AGUIAR	116.XXX.XXX-70
MÉDICO HEMOTERAPIA - HM SOUZA AGUIAR	129.XXX.XXX-40
MÉDICO HEMOTERAPIA - HM SOUZA AGUIAR	711.XXX.XXX-15
MÉDICO HEMOTERAPIA - HMAT CARMELA DUTRA	126.XXX.XXX-99
MÉDICO HEMOTERAPIA - HMAT CARMELA DUTRA	106.XXX.XXX-97
MÉDICO HEMOTERAPIA - HMAT CARMELA DUTRA	029.XXX.XXX-70
MÉDICO HEMOTERAPIA - HMAT CARMELA DUTRA	058.XXX.XXX-40
MÉDICO INFECTOLOGIA (CCIH) - HMAT HERCULANO PINHEIRO	091.XXX.XXX-27
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	130.XXX.XXX-06
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	050.XXX.XXX-05
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	136.XXX.XXX-09
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	087.XXX.XXX-06
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	099.XXX.XXX-02
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM LOURENÇO JORGE	068.XXX.XXX-80
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	085.XXX.XXX-55
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	138.XXX.XXX-05
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	124.XXX.XXX-39
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	025.XXX.XXX-54
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	136.XXX.XXX-83
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	102.XXX.XXX-06
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	169.XXX.XXX-16
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	016.XXX.XXX-26
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	085.XXX.XXX-21
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	099.XXX.XXX-45
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM MIGUEL COUTO	061.XXX.XXX-00
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM SALGADO FILHO	083.XXX.XXX-58
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM SOUZA AGUIAR	117.XXX.XXX-38
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM SOUZA AGUIAR	164.XXX.XXX-74
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM SOUZA AGUIAR	161.XXX.XXX-19
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO - HM SOUZA AGUIAR	007.XXX.XXX-47
MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA) - HM MIGUEL COUTO	014.XXX.XXX-22

MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA) - HM MIGUEL COUTO	076.XXX.XXX-96
MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA) - HMLJ/ CMI LEILA DINIZ	154.XXX.XXX-50
MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA) - HMLJ/ CMI LEILA DINIZ	147.XXX.XXX-11
MÉDICO MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (EPIDEMIOLOGIA) - HMLJ/ CMI LEILA DINIZ	626.XXX.XXX-53
MÉDICO NEFROLOGIA - HM LOURENÇO JORGE	562.XXX.XXX-72
MÉDICO NEUROLOGIA PEDIÁTRICA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	020.XXX.XXX-55
MÉDICO NUTROLOGIA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	136.XXX.XXX-63
MÉDICO NUTROLOGIA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	660.XXX.XXX-68
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	125.XXX.XXX-98
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	027.XXX.XXX-64
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	173.XXX.XXX-00
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	129.XXX.XXX-89
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	142.XXX.XXX-01
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HM MIGUEL COUTO	136.XXX.XXX-85
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT ALEXANDER FLEMING	013.XXX.XXX-19
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT ALEXANDER FLEMING	137.XXX.XXX-08
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT CARMELA DUTRA	115.XXX.XXX-70
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT CARMELA DUTRA	150.XXX.XXX-60
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	110.XXX.XXX-64
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	149.XXX.XXX-83
MÉDICO OBSTETRÍCIA - HMAT HERCULANO PINHEIRO	610.XXX.XXX-53
MÉDICO OFTALMOLOGIA - HM SOUZA AGUIAR	014.XXX.XXX-30
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM BARATA RIBEIRO	124.XXX.XXX-80
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM BARATA RIBEIRO	139.XXX.XXX-83
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM SALGADO FILHO	159.XXX.XXX-22
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM SALGADO FILHO	131.XXX.XXX-38
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM SALGADO FILHO	338.XXX.XXX-04
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM SOUZA AGUIAR	090.XXX.XXX-90
MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - HM SOUZA AGUIAR	107.XXX.XXX-57
MÉDICO PEDIATRIA - HM JESUS	994.XXX.XXX-72
MÉDICO PEDIATRIA - HM JESUS	025.XXX.XXX-80
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	110.XXX.XXX-89
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	014.XXX.XXX-65
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	113.XXX.XXX-97
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	972.XXX.XXX-53
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	310.XXX.XXX-32
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	033.XXX.XXX-00
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	154.XXX.XXX-10
MÉDICO PEDIATRIA - HM LOURENÇO JORGE	806.XXX.XXX-20
MÉDICO PEDIATRIA - HM MIGUEL COUTO	036.XXX.XXX-89
MÉDICO PEDIATRIA - HM MIGUEL COUTO	120.XXX.XXX-62
MÉDICO PEDIATRIA - HM MIGUEL COUTO	083.XXX.XXX-94
MÉDICO PEDIATRIA - HM MIGUEL COUTO	363.XXX.XXX-49
MÉDICO PEDIATRIA - HM NS LORETO	164.XXX.XXX-07
MÉDICO PEDIATRIA (ULTRASSONOGRAFIA NEONATAL) - HMAT ALEXANDER FLEMING	019.XXX.XXX-23
MÉDICO PEDIATRIA (ULTRASSONOGRAFIA NEONATAL) - HMLJ/CMI LEILA DINIZ	010.XXX.XXX-37
MÉDICO RADIOLOGIA - HM DE PIEDADE	079.XXX.XXX-33
MÉDICO RADIOLOGIA - HM DE PIEDADE	371.XXX.XXX-91
MÉDICO RADIOLOGIA - HM LOURENÇO JORGE	013.XXX.XXX-48
MÉDICO RADIOLOGIA - HM LOURENÇO JORGE	124.XXX.XXX-19
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	019.XXX.XXX-60
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	838.XXX.XXX-00
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	119.XXX.XXX-00
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	138.XXX.XXX-05
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	105.XXX.XXX-59
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	156.XXX.XXX-11
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	267.XXX.XXX-90
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	154.XXX.XXX-92
MÉDICO RADIOLOGIA - HM MIGUEL COUTO	107.XXX.XXX-95
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	066.XXX.XXX-86
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - HMAT FERNANDO MAGALHÃES	098.XXX.XXX-05
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ATEND. PEDIÁTRICO) - HM NS LORETO	096.XXX.XXX-71
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ATEND. PEDIÁTRICO) - HM NS LORETO	969.XXX.XXX-72

MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ATEND. PEDIÁTRICO) - HM NS LORETO	156.XXX.XXX-05
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ATEND. PEDIÁTRICO) - HM NS LORETO	380.XXX.XXX-40
MÉDICO UROLOGIA - HM SOUZA AGUIAR	744.XXX.XXX-91
MÉDICO UROLOGIA - HM SOUZA AGUIAR	126.XXX.XXX-99

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
PRORROGAÇÃO CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE DE 26.01.2024

A Coordenadoria de Licitações e Aquisições, S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará Pesquisa de Mercado, visando à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços** de modernização do Sistema de Climatização Central do Centro Cirúrgico e CTI do Hospital Municipal Jesus, conforme condições, quantidades e exigências, especificadas no Projeto Básico, objeto do processo nº **SMS-PRO-2023/29272**.
As empresas interessadas em participar do presente deverão solicitar o Termo de Referência através dos correios eletrônicos **smscla.servicos05@gmail.com** e **smscla.servicos@gmail.com** de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.
As propostas deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, para os endereços supramencionados, **até às 17h00min do dia 02/02/2024**, estritamente nas formas e condições definidas no Projeto Básico.
As empresas interessadas em receber futuras solicitações de cotação para licitações e/ou dispensa de licitação, poderão realizar o cadastro de fornecedores através do link: **https://linktr.ee/cla.subg**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº **492/2023** - Proc: **09/005.068/2021**
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de Órtese e Próteses, constantes da Relação de Órteses e Próteses e Materiais Especiais-SIGTAP/SUS para fornecimento em regime de consignação, para o uso quando necessário, nos serviços de neurocirurgia das Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ.

O Pregoeiro convoca o representante legal da empresa abaixo relacionada, para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 29/01/2024 - horário de 09:00 às 17:00h.
Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

• AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº **721/2023** - Proc.: **09/002.139/2022**
OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelho YAG LASER para os Hospitais Municipais Miguel Couto e Piedade da SMS RJ. O Pregoeiro convoca o representante legal da empresa abaixo relacionada, para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 29/01/2024- horário de 09:00 às 17:00h.
Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

• CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Processo: 09/003.237/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 827/2023.

Onde de lê: Empresa Vencedora - GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Item 01.

Leia-se: Empresa Vencedora - GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - Item 01.
(*). Retificação da publicação no DO Rio de 25/01/2024 - pág.: 146.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2024

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços tem por objeto a Aquisição de Medicamento (Etonogestrel - subcutâneo), pertencente(s) à(s) classe(s) 6505.
Processo: 09/002.400/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 1082/2023
Validade da Ata: 12(doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Coordenadoria de Licitações e Aquisições.
Órgão Participante: Unidades Municipais de Saúde.
Empresa Vencedora - HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item 01.
CNPJ: 12.499.494/0002-60
Valor Total Adjudicado: R\$ 4.435.846,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	6505.36.036-42	ETONOGESTREL 68MG - IMPLANTE SUBCUTÂNEO / Marca/Fabricante IMPLANON/ORGANON FARMACÉUTICA LTDA	9203	482,00

Obs.: O extrato da ata de registro de preços nº 039/2024 terá o número 054/2023 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços tem por objeto a Aquisição de Aventais Plumbíferos, pertencente (s) a(s) classe(s) 6525.
Processo: 09/002.093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 884/2023
Validade da Ata: 12(doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Coordenadoria de Licitações e Aquisições.
Órgão Participante: Unidades Municipais de Saúde.
Empresa Vencedora - LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08.
CNPJ: 43.219.256/0001-05
Valor Total Adjudicado: R\$ 695.928,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	652590012-73	AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA 0,50 mm equivalente Pb, sem protetor de tireóide, comprimento aproximado de 1,20 m.: avental de proteção radiológica para uso em salas de raios X, tomografia computadorizada e raios X móvel. Proteção frontal igual a 0,50 mm equivalente em Pb. Características mínimas: elaborado em borracha de alta resistência, flexível, acabamento em nylon impermeável e lavável, ombreira acolchoada, fecho de travas, velcro ou magnético. Tamanho adulto (P/M/G). / Marca: PLANIDEIA	387	1.088,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (COTA ME/EPP)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	652590012-73	AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA 0,50 mm equivalente Pb, sem protetor de tireóide, comprimento aproximado de 1,20 m.: avental de proteção radiológica para uso em salas de raios X, tomografia computadorizada e raios X móvel. Proteção frontal igual a 0,50 mm equivalente em Pb. Características mínimas: elaborado em borracha de alta resistência, flexível, acabamento em nylon impermeável e lavável, ombreira acolchoada, fecho de travas, velcro ou magnético. Tamanho adulto (P/M/G). / Marca: PLANIDEIA	43	1.088,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
04	652503010-61	AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA 0,50 mm equivalente chumbo de proteção frontal e 0,25 mm equivalente Pb de proteção nas costas. Aplicação: uso em centros cirúrgicos, raios X telecomandado e hemodinâmica. Uso em equipamentos de fluoroscopia. Características mínimas: elaborado em borracha de alta resistência, flexível, acabamento em nylon impermeável e lavável, ombreira acolchoada, fecho de travas, velcro ou magnético. Tamanho adulto / Marca: PLANIDEIA	82	1.448,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (COTA ME/EPP)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
05	652503010-61	AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA 0,50 mm equivalente chumbo de proteção frontal e 0,25 mm equivalente Pb de proteção nas costas. Aplicação: uso em centros cirúrgicos, raios X telecomandado e hemodinâmica. Uso em equipamentos de fluoroscopia. Características mínimas: elaborado em borracha de alta resistência, flexível, acabamento em nylon impermeável e lavável, ombreira acolchoada, fecho de travas, velcro ou magnético. Tamanho adulto / Marca: PLANIDEIA	9	1.448,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
06	652590014-35	Protetor de Tireoide - Proteção da região da Tireóide, confeccionado em borracha plumbífera, com acabamento em tecido especial lavável Equivalência em Pb: 0,50 mm Pb. Tamanho: adulto. / Marca: PLANIDEIA	320	215,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (COTA ME/EPP)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
07	652590014-35	Protetor de Tireoide - Proteção da região da Tireóide, confeccionado em borracha plumbífera, com acabamento em tecido especial lavável Equivalência em Pb: 0,50 mm Pb. Tamanho: adulto. / Marca: PLANIDEIA	35	215,00
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (EXCLUSIVO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
08	652590014-35	Protetor de Tireoide - Proteção da região da Tireóide, confeccionado em borracha plumbífera, com acabamento em tecido especial lavável. Equivalência em Pb: 0,50 mm Pb Tamanho: infantil / Marca: PLANIDEIA	93	215,00

Obs.: O extrato da ata de registro de preços nº 040/2024 terá o número 00055/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços tem por objeto a Aquisição de Aventais Plumbíferos, pertencente (s) a(s) classe(s) 6525.
Processo: 09/002.093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 884/2023
Validade da Ata: 12(doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Coordenadoria de Licitações e Aquisições.
Órgão Participante: Unidades Municipais de Saúde.
Empresa Vencedora - R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Item 10.
CNPJ: 29.843.853/0001-77
Valor Total Adjudicado: R\$ 5.708,80

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (COTA RESERVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	652590017-88	Protetor de gônadas - Avental para proteção dos órgãos genitais confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em Pb o de 0,50 mm acabamento em tecido especial lavável Tamanho: Adulto / Marca: UNEMOL/JOAO ANTONIO EQUIPAMENTOS	16	356,80

Obs.: O extrato da ata de registro de preços nº 041/2024 terá o número 00056/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços tem por objeto a Aquisição de Aventais Plumbíferos, pertencente (s) a(s) classe(s) 6525.
Processo: 09/002.093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 884/2023
Validade da Ata: 12(doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Coordenadoria de Licitações e Aquisições.
Órgão Participante: Unidades Municipais de Saúde.
Empresa Vencedora - SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - Item 09.
CNPJ: 30.037.851/0001-70
Valor Total Adjudicado: R\$ 58.110,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
09	652590017- 88	Protetor de gônadas - Avental para proteção dos órgãos genitais confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em Pb o de 0,50mm acabamento em tecido especial lavável tamanho: Adulto. / Marca: NMARTINS	149	390,00

Obs.: O extrato da ata de registro de preços nº 042/2024 terá o número 00057/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOÑOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

AUTOS DE INFRAÇÃO CANCELADOS		
PROCESSO	Nº DO AI E DATA	ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO
SMS-PRO-2023/32789	1.089.740 27/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Prc Tiradentes, 40, Centro
SMS-PRO-2023/32789	1.074.430 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Avn Joao Ribeiro, 36 40/40 A 44 Loja A, Pilaes
SMS-PRO-2023/32789	1.087.864 27/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Lrg Pavuna, 13 Lot 1 Pa 43629, Pavuna
SMS-PRO-2023/32789	1.084.787 27/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Rua Cerqueira Daltro, 51 Prc N S do Amparo 22, Cascadura
SMS-PRO-2023/32789	1.085.168 27/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Avn N/S de Copacabana, 115 Loj B C, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.073.978 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Etr da Agua Grande, 807 E 863, Irajá
SMS-PRO-2023/32789	1.079.119 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Rua Panama, 168 Sup Rua Costa Rica, Penha
SMS-PRO-2023/32789	1.078.321 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Rc São Lucas, 168 168 A, Penha
SMS-PRO-2023/32789	1.080.597 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Rua Cordovil, 346 Loj A C D E F, Parada de Lucas
SMS-PRO-2023/32789	1.087.761 27/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Etr Adhemar Bebiano, 2212 2218, Inhaúma
SMS-PRO-2023/32789	1.069.556 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Avn de Santa Cruz, 1999, Realengo
SMS-PRO-2023/32789	1.071.095 21/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Avn Cônego Vasconcelos, 588, Bangu
SMS-PRO-2023/32789	1.064.506 11/12/2023	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda Avn Lúcio Costa, 5800 Loj, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.061.286 11/12/2023	Linguicaria 25 de Dezembro Bar e Restaurante Ltda Avn Engen Richard, 2, Grajaú
SMS-PRO-2023/32789	1.056.967 11/12/2023	Mercadinho Mindelense Ltda Rua Nelson da Fonseca, 417 Loj, Senador Camará
SMS-PRO-2023/32789	1.089.950 27/12/2023	Mercadinho Sr do Rio da Prata Eireli Etr Cabuçu, 2595 Lot 18 Qdr H Ltm 35386, Campo Grande
SMS-PRO-2023/32789	1.063.905 11/12/2023	Mercado Covelo Ltda Rua Cilon Cunha Brum, 345 Cas 2, Paciência
SMS-PRO-2023/32789	1.058.143 11/12/2023	Mercado Elizeth do Vilar Carioca Ltda Avn Cesário de Melo, 7356 Lot 1 A 3 Pal 20469 Qdr A, Inhoaíba
SMS-PRO-2023/32789	1.046.483 26/12/2023	Mercado Fênix do Rio Eireli Etr do Quitungo, 1520 Saida Para Rua Alte Ingram, Braz De Pina
SMS-PRO-2023/32789	1.064.498 11/12/2023	Mercado Flaviense de Jacarepaguá Ltda Rua Quiririm, 1295 Loj, Vila Valqueire
SMS-PRO-2023/32789	1.063.643 11/12/2023	Mercado Jardins da Ilha Ltda Rua Cambauba, 404 Loj A, Jardim Guanabara
SMS-PRO-2023/32789	1.056.562 11/12/2023	Mercado Mini Preço da Boiuna Ltda Etr Boiuna, 184, Taquara
SMS-PRO-2023/32789	1.056.411 11/12/2023	Mercado Mix Certo Ltda Rua Murundu, 1452, Padre Miguel
SMS-PRO-2023/32789	1.058.640 11/12/2023	Mercado Nhl de Cavalcante Ltda Rua Cardoso Quintão, 5, Piedade
SMS-PRO-2023/32789	1.056.797 11/12/2023	Mercado Novo Horizonte de Cavalcante Ltda Rua Silva Vale, 249 261, Cavalcanti
SMS-PRO-2023/32789	1.066.466 11/12/2023	Mercado Parque Araruama Ltda Rua Comte Rubens Silva, 403 E 405, Freguesia(Jacarepaguá)
SMS-PRO-2023/32789	1.064.698 11/12/2023	Mercado Reizão do Rio Ltda Avn Bacaxá, 2 Lot 2 Pal 19108 Qdr 128, Cosmos
SMS-PRO-2023/32789	1.065.690 11/12/2023	Mercado Rg Ltda Etr do Rio Grande, 4360, Taquara
SMS-PRO-2023/32789	1.064.354 11/12/2023	Mercado Rio Sul de Campo Grande Eireli Etr Guandu do Sape, 35 Lojas A B, Campo Grande
SMS-PRO-2023/32789	1.085.549 27/12/2023	Mercado Torre de Jacarepaguá Ltda Avn João Ribeiro, 124, Pilaes
SMS-PRO-2023/32789	1.073.490 21/12/2023	Mercados Braga Ltda Rua Roque Barbosa, 485 Lot 1 Pal 46241, Bangu
SMS-PRO-2023/32789	1.075.794 21/12/2023	Mercados Braga Ltda Etr da Posse, 642 Loj A, Santíssimo
SMS-PRO-2023/32789	1.076.572 21/12/2023	Mercados Braga Ltda Etr dos Sete Riachos, 353 A, Santíssimo
SMS-PRO-2023/32789	1.059.292 21/12/2023	Mercearia Arpoador Ltda Avn Gomes Freire, 756 764 E 764 A, Centro
SMS-PRO-2023/32789	1.087.603 27/12/2023	Mercearia Band 8000 Ltda Etr dos Bandeirantes, 8000, Jacarepaguá
SMS-PRO-2023/32789	1.089.792 24/12/2023	Mercearia Eclipse do Cesarão Ltda Avn Canal 1 Avn Cesário de Melo, 0 Rua 1 n°. 621, Santa Cruz
SMS-PRO-2023/32789	1.078.899 21/12/2023	Mercearia R A Maravilha Ltda Rua Ronda Alta, 0 Qdr 59 Lote 26, Guaratiba

SMS-PRO-2023/32789	1.077.555 21/12/2023	Mercearia RA Maravilha Ltda Avn Pilar do Sul, 22 Avenida Pilar Do Sul 22 Lote 22 Quadra 32 Guaratiba Jardim M, Guaratiba
SMS-PRO-2023/32789	1.057.486 11/12/2023	Mercearia Sernor de Anchieta Ltda Prc N/S de Nazaré, 31 Loja A, Anchieta,
SMS-PRO-2023/32789	1.055.415 11/12/2023	Mini Mercado Kaculinha da Pedra Ltda Etr da Matriz, 65 - Pedra de Guaratiba
SMS-PRO-2023/32789	1.075.015 21/12/2023	Minimercado Peixoto Eireli Avn Mal Fontenelle, 4128, Magalhães Bastos
SMS-PRO-2023/32789	1.059.566 11/12/2023	Novo Horizonte Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Etr da Ilha, 2121, Guaratiba
SMS-PRO-2023/32789	1.081.186 21/12/2023	Organizações Farinha Pura Ltda Rua Voluntários da Patria, 446 Lojas Internas 01 08 A 12 14 E 46 Piso Inferior Humaitá
SMS-PRO-2023/32789	1.061.010 11/12/2023	Palácio das Carnes Comércio de Carnes e Derivados Ltda EPP Rua Lopes de Moura, 4,Santa Cruz
SMS-PRO-2023/32789	1.058.227 11/12/2023	Panificação Marinho Ltda Rua Mário Braga, 197, Oswaldo Cruz
SMS-PRO-2023/32789	1.060.029 11/12/2023	Pax Supermercados Ltda Etr Adhemar Bebiano, 4618. Engenho Da Rainha
SMS-PRO-2023/32789	1.069.707 21/12/2023	Pax Supermercados Ltda Rua Bispo Lacerda, 9, Del Castilho
SMS-PRO-2023/32789	1.074.577 21/12/2023	Penylane Comestíveis Eireli Etr do Barro Vermelho, 1465, Rocha Miranda
SMS-PRO-2023/32789	1.081.673 24/12/2023	Polisuper Distribuidora de Alimentos Ltda Rua Cabuçu, 118 Glp Com Entrada Suplementar 130, Lins de Vasconcelos
SMS-PRO-2023/32789	1.076.152 21/12/2023	Polisuper Distribuidora de Alimentos Ltda Rua Cachambi, 354 358 360 362, Cachambi
SMS-PRO-2023/32789	1.066.509 11/12/2023	Pqa Alimentos Praça Seca Ltda Rua Barão, 408, Praça Seca
SMS-PRO-2023/32789	1.075.682 21/12/2023	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda Rua Bolivar, 34 A Loja 38 A Loja 42 Loja A, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.079.884 21/12/2023	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda Rua Senador Vergueiro, 165 A, Flamengo
SMS-PRO-2023/32789	1.078.790 21/12/2023	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda Rua das Laranjeiras, 218 Loj A Ssl, Laranjeiras
SMS-PRO-2023/32789	1.089.452 27/12/2023	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda Rua das Laranjeiras, 519 A, Laranjeiras
SMS-PRO-2023/32789	1.056.965 11/12/2023	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda Etr do Pau Ferro, 31 B Loj, Pechincha
SMS-PRO-2023/32789	1.061.826 11/12/2023	Ramigos Supermercados S A Rua Ararangua, 165, Cosmos
SMS-PRO-2023/32789	1.061.949 11/12/2023	Ramigos Supermercados S A Rua Zanini, 150, Anchieta
SMS-PRO-2023/32789	1.060.641 11/12/2023	Rd do XV Comércio Varejista de Alimentos Ltda Prc Catole do Rocha, 13 15 17 19 21 C/Entr.Suplem R.Valentim Magalhães 363 373 E 381, Vígario Geral
SMS-PRO-2023/32789	1.062.081 11/12/2023	Realeza Comércio de Carnes e Derivados Ltda EPP Rua Senador Camará, 27 A Loja, Santa Cruz
SMS-PRO-2023/32789	1.065.070 11/12/2023	Rio Sul Supermercados de Ricardo de Albuquerque Ltda Etr Mal Alencastro, 2001, Ricardo de Albuquerque
SMS-PRO-2023/32789	1.065.245 11/12/2023	Sendas Distribuidora S A Rua Mariz e Barros, 975 Sup H Beltrão, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.066.410 11/12/2023	Sendas Distribuidora S A Avn das Américas, 900 Loja, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.076.483 21/12/2023	Soares e Princisval Mercado Eireli Rua Padre Manso, 188 Loj A, Madureira
SMS-PRO-2023/32789	1.079.575 21/12/2023	Super Mercado Real de Éden Ltda Rua Paranapanema, 1100 A, Olaria
SMS-PRO-2023/32789	1.073.004 21/12/2023	Super Mercado Real de Éden Ltda Rua Aurélio Valporto, 83, Marechal Hermes
SMS-PRO-2023/32789	1.081.220 21/12/2023	Super Mercado Real de Éden Ltda Avn Vicente de Carvalho, 1151, Vila da Penha
SMS-PRO-2023/32789	1.071.246 21/12/2023	Super Mercado Real de Éden Ltda Ltda Rua Cap Barbosa, 818 Ent Sup Rua Mareante, Cocotá
SMS-PRO-2023/32789	1.077.939 21/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Dias Ferreira, 290 Lojas A B, Leblon
SMS-PRO-2023/32789	1.057.765 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Pacheco Leao, 16, Jardim Botânico
SMS-PRO-2023/32789	1.057.972 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Esteves Junior, 36 Loj A B Rua S Correia 15 Cde, Laranjeiras
SMS-PRO-2023/32789	1.059.187 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Jardim Botânico, 81 Loj A, Jardim Botânico
SMS-PRO-2023/32789	1.060.281 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Avn Lúcio Costa, 4700 Setor 1 Loja A, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.060.710 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Dias da Rocha, 29, Copacabana

SMS-PRO-2023/32789	1.087.978 27/12/2013	Super Mercado Zona Sul S A Avn das Américas, 7870, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.062.510 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua São Clemente, 114 Blc 1 Loj A, Botafogo
SMS-PRO-2023/32789	1.062.553 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Avn Flamboyants da Península, 855 Loj 108 109, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.063.083 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Barão da Torre, 218 220 E 220 Fds, Ipanema
SMS-PRO-2023/32789	1.062.522 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua das Laranjeiras, 215, Laranjeiras
SMS-PRO-2023/32789	1.060.096 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua Arnaldo Quintela, 70 Loj A, Botafogo
SMS-PRO-2023/32789	1.061.407 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S A Rua São João Batista, 27 Lojas A B, Botafogo
SMS-PRO-2023/32789	1.055.838 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Visc de Pirajá, 504, Ipanema
SMS-PRO-2023/32789	1.055.863 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Prudente de Moraes, 49 Sup Rua Gomes Carneiro 29, Ipanema
SMS-PRO-2023/32789	1.085.867 27/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Avn das Américas, 16237, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2023/32789	1.057.047 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Gustavo Sampaio, 679 679 A B 699 Entrada Supl Avn Atlântica 854 E 866, Leme
SMS-PRO-2023/32789	1.057.360 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Avn N/S de Copacabana, 936 940 Rua Bolivar 64 Salão 201 Duplex 68, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.057.304 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Avn N/S de Copacabana, 1200 A, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.071.417 21/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Avn das Américas, 3665 Loj A, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.056.992 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Avn Bartolomeu Mitre, 705 Loj A, Leblon
SMS-PRO-2023/32789	1.057.030 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Senador Vergueiro, 51 Loj A B, Flamengo
SMS-PRO-2023/32789	1.087.064 27/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Bambina, 36, Botafogo
SMS-PRO-2023/32789	1.057.884 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Marques de Abrantes, 181 Loj A, Flamengo
SMS-PRO-2023/32789	1.059.269 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Humaitá, 110 Loj A B C D E, Humaitá
SMS-PRO-2023/32789	1.062.534 11/12/2023	Super Mercado Zona Sul S/A Rua Machado de Assis, 40 Lojas DEFGHI, Flamengo
SMS-PRO-2023/32789	1.059.380 11/12/2023	Super Rede Roque Barbosa Mini Mercado Ltda Rua Roque Barbosa, 45 Loja 45 Quadra 3, Bangu
SMS-PRO-2023/32789	1.072.176 21/12/2023	Superdelli Atacado e Supermercado S/A Avn Brasil, 9561, Penha
SMS-PRO-2023/32789	1.061.459 11/12/2023	Supermercado Barra Oeste Ltda Avn Embaix Abelardo Bueno, 2820, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.064.270 11/12/2023	Supermercado NDP Ltda Etr do Engenho Novo, 1570 Loj A Lot 31 Qd74 Pal 22127, Parque Anchieta
SMS-PRO-2023/32789	1.059.672 11/12/2023	Supermercado Rpc de Campo Grande Ltda Etr Cachamorra, 1270 Ljs A B C D E E, Campo Grande
SMS-PRO-2023/32789	1.060.406 11/12/2023	Supermercado Rpc de Jacarepaguá Ltda Avn Geremário Dantas, 215, Tanque
SMS-PRO-2023/32789	1.064.326 11/12/2023	Supermercados Alvorada Eireli Rua São Francisco Xavier, 691 689 689a 691 E 697, São Francisco Xavier
SMS-PRO-2023/32789	1.064.957 11/12/2023	Supermercados Alvorada Eireli Pra Botafogo, 340 Loj B Loj C, Botafogo
SMS-PRO-2023/32789	1.065.488 11/12/2023	Supermercados Alvorada Eireli Rua Barata Ribeiro, 502 Loj 6 C Loj li C Sobreloja 209 F Loj D Loj Loja Subsolo A C, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.057.026 11/12/2023	Supermercados Feira Nova Ltda Rua André Filho, 13, Irajá
SMS-PRO-2023/32789	1.068.550 15/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Conde de Bonfim, 7, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.082.187 24/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Siqueira Campos, 71 Supl P Barata Ribeiro N 417, Copacabana
SMS-PRO-2023/32789	1.078.353 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Santo Afonso, 300 Ent Supl Rua B Mesquita 301 E B Mesquita 339, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.090.220 22/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Uranos, 945 Ent Supl Pela Rua Aureliano Lessa S N, Ramos
SMS-PRO-2023/32789	1.075.197 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Voluntários da Pátria, 24, Botafogo

SMS-PRO-2023/32789	1.078.665 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Riachuelo, 192 194 E 202, C/ Entrada Suplementar Pela Rua do Rezende, 147, Centro
SMS-PRO-2023/32789	1.071.021 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Avn Vicente de Carvalho, 235, Vicente de Carvalho
SMS-PRO-2023/32789	1.073.388 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Souza Barros, 164, Engenho Novo
SMS-PRO-2023/32789	1.070.248 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Etr da Cacuia, 226, Cacuia
SMS-PRO-2023/32789	1.057.116 11/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua Cândido Benício, 1173 Entr. Supl. Rua Capitão Menezes, Praça Seca
SMS-PRO-2023/32789	1.057.264 11/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Rua do Matoso, 60 Entrada Suplementar Pela Rua João Francisco 25, Praça da Bandeira
SMS-PRO-2023/32789	1.075.786 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Etr de Jacarepaguá, 7563, Freguesia(Jacarepaguá)
SMS-PRO-2023/32789	1.086.199 27/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Avn Monsen Felix, 1180 Loja 10, Irajá
SMS-PRO-2023/32789	1.075.713 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Etr dos Bandeirantes, 5450, Curicica
SMS-PRO-2023/32789	1.089.929 27/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Avn das Américas, 13701, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2023/32789	1.060.017 11/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Avn Erico Veríssimo, 918, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.080.184 21/12/2023	Supermercados Mundial Ltda Avn Embaix Abelardo Bueno, 2660 Lot 01 Pal 48346, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.066.569 11/12/2023	Supermercados Rio Sul Da Penha Ltda Avn Lobo Junior, 1615 Tel 113, Penha Circular
SMS-PRO-2023/32789	1.086.316 27/12/2023	Supermercados Vianense Ltda Avn Dom Helder Câmara, 10238, Cascadura
SMS-PRO-2023/32789	1.081.213 21/12/2023	Supermercados Vianense Ltda Avn Brasil, 6288 Ent. Supl. Teixeira Ribeiro,546, Maré
SMS-PRO-2023/32789	1.086.213 27/12/2023	Supermercados Vianense Ltda Etr do Bananal, 400 Loja 101 201 202, Freguesia(Jacarepaguá)
SMS-PRO-2023/32789	1.080.459 21/12/2023	Supermercados Vianense Ltda Rua Itabira, 53 C entrada Supl Rua Castro Menezes Sn, Braz De Pina
SMS-PRO-2023/32789	1.070.566 21/12/2023	Supermercados Vianense Ltda Avn das Américas, 16701 Lojas AJ, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2023/32789	1.084.614 27/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Barão de Mesquita, 972, Grajaú
SMS-PRO-2023/32789	1.056.853 11/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Haddock Lobo, 3 Num 00005 A Num 00001 E 1ª, Estácio
SMS-PRO-2023/32789	1.057.616 11/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua São Francisco Xavier, 374 A, Maracanã
SMS-PRO-2023/32789	1.057.891 11/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Barão do Bom Retiro, 1115, Engenho Novo
SMS-PRO-2023/32789	1.079.206 21/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Prc Edmundo Rego, 8, Grajaú
SMS-PRO-2023/32789	1.058.180 11/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Lucídio Lago, 292 Entr Supl Rua Padre Andre Moreira 313 317, Méier
SMS-PRO-2023/32789	1.060.125 11/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Conde de Bonfim, 540 A Num 00536 C, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.090.010 27/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Conde de Bonfim, 812, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.073.074 21/12/2023	Superprix Lojas de Alimentos Ltda Rua Bruno Giorgi, 114 Loj 125 Lot 01 Pal 44069 Loj 124 Lot 01 Pal 44069, Jacarepaguá
SMS-PRO-2023/32789	1.088.505 27/12/2023	Tam Tam Mini Mercado Eireli Rua Piraquara, 534, Realengo
SMS-PRO-2023/32789	1.064.360 11/12/2023	Target Foods Mercado e Padaria Ltda Etr do Pau Ferro, 285 Antigo 291, Pechincha
SMS-PRO-2023/32789	1.059.050 11/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Avn Niemeyer, 756, São Conrado
SMS-PRO-2023/32789	1.079.295 21/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Rua Cândido Benício, 2034, Praça Seca
SMS-PRO-2023/32789	1.079.309 21/12/2013	Torre e Cia Supermercados S/A Avn Dom Helder Camará, 2341, Maria da Graça
SMS-PRO-2023/32789	1.062.481 11/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Avn Teixeira de Castro, 10 Loj D, Bonsucesso
SMS-PRO-2023/32789	1.064.603 11/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Avn Maracanã, 649, Maracanã
SMS-PRO-2023/32789	1.065.985 11/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Etr da Gávea, 837, São Conrado
SMS-PRO-2023/32789	1.090.509 27/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Avn Engen Souza Filho, 10 Lot 10 Pal 37215, Itanhangá

SMS-PRO-2023/32789	1.085.646 27/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Rua Conde de Bonfim, 703, Tijuca
SMS-PRO-2023/32789	1.087.380 27/12/2013	Torre e Cia Supermercados S/A Etr do Monteiro, 1200 Piso L1 Loja 102 V, Campo Grande
SMS-PRO-2023/32789	1.072.755 21/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Rua Augusto de Vasconcelos, 1273 Rua Ituaçu, 95, Campo Grande
SMS-PRO-2023/32789	1.075.666 21/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Etr do Outeiro Santo, 1330, Jacarepaguá
SMS-PRO-2023/32789	1.071.785 21/12/2023	Torre e Cia Supermercados S/A Etr Mal Miguel Salazar M Moraes, 11, Taquara

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZONÓSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

AUTOS DE INFRAÇÃO CANCELADOS		
PROCESSO	Nº DO AI E DATA	ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO
SMS-PRO-2024/04708	AI n.º 1.046.984 Data: 19/01/2024	Vet Brasil&Co - Hospitais e Clinicas Veterinarias Ltda Avenida Ayrton Senna, 2541, Lote 98 e 99, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/05202	AI n.º 1.046.897 Data: 16/01/2024	Americanas Sa - Em Recuperação Judicial Rua Voluntarios da Patria, 323, Botafogo
SMS-PRO-2024/05245	AI n.º 1.047.095 Data: 24/01/2024	CFT Produtos Alimenticios Ltda Avenida das Americas, 2000, Loj 122, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/05256	AI n.º 1.046.931 Data: 17/01/2024	Mercearia R A Maravilha Ltda Rua Ronda Alta, 2 N° 0, Qd 59, Lt 26, Guaratiba

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 172/2023
AGENTE DE PORTARIA - AGP ACOLHEDOR (40 HORAS)
38ª CONVOCAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE ESCALA E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADMISSIONAL -
EDITAL Nº 172/2023 (UNIDADES GERIDAS RIOSAUDE)

A fim de atender à necessidade temporária de interesse público, destinada a contratação, por tempo determinado, de profissionais para as unidades geridas pela RIOSAÚDE, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo listados em **ANEXO I**, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 172/2023**, para realizar a etapa definição de escala e entrega de documentação admissional.

(Esse processo se regulamenta mediante autorização contida no processo administrativo nº 09/201.272/2020, publicada na página 4 do D.O. de 13/08/2020, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações.)

1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS:

ETAPA	COMO PROCEDER	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Planejamento - Separação de documentação solicitada no edital para admissão	Verificando no ANEXO II deste documento os documentos solicitados para realização da etapa de conferência documental para admissão.	Anterior ao horário marcado para o processo.	A fim de agilizar seu processo, faça as cópias solicitadas dos documentos com antecedência e organize na ordem listada no ANEXO II.
Definição de escala e entrega de documentação	Comparecer na SEDE DA RIOSAÚDE situado à Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo - Rio de Janeiro/ RJ.	Data e horário conforme estipulado na tabela apresentada no ANEXO I.	TOLERÂNCIA PARA RESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 15 minutos do horário estipulado para comparecimento. Em caso de atraso, o candidato perde o direito do respeito à ordem classificatória, entrando no final da fila do chamamento. TOLERÂNCIA FINAL PARA ATENDIMENTO: 1 hora após horário marcado para atendimento. Em caso de chegada após este horário, o candidato estará eliminado do processo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 O profissional que realizou a inspeção médica, estando apto e munido do referido comprovante do exame de Saúde Ocupacional, deverá **entregar a documentação** relacionada no **ANEXO II** para firmar Contrato por Prazo Determinado.

2.2 Em conformidade com o item 11.8 do Edital 172/2023 ratificamos que: “Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 10 (dez) pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 2 deste Edital”;

2.3 Os candidatos que não comparecerem na data e horário pré-estabelecidos neste chamamento serão eliminados do processo, conforme cita item 1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS - Realizar etapa comprobatória - campo de observações.

ANEXO I
LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS POR CATEGORIA/DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
30/01/2024 às 09h00min- ESCALA E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
Local de comparecimento: SEDE DA RIOSAÚDE
(Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3277º	SERGIO RICARDO DA COSTA REBELO FILHO
3278º	SIMONI SANTANA NUNES MORAES SANTANA NUNES MORAES

3281º	WELLINGTON GOMES
3290º	ANA FLAVIA COSTA DE ALMEIDA
3297º	DANIELE CONCEIÇÃO DA SILVA
3299º	EDUARDO LOPES DE SANTANA
3300º	EKER ALVES MOUSINHO
3316º	MARLILENE OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA OLIVEIRA
3321º	RODRIGO SANTOS MENEZES SANTOS MENEZES
3337º	BRUNO DE PINHO
3338º	CARLOS EDUARDO BARRETO VARELLA
3339º	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
3341º	CRISTIANE BRAGA DA SILVA
3356º	LUCIENE SILVA SOUZA DOS SANTOS
3372º	CLÁUDIO BONFANTI ALMEIDA
3376º	RAFAEL DE ABREU SOPHIA
3379º	ADILIO COSTA DOS SANTOS
3381º	ANDERSON NASCIMENTO
3384º	CASSIO FLORENZINO
3388º	EDSON ANSELMO DOS SANTOS
3403º	MARCUS VINICIUS
3405º	MIRIAN CRISTINA DA SILVA GAMA
3409º	RAFAEL BIANCARDI ISENSEE
3413º	RICARDO GAUDARD GAUDARD
3414º	RODOLFO DE ABREU FARIAS
3417º	THIAGO BATISTA FAZOLATO
3419º	FABIO MANSO
3420º	LEONARDO FLOR DE ANDRADE
3421º	RAFAELE MORAIS DOS SANTOS VIGILANTE
3426º	ANDRÉIA FERREIRA CHAGAS
3428º	CAROLINE DIAS TEIXEIRA
3432º	DIOGO CARVALHO DE LEMOS
3441º	GABRIELA DE CARVALHO MIRANDA
3447º	JUAREZ RIMOLA JUNIOR
3452º	MARLON ALCANTARA EMERENCIANO
3454º	NADIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA
3455º	PEDRO APOLINÁRIO
3457º	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
3461º	THIAGO VASCONCELOS DA SILVA
3462º	VAGNER SANTOS DE ARAÚJO

30/01/2024 às 14h00min- ESCALA E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
Local de comparecimento: SEDE DA RIOSAÚDE
(Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3465º	WESLEY MIRANDA RAIMUNDO
3467º	CARLOS HENRIQUE COUTINHO
3470º	PEDRO LUCAS DE ANDRADE ROSAS
3471º	ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
3472º	BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA
3476º	CINTIA APARECIDA DE SOUZA
3482º	FERNANDA RIBEIRO DO NASCIMENTO
3483º	GEORGE LUIZ DA SILVA MARTINS MARTINS
3484º	GUILHERME PEREIRA DE MATTOS SILVA PEREIRA
3490º	JORGE VAGNER
3493º	LEANDRO RODRIGUES
3495º	LUANA REIS
3496º	LUANA SILVA DE OLIVEIRA SILVA
3500º	PABLO GOMES DA SILVA
3501º	PRISCILLA DOS ANJOS
3509º	SHEILA RODRIGUES DA SILVA TORRES
3511º	THIAGO CASTRO DOS SANTOS CASTRO
3513º	WANDERSON DO NASCIMENTO SILVA
3517º	RENAN BRAGANÇA MIGUINS FERREIRA
3518º	THIAGO PORTO
3522º	ANALU DOS BARBOSA
3526º	DIHORLANDES GILBERTO LUIZ DA CRUZ
3529º	EDSON GONÇALVES SOUZA
3535º	GLAUCO ARAUJO SANCHES
3538º	LEONARDO LIMA SANTOS
3542º	MARCOS VINICIUS RAMOS VINICIUS
3545º	MAX ELI AZEVEDO NOVAIS

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da Qualificação cadastral pra verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências;
- Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição *on-line* - original e cópia;
- ASO (Atestado de saúde ocupacional) - realizado no dia da admissão - original;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente - original;
- Carteira de Identidade - original e cópia;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e cópia do espelho e verso - Qualificação civil/PDF impresso da CTPS digital;
- Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição *on-line* (registro em carteira profissional de trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado - vide modelo ANEXO III deste Edital - original e cópia;
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno - (original e cópia) / Certidão de Quitação Eleitoral - original;
- Comprovante de vacinação atualizada (DT adulto, Hepatite B) + (vacinação COVID 19 (1ª, 2ª e dose de reforço, conforme resolução SMS Nº 5235 DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - original e cópia;
- Comprovante de residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitido há menos de 60 (sessenta) dias - original e cópia - Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante;
- Certificado de reservista (dispensa de incorporação, carta patente ou incorporação de reservista) - original e cópia;
- Certidão de nascimento, se solteiro ou, Certidão de Casamento, se casado - original e cópia;
- Cédula do PIS ou cartão cidadão - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) - original e cópia;
- CPF e Certidão de nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos- original e cópia;
- CPF e carteira de identidade dos dependentes para Imposto de Renda - original e cópia;
- Carteira de vacinação de dependentes com idade inferior a 07 (sete) anos e declaração de frequência escolar, se idade superior a 07 (sete) anos - original e cópia;
- Carteira do conselho (CREMERJ, COREN, ETC), comprovante de pagamento/parcelamento da anuidade atual e certidão negativa - original e cópia;
- Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, somente parte da declaração de Bens e Direitos - cópia;
- Comprovante de escolaridade - original e cópia - (ensino médio, ensino médio técnico / Superior / Especializações/ Mestrado / Doutorado);
- Comprovante de abertura de conta no Banco Santander, caso tenha;
- Cartão original FETRANSPO e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
- Declaração de cargo público não acumulável ou REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO;
- Termo de guarda e posse, em caso de adoção - original e cópia ou cópia autenticada;
- Termo de curatela - original e cópia ou cópia autenticada;
- Carta de naturalização, se estrangeiro - original e cópia.

* Quando modificar o nome tem que apresentar todos os documentos com as alterações.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante)

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 184/2023

AGENTE DE REGULAÇÃO - PLANTONISTA E/ OU DIARISTA (40 HORAS) - FERISTA

11ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO -

EDITAL Nº 184/2023 (COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO)

A fim de atender à necessidade temporária de interesse público, destinada a contratação, por tempo determinado, de profissionais para o Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo listados em **ANEXO I**, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 184/2023 (COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO)**, para realizar a etapa comprobatória do processo acima citado

(Esse processo se regulamenta mediante autorização contida no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações)

1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS:

ETAPA	COMO PROCEDER	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Realizar etapa comprobatória	Comparecer nas dependências do COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (AUDITÓRIO) situado Praça da República, 111, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro RJ	Dia 01 de Fevereiro de 2024 no horário de 09hs conforme apresentado no ANEXO I.	TOLERÂNCIA PARA RESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 15 minutos do horário estipulado para comparecimento. Em caso de atraso, o candidato perde o direito do respeito à ordem classificatória, entrando no final da fila do chamamento. TOLERÂNCIA FINAL PARA ATENDIMENTO: 30 minutos após horário marcado para atendimento. Em caso de chegada após este horário, o candidato estará eliminado do processo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo on-line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

2.2 Em conformidade com o item 8.8 do Edital 184/2023 ratificamos que: “Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 10 (dez) pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 2 deste Edital”;

2.3 Os candidatos que não comparecerem na data e horário pré-estabelecidos neste chamamento serão eliminados do processo, conforme cita item 1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS - Realizar etapa comprobatória - campo de observações.

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS POR CATEGORIA/DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO

01/02/2024 09:00HS (Tolerância de 30min)

Local de comparecimento: COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

AGENTE DE REGULAÇÃO - PLANTONISTA E/ OU DIARISTA (40 HORAS) - FERISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
856º	FABÍOLA CRISTINA DIAS DE ARAÚJO
857º	IGOR MAIA
858º	KASCIANE DOS SANTOS CASTRO
859º	CAMILA DE JESUS SOUSA
860º	LARISSA RODRIGUES BORGES
861º	DAVID COSTA NEVES
862º	THAMIRES LORRANE
863º	SILAS DE JESUS OLIVEIRA
864º	LEONARDO SANTOS
865º	MARIA ALMEIDA
866º	ADRIEL DE SOUZA SALINO
867º	SAMUEL CORREIA DOS SANTOS
868º	ARIANE GOUVEA TEIXEIRA RESENDE
869º	CAMILA VIEIRA GUIMARÃES
870º	BEATRIZ TORRES SARCINELLI
871º	MATEUS SILVA
872º	RICARDO PEREIRA
873º	THÁIS GOULART DA SILVA AZEVEDO
874º	MILENA SHELDA
875º	ISAAC DO NASCIMENTO BIRINGUI
876º	GABRIELLE DIAS
877º	CAROLYNE CRUZ PAES FARIA
878º	BRUNA BENIGNA
879º	RAPHAELLA MONTEIRO
880º	TIAGO SANTOS
881º	LARISSA CRISTINA D'AGUILA PEREIRA
882º	ANNE KAROLINE DOS SANTOS SILVA
883º	THAMIRES DE SOUZA MACÊDO
884º	JULIA CAMARGO
885º	LUCAS CALIXTO
886º	JAQUELINE RODRIGUES
887º	HIGOR WERDAN
888º	STEFANNY VELASQUES COIMBRA
889º	INGRYD CRISTINE LIMA SILVA E SOUZA
890º	TAYNÁ DOS ANJOS SOUZA
891º	TAYNARA DA CONCEIÇÃO BOMFIM SANTOS
892º	LUIS FELIPE PACHECO DE PAULA FELIPE
893º	MATEUS SIMOES
894º	KELLY CRISTINA
895º	WANDER TERTO LUIZ FILHO
896º	DAYARA ALEXANDRE DA SILVA
897º	JULIA DA SILVA ESPERANÇA
898º	BEATRIZ SANTOS
899º	GABRIELLA LIMA
900º	EVELIN CARLA MENDES DA SILVA
901º	RAPHAELA CRISTINY DOS SANTOS RACCA
902º	LARISSA MONTEIRO DOS SANTOS
903º	LARISSA MARCELA
904º	GABRIELA SANTOS
905º	LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS
906º	RUAN LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
907º	JOYCE CORDEIRO BALDUINO
908º	CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
909º	BEATRIZ RODRIGUES
910º	JOÃO VICTOR CARDOSO SANT ANA
911º	LÍVIA TAINÁ ROCHA
912º	MAURÍCIO CASSERES
913º	CAIO FERNANDO
914º	PATRICK MONTELLY
915º	ARYANE DA SILVA CAZUMBÁ
916º	ANDRESSA STEFFANY FARIA RIBEIRO BATISTA
917º	RAFAELA VITÓRIA ARAÚJO
918º	JOÃO VICTOR
919º	FELIPE GLADSTONE
920º	LEANDRO VITOR DA SILVA SOARES
921º	LEONARDO GABRIEL DA SILVA SOARES

922°	PEDRO HENRIQUE DOS REIS
923°	GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA
924°	ONOFRE MARIANO FILHO
925°	RUI BARBOSA OLIVEIRA
926°	MARIA GRACIETE GOMES DA SILVA
927°	FATIMA CARLA CRUZ DE AZEVEDO
928°	DENISE BASTOS GOMES XAVIER
929°	CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS
930°	JEANNE VERNECK
931°	ANDREIA RIOS DOS SANTOS
932°	KERLA POLLYANA COSTA PIMENTEL
933°	BIANCA DA SILVA LOURENÇO
934°	ROSA CRISTINA DOS SANTOS PIO
935°	ARACELLY VICENTE DA SILVA

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 184/2023

AGENTE DE REGULAÇÃO - PLANTONISTA E/ OU DIARISTA (40 HORAS) - FERISTA

12ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO -

EDITAL Nº 184/2023 (COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO)

A fim de atender à necessidade temporária de interesse público, destinada a contratação, por tempo determinado, de profissionais para o Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo listados em **ANEXO I**, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 184/2023 (COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO)**, para realizar a etapa comprobatória do processo acima citado

(Esse processo se regulamenta mediante autorização contida no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações)

1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS:

ETAPA	COMO PROCEDER	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Realizar etapa comprobatória	Comparecer nas dependências do COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (AUDITÓRIO) situado Praça da República, 111, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro RJ	Dia 01 de fevereiro de 2024 no horário de 13hs conforme apresentado no ANEXO I.	TOLERÂNCIA PARA RESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 15 minutos do horário estipulado para comparecimento. Em caso de atraso, o candidato perde o direito do respeito à ordem classificatória, entrando no final da fila do chamamento. TOLERÂNCIA FINAL PARA ATENDIMENTO: 30 minutos após horário marcado para atendimento. Em caso de chegada após este horário, o candidato estará eliminado do processo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo on-line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;
- 2.2 Em conformidade com o item 8.8 do Edital 184/2023 ratificamos que: “Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 10 (dez) pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 2 deste Edital”;
- 2.3 Os candidatos que não comparecerem na data e horário pré-estabelecidos neste chamamento serão eliminados do processo, conforme cita item 1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS - Realizar etapa comprobatória - campo de observações.

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS POR CATEGORIA/DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO

01/02/2024 13:00HS (Tolerância de 30min)

Local de comparecimento: COMPLEXO REGULADOR DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

AGENTE DE REGULAÇÃO - PLANTONISTA E/ OU DIARISTA (40 HORAS) - FERISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
936°	ROBERTA DE SOUZA NERIS MARQUES
937°	MARCELA DUARTE BARBOSA REGO
938°	VITOR SILVA DE QUEIROZ FÉLIX
939°	PRISCILA DE OLIVEIRA CAMPOS
940°	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
941°	PRISCILA APARECIDA HOFMEISTER NETO
942°	SHEILA PEREIRA
943°	NIVEA DE OLIVEIRA GASPAR RAMOS
944°	THIAGO COSTA
945°	LIDIANA ASSIS DA ROSA
946°	SILVIA ALVES BARBOSA INFANTE
947°	FLAVIA CANDIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
948°	LETICIA PATRICIO
949°	THATIANA MATTOS MENTZ PITTA

950°	DANIELE GOMES MONTEIRO CORDEIRO
951°	LUCIANA GARCIA SOARES
952°	ALINE ALMEIDA GONÇALVES MARTINS
953°	PAOLA LAGO BORGES DUTRA
954°	DANIELLE BISPO DOS SANTOS
955°	GEISA DIAS PEREIRA
956°	RAQUEL NASCIMENTO DE SOUSA
957°	AMANDA FIGUEIROL
958°	CAROLINA VELLOSO OKUMURA
959°	ELAINE GONÇALVES
960°	JÉSSICA CORRÊA CABRAL DA SILVA
961°	JÉSSICA REGINA FERNANDES LISBOA DA SILVA
962°	HUGO GARCIA DUARTE
963°	MARILENE SOUSA MIRANDA
964°	VINICIO ARAUJO FERREIRA
965°	JULIO CESAR GOMES SOARES
966°	BRUNA SANTOS BARBOSA
967°	CARLOS WILLIAM SOUZA
968°	CARLA BEATRIZ DOS REIS ALVES
969°	NATASHA MAYRA LEMOS FERNANDES
970°	ALESSANDRA ARAUJO SILVA
971°	ROSA MARINA DA SILVA MARIANO
972°	LARISSA PASSOS
973°	FLAVIA FERREIRA
974°	LIZANDRA GUIMARÃES
975°	CAYENNE VELASCO DOS SANTOS ROSA
976°	TAINA MATTOSO
977°	NICOLE SOARES DE ARAÚJO
978°	LETÍCIA SALES CASSIANO
979°	JANINE LOURENÇO
980°	EMAUELLY NOVAES MATOS DA CUNHA
981°	EDUANE GONZAGA
982°	EMELY DOS SANTOS SÁ OLIVEIRA
983°	NATHALIA FERREIRA DE BRITO CARVALHO
984°	TAINÁ RAMOS PIRES DOS SANTOS
985°	RAQUEL DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
986°	RAFAEL BARRETO MIRANDA
987°	GRASIELLE LEITE
988°	ALINE COSTA
989°	LARISSA LORRANE EUGENIO
990°	AGATHA FERREIRA
991°	LETÍCIA LIMA DE ASSIS COSTA
992°	ANDRÉ SANTOS
993°	MONICA OLIVEIRA
994°	JÚLIA MOREIRA DE JESUS
995°	THAMIRES ROSA DA CRUZ COSTA COSTA
996°	DOUGLAS DORNELAS
997°	ISABELLA CARNEIRO
998°	SALATIEL MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA
999°	BÁRBARA CARLA JUNQUEIRA
1000°	DINAH RODRIGUES DA SILVA RANGEL
1001°	ISABELLE CRISTINE
1002°	CAMILA MOTA DA SILVA AMORIM
1003°	ANA DA SILVA ROCHA
1004°	STEPHANIE ANTUNES DE AZEVEDO
1005°	JULIANA ARAUJO
1006°	JESSICA OLIVEIRA MANOEL
1007°	JAMYLLE CASTRO NASCIMENTO
1008°	REBECA LUCIANA
1009°	MARIANA FIUZA RAMOS
1010°	MARCELA MARCONDES GONÇALVES DA SILVA

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

EDITAL Nº 020/2024

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e conforme autorização contida no processo administrativo n.

09/002.689/2021 faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestar plantões no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. O presente processo será regido por este Edital e coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE.

*** As vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação.**

**** Em razão do disposto no Decreto RIO nº. 49286/2021, só serão aceitas as inscrições ou realizadas as contratações de profissionais que apresentarem o comprovante de vacinação contra a COVID - 19 (1ª e 2ª dose e a dose de reforço).**

1. VAGAS REMANESCENTES

I. CARGO: MÉDICO (10 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: AMBULATÓRIO

AMBULATÓRIO							
ESPECIALIDADES	VAGAS INICIAIS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e***	GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA ***	VALOR TOTAL POR VAGA
CARDIOLOGIA	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92
CIRURGIA GERAL	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92
NEFROLOGIA	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92
NEUROLOGIA	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92
PROCTOLOGIA	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92
UROLOGIA	01	10 HORAS	R\$ 3.676,38	R\$ 282,40	R\$ 735,27	R\$ 735,27	R\$ 5.410,92

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA;
- COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA COMO MÉDICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

II. CARGO: MÉDICO ANESTESISTA (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS INICIAIS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e ***	GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA ***	VALOR TOTAL
ANESTESIOLOGIA	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.458,61

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA;
- COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ANESTESIOLOGIA) E/OU COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ANESTESIOLOGIA).

III. CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS INICIAIS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e***	GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA ***	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.458,61

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA;
- COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CIRURGIA GERAL) E/OU COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CIRURGIA GERAL).

IV. CARGO: MÉDICO PROCTOLOGISTA (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROCTOLOGIA

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS INICIAIS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e***	GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA ***	VALOR TOTAL
PROCTOLOGIA	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.458,61

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA;
- COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PROCTOLOGIA) E/OU COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PROCTOLOGIA).

* A carga horária poderá sofrer alteração dada à necessidade da empresa e a disponibilidade do profissional, sendo o salário base acrescido na proporcionalidade da variação da carga horária.

** Os profissionais médicos que preencherem os requisitos de titulação poderão ter direito às gratificações.

*** Informamos que as gratificações poderão sofrer alterações, caso ocorra mudança no padrão remuneratório previsto nos Convênios da Unidade de lotação do profissional e/ou em caso de relocação do profissional.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrição *on-line* pelo endereço eletrônico <https://www.riosau.de.rio.br>.
- Análise de Pontuação conforme requisitos obrigatórios e desejáveis do edital.
- Publicação de resultado para Recurso.
- Análise de recurso.
- Resultado pós-recurso e homologação.
- Chamamento para etapa comprobatória: momento que o candidato classificado apresenta os documentos que comprovam as declarações feitas na inscrição (especialização, experiência, naturalidade).
- Convocação para processo admissional: etapa na qual o candidato classificado na etapa comprobatória, mediante classificação e conforme número de vagas disponíveis, apresenta os documentos necessários para sua admissão, escolha de escala por classificação e exame admissional.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- O candidato deverá ser brasileiro ou naturalizado e preencher os requisitos obrigatórios solicitados para exercer o cargo.
- O candidato deverá preencher a inscrição *on-line*, disponível nos dias **26/01/2024 a 05/02/2024 até às 11h59min** no endereço eletrônico <https://www.riosau.de.rio.br> e acessar a página **PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS**.
- O candidato deverá preencher corretamente todos os campos, incluindo os requisitos para a pontuação da análise de currículo, definidos no **ANEXO II**, que deverão ser comprovados com documentação legível e original na hipótese de chamamento para etapa comprobatória.
- A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

4. DO PRAZO DE RECURSO

- Após a etapa de análise de pontuação, a tabela com a pontuação e o nome completo do candidato é divulgada em **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma (**ANEXO I**) deste edital.
- O recurso é um instrumento utilizado para solicitar alguma revisão na classificação do Processo Seletivo.
- O candidato poderá solicitar recurso, conforme data, local e horário estipulados em cronograma (**ANEXO I**),
- Será admitido recurso quando, comprovado por documento oficial, houver as seguintes alterações: Nome errado, pontuação errada, esquecimento de citar na inscrição algum curso, titulação e/ou experiência.

5. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PÓS-RECURSO

- Após análise dos possíveis recursos apresentados, será divulgada a classificação pós-recurso no **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma (**ANEXO I**) descrevendo as seguintes informações: Classificação, Nome Completo do candidato classificado e sua pontuação final, informações essas oriundas da declaração do candidato no ato da inscrição.

6. DA ETAPA COMPROBATÓRIA

- O candidato classificado deverá ser convocado, através de divulgação no **Diário Oficial da PCRJ**, e conforme sua classificação pós-recurso, para apresentar os seguintes documentos:
 - Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição *on-line*; (original e cópia), conforme **ANEXO II** deste Edital - Requisitos Obrigatórios e Desejáveis (caso tenha declarado possuí-los);
 - Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição *on-line* (registro em Carteira Profissional de Trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência, e/ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado com período de início e fim de contrato, principais atividades desenvolvidas, função e setores atendidos - modelo no **ANEXO III**), conforme **ANEXO II** deste Edital - Requisitos Obrigatórios e Desejáveis (caso tenha declarado possuí-los);
 - Ser brasileiro OU NATURALIZADO - Certidão Positiva de Naturalização OU Ação de Concessão de Naturalização
 - Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);
 - Diploma de formação conforme solicitado no **item 1** de Requisitos Obrigatórios (original e cópia);
 - Carteira do Conselho Profissional, caso seja solicitado no **item 1** de Requisitos Obrigatórios (original e cópia)
 - Certidão Negativa do Conselho Profissional ou boletos de quitação, em caso de categorias com Conselho ativo (original e cópia);
- O candidato convocado deverá entregar toda documentação exigida, em envelope no local, data e horário estabelecido na divulgação da etapa comprobatória, no **Diário Oficial da PCRJ**;
- Serão conferidos todos os documentos relativos aos requisitos obrigatórios / requisitos desejáveis (tabela de vagas - **item 1**) que foram pontuados pelo candidato em sua inscrição.
- Os critérios de pontuação da análise curricular estão definidos e obedecem ao disposto no **ANEXO II** deste Edital.
- Serão conferidos demais documentos solicitados nesta fase.
- Os Diplomas e/ou Certificados emitidos em língua estrangeira somente serão válidos se acompanhado de tradução feita por Tradutor Juramentado;

6.7. Será atribuída nota **zero** ao candidato que deixar de apresentar documentação para a análise curricular.
6.8. O não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato, bem como o não atendimento da pontuação mínima exigida no **item 11.7** deste Edital.
6.9. As demandas para chamamento comprobatório serão aplicadas quando da necessidade de contratação de demais profissionais, obedecendo o prazo de validade do processo seletivo e a ordem de classificação apresentada no Resultado Pós-recurso (**ANEXO I**).
6.10. Para demais chamamentos, a lista será divulgada através da publicação no **Diário Oficial da PCRJ** e envio de e-mail, cadastrado no ato da inscrição.
6.11. O não comparecimento no dia, hora e local marcados implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato convocado.

7. DO PROCESSO ADMISSIONAL

7.1. O processo admissional, última etapa do processo seletivo, é composto por exame admissional, escolha de escala por classificação, entrega e comprovação dos documentos exigidos para sua contratação e assinatura de contrato de trabalho.
7.2. A publicação para convocação dos candidatos será através da publicação no **Diário Oficial da PCRJ**, apresentando data, horário e local de apresentação.
7.3. Só serão convocados os candidatos que já passaram pela etapa comprobatório e seguiram as normas estabelecidas para aprovação na etapa (**item 6**).
7.4. Para o processo admissional são solicitados os seguintes documentos/comprovações:
a) Trazer formulários de admissão devidamente impressos e preenchidos;
b) Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da Qualificação cadastral pra verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências;
c) Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição *on-line* - original e cópia;
d) ASO (Atestado de saúde ocupacional) - realizado no dia da admissão - original;
e) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente - original;
f) Carteira de Identidade - original e cópia;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e cópia do espelho e verso - Qualificação civil/PDF impresso da CTPS digital;
h) Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição *on-line* (registro em carteira profissional de trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado - vide modelo **ANEXO III** deste Edital - original e cópia;
h) CPF (original e cópia);
i) Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno - (original e cópia) / Certidão de Quitação Eleitoral - original;
j) Comprovante de vacinação atualizada (DT adulto, Hepatite B) + (vacinação COVID 19 (1ª, 2ª e dose de reforço, conforme resolução SMS Nº 5235 DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - original e cópia;
k) Comprovante de residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitido há menos de 60 (sessenta) dias - original e cópia - Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante;
l) Certificado de reservista (dispensa de incorporação, carta patente ou incorporação de reservista) - original e cópia;
m) Certidão de nascimento, se solteiro ou, Certidão de Casamento, se casado - original e cópia;
n) Cédula do PIS ou cartão cidadão - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) - original e cópia;
o) CPF e Certidão de nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos- original e cópia;
p) CPF e carteira de identidade dos dependentes para Imposto de Renda - original e cópia;
q) Carteira de vacinação de dependentes com idade inferior a 07 (sete) anos e declaração de frequência escolar, se idade superior a 07 (sete) anos - original e cópia;
r) Carteira do conselho (CREMERJ, COREN, ETC), comprovante de pagamento/parcelamento da anuidade atual e certidão negativa - original e cópia;
s) Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, somente parte da declaração de Bens e Direitos - cópia;
t) Comprovante de escolaridade - original e cópia - (ensino médio, ensino médio técnico / Superior / Especializações/ Mestrado / Doutorado);
u) Comprovante de abertura de conta no Banco Santander, caso tenha;
v) Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
w) Declaração de cargo público não acumulável ou REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO;
x) Termo de guarda e posse, em caso de adoção - original e cópia ou cópia autenticada;
y) Termo de curatela - original e cópia ou cópia autenticada;
z) Carta de naturalização, se estrangeiro - original e cópia.

A não entrega dos documentos descritos acima implica na impossibilidade de admissão do candidato e eliminação do mesmo no processo.

8. DO RECURSO

8.1. Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da classificação, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido diretamente no endereço descrito na divulgação da etapa **"PRAZO PARA RECURSO"**, conforme cronograma no ANEXO I. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada ao Núcleo de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE, que poderá rever sua posição;
8.2. O Resultado obtido, após avaliação dos recursos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE, será publicado no **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma do **ANEXO I**.

9. DA VALIDADE:

9.1. Processo Seletivo - O prazo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação pela RIOSAÚDE, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses e necessidades da RIOSAÚDE.
9.2. Contrato de Trabalho - Para os aprovados e convocados para admissão, o contrato de trabalho, que deverá ser assinado, será de 01 (um) ano observado o excepcional interesse público, podendo ser prorrogado, caso a necessidade persista, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 26/05/1993, e suas alterações, mediante termo por escrito, obedecendo ao limite máximo de prorrogação determinado na Legislação Municipal.

10. DA REMUNERAÇÃO:

10.1. O Salário base corresponderá à categoria relacionada no **item 1** deste edital.
10.2. O Salário Base será acrescido dos adicionais legais, a saber:
a) Adicional de insalubridade, no percentual estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
b) Adicional noturno, no percentual e nas condições estabelecidas pela CLT.
10.3. O contratado terá direito aos seguintes benefícios:

10.3.1. Alimentação coletiva em refeitório na localidade da prestação dos serviços, ou Vale Refeição/Alimentação, conforme delimitado no convênio;
10.3.2. Auxílio Transporte, nos termos da Lei 7.418/85.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os candidatos participantes deste processo seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital;
11.2. Não serão aceitas inscrições por procuração, nem documentos enviados via fax ou via postal, ou por outro meio que não o estabelecido neste edital;
11.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução de cópia de documentos apresentados nas etapas comprobatórias e de admissão;
11.4. Não caberá recurso contra o Resultado Pós Recuso do Processo Seletivo;
11.5. Todo o processo referente à análise comprobatória (**item 6**) e de documentação admissional (**item 7**) estará a cargo da Direção de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE e equipe técnica, em caso de análise documental de requisitos técnicos/assistenciais para a função;
11.6. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate:
11.6.1 O candidato que tiver maior idade;
11.7. Será classificado o candidato que apresentar, como resultado pós-recurso, um total de no **mínimo 10 (dez) pontos**;
11.8. Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final **inferior a 10 (dez) pontos**, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6 e 7 deste Edital.
11.9. A divulgação do Resultado Pós-recurso ficará a cargo da RIOSAÚDE, e será disponibilizada através do **Diário Oficial da PCRJ**.
11.10. A escala de serviço do contratado será estabelecida pela RIOSAÚDE, respeitando a carga horária definida no **item 1** e a ordem de classificação.
11.11. Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.
11.12. É de inteira responsabilidade do candidato a atualização cadastral. Assim sendo, sempre que necessário, o candidato deverá vir na Sede da RIOSAÚDE - Av. Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - para atualizar seus dados pessoais, como telefone e endereço.
11.13. Em caso de acumulação de cargos, Empregos ou Funções Públicas, a contratação está condicionada à formal comprovação legal de Acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho;
11.14. Em relação à acumulação de cargos, na hipótese de haver mais de 02 (dois) vínculos públicos, o candidato deverá optar pelos 02 (dois) vínculos que melhor atendam suas necessidades, não podendo acumular 03 (três) ou mais matrículas dentro da esfera pública (Municipal, Estadual e Federal);
11.15. A comprovação de Acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a RIOSAÚDE por qualquer conduta ilegal por parte do candidato;
11.16. O candidato classificado neste processo seletivo que, no momento da convocação para contratação, não apresentar o documento original referente à habilitação exigida no **item 1** deste Edital, para ingresso no cargo de acordo com a área de atuação pretendida, estará automaticamente eliminado, permitindo ao Núcleo de Gestão de Pessoas convocar o candidato classificado que se encontre em posição subsequente;
11.17. O candidato classificado será convocado por ordem de classificação, obedecida a totalidade das vagas estabelecidas no **item 1** deste Edital, sendo que o não comparecimento no dia e hora marcados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, implicará na desclassificação;
11.18. Os candidatos classificados neste Processo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observado o prazo limite estabelecido nos **itens 6.9 e 9.1** deste Edital;
11.19. Além da documentação exigida no **item 6** deste edital, os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos complementares à formalização dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado (**item 7**), de acordo com o Edital de Convocação expedido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE;
11.20. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.978 de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, a teor do comando inserto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;
11.21. A RIOSAÚDE não efetuará a contratação de candidatos que tenham tido contratos anteriores firmados com esta empresa pública rescindidos por justa causa, em qualquer das hipóteses do artigo 482 da CLT;
11.22. Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE, aplicando-se a estas situações as normas legais cabíveis;
11.23. Todos os dados pessoais e documentos do candidato, apresentados ao longo do processo seletivo; são tratados e protegidos pela RIOSAÚDE e, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - lei nº 13.709/2018 - e ao Decreto Rio nº 49.558/2021.
11.24. O empregado que, durante a prestação de serviço ficar impossibilitado de exercer suas atividades para o cargo contratado, será afastado enquanto durar a necessidade, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo ser realocado para áreas administrativas (salubres), sendo passível a mudança de unidade/escala.
11.25. A definição das lotações dos profissionais contratados poderá sofrer alterações, caso ocorra necessidade de serviço em razão da vinculação aos convênios celebrados entre RIOSAÚDE e Secretaria Municipal de Saúde, desde que mantido o cargo para o qual foi admitido.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2024.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATA / HORÁRIO	EVENTO
29/01/2024 / 06h00min	PUBLICAÇÃO NO D.O.
26/01/2024 / 17h00min	PUBLICAÇÃO NO SITE
26/01/2024 / 17h30min	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
05/02/2024 / 13h59min	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
05/02/2024 / 14h00min	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS
06/02/2024 / 06h00min	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
06/02/2024 / 09h00min às 15h00min	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 8.1 deste Edital
07/02/2024 / 06h00min	RESULTADO PÓS-RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I. CARGO: MÉDICO (10 HORAS)

ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, PROCTOLOGIA E UROLOGIA.

ÁREA DE ATUAÇÃO: AMBULATÓRIO

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01(UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	10 POR ANO	100
TOTAL		100

II. CARGO: MÉDICO ANESTESISTA (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ANESTESIOLOGIA).	10 POR COMPROVAÇÃO	30
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02(DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ANESTESIOLOGIA).*e**	10 POR ANO A PARTIR DE 02 (DOIS) ANOS COMPLETOS	70
TOTAL		100

III. CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA GERAL

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CIRURGIA GERAL).	10 POR COMPROVAÇÃO	30
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02(DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CIRURGIA GERAL).*e**	10 POR ANO A PARTIR DE 02 (DOIS) ANOS COMPLETOS	70
TOTAL		100

IV. CARGO: MÉDICO PROCTOLOGISTA (PLANTONISTA 12 HORAS)

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROCTOLOGIA

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PROCTOLOGIA).	10 POR COMPROVAÇÃO	30
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02(DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PROCTOLOGIA).*e**	10 POR ANO A PARTIR DE 02 (DOIS) ANOS COMPLETOS	70
TOTAL		100

* O tempo de experiência profissional no emprego pretendido pelo candidato comprovar-se-á mediante CTPS ou declaração do empregador, devendo constar explicitamente o período, com início e fim.

**Declaração em papel timbrado expedida pelo órgão contratante ou Registro em Carteira Profissional - CTPS, de Instituição Pública ou Privada (conforme modelo ANEXO III).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr (a) _____, portador(a) dos documentos Carteira de Trabalho nº, CPF nº, e Registro no Órgão nº. Fiscalizador da profissão nº _____, exerce/exerceu atividade como _____ (registrar a função) na área de atuação _____ de __/__/__ até __/__/__, exercendo as seguintes atribuições/responsabilidades (listas atividades):

Observação:

Este documento só terá validade quando original, impresso em papel timbrado e logo da empresa, com matrícula, **assinatura e carimbo identificador do empregador e** cargo do responsável pela declaração.

Em caso de mais de uma função e/ou mudança de setor e/ou de atividades, a informação deverá constar na declaração.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

EDITAL Nº 021/2024

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR NA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA (CER BARRA).

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e conforme autorização contida no processo administrativo faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada

pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestar plantões na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca (CER BARRA). O presente processo será regido por este Edital e coordenado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas da RIOSAÚDE.

*** As vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação.**

**** Em razão do disposto no Decreto RIO nº. 49286/2021, só serão aceitas as inscrições ou realizadas as contratações de profissionais que apresentarem o comprovante de vacinação contra a COVID - 19 (1ª e 2ª dose e a dose de reforço).**

1 - VAGAS REMANESCENTES:

CARGO: MÉDICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: CLÍNICA MÉDICA

ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD VAGAS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e***	VALOR TOTAL
CLÍNICA MÉDICA	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 5.576,38

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.

REQUISITOS DESEJÁVEIS:

- COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CLÍNICA MÉDICA), SALA AMARELA E SALA VERMELHA.

CARGO: MÉDICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDIATRIA

ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD VAGAS	C/H SEMANAL *	SÁLARIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **e***	VALOR TOTAL
PEDIATRIA	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 5.576,38

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.

REQUISITOS DESEJÁVEIS:

- COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PEDIATRIA) E/OU COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PEDIATRIA).

CARGO: MÉDICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PSIQUIATRIA

ÁREA DE ATUAÇÃO:	QTD VAGAS	C/H SEMANAL *	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC **/***	VALOR TOTAL
PSIQUIATRIA	01	12 HORAS	R\$ 4.411,65	R\$ 282,40	R\$ 882,33	R\$ 5.576,38

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ);
- NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA;
- COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA COMO MÉDICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PSIQUIATRIA) E/OU RESIDÊNCIA E/OU COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PSIQUIATRIA).

* A carga horária de plantonista poderá sofrer alteração dada à necessidade da empresa e a disponibilidade do profissional, sendo o salário base acrescido na proporcionalidade da variação da carga horária (12h, 24h ou 36h).

** Os profissionais médicos que preencherem os requisitos de titulação poderão ter direito às gratificações.

*** Informamos que as gratificações poderão sofrer alterações, caso ocorra mudança no padrão remuneratório previsto nos Convênios da Unidade de lotação do profissional e/ou em caso de relotação do profissional.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
- 2.1. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrição *on-line* pelo endereço eletrônico <https://www.riosau.de.rio.br>

b) Análise de Pontuação conforme requisitos obrigatórios e desejáveis do edital.

c) Publicação de resultado para Recurso.

d) Análise de recurso.

e) Resultado pós recurso e homologação.

f) Chamamento para etapa comprobatória: momento que o candidato classificado apresenta os documentos que comprovam as declarações feitas na inscrição (especialização, experiência, naturalidade).

g) Convocação para processo admissional: etapa na qual o candidato classificado na etapa comprobatória, mediante classificação e conforme número de vagas disponíveis apresenta os documentos necessários para sua admissão, escolha de escala por classificação e exame admissional.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- 3.1. O candidato deverá ser brasileiro ou naturalizado e preencher os requisitos obrigatórios solicitados para exercer o cargo.
- 3.2. O candidato deverá preencher a inscrição *on-line*, disponível nos dias **26/01/2024 a 30/01/2024 até às 11h59min** no endereço eletrônico <https://www.riosau.de.rio.br> e acessar a página **PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS**.
- 3.3. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos, incluindo os requisitos para a pontuação da análise de currículo, definidos no **ANEXO II**, que deverão ser comprovados com documentação legível e original na hipótese de chamamento para etapa comprobatória.
- 3.4. A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

4. DO PRAZO DE RECURSO

- 4.1. Após a etapa de análise de pontuação, a tabela com a pontuação e o nome completo do candidato é divulgada em **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma (**ANEXO I**) deste edital.
- 4.2. O recurso é um instrumento utilizado para solicitar alguma revisão na classificação do Processo Seletivo.
- 4.3. O candidato poderá solicitar recurso, conforme data, local e horário estipulados em cronograma (**ANEXO II**).
- 4.4. Será admitido recurso quando, comprovado por documento oficial, houver as seguintes alterações: Nome errado, pontuação errada, esquecimento de citar na inscrição algum curso, titulação e/ou experiência.

5. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PÓS-RECURSO

- 5.1. Após análise dos possíveis recursos apresentados, será divulgada a classificação pós recurso no **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma (**ANEXO I**) descrevendo as seguintes informações: Classificação, Nome Completo do candidato classificado e sua pontuação final, informações essas oriundas da declaração do candidato no ato da inscrição.

6. DA ETAPA COMPROBATÓRIA

- 6.1. O candidato classificado deverá ser convocado, através de divulgação no **Diário Oficial da PCRJ**, e conforme sua classificação pós recurso, para apresentar os seguintes documentos:
- a) Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição *on-line*; (original e cópia), conforme **ANEXO II** deste Edital - Requisitos Obrigatórios e Desejáveis (caso tenha declarado possuí-los);
- b) Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição *on-line* (registro em Carteira Profissional de Trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência, e/ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado com período de início e fim de contrato, principais atividades desenvolvidas, função e setores atendidos - modelo no **ANEXO III**), conforme **ANEXO II** deste Edital - Requisitos Obrigatórios e Desejáveis (caso tenha declarado possuí-los);
- c) Ser brasileiro OU NATURALIZADO - Certidão Positiva de Naturalização OU Ação de Concessão de Naturalização
- d) Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);
- f) Diploma de formação conforme solicitado no **item 1** de Requisitos Obrigatórios (original e cópia);
- g) Carteira do Conselho Profissional, caso seja solicitado no **item 1** de Requisitos Obrigatórios (original e cópia)
- h) Certidão Negativa do Conselho Profissional ou boletos de quitação, em caso de categorias com Conselho ativo (original e cópia);
- 6.2. O candidato convocado deverá entregar toda documentação exigida, em envelope no local, data e horário estabelecido na divulgação da etapa comprobatória, no **Diário Oficial da PCRJ**;
- 6.3. Serão conferidos todos os documentos relativos aos requisitos obrigatórios / requisitos desejáveis (tabela de vagas - **item 1**) que foram pontuados pelo candidato em sua inscrição.
- 6.4. Os critérios de pontuação da análise curricular estão definidos e obedecem ao disposto no **ANEXO II** deste Edital.
- 6.5. Serão conferidos demais documentos solicitados nesta fase.
- 6.6. Os Diplomas e/ou Certificados emitidos em língua estrangeira somente serão válidos se acompanhado de tradução feita por Tradutor Juramentado;
- 6.7. Será atribuída nota **zero** ao candidato que deixar de apresentar documentação para a análise curricular.
- 6.8. O não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato, bem como o não atendimento da pontuação mínima exigida no **item 11.7** deste Edital.
- 6.9. As demandas para chamamento comprobatório serão aplicadas quando da necessidade de contratação de demais profissionais, obedecendo o prazo de validade do processo seletivo e a ordem de classificação apresentada no Resultado Pós Recurso (**ANEXO I**).
- 6.10. Para demais chamamentos, a lista será divulgada através da publicação no **Diário Oficial da PCRJ** e envio de e-mail, cadastrado no ato da inscrição.
- 6.11. O não comparecimento no dia, hora e local marcados implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato convocado.

7. DO PROCESSO ADMISSIONAL

- 7.1. O processo admissional, última etapa do processo seletivo, é composto por exame admissional, escolha de escala por classificação, entrega e comprovação dos documentos exigidos para sua contratação e assinatura de contrato de trabalho.
- 7.2. A publicação para convocação dos candidatos será através da publicação no **Diário Oficial da PCRJ**, apresentando data, horário e local de apresentação.
- 7.3. Só serão convocados os candidatos que já passaram pela etapa comprobatória e seguiram as normas estabelecidas para aprovação na etapa (**item 6**).
- 7.4. Para o processo admissional são solicitados os seguintes documentos/comprovações:
- a) Trazer formulários de admissão devidamente impressos e preenchidos;
- b) Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da Qualificação cadastral pra verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências;
- c) Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição *on-line* - original e cópia;
- d) ASO (Atestado de saúde ocupacional) - realizado no dia da admissão - original;
- e) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente - original;
- f) Carteira de Identidade - original e cópia;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e cópia do espelho e verso - Qualificação civil/PDF impresso da CTPS digital;
- h) Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição *on-line* (registro em carteira profissional de trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado - vide modelo **ANEXO III** deste Edital - original e cópia;
- h) CPF (original e cópia);
- i) Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno - (original e cópia) / Certidão de Quitação Eleitoral - original;
- j) Comprovante de vacinação atualizada (DT adulto, Hepatite B) + vacinação COVID 19 1ª, 2ª e dose de reforço, conforme resolução SMS Nº 5235 DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - original e cópia;

- k) Comprovante de residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitido há menos de 60 (sessenta) dias - original e cópia - Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante;
- l) Certificado de reservista (dispensa de incorporação, carta patente ou incorporação de reservista) - original e cópia;
- m) Certidão de nascimento, se solteiro ou, Certidão de Casamento, se casado - original e cópia;
- n) Cédula do PIS ou cartão cidadão - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) - original e cópia;
- o) CPF e Certidão de nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos- original e cópia;
- p) CPF e carteira de identidade dos dependentes para Imposto de Renda - original e cópia;
- q) Carteira de vacinação de dependentes com idade inferior a 07 (sete) anos e declaração de frequência escolar, se idade superior a 07 (sete) anos - original e cópia;
- r) Carteira do conselho (CREMERJ, COREN, ETC), comprovante de pagamento/parcelamento da anuidade atual e certidão negativa - original e cópia;
- s) Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, somente parte da declaração de Bens e Direitos - cópia;
- t) Comprovante de escolaridade - original e cópia - (ensino médio, ensino médio técnico / Superior / Especializações/ Mestrado / Doutorado);
- u) Comprovante de abertura de conta no Banco Santander, caso tenha;
- v) Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
- w) Declaração de cargo público não acumulável ou REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO;
- x) Termo de guarda e posse, em caso de adoção - original e cópia ou cópia autenticada;
- y) Termo de curatela - original e cópia ou cópia autenticada;
- z) Carta de naturalização, se estrangeiro - original e cópia.

A não entrega dos documentos descritos acima implica na impossibilidade de admissão do candidato e eliminação do mesmo no processo.

8. DO RECURSO

- 8.1. Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da classificação, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido diretamente no endereço descrito na divulgação da etapa **"PRAZO PARA RECURSO"**, conforme cronograma no **ANEXO I**. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada ao Núcleo de Gestão de Pessoas da **RIOSAUDE**, que poderá rever sua posição;
- 8.2. O Resultado obtido, após avaliação dos recursos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da **RIOSAUDE**, será publicado no **Diário Oficial da PCRJ**, conforme cronograma do **ANEXO I**.

9. DA VALIDADE:

- 9.1. Processo Seletivo - O prazo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação pela **RIOSAUDE**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses e necessidades da **RIOSAUDE**.
- 9.2. Contrato de Trabalho - Para os aprovados e convocados para admissão, o contrato de trabalho, que deverá ser assinado, será de 01 (um) ano observado o excepcional interesse público, podendo ser prorrogado, caso a necessidade persista, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 26/05/1993, e suas alterações, mediante termo por escrito, obedecendo ao limite máximo de prorrogação determinado na Legislação Municipal.

10. DA REMUNERAÇÃO:

- 10.1. O Salário base corresponderá à categoria relacionada no **item 1** deste edital.
- 10.2. O Salário Base será acrescido dos adicionais legais, a saber:
- a) Adicional de insalubridade, no percentual estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- b) Adicional noturno, no percentual e nas condições estabelecidas pela CLT.
- 10.3. O contratado terá direito aos seguintes benefícios:
- 10.3.1. Alimentação coletiva em refeitório na localidade da prestação dos serviços, ou Vale Refeição/Alimentação, conforme delimitado no convênio;
- 10.3.2. Auxílio Transporte, nos termos da Lei 7.418/85.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Os candidatos participantes deste processo seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital;
- 11.2. Não serão aceitas inscrições por procuração, nem documentos enviados via fax ou via postal, ou por outro meio que não o estabelecido neste edital;
- 11.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução de cópia de documentos apresentados nas etapas comprobatórias e de admissão;
- 11.4. Não caberá recurso contra o Resultado Pós Recurso do Processo Seletivo;
- 11.5. Todo o processo referente à análise comprobatória (**item 6**) e de documentação admissional (**item 7**) estará a cargo da Direção de Gestão de Pessoas da **RIOSAUDE** e equipe técnica, em caso de análise documental de requisitos técnicos/assistenciais para a função;
- 11.6. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate:
- 11.6.1 O candidato que tiver maior idade;
- 11.7. Será classificado o candidato que apresentar, como resultado pós-recurso, um total de no **mínimo 10 (dez) pontos**;
- 11.7.1 O **item 11.7** não se aplica ao candidato à vaga de médico plantonista clínica médica e pediatria, que mesmo que obtenha pontuação inferior a 10 (dez) pontos será mantido no processo seletivo.
- 11.8. Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final **inferior a 10 (dez) pontos**, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6 e 7 deste Edital.
- 11.9. A divulgação do Resultado Pós Recurso ficará a cargo da **RIOSAUDE**, e será disponibilizada através do **Diário Oficial da PCRJ**.
- 11.10. A escala de serviço do contratado será estabelecida pela **RIOSAUDE**, respeitando a carga horária definida no **item 1** e a ordem de classificação.
- 11.11. Havendo desistência do candidato classificado e convocados para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.
- 11.12. É de inteira responsabilidade do candidato a atualização cadastral. Assim sendo, sempre que necessário, o candidato deverá vir na Sede da **RIOSAUDE** - Av. Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - para atualizar seus dados pessoais, como telefone e endereço.
- 11.13. Em caso de acumulação de cargos, Empregos ou Funções Públicas, a contratação está condicionada à formal comprovação legal de Acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho;
- 11.14. Em relação à acumulação de cargos, na hipótese de haver mais de 02 (dois) vínculos públicos, o candidato deverá optar pelos 02 (dois) vínculos que melhor atendam suas necessidades, não podendo acumular 03 (três) ou mais matrículas dentro da esfera pública (Municipal, Estadual e Federal);
- 11.15. A comprovação de Acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a **RIOSAUDE** por qualquer conduta ilegal por parte do candidato;

11.16. O candidato classificado neste processo seletivo que, no momento da convocação para contratação, não apresentar o documento original referente à habilitação exigida no **item 1** deste Edital, para ingresso no cargo de acordo com a área de atuação pretendida, estará automaticamente eliminado, permitindo ao Núcleo de Gestão de Pessoas convocar o candidato classificado que se encontre em posição subsequente;

11.17. O candidato classificado será convocado por ordem de classificação, obedecida a totalidade das vagas estabelecidas no **item 1** deste Edital, sendo que o não comparecimento no dia e hora marcados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, implicará na desclassificação;

11.18. Os candidatos classificados neste Processo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observado o prazo limite estabelecido nos **itens 6.9 e 9.1** deste Edital;

11.19. Além da documentação exigida no **item 6** deste edital, os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos complementares à formalização dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado (**item 7**), de acordo com o Edital de Convocação expedido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas da **RIOSAUDE**;

11.20. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.978 de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, a teor do comando inserto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

11.21. A **RIOSAUDE** não efetuará a contratação de candidatos que tenham tido contratos anteriores firmados com esta empresa pública rescindida por justa causa, em qualquer das hipóteses do artigo 482 da CLT;

11.22. Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da **RIOSAUDE**, aplicando-se a estas situações as normas legais cabíveis;

11.23. Todos os dados pessoais e documentos do candidato, apresentados ao longo do processo seletivo; são tratados e protegidos pela **RIOSAUDE** e, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - lei nº 13.709/2018 - e ao Decreto Rio nº 49.558/2021.

11.24. O empregado que, durante a prestação de serviço ficar impossibilitado de exercer suas atividades para o cargo contratado, será afastado enquanto durar a necessidade, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo ser realocado para áreas administrativas (salubres), sendo passível a mudança de unidade/escala.

11.25. A definição das lotações dos profissionais contratados poderá sofrer alterações, caso ocorra necessidade de serviço em razão da vinculação aos convênios celebrados entre **RIOSAUDE** e Secretaria Municipal de Saúde, desde que mantido o cargo para o qual foi admitido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

ANEXO I CRONOGRAMA	
DATA / HORÁRIO	EVENTO
29/01/2024 / 06h00min	PUBLICAÇÃO NO D.O.
26/01/2024 / 17h00min	PUBLICAÇÃO NO SITE
26/01/2024 / 17h30min	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
30/01/2024 / 11h59min	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
30/01/2024 / 14h00min	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS
31/01/2024 / 06h00min	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
31/01/2024 / 09h00min às 12h00min	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 8 deste Edital
01/02/2024 / 06h00min	RESULTADO PÓS-RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

ANEXO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CARGO: MÉDICO			
ÁREA DE ATUAÇÃO: CLÍNICA MÉDICA			
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	MÁXIMO	
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CLÍNICA MÉDICA) SALA AMARELA E SALA VERMELHA.*e**	10 POR ANO	100	
TOTAL		100	

CARGO: MÉDICO			
ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDIATRIA			
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	MÁXIMO	
COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PEDIATRIA)	15 POR COMPROVAÇÃO	30	
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PEDIATRIA) *e**	10 POR ANO	70	
TOTAL		100	

CARGO: MÉDICO			
ÁREA DE ATUAÇÃO: PSIQUIATRIA			
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	MÁXIMO	
COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PSIQUIATRIA).	15 PONTOS POR TITULAÇÃO	30	
COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (PSIQUIATRIA). *e**	10 PONTOS POR ANO	70	
TOTAL		100	

* O tempo de experiência profissional no emprego pretendido pelo candidato comprovar-se-á mediante CTPS ou declaração do empregador, devendo constar explicitamente o período, com início e fim.

**Declaração em papel timbrado expedida pelo órgão contratante ou Registro em Carteira Profissional - CTPS, de Instituição Pública ou Privada (conforme modelo ANEXO III).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr.(a) _____, portador(a) dos documentos Carteira de Trabalho nº, CPF nº, e Registro no Órgão nº. Fiscalizador da profissão nº _____, exerce/ exerceu atividade como _____ (registrar a função) na área de atuação _____ de ____/____/____ até ____/____/____, exercendo as seguintes atribuições/responsabilidades (listas atividades):

Observação:
Este documento só terá validade quando original, impresso em papel timbrado e logo da empresa, com matrícula, **assinatura e carimbo identificador do empregador** e cargo do responsável pela declaração.
Em caso de mais de uma função e/ou mudança de setor e/ou de atividades, a informação deverá constar na declaração.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE						
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024						
Órgão Gestor: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE.						
Objeto: Registro de preços registro para a aquisição de medicamentos do Grupo II, para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - RIOSAUDE Nº 1056/2023 e/ou no Termo de Referência seu anexo.						
Processo: RSU-PRO-2022.02396 - 99-008.013-2022						
Modalidade: Pregão Eletrônico - RIOSAUDE/SRP Nº 1056/2023.						
Validade da Ata: 12(doze) meses de 29/01/2024 a 28/01/2025.						
Gerenciador da Ata de Registro de Preço: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE.						
EMPRESA: BRAXTER HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 46.440.212/0001-90						
END. R CLAUDIO, nº 181 - SALA 101 - VILA JURANDIR - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.540-220						
Item	Código do material	Descrição detalhada	U/C	Quantidade estimada 12 meses	Preço unitário	Preço total
4	65050805236	AMOXILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML COTA RESERVADA DO ITEM 3	FR	12.813	R\$ 5,42	R\$ 69.446,46
5	65050811703	AMPICILINA SODICA 2G + SULBACTAM SODICO 1G INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA COTA PRINC IPAL DO ITEM 6	F/A	10.743	R\$ 9,72	R\$ 104.421,96
6	65050811703	AMPICILINA SODICA 2G + SULBACTAM SODICO 1G INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA COTA RESERVADA DO ITEM 5	F/A	1.194	R\$ 9,72	R\$ 11.605,68
7	65050811040	AZITROMICINA DIIDRATADA 500G CAPSULA CARTELA PLASTICO/ALUMINIO COTA PRINCIPAL DO ITEM 8	CPS	527.962	R\$ 0,68	R\$ 359.014,16
8	65050811040	AZITROMICINA DIIDRATADA 500G CAPSULA CARTELA PLASTICO/ALUMINIO COTA RESERVADA DO ITEM 7	CPS	58.663	R\$ 0,68	R\$ 39.890,84
9	65050822408	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML. FRASCO MINIMO DE 15ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 10	FR	61.875	R\$ 6,70	R\$ 414.562,50
10	65050822408	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML. FRASCO MINIMO DE 15ML COTA RESERVADA DO ITEM 9	FR	6.875	R\$ 6,70	R\$ 46.062,50
11	65050803535	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 600.000UI FRASCO-AMPOLA + DILUENTE MINIMO 4ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 12	F/A	35.325	R\$ 7,69	R\$ 271.649,25
12	65050803535	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 600.000UI FRASCO-AMPOLA + DILUENTE MINIMO 4ML COTA RESERVADA DO ITEM 11	F/A	3.925	R\$ 7,69	R\$ 30.183,25
15	65050801249	CEFAZOLINA INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 1G + DILUENTE - MINIMO 10ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 16	F/A	130.218	R\$ 3,95	R\$ 514.361,10
16	65050801249	CEFAZOLINA INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 1G + DILUENTE - MINIMO 10ML COTA RESERVADA DO ITEM 15	F/A	14.469	R\$ 3,95	R\$ 57.152,55
17	65050816947	CEFUROXIMA SODICA INJETAVEL 750MG FRASCO-AMPOLA COTA PRINCIPAL DO ITEM 18	F/A	29.362	R\$ 7,44	R\$ 218.453,28
18	65050816947	CEFUROXIMA SODICA INJETAVEL 750MG FRASCO-AMPOLA COTA RESERVADA DO ITEM 17	F/A	3.263	R\$ 7,44	R\$ 24.276,72

19	65050820707	FLUCONAZOL 150MG EXCLUSIVIDADE ME/EPP	CMP	16.500	R\$ 0,47	R\$ 7.755,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR - R\$ 2.168.835,25						

EMPRESA: COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA						
CNPJ: 36.325.157/0001-34						
END. JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 -ITAPUA, Vila Velha, Espírito Santo - CEP: 29.101 - 800						
Item	Código do material	Descrição detalhada	U/C	Quantidade estimada 12 meses	Preço unitário	Preço total
25	65050811569	TEICOPLANINA INJETAVEL 400MG FRASCO-AMPOLA COTA PRINCIPAL DO ITEM 26	F/A	3.487	R\$ 38,00	R\$ 132.506,00
26	65050811569	TEICOPLANINA INJETAVEL 400MG FRASCO-AMPOLA COTA RESERVADA DO ITEM 25	F/A	388	R\$ 38,00	R\$ 14.744,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR - R\$ 147.250,00						

EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 02.520.829/0001-40						
END. Rod BR 480 180 - Centro - Barão de Cotegipe - RS -CEP: 99.740-000						
Item	Código do material	Descrição detalhada	U/C	Quantidade estimada 12 meses	Preço unitário	Preço total
3	65050805236	AMOXILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO60ML COTA PRINCIPAL DO ITEM 4	FR	115.312	R\$ 4,80	R\$ 553.497,60
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR - R\$ 553.497,60						
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.869.582,85						

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Órgão Gestor: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.
Objeto: Registro de preços registro para a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de módulos e suplementos,através de procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preço, com fulcro nas Leis sob nº 13.303/2016, 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 44.698/2018, 30.538/2009 e 23.957/2004, destinada a atender as unidades de saúde administradas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE, para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - RIOSAÚDE Nº 1093/2023 e/ou no Termo de Referência seu anexo.
Processo: RSU-PRO-2023.05759 - 99-028.064-2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - RIOSAÚDE/SRP Nº 1093/2023.
Validade da Ata: 12(doze) meses de 29/01/2024 a 28/01/2025.
Gerenciador da Ata de Registro de Preço: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.

EMPRESA: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 13.123.772/0002-43						
END: R. FRANCISCO DE SOUSA E MELO, 1590, GALPÃO 2, ARMAZÉM 135, CORDOVIL/ RJ, CEP: 21.010-410						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
1	89403700800	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PROTEÍNA VEGETAL E LÁCTEA, MALTODEXTRINA E SACAROSE, COM ADIÇÃO DE FOS,ÔMEGA 3 E 6, ANTIOXIDANTES VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE,EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LATA MÍNIMO 400G	165	R\$ 92,72	R\$ 15.298,80
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 15.298,80						

EMPRESA: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA						
CNPJ:32.694.553/0001-88						
END: EST PACHECO DE CARVALHO 32 LT 01 PARTE - MACEIO / NITEROI/RJ - CEP 24310-090						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
6	89403613088	MÓDULO PROTEÍNA, PÓ PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 200G (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	LATA 200G	298	R\$ 101,25	R\$ 30.172,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 30.172,50						

EMPRESA: FAE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA						
CNPJ: 13.540.494/0001-49						
END: Rua Sinva Correa, 104 Galpão 02 Cond. MINAS PARK, Vila Ozanan - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.020-310						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
7	89403613169	MÓDULO, ESPESSANTE EM PÓ, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 120G. A BASE DE GOMA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LATA MÍNIMO 120G	193	R\$ 38,00	R\$ 7.334,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 7.334,00						

EMPRESA: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENBTO E LOGÍSTICA LTDA						
CNPJ:50.044.781/0001-94						
END: AV. PROJETADA S/N - LOT PARQUE ALVORADA AMPLIACAO II- QD. 2C E LOTE 15 - BOA VISTA/ PE - CEP: 55.292-272						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
8	89403609803	MÓDULO, L-GLUTAMINA,SACHÊ EM PÓ, MÓDULO DE L-GLUTAMINA (100%), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 5G. (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	SACHÊ 5G	4.263	R\$ 2,34	R\$ 9.975,42
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 9.975,42						

EMPRESA: NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA						
CNPJ: 01.925.587/0001-02						
END: Rua Goiás, Nº 150 - Engenho de Dentro - RJ - CEP: 20.756-120						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
10	89403404594	SUPLEMENTO D. ENTERAL, LÍQUIDO FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1,0-1,KCAL/ML),ACE NTUADAMENTE HIPERPROTEICA (>20%), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, ADICIONADA DE L-ARGININA (>5G/L), ENRIQUECIDA COM ZINCO (>15MG/L), VITAMINA C (>60MG/L) E NUTRIENTES ANTIOXIDANTES, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 A 250ML. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	EMBALAGEM 200-250ML	3.500	R\$ 13,50	R\$ 47.250,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 47.250,00						

EMPRESA: NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA						
CNPJ: 51.151.880/0001-38						
END: RUA CORONEL SERRADO, Nº 1078 - SÃO GONÇALO/RJ - CEO:24.440-000						
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
11	89403307394	SUPLEMENTO SIMBIÓTICO EM PÓ, A BASE DE LACTOBACILLUS E PREBIÓTICOS, CONTENDO EM 1 GRAMA DO PRODUTO NO MÍNIMO 100.000.000 DE UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIA E 0,4 GRAMAS DE FIBRA SOLÚVEL OU FRUTO OLIGOSSACARÍDEOS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1 A 8 GRAMAS/L. (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	SACHE 1 A 8G	5.548	R\$ 8,67	R\$ 48.101,06
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 48.101,16						
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 158.131,88						

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Órgão Gestor: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise e diálise peritoneal) para pacientes adultos e pediátricos, portadores de insuficiência renal aguda ou crônica, como objetivo de atender às necessidades do Hospital Municipal Rocha Faria e do CTI Pediátrico do Hospital Municipal Souza Aguiar, administrados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro-RIOSAÚDE, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - RIOSAÚDE Nº 1001/2023 e/ou no Termo de Referência seu anexo.

Processo: RSU-PRO-2023.09125 - 99-043.369-2023

Modalidade: Pregão Eletrônico - RIOSAÚDE/SRP Nº 1001/2023.

Validade da Ata: 12(doze) meses de 29/01/2024 a 28/01/2025.

Gerenciador da Ata de Registro de Preço: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.

EMPRESA: UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA								
CNPJ: 00.086.616/0001-27								
END.: RUA FRANCISCO DE SOUSA E MELO, 1590 - GALPAO 3 ARMZ 130 - CORDOVIL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 21.010-410								
item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade Mensal	Quantidade 24 Meses	Preço unitário	Preço Mensal	Preço 24 Meses
LOTE ÚNICO								
TABELA A - PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE - HMRF								
1	225347 0005-66	HEMODIÁLISE CONVENCIONAL	UN	586	14.064	R\$ 580,95	R\$ 340.436,70	R\$ 8.170.480,80
	225347 0005-66	HEMODIÁLISE ESTENDIDA	UN	11	264	R\$ 615,46	R\$ 6.770,06	R\$ 162.481,44
	225347 0005-66	HEMODIÁLISE CONTÍNUA	UN	1	24	R\$ 640,04	R\$ 640,04	R\$ 15.360,96
	225347 0005-66	DIÁLISE PERITONIAL CONTÍNUA	UN	1	24	R\$ 776,60	R\$ 776,60	R\$ 18.638,40
	225347 0005-66	DIÁLISE PERITONIAL AUTOMATIZADA	UN	1	24	R\$ 776,60	R\$ 776,60	R\$ 18.638,40
	225347 0005-66	PLASMAFERESE	UN	1	24	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 38.400,00
Total Tabela A								R\$ 8.424.000,00
TABELA B- PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE - CTI PED HMSA								
2	225347 0005-66	HEMODIÁLISE CONVENCIONAL	UN	4	96	R\$ 632,00	R\$ 2.528,00	R\$ 60.672,00
	225347 0005-66	HEMODIÁLISE ESTENDIDA	UN	5	120	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00	R\$ 76.200,00
	225347 0005-66	HEMODIÁLISE CONTÍNUA	UN	6	144	R\$ 950,35	R\$ 5.702,10	R\$ 136.850,40
	225347 0005-66	DIÁLISE PERITONIAL CONTÍNUA	UN	1	24	R\$ 776,61	R\$ 776,61	R\$ 18.638,64
	225347 0005-66	DIÁLISE PERITONIAL AUTOMATIZADA	UN	1	24	R\$ 776,62	R\$ 776,62	R\$ 18.638,88
	225347 0005-66	PLASMAFERESE	UN	1	24	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Total Tabela B								R\$ 358.999,92
TOTAL DA LICITAÇÃO								R\$ 8.782.999,92

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO RSU-PRO-2022/01132 - 09/200.477/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 1066/2023

Informamos que as licitantes foram declaradas vencedoras para os itens mencionados:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
26	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,74
2	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,13
3	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 2,32
8	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,90
10	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,80
20	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,09
27	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,06
23	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 24,27
24	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 24,27
29	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7,48
30	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7,48
17	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 40,97
18	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 40,97
19	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 8,56
11	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	R\$ 320,18
21	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DPRODUTOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 3,19
1	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,97
4	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,50
5	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,50
31	UP DISTRUBUIDORA LTDA	R\$ 1,03

Os itens 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 28 foram declarados fracassados e os itens 7 e 25 foram desertos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO RSU-PRO-2023/08391 - 99/040.765/2023

Tendo em vista o parecer da Pregoeira, bem como a resposta da Gerência de Aquisições em relação à impugnação recebida, informo que NÃO ACATO a impugnação interposta pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** e o edital será mantido e o certame seguirá com a redação atual

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO RSU-PRO-2023.04050 - 99-021.448-2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90020/2024

Informamos que o referido pregão foi **CANCELADO**.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2024

PROCESSO RSU-PRO-2024/00850

Data: 01/02/2024 - 09:00 as 18:00hs

Contratação, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Portal de Compras do Governo Federal, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Gases Medicinais para atendimento ao Complexo Municipal Rocha Faria, UPA Del Castilho e para os CTIS Pediátricos dos Hospitais Municipais Souza Aguiar e Jesus, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, art. 29, inc. XV, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, disponível no sítio www.comprasnet.gov.br sob a Dispensa Eletrônica nº 9009/2024. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do e-mail cotacaoservico15.riosaude@gmail.com, em até 2(dois) dias úteis da data de abertura da sessão.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO RSU-PRO-2023/03364 - 99/018.144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90019/2024

Informamos que o **lote 1** do pregão foi declarado **FRACASSADO**.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE AÇÕES LOCAIS - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO

EDITAL SMC Nº 03 DE 19 DE JULHO DE 2023

COMUNICADO

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

A Secretaria Municipal de Cultura torna pública a homologação do **resultado final da fase de habilitação da terceira convocação de suplentes** da Habilitação do Edital de Ações Locais - Edição Paulo Gustavo, de nº 03 de 19 de julho de 2023. De acordo com o item 12.4, após a análise dos recursos, a SMC divulgará o resultado final de cada fase do presente Edital no DOMRJ e no site SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

Os proponentes **HABILITADOS** serão convocados por e-mail para a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

1. QUANTO AOS RECURSOS

Os recursos recebidos foram analisados por uma comissão formada pela equipe da PCRJ/SMC e a informação de deferimento ou indeferimento dos mesmos serão publicados no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>). De acordo com o item 12.3, “O período do recurso foi destinado apenas para a apresentação de argumentos que questionam o resultado da análise, com base no que tenha sido apresentada, originalmente, pelos PROPO-NENTES, na referida fase do processo seletivo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.”

2. QUANTO AO TERMO DE EXECUÇÃO

A SMC convocará por e-mail os proponentes contemplados para a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato indicado no item 12.4 (resultado final da fase de Habilitação), de acordo com o item 13.2. Terminado o prazo para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO 15), o proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a SMC convocará o proponente suplente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, conforme o item 13.3.

3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Para mais informações, acesse o site da SMC ou entre em contato com a Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural pelo e-mail acoeslocais.leipaulogustavo@gmail.com.

COMUNICADO ADITAMENTO

REGULAMENTO SMC Nº 07 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS -

PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA

EDIÇÃO PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o aditamento do Regulamento SMC Nº 07 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - EDIÇÃO PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Portaria MinC Nº 80/2023 e dos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.740/2023, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023.

Conforme previsto no item 1.4. do edital, os proponentes deverão seguir as possíveis retificações do Edital que serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do original.

O aditamento ocorreu nos itens do regulamento voltados para a inclusão da **Instrução Normativa MinC nº 10**, de 28 de dezembro de 2023 no item **1.2, Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade**.

- 1) O aditamento referente às Ações Afirmativas ocorreu nos seguintes itens do regulamento: **4.2.1; 4.3.2; 4.5.1; 4.6.2; 4.8.1; 4.9.2; 4.10.2; 4.11.3; 10.3; 10.4; 10.14; 11.1.1 (Inclusão as alíneas “t” e “u”); 11.1.2 (Inclusão as alíneas “o” e “p”); Inclusão dos Anexos 17, 18 e 19.**
- 2) O aditamento referente às Medidas de Acessibilidade ocorreu nos seguintes itens do regulamento: **9.2 (com inclusão dos itens 9.2.1. e 9.2.2.); 9.4 (com Inclusão da alínea “g”); 9.5 (com inclusão dos itens 9.5.3. e 9.5.4.).**

Não ocorreram mudanças substanciais que possam prejudicar os proponentes cujas inscrições foram finalizadas anteriormente à publicação deste aditamento.

O prazo para as inscrições está prorrogado para **até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2024.**

O edital aditado, seus anexos e o endereço do sistema online de inscrição estão disponíveis no endereço eletrônico da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

Dúvidas sobre este edital serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento através do endereço eletrônico procarioca.culturario@gmail.com.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

**COORDENADORIA DE DEFESA AMBIENTAL - CDA
2ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-3 - GTR-2
EXPEDIENTE DO DIA 26/01/2024**

"EMITIDO O OFÍCIO DE INTIMAÇÃO MA/SUBMC/CDA/GTR-2 Nº. 007/2024"
Proc. MAB-PRO-2023/01550 - DIEGO DE CASTRO SOBRAL

"EMITIDO O OFÍCIO DE INTIMAÇÃO MA/SUBMC/CDA/GTR-2 Nº. 008/2024"
Proc. MAB-PRO-2024/00184 - ACADEMIA TEAM ALE CLUBE DE CANOA

"EMITIDO O OFÍCIO DE INTIMAÇÃO MA/SUBMC/CDA/GTR-2 Nº. 025/2023"
Proc. MAB-PRO-2023/00922 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

"EMITIDO O OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO MA/SUBMC/CDA/GPA Nº 004/2024"
Proc. 14/200.031/2016 - CCISA 25 INCORPORADORA LTDA E CURY CONSTRUTORA.

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - SUBMC
COORDENADORIA DE DEFESA AMBIENTAL - CDA
4ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-5 - GTR-4
EXPEDIENTE DE 26/01/2024**

"Lavrado o seguinte Auto de Infração"
Nº 1.036.706 - MAB-PRO-2023/01804 - Viva Vida Zona Oeste

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
PROCESSO Nº HBT-PRO-2023/02275**

As empresas proponentes que não apresentaram as propostas à Comissão de Análise e Seleção no dia 26 de janeiro de 2024, farão apresentação das propostas, com duração máxima de 30 (trinta) minutos para cada projeto, em sessão pública no **dia 30 de janeiro de 2024, às 10:00 horas**. A Comissão de Análise e Seleção estará reunida na Subsecretaria de Gestão da Secretária Municipal de Habitação, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 4ª andar - Ala A.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

O **COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Prefeitura do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente **NOTIFICAR** todos os estabelecimentos identificados, abaixo relacionados, de que, nesta data, foi providenciada a **SUSPENSÃO** de sua inscrição municipal, em razão da constatação de que é **FALSA** a **AUTODECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO** apresentada ao requerer o Alvará de Licença para Estabelecimento, por meio do portal Carioca Digital, uma vez que a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública, constatou que não houve o efetivo pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento.

A presente **SUSPENSÃO** tem por efeito pleno e imediato a **INTERDIÇÃO** do estabelecimento, impedindo todo e qualquer funcionamento a partir desta data, de acordo com a previsão do art. 56, caput e § 4º, do Decreto Rio nº 41.827, de 14 de junho de 2016, e do art. 4º, caput e § 1º, da Resolução SMF nº 3067, de 31 de maio de 2019. Fica ainda o estabelecimento orientado a apresentar **DEFESA** ante o ato de **SUSPENSÃO**, caso lhe interesse, no prazo máximo de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 56, caput, do Decreto Rio nº 41.827/2016 e no art. 4º, caput, da Resolução SMF nº 3067/2019.

A constatação de funcionamento a partir da presente data acarretará a aplicação de **MULTAS DIÁRIAS** no valor de R\$ 1.138,07 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos), consoante a previsão do art. 123, inciso II, alínea 3, da Lei nº 691/84 (Código Tributário do Município) c/c a Lei nº 3.145/2000; do art. 56, § 4º, do Decreto Rio nº 41.827/2016; e do art. 4º, § 1º, da Resolução SMF Nº 3067/2019.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

1001 DESTINOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Inscrição Municipal nº 10654556, CNPJ nº 28.289.901/0001-64, situado na ETR SANTA MAURA, 1000, APT 602 BLC 1 JACAREPAGUA CEP 22780-170

50.096.337 JHAYMES SANTANA FERREIRA, Inscrição Municipal nº 14630937, CNPJ nº 50.096.337/0001-12, situado na AVN FRANKLIN ROOSEVELT, 194, GRP 907 CENTRO CEP 20021-120

50.144.007 GRACIARA DA SILVA, Inscrição Municipal nº 14631208, CNPJ nº 50.144.007/0001-55, situado na AVN FRANKLIN ROOSEVELT, 194, GRP 907 CENTRO CEP 20021-120

ANNA CAROLINA ROCHA DE BORBA BRAZ LTDA, Inscrição Municipal nº 10958318, CNPJ nº 29.735.670/0001-38, situado na RUA ALMTE COCHRANE, 240, APT 501 TIJUCA CEP 20550-040

ANNA LUIZA DE ABREU DA COSTA CARVALHO LTDA, Inscrição Municipal nº 14589040, CNPJ nº 49.890.402/0001-06, situado na AVN AYRTON SENNA, 2500, BLC 2 SAL 326 BARRA DA TIJUCA CEP 22775-003

APNS CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA, Inscrição Municipal nº 14553932, CNPJ nº 49.704.088/0001-11, situado na RUA ALMTE ARI PARREIRAS, 271, A ROCHA CEP 20960-130

BELFORT CONTABILIDADE INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA, Inscrição Municipal nº 12455739, CNPJ nº 37.525.539/0001-74, situado na RUA GABRIEL BERNARDES, 240, SANTA CRUZ CEP 23570-210

BEM ESTAR CLÍNICA DE ESTÉTICA E COMERCIO LTDA, Inscrição Municipal nº 13033285, CNPJ nº 41.555.295/0001-40, situado na AVN DAS AMERICAS, 505, ANTIGO 1111 SALA 0205 BARRA DA TIJUCA CEP 22631-000

BUENOS DELIVERY LTDA, Inscrição Municipal nº 14118349, CNPJ nº 47.275.281/0001-59, situado na RUA CAP REZENDE, 478, CACHAMBI CEP 20780-190

CAROLINA CHAMON TORRES LIMA ABREU, Inscrição Municipal nº 14375953, CNPJ nº 149.827.947-31, situado na RUA JOSE VICENTE, 21, APT 303 GRAJAU CEP 20540-330

CENTRO SOCIAL BENEFICIENTE AMIGOS DA PAZ, Inscrição Municipal nº 14534830, CNPJ nº 07.122.145/0001-04, situado na RUA MAIRINK VEIGA, 11, SAL 901 B CENTRO CEP 20090-050

CLINICA MULTIDISCIPLINAR TOTAL MENTE LTDA, Inscrição Municipal nº 14551930, CNPJ nº 49.682.896/0001-25, situado na AVN DAS AMERICAS, 12900, BLC 1 SAL 207D BARRA DA TIJUCA CEP 22790-702

COMERCIO VAREJISTA DE NUTRACEUTICOS LTDA, Inscrição Municipal nº 14422501, CNPJ nº 48.907.875/0003-60, situado na RUA BARATA RIBEIRO, 488, LOJ A B C COPACABANA CEP 22040-002

CUIDE BEM RIO SERVICOS LTDA, Inscrição Municipal nº 12943709, CNPJ nº 41.060.850/0001-62, situado na AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, 3500, SAL 1320 BARRA DA TIJUCA CEP 22775-040

CYBER X INFORMATICA PAPELARIA LTDA, Inscrição Municipal nº 14631011, CNPJ nº 50.142.608/0001-29, situado na ETR DA GAVEA, 471, LOJ B ROCINHA CEP 22451-271

DCR ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA, Inscrição Municipal nº 14601384, CNPJ nº 49.960.797/0001-68, situado na AVN ALMTE BARROSO, 63, SAL 1811 CENTRO CEP 20031-003

DE FARIA HOLDING RJ LTDA, Inscrição Municipal nº 14581855, CNPJ nº 49.625.079/0001-35, situado na RUA BARAO DE LUCENA, 98, APT 410 BOTAFOGO CEP 22260-020

DIEGUINHO JOIAS COMERCIO LTDA, Inscrição Municipal nº 14606971, CNPJ nº 34.934.515/0001-80, situado na RUA MORUMBALA, 183, JACAREPAGUA CEP 22775-500

ECLETIC COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Inscrição Municipal nº 14596917, CNPJ nº 49.949.455/0001-47, situado na RUA ALCERI GOMES 66 LT BANGU CEP 21820295

EMISSAO S/A, Inscrição Municipal nº 14482121, CNPJ nº 39.110.879/0001-60, situado na AVN REPUBLICA DO CHILE, 330, 14 ANDAR TORRE OESTE CENTRO CEP 20031-170

ENGENHAO SORVETERIA LTDA, Inscrição Municipal nº 12759967, CNPJ nº 39.893.195/0001-81, situado na RUA BENTO GONCALVES, 142, A ENGENHO DE DENTRO CEP 20755-310

FLANKO DIGITAL MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, Inscrição Municipal nº 11298230, CNPJ nº 30.395.186/0001-96, situado na AVN DAS AMERICAS, 2901, SAL 806 BARRA DA TIJUCA CEP 22631-002

G R ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA ME, Inscrição Municipal nº 05963370, CNPJ nº 19.062.602/0001-00, situado na AVN DOS MANANCIAIS, 835, SAL 205 TAQUARA CEP 22720-400

GAVEA X RIO PARTICIPACOES LTDA, Inscrição Municipal nº 14523499, CNPJ nº 49.524.604/0001-26, situado na ETR DA GAVEA, 60, APT 102 GAVEA CEP 22451-263

GBGROUP PARTICIPACOES LTDA, Inscrição Municipal nº 12804016, CNPJ nº 19.136.614/0001-23, situado na AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, 3500, SAL 1404 BARRA DA TIJUCA CEP 22775-040

GNBG VON HELD STUDIO DE BELEZA LTDA, Inscrição Municipal nº 12987439, CNPJ nº 41.248.802/0001-00, situado na RUA VISC DE PIRAJA, 595, LOJ 110 IPANEMA CEP 22410-003

GT CLEAN PROFISSIONAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, Inscrição Municipal nº 13762970, CNPJ nº 45.441.149/0001-44, situado na ETR DOS BANDEIRANTES, 22211, BL 11 CASA 10 VARGEM PEQUENA CEP 22783-550

HO?OMAU INTERMEDIACOES LTDA, Inscrição Municipal nº 14494669, CNPJ nº 49.369.169/0001-02, situado na ETR DO PAU FERRO, 1003, ANTIGO 00995 FREGUESIA(JACAREPAGUA) CEP 22745-055

HOLD COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA, Inscrição Municipal nº 10616166, CNPJ nº 27.830.383/0001-81, situado na AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, 1, BLC 01 SAL 234A JACAREPAGUA CEP 22775-022

IGREJAEVANGELICAINTERNACIONAL DA VITORIA, Inscrição Municipal nº 14604367, CNPJ nº 45.583.867/0001-55, situado na AVN DOM HELDER CAMARA, 2691, PARTE MARIA DA GRACA CEP 21050-454

J RACING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Inscrição Municipal nº 06020496, CNPJ nº 20.274.800/0001-08, situado na RUA ANA NERI, 1282, ROCHA CEP 20960-005

JOACIR SILVA SANTOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, Inscrição Municipal nº 13851743, CNPJ nº 45.924.763/0001-67, situado na RUA PAULO ROBERTO MATHEUS, 11, CASAC11 VARGEM PEQUENA CEP 22783-243

L&H COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Inscrição Municipal nº 14622748, CNPJ nº 50.091.902/0001-59, situado na RUA EDMUNDO JUNIOR, 1, LT 6 QD 17 PARQUE COLUMBIA CEP 21535-120

LIFESTYLE MEDICINE BY DRA RIVERA LTDA, Inscrição Municipal nº 14573887, CNPJ nº 49.636.359/0001-49, situado na AVN MARACANA, 1228, APT 101 TIJUCA CEP 20511-001

LIVRARIA INSIGHT LTDA, Inscrição Municipal nº 14570365, CNPJ nº 31.653.291/0001-40, situado na RUA DA ASSEMBLEIA, 34, PAV 1 CENTRO CEP 20011-000

LJUCA PRODUCOES DE CONTEUDO DIGITAL LTDA, Inscrição Municipal nº 14378278, CNPJ nº 48.763.986/0001-88, situado na RUA SENAD BERNARDO MONTEIRO, 215, LOJ A BOX 3 BENFICA CEP 20911-281

M & C NEW STAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Inscrição Municipal nº 04065611, CNPJ nº 08.796.753/0001-67, situado na RUA ENGEN MANOEL SEGURADO, 168, COMPLEXO DO ALEMAO CEP 21061-600

MIBE SERVICOS MEDICOS LTDA, Inscrição Municipal nº 14512144, CNPJ nº 49.301.859/0001-20, situado na RUA JARDIM BOTANICO, 700, SALA 317 JARDIM BOTANICO CEP 22461-002

NATALIA BALBINO ARTISTICO LTDA, Inscrição Municipal nº 13008396, CNPJ nº 41.261.580/0001-58, situado na RUA BARTOLOMEU PORTELA, 25, APT 705 BLC A BOTAFOGO CEP 22290-190

PAULO R LEMOS E CIA LTDA, Inscrição Municipal nº 14543333, CNPJ nº 93.138.451/0001-70, situado na RUA MIGUEL COUTO, 23, SAL 702 CENTRO CEP 20070-030

PLASTLIMP COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA, Inscrição Municipal nº 06241700, CNPJ nº 21.160.055/0001-39, situado na RUA FERNANDES DA CUNHA, 163, VIGARIO GERAL CEP 21241-300

ROCHAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Inscrição Municipal nº 14569790, CNPJ nº 49.796.929/0001-68, situado na RUA VINICIUS DE MORAES, 208, APT 301 IPANEMA CEP 22411-010

RP SEG SOLDA E ABRASIVO LTDA, Inscrição Municipal nº 12544430, CNPJ nº 32.085.673/0001-88, situado na RUA CUBA, 473, A LOJA PENHA CIRCULAR CEP 21020-160

TATIANA CAVALCANTE HOLTZ 05637050783, Inscrição Municipal nº 14547142, CNPJ nº 42.840.650/0001-95, situado na RUA PIRAGIBE, 30, CASAZI1 INHAUMA CEP 20760-110

THIAGO SANTOS SA TELES DE CARVALHO, Inscrição Municipal nº 14476415, CNPJ nº 099.831.657-16, situado na RUA DO REZENDE, 190, APTO 614 CENTRO CEP 20231-092

TINOCO ESCRITORIO DE ARTES LTDA, Inscrição Municipal nº 13888680, CNPJ nº 46.137.142/0001-04, situado na AVN ATLANTICA, 4240, LOJ 114 ENTR SUP AV N SA COPACABANA COPACABANA CEP 22070-900

TRIFACTORY COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS LTDA, Inscrição Municipal nº 14545760, CNPJ nº 49.636.622/0001-08, situado na RUA GEMINIANO GOIS, 170, APT 1102 BLC 1 FREGUESIA(JACAREPAGUA) CEP 22743-670

VALENTH COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Inscrição Municipal nº 14611355, CNPJ nº 50.026.800/0001-50, situado na AVN DAS AMERICAS, 5150, LOJA 102 BARRA DA TIJUCA CEP 22642-959

VITOR MAURO FERREIRA LOPES, Inscrição Municipal nº 14566058, CNPJ nº 105.893.247-05, situado na AVN PREF DULCIDIO CARDOSO, 1300, APT 606 BARRA DA TIJUCA CEP 22620-311

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo 04/100.000/2024.

O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título VI, do Regulamento nº 2, do Livro I, do Decreto 29.881/08, que regulamenta os procedimentos relativos à concessão de autorização e ao funcionamento das bancas de jornais e revistas, e de acordo com o Decreto Rio nº 42.688/2016,

NOTIFICA

ANTONIO FRANCO BOTTINO, titular da banca de jornais e revistas autorizada para Rua General Espírito Santo Cardoso, em frente ao nº 424, Tijuca, RJ, de que **está sendo proposto o cancelamento da autorização**, tendo em vista que não há funcionamento da atividade, contrariando o disposto pela Lei nº 3.425/2002, artigo 10, parágrafo 1º, que determina o funcionamento mínimo obrigatório por oito horas diárias.

O titular deverá retornar às atividades, sendo-lhe possibilitado eleger um auxiliar ou um parceiro para auxílio na atividade em questão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 3.425/2002. O pedido pode ser efetuado por meio do sítio Carioca Digital.

Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das determinações ou oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

O não cumprimento desta Notificação ensejará o cancelamento da autorização, conforme os preceitos expostos, sem prejuízo das taxas já emitidas até a presente data e a remoção para Depósito Público, conforme previsto no artigo 12, §2º, Lei nº 3.425/2002.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo 04/100.001/2024.

O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas no Título VI, do Regulamento nº 2, do Livro I, do Decreto 29.881/08, que regulamenta os procedimentos relativos à concessão de autorização e ao funcionamento das bancas de jornais e revistas, e de acordo com o Decreto Rio nº 42.688/2016,

NOTIFICA

BRUNA MICELI MARTINO BARROS, titular da banca de jornais e revistas autorizada para Rua do Matoso, em frente ao nº 280, B, Tijuca, RJ, de que **está sendo proposto o cancelamento da autorização**, tendo em vista que não há funcionamento da atividade, contrariando o disposto pela Lei nº 3.425/2002, artigo 10, parágrafo 1º, que determina o funcionamento mínimo obrigatório por oito horas diárias.

O titular deverá retornar às atividades, sendo-lhe possibilitado eleger um auxiliar ou um parceiro para auxílio na atividade em questão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 3.425/2002. O pedido pode ser efetuado por meio do sítio Carioca Digital.

Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das determinações ou oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

O não cumprimento desta Notificação ensejará o cancelamento da autorização, conforme os preceitos expostos, sem prejuízo das taxas já emitidas até a presente data e a remoção para Depósito Público, conforme previsto no artigo 12, §2º, Lei nº 3.425/2002.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente da 3ª GRLF, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, NOTIFICA o(s) abaixo relacionado(s) para ciência do(s) Auto(s) de Infração, cuja(s) 1ª (s) via(s) se encontra(m) na Rua Pereira de Si-queira, 43,Tijuca, nesta cidade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso.

Edital de Notificação nº 16/2024, AI 1.043.181 de 02/01/2024
QUIOSQUE POSTO 7 BAR E LANCHONETE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO

A Gerente da 7ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMF/Tesouro Municipal/Auto de Infração Ad-ministrativo - cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da le-gislação vigente.

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, enviando e-mail para: processo.rio.grlf7@rio.rj.gov.br.

Para mais informações, a 7ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização fica localizada na Rua Carvalho de Souza, nº 274, Fundos, Madureira, com atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 16:00h.

AUTO DE INFRAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LAVRATURA	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
1053523	BAR ROTA DO REI LIMITADA ME	25/01/2024	24/02/2024
1053524	BAR 2 AMIGOS LTDA	25/01/2024	24/02/2024
1053525	SERGIO DIAS COELHO	25/01/2024	24/02/2024
1053526	SERGIO DIAS COELHO	25/01/2024	24/02/2024
1053527	KITAL FRUTAS HORTIFRUTI LTDA	26/01/2024	25/02/2024
1053528	MÁRCIO OTAVIANO BONFIM	26/01/2024	25/02/2024

8ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - LEOPOLDINA
EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 DE 26/01/2024

AUTO DE INFRAÇÃO - N º 1.039.215 de 23/11/2023

O gerente da 8ª Gerencia Regional de Licenciamento e Fiscalização, - Penha na conformidade do que dispõe a legislação vigente, **NOTIFICA:FORTE AZX COMERCIAL LTDA CPF 29.012.851/0001-36** para ciência do AUTO DE INFRAÇÃO supramencionado cuja 1ª via se encontra à disposição na sede da Inspetoria, à Rua Lu-cena, s/nº ,(esquina com rua Prof. Plínio Bastos), 2º andar - Olaria - RJ, durante o prazo de 30 (tinta) dias a contar da publicação deste(s) Edital(is), para efeito de pagamento ou apresentação de recurso.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e afixado no prédio do(a),**RUA JORNALISTA GERALDO ROCHA, 95 LJ JARDIM AMÉRICA**

8ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - LEOPOLDINA
EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024 DE 26/01/2024

AUTO DE INFRAÇÃO - N º 1.039.113 de 09/11/2023

O gerente da 8ª Gerencia Regional de Licenciamento e Fiscalização, - Penha na conformidade do que dispõe a legislação vigente, **NOTIFICA: RESTAURANTE E BOTEU IM EMPÓRIO DA CERVEJA DE OLARIA LTDA CPF 48.338.841/0001-30** para ciência do AUTO DE INFRAÇÃO supramencionado cuja 1ª via se encontra à dis-posição na sede da Inspetoria, à Rua Lucena, s/nº ,(esquina com rua Prof. Plínio Bastos), 2º andar - Olaria - RJ, durante o prazo de 30 (tinta) dias a contar da publicação deste(s) Edital(is), para efeito de pagamento ou apre-sentação de recurso.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e afixado no prédio do(a),**RUA LÍGIA,166 OLARIA**

8ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - LEOPOLDINA
EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023 DE 23/01/2024

AUTO DE INFRAÇÃO - N º 1.039.234 de 26/12/2023

O gerente da 8ª Gerencia Regional de Licenciamento e Fiscalização, - Penha na conformidade do que dispõe a legislação vigente, **NOTIFICA: CLAUDIO M S DE SOUZA LTDA CNPJ: 53.086.611/0001-13** para ciência do AUTO DE INFRAÇÃO supramencionado cuja 1ª via se encontra à disposição na sede da Inspetoria, à Rua Lu-cena, s/nº ,(esquina com rua Prof. Plínio Bastos), 2º andar - Olaria - RJ, durante o prazo de 30 (tinta) dias a contar da publicação deste(s) Edital(is), para efeito de pagamento ou apresentação de recurso.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e afixado no prédio do(a), **RUA OLIVEIRA MELO, 570 CORDOVIL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os abaixo relacionados, no prazo de 15(quinze) dias, a tomarem ciência das exigências e/ou decisões, formuladas nos processos referentes à exibição de publicidade.

Os processos encontram-se à disposição dos intimados ou de seus representantes legais devidamente habilitados na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 601 no horário de 10h às 16h. Esgotado o prazo sem o comparecimento da parte, ter-se-á como intimada e o processo será arquivado sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção legal cabível diante da constatação de exibição irregular da publicidade.

PROCESSOS	REQUERENTES
04/150.043/2024	LED WAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
AVISO DE AUTUAÇÃO

A Subgerência de Publicidade faz saber que foram lavrados os autos de infração e respectivos editais abaixo relacionados. Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação, impreterivelmente até o prazo indicado, na Subgerência de Publicidade, localizada na Rua Afonso Cavalcanti 455 - Anexo - 6º andar - sala 601, Cidade Nova, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h.

AUTO Nº	EDITAL	RAZÃO SOCIAL	LAVRATURA	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
517029	009/2024	SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA	25/01/2024	24/02/2024
517030	010/2024	CURSO PRATICAR SULACAP LTDA	26/01/2024	25/02/2024

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A titular da Subgerencia de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados do lançamento da **Taxa de Autorização de Publicidade** - TAP, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 9h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. O sujeito passivo, nos moldes dos artigos 24, 27 e 28 do Decreto 14.602/1996, tem até trinta dias para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação

Nº DA NI	PROCESSO	CONTRIBUINTE	TAP R\$	Nº DA GUIA
00012/2024	04/150.648/2023	451 R2 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	4.552,09	015966

SECRETARIA DE TURISMO

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A.
TERMO DE ACEITE

Processo 18/100.780/2016

Esta comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Desfile das Escolas de Samba Mirins, conforme especificações no Processo 18/100.780/2016 Termo de Contrato nº 191/2016 e aditivo, consideramos a sua realização de forma satisfatória.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024
Marcelo Veríssimo
Matrícula 45/555.991-1
Katia Nazareth P. Machado
Matrícula 69/557.425-0

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER

CANCELAMENTO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2024
SPM-RIO - COMPRASNET

UASG: 986001 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO)

PROCESSO LHE-PRO-2024/00067 - FICA CANCELADO O AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA VISANDO A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ORGANIZAR AS ÁREAS DE ESCRITÓRIOS NO PRÉDIO SITUADO À RUA ARISTIDES LOBO, 71 - RIO COMPRIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM D.O.RIO Nº 209 DE 19/01/2023 ÀS FLS. 166.

SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA MULHER
EDITAL Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO PARA AS AULAS DE CAPACITAÇÃO E A CONCESSÃO DE BOLSAS DO CURSO “MULHERES TRANS DE NEGÓCIOS”

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher do município do Rio de Janeiro (SPM-Rio), através da Coordenação de Promoção da Mulher da Subsecretaria de Programas e Ações Temáticas, vem por meio deste tornar público o processo de seleção para o curso “Mulheres Trans de Negócios”, sendo um dos projetos que abarca o Programa Mulheres do Rio, que visa a difusão do conhecimento sobre temáticas relevantes ao empreendedorismo para a promoção do trabalho e renda de mulheres trans da cidade do Rio de Janeiro. Além disso, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, se compromete em alcançar, no mínimo, 5 mil mulheres no ano de 2024, pelo Programa Mulheres do Rio, conforme as metas da Iniciativa 9 - Mulheres e equidade de Gênero, do Planejamento Estratégico - Uma Plano Para a Retomada e o Futuro do Rio, sendo este programa fundamental para o cumprimento da meta estratégica de capacitar 370.000 (trezentos e setenta mil) mulheres até 2024.

O curso “Mulheres Trans de Negócio” é uma estratégia que tem por objetivo capacitar mulheres trans na área de empreendedorismo, visando a quebra do ciclo de violações contra a população trans; no Brasil, em razão do preconceito, a população trans sofre com a exclusão, partindo muitas vezes já do convívio familiar e se perpetuando nos espaços escolares e no mercado de trabalho. Em razão disso, com a escolaridade, muitas das vezes, incompleta e a falta de oportunidades para adentrar no mercado de trabalho formal, as mulheres trans acabam por ficar sujeitas à prostituição ou até mesmo a vivência em situação de rua, deixando-as em vulnerabilidade e expostas as violações geradas por uma das sociedades que mais registrou homicídios de pessoas trans no mundo, de acordo com a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transsexuais), somente no ano de 2022, foram registradas a morte de 130 mulheres trans e travestis.

Dito isso, o curso parte do entendimento de que, a depender da sua identidade de gênero, raça, território, idade, dentre outros, as oportunidades profissionais para o grupo identitário em questão, são extremamente reduzidas. Nesse sentido, o empreendedorismo é uma das vias de acesso à renda para esse público, e por isso, a administração pública precisa potencializar mulheres trans e travestis da cidade do Rio de Janeiro acerca do mundo do empreendedorismo e impulsionar os seus negócios.

Nesse sentido, consideramos como marco internacional o ODS 5 - Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e o ODS nº 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico, por entendermos que o acesso ao emprego decente e o crescimento econômico do país e, consequentemente, do município do Rio de Janeiro, deve incluir e pautar as particularidades dos cidadãos em busca da equidade de gênero no mundo do trabalho.

O acesso, a qualificação e as oportunidades se tornam fundamentais na transformação não somente da vida das pessoas trans, mas da sociedade como um todo. Assim, o “Mulheres Trans de Negócios” se propõe a encontrar meios de oferecer reais oportunidades para as mulheres trans e travestis. Ademais, projetos como este, compõe a frente no avanço no enfrentamento ao preconceito e, almeja um amanhã no horizonte, do Brasil sair do topo do ranking dos países com mais assassinatos de pessoas trans no mundo.

1.2 O processo seletivo destina-se a mulheres trans e travestis que empreendem ou que possuem ideia inicial de negócio em fase de pré-execução, visando a ampliação e potencialização dessas mulheres no que diz respeito ao acesso ao trabalho e renda. A seleção será feita seguindo os critérios estabelecidos no item 2.4 do presente edital.

II. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

2.1 Objetivo:

Capacitar mulheres trans e travestis na área de empreendedorismo a partir do acesso a formação em temas relevantes na área de negócios, alinhado com a perspectiva de fortalecimento da autonomia econômica e, consequentemente, de toda a comunidade transgênero na cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Objetivos específicos:

- Promover a qualificação de mulheres trans e travestis na área de empreendedorismo.
- Impulsionar a participação das mulheres trans e travestis no mundo dos negócios como pessoas criativas e ativas;
- Criar e/ou fortalecer uma rede de mulheres trans e travestis empreendedoras da cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Da capacitação

O projeto “Mulheres Trans de Negócio” é uma capacitação com duração de 5 meses que prevê:

- Oficinas de formação profissional nas temáticas relevantes à área do empreendedorismo, com carga horária total de 98 horas;
- Encontros individuais de mentoria, sendo 5 (cinco) encontros, com uma hora para cada usuária, totalizando a carga horária de 5 (cinco) horas por usuária;
- Uma feira de exposição de bens e serviços produzidos pelas participantes;
- Bolsa auxílio durante os meses de duração do curso.
- Auxílio passagem, no valor de duas passagens modais (ônibus municipal) por dia de aula, durante os meses de duração do curso.

Nesse sentido, as alunas selecionadas receberão um ciclo com duas aulas por semana às segundas e quartas, com temas relevantes ao empreendedorismo, assim como receberão 5 (cinco) mentorias individuais, que serão realizadas durante o período de formação, com o objetivo de trabalhar as demandas das usuárias nos temas que forem pertinentes a elaboração do seu negócio.

Ao final de cada encontro o consultor deverá preencher a planilha de controle do programa, fazendo um breve relato de cada encontro e demais assuntos que o gestor do projeto deverá ter ciência.

Durante a vigência do curso, as alunas receberão bolsa auxílio e auxílio passagem como ajuda de custo. A verba de ajuda de custo tem por objetivo minimizar a evasão e auxiliar no custeio de transporte, alimentação e materiais durante as aulas previstas neste processo seletivo, cabendo às participantes a gestão do recurso, sem necessidade de prestação de contas. A bolsa auxílio será paga no mês subsequente à sua entrada.

2.3 Do local das aulas:

Todas as aulas do projeto serão ministradas na Casa da Mulher Carioca Tia Doca, endereço: Rua Júlio Fragoso, 47- Madureira, Rio de Janeiro - RJ.

2.4 Da seleção:

2.4.1 São os critérios do processo seletivo para o projeto “Mulheres Trans de Negócio”:

- Ser brasileira naturalizada e, na condição de estrangeira, ser portadora de visto permanente ou, em caso de migrantes/refugiadas, ser portadora de protocolo de solicitação de refúgio ou CRNM;
- Ter idade a partir de 18 anos;
- Ser mulher trans ou travesti;
- Residir na cidade do Rio de Janeiro;
- Possuir um empreendimento/negócio próprio, em qualquer área, em fase de desenvolvimento, ou já em funcionamento ou em estágio inicial;
- Ter disponibilidade para cumprimento da carga horária do curso;

- g) Ter ensino fundamental completo;
- h) Ter renda per capita familiar de até 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 1.412,00 por pessoa do círculo familiar.

2.4.2 Serão oferecidas 20 (vinte) vagas neste processo seletivo à serem distribuídas do seguinte modo:

I. 7 (sete) vagas para mulheres trans e travestis negras ou indígenas;

II. 1 (uma) vaga reservada para mulheres trans e travestis com deficiência, conforme disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 6 julho de 2015;

III. 2 (duas) vagas reservadas para mulheres trans e travestis em situação de migração/refúgio, conforme disposto no art. 1º da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997;

IV. 7 (sete) vagas de demanda geral para qualquer mulher trans ou travesti;

V. 3 (três) vagas para mulheres trans ou travestis vitimadas por violência doméstica ou de gênero e atendidas por algum equipamento da SPM-RIO.

2.5 Dos auxílios:

O pagamento do valor previsto em cada período será efetuado mensalmente e está condicionado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas programadas para o mês de referência, em caso de não cumprimento da carga horária supracitada, irá acarretar em não pagamento do auxílio. Será ofertada uma bolsa auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) mensal, totalizando 2.000,00 (dois mil) por participante.

Valor mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
R\$ 400,00	5	R\$ 2.000,00

2.5.1 Será oferecido auxílio passagem pago através de RioCard.

2.5.1.2. O valor do benefício será de uma passagem modal (ônibus municipal), destinado somente para ida e volta das aulas. À medida em que houver faltas sem abono, será efetuado o desconto progressivo do benefício.

2.5.1.3. O RioCard é de uso pessoal e intransferível, portanto é de total responsabilidade da aluna o cuidado, zelo, administração e manuseio do cartão. A 1º via do Riocard é gratuita. A partir da 2º via do Riocard é cobrado o valor de R\$ 28,35 (fonte: www.cartao-riocard.com.br).

2.6 Da certificação

Será concedido para as participantes que tiverem presença em, no mínimo, 75% das aulas.

III. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ALUNA

São responsabilidades da selecionada:

3.1 Cumprir a carga horária mínima referente a 75% do total do curso. A aluna que tiver 25% de faltas não justificadas será desligada;

3.1.1 A aluna que for desligada por falta ou abandonar o curso, ficará impedida de participar de novos projetos/ cursos oferecidos pelo Programa Mulheres do Rio pelo período de 2 (dois) anos;

3.2 Realizar a consultoria individual;

3.3 Participar da feira de exposição de produtos;

IV. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição é gratuita e as interessadas deverão se inscrever por meio de formulário eletrônico específico, que ficará aberto do dia 29/01/2024 até às 23h59min do dia 19/02/2024, horário de Brasília, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.2 Após o período de inscrição será realizado o processo seletivo pela equipe técnica da Coordenação de Promoção à Mulher da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher SPM-Rio.

4.2.1 A seleção será composta por;

- Triagem dos formulários de inscrição;
- Agendamento virtual de entrevista que será realizada de modo presencial;
- Realização da entrevista e entrega da documentação comprobatória.

4.2.3 Se selecionada para a fase de entrevista, a candidata deverá comparecer em dia, horário e local indicados na ocasião, portando os documentos listados abaixo, seus e de todas as pessoas que residem na mesma residência:

- Documento de Identificação com foto;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda à considerar:

Se *trabalhadora formal*: contracheque do último mês de trabalho;

Se *trabalhadora informal*: declaração de próprio punho informando o valor dos ganhos médios mensais + carteira de trabalho;

Se *desempregada e sem renda*: declaração de próprio punho informando a ausência de renda + carteira de trabalho

5. Comprovante de escolaridade;

A candidata será responsável pela veracidade das informações prestadas na inscrição.

A inscrição e os atos dela decorrentes serão anulados quando for constatado que a candidata tenha prestado informações falsas, inexatas ou em desacordo com o Edital.

V. DA AVALIAÇÃO

5.1 Ao final do curso as alunas realizarão uma avaliação final, analisando a metodologia, a aplicabilidade para os seus negócios, comentários gerais para o projeto, assim como a avaliação de melhoria dos seus empreendimentos a partir dos conteúdos absorvidos.

VI. DOS RECURSOS

6.1 Não serão aceitos recursos para este processo seletivo.

VII. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E DA LOTAÇÃO

7.1 A candidata classificada, dentro do número de vagas oferecidas, deverá assinar o termo de compromisso da aluna na aula inaugural.

7.2 É de responsabilidade da aluna conseguir acessar e assistir as aulas ofertadas no endereço mencionado no item 2.3 deste edital.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em 06 de março de 2024 será publicado o resultado do processo seletivo nas páginas oficiais da SPM-Rio e em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro com a lista final contendo todas as habilitadas, 20 (vinte) selecionadas.

8.2 Novas convocações poderão existir caso ocorram desistências, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação da lista de espera a ser composta por 30 inscrições;

8.3 Na impossibilidade de preenchimento das vagas conforme a divisão estabelecida, as vagas remanescentes serão contabilizadas como vagas de demanda geral.

8.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Link de inscrição: <https://bit.ly/inscricoesmulherestrans>

Mariana Xavier da Silva
Coordenadora
Coordenação de Promoção da Mulher

Lidiane de Paula Pereira
Subsecretária
Subsecretaria de Programas e Ações Temáticas

Joyce Trindade de Faria Gama
Secretária Especial
Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

AUDITORIA AMBIENTAL

CEPTIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E SISTEMAS S.A.CNPJ: 28.721.821/0001-36, torna público que entregou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC o Relatório de Auditoria Ambiental do período de Outubro/2022 até Dezembro/2023, para operar as atividades de fabricação e o transporte de vernizes e tintas de impressão líquidas (base água e base solvente) e pastosas para sistemas off-set, tipográfico, calcográfico, rotogravura, flexográfico e rastreabilidade que este estará à disposição para consulta na Rua Echaporã, 328 - Santa Cruz no Município do Rio de Janeiro, no período de 11.12.2023 a 12.12.2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/101.771/2022

TERMO: Nº 108/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

PARTES: Município do Rio de Janeiro/SECONSERVA e Telmais Telecomunicações EIRELE - ME
OBJETO: Implantação e/ou instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou Privado.

VALOR DO TERMO: R\$ 961,99 (Novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) por mês - Co-brança suspensa por Mandado de Segurança nº 2007.001.120007-0.

FUNDAMENTO: Decreto nº 28.002 de 30/05/2007, Alterado pelo Decreto nº 32.159 de 19/04/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00186

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 75/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

PARTES: PCRJ/SMC/ TR ACCIOLI PONTES COMERCIO E EVENTOS LTDA/GRUPO DE MODA SOMA SA

OBJETO: PROJETO “CARANDAÍ 25” - WEC291/01/2023

VALOR: R\$ 202.067,08

FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SÃO CRISTOVÃO DE FUTEBOL E REGATAS
CNPJ 29.212.685/0001-11
CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o estatuto em vigor em seu Art. 70, Incisos "II", ficam os Senhores Conselheiros do Clube a reunirem-se em Assembleia Extraordinária no próximo dia 01/02/24 (quinta-feira) as 18:00 em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda convocação na Sede Social, situada à Rua Figueira de Melo, 200 a fim de decidirem a seguinte ordem do dia.

ORDEM DO DIA

- Aprovar a reforma parcial do Estatuto do Clube.
- Aprovar a criação da S.F.A do São Cristóvão

PAULO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Rio de Janeiro, 22 de janeiro 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00155
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 1/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTE: PCRJ/SMC/ Associação Redes de Desenvolvimento da Maré/ INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "CASA PRETA DA MARÉ - 2024" WAC255/01/2023
VALOR: R\$ 78.425,95
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00157
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTE: PCRJ/SMC/ Associação Redes de Desenvolvimento da Maré/ GAVEA LOGISTICA LTDA
OBJETO: PROJETO "SEXTAS NA LONA" - WAC280/01/2023
VALOR: R\$ 102.653,62
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00157
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 3/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTE: PCRJ/SMC/ Associação Redes de Desenvolvimento da Maré/ Sapura Navegação Marítima S.A
OBJETO: PROJETO "SEXTAS NA LONA" - WAC280/01/2023
VALOR: R\$ 26.752,75
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00159
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 4/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTE: PCRJ/SMC/ Associação Redes de Desenvolvimento da Maré/ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS
OBJETO: PROJETO "ARTE E CULTURA NA CASA DAS MULHERES DA MARÉ - 2024" - WAC458/01/2023
VALOR: R\$ 89.250,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00159
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 5/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTE: PCRJ/SMC/ Associação Redes de Desenvolvimento da Maré/ DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
OBJETO: PROJETO "ARTE E CULTURA NA CASA DAS MULHERES DA MARÉ - 2024" - WAC458/01/2023
VALOR: R\$ 210.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 26/000.387/2022
Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato nº 26/2022
Data da assinatura: 16/01/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Globo Construções e Terraplanagem Ltda.
Objeto: a) a prorrogação do prazo contratual por mais 360 dias corridos, sem acréscimo de valor, sendo 120 dias na 8ª etapa, 120 dias na 9ª etapa, 60 dias na 10ª etapa e 60 dias na 11ª etapa, passando o prazo de término do contrato do dia 24/04/24 para o dia 19/04/25; b) adequação do cronograma físico-financeiro.
Fundamento: Art. 57, §1º, II e Art. 65 II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2023/01186
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio nº 03/2024
Data da Assinatura: 10/01/2024
Partes: Minas da Prata Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, Personal Garden e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2023/01186
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

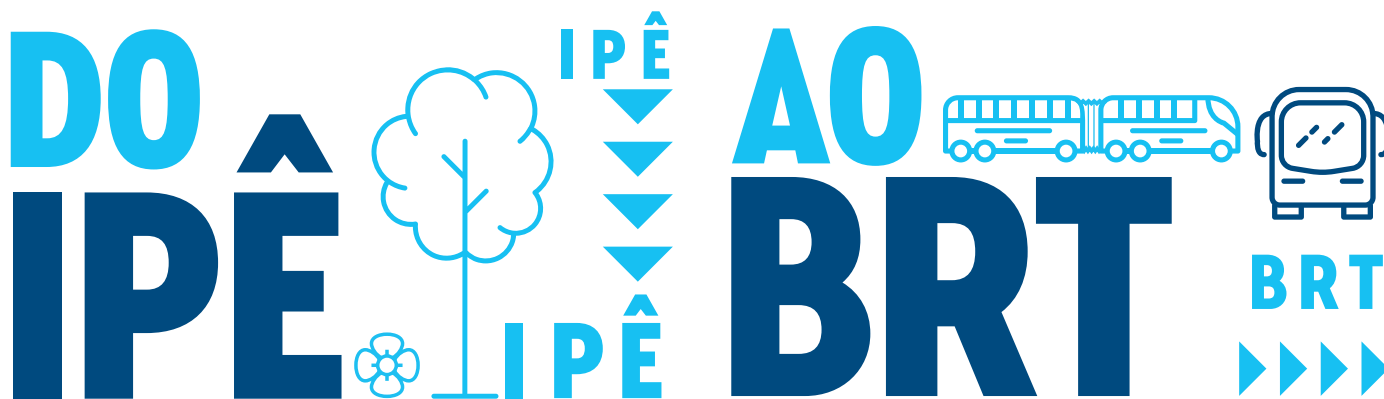
Processo Instrutivo nº: 26/003.503/2022
Termo Aditivo nº 08/2024 ao Contrato nº 03/2023
Data da assinatura: 19/01/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Monjardim Construções Ltda.
Objeto: a) modificação de quantidades, correspondendo a 8,69% de itens acrescidos e 8,69% de itens reduzidos, sem alteração de valor do contrato; b) prorrogação do prazo contratual a contar de 30/03/24 até 24/03/25; c) adequação do cronograma físico-financeiro.
Prazo: 360 dias
Valor: R\$ 9.508.676,20
Programa de Trabalho: 43.01.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24
Nota de Empenho nº: 2023/000913
Fundamento: Art. 65, I, "a"; Art. 57, II; e Art. 65 II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: CSV-PRO-2023/01020
Termo Aditivo nº 12/2024 ao Contrato nº 12/2023
Data da assinatura: 24/01/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Globo Construções e Terraplanagem Ltda
Objeto: a) acréscimo do objeto contratual com acréscimo de valor. b) prorrogação na última etapa sem acréscimo de valor. c) adequação do cronograma físico-financeiro
Prazo: 90 dias
Valor: R\$ 704.328,12
Programa de Trabalho: 43.01.15.452.0071.2735
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.25
Nota de Empenho nº: 2023/000928
Fundamento: Art. 124, I, "b", Art. 111 c/c Art. 124, I, "b" e Art. 124 II, "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 06/300.112/2020
Termo Aditivo nº 07/2024 ao Contrato nº 55/2020
Data da assinatura: 16/01/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Dynatest Engenharia Ltda.
Objeto: a) prorrogação do prazo contratual a contar de 14/03/24 a 09/09/24 b) adequação do cronograma físico-financeiro
Prazo: 180 dias
Valor: R\$ 3.439.340,27
Programa de Trabalho: 43.01.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.60
Nota de Empenho nº: 2023/000914
Fundamento: Art. 57, II e Art. 65 II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



QUER SABER?
SEGUIR A PREF

@prefeitura_rio




DO CLIMA À VACINA

DO ESPORTE AO TRANSPORTE

DOS DADOS AOS CUIDADOS

DA RENDA À MERENDA

DO IPÊ AO BRT

DA LUZ AO SUS

DA CIÊNCIA À CADÊNCIA

DO SALÁRIO AO CALENDÁRIO

DA GESTÃO À FORMAÇÃO

**QUER SABER?
SÉGUE A PREF!**

    
@prefeitura_rio

 **Rio**
P R E F E I T U R A